

PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS



GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA ABORDAGEM DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



GOVERNO DA
REPÚBLICA PORTUGUESA



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013



PROGRAMA OPERACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
FUNDO SOCIAL EUROPEU



PROTECÇÃO DA INFÂNCIA E FAMILIARIDADE
COMISSÃO NACIONAL



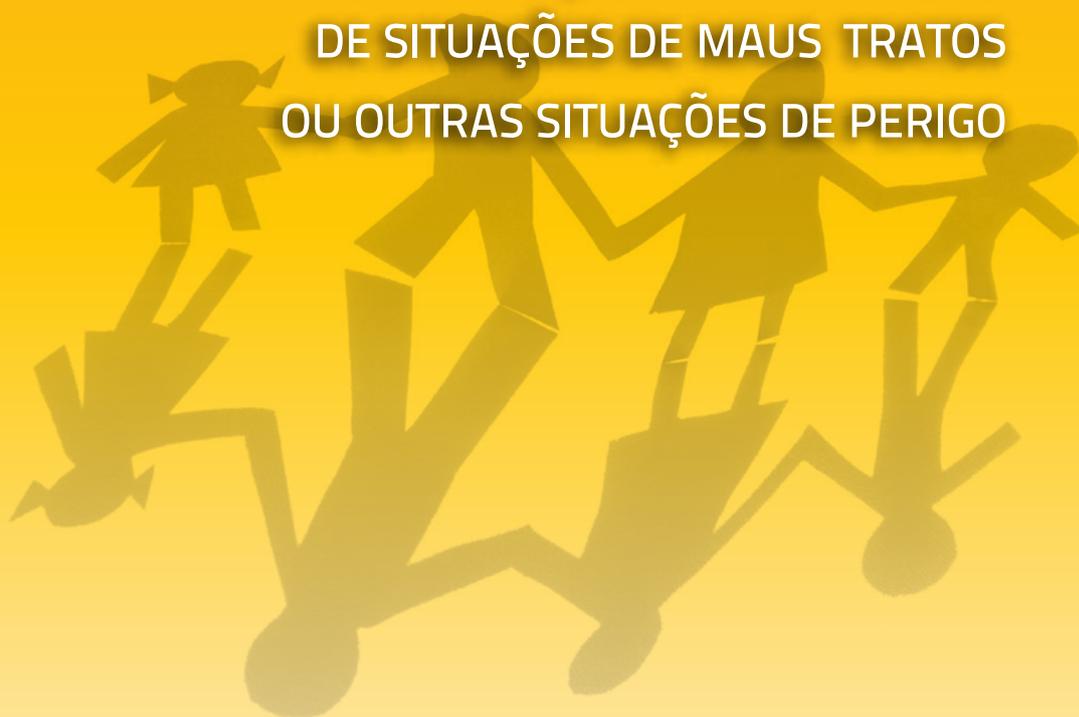
GENERALITAT
VALENCIANA



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



Adaptação do manual “El papel del Ámbito Social en el abordaje de Situaciones de Desprotección Infantil” elaborado pela Generalitat Valenciana, Consejería de Bienestar Social

Adaptação e Elaboração

Coordenação

Equipa Técnica de Apoio à Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

Teresa Montano

Grupo Técnico-Consultor

Associação EPIS

Diogo Simões Pereira

Câmara Municipal do Montijo

Maria Perpétua de Jesus

Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

Laura Santos

Ricardo Carvalho

Teresa Montano

Paulo Macedo

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Almada

Isabel Sousa Antunes

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Odivelas

Ana Marques

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Lisboa Centro

Teresa Espírito Santo

Direcção Regional de Educação do Norte

Aline Rodrigues

Direcção Regional de Educação do Centro

Maria da Conceição Fernandes Franco Santos

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Nuno Pinheiro

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Maria Teresa Mendes Aleluia da Silva Reis

Direcção Regional de Educação do Algarve

Maria Esteves

Programa para a Inclusão e Cidadania

Carla Lopes Coelho

Paula Monteiro

CesNova–Centro de Estudos de Sociologia da Universidade Nova de Lisboa

Maria João Leote Carvalho

NOTA INTRODUTÓRIA

À relevantíssima aquisição civilizacional, constituída pelo reconhecimento, ao nível do direito internacional e nacional, da criança como Sujeito de Direito, tem de corresponder um esforço muito sério, empenhado e competente de todos os agentes a quem cada um dos Sistemas Nacionais de Promoção e Protecção dos Direitos das Crianças apela e atribui responsabilidades específicas na prossecução do seu objectivo fundamental de concorrer para a interiorização e concretização dos direitos de todas e de cada uma das crianças, sobretudo das mais vulneráveis, por se encontrarem em situações de risco ou de perigo.

Entre as várias exigências que esse esforço pressupõe, assume relevo significativo a possibilidade de os vários intervenientes responsáveis disporem de linhas orientadoras de actuação que garantam, tanto quanto possível, a partir de uma linguagem minimamente comum, o acesso generalizado às aquisições científicas e técnicas mais actuais e às práticas que se mostrem mais adequadas às intervenções sistémicas e integradas que a actuação eficaz e eficiente reclama.

Por virtude do carácter universal do reconhecimento dos direitos das crianças, existem, ao nível dos problemas, desafios e procura de respostas, pontos comuns a diversos sistemas nacionais/regionais de promoção e protecção, sobretudo de países da mesma área civilizacional, constituindo a troca de experiências e saberes fonte relevante de enriquecimento mútuo.

É nesta perspectiva que emerge o presente *Guia de Orientações*, elaborado no âmbito de um protocolo estabelecido entre a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, o Instituto de Segurança Social, I.P., e a Generalitat Valenciana, Consejería de Bienestar Social.

Construído a partir do manual valenciano, “El papel del Ámbito Educativo en el abordaje de Situaciones de Desprotección Infantil”, foi adaptado à nossa realidade jurídica, cultural e social, com base num trabalho cuidado, convocando vários saberes e experiências, ao nível individual e institucional.

Deseja-se e confia-se que o *Guia de Orientações* constitua mais um instrumento facilitador da desejável homogeneidade e articulação das adequadas intervenções,



ALERTA

O presente Guia de Orientações foi elaborado no âmbito de uma candidatura ao Quadro Regional Estratégico Nacional (QREN) e ao Programa Operacional de Assistência Técnica (POAT). A elaboração do Guia beneficiou da colaboração de diversas instituições, que muito se apreciou e se agradece, entre as quais a Casa Pia de Lisboa, Câmara Municipal do Montijo, CDSS de Sintra, CDSS de Lisboa, CPCJ de Cascais, CPCJ de Sintra Ocidental, IAC, ISPA, ISS, I.P., SCM de Lisboa.

sem prejuízo da legítima liberdade/criatividade de cada agente individual ou institucional, no quadro das suas responsabilidades legais e sociais.

Pretende-se que as orientações que o integram assumam um carácter dinâmico, adequado à sua permanente avaliação e possibilidade de actualização e reformulação.

O Presidente da Comissão Nacional de
Protecção de Crianças e Jovens em Risco

Armando Leandro



O Presidente do Conselho Directivo do
Instituto de Segurança Social

Edmundo Martinho



INDÍCE

1	ABORDAGEM TEÓRICA DOS MAUS TRATOS A CRIANÇAS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO	27
1.1	NECESSIDADES DAS CRIANÇAS	27
1.1.1	NECESSIDADES FÍSICO-BIOLÓGICAS	29
1.1.2	NECESSIDADES COGNITIVAS	29
1.1.3	NECESSIDADES SÓCIO-EMOCIONAIS	30
1.2	DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA	31
1.3	TIPOLOGIA DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA	33
1.4	FACTORES DE RISCO E FACTORES DE PROTECÇÃO NAS SITUAÇÕES MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO	46
1.4.1	FACTORES DE RISCO INDIVIDUAIS	50
1.4.2	FACTORES DE RISCO FAMILIARES	51
1.4.3	FACTORES DE RISCO SOCIOCULTURAIS	52
1.5	A PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS	53
2	REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS SITUAÇÕES DE PERIGO	61
2.1	EVOLUÇÃO HISTÓRICA	61
2.1.1	A NÍVEL INTERNACIONAL	61
2.1.1.1	CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS	61
2.1.2	A NÍVEL NACIONAL	62
2.1.2.1	LEI DE PROTECÇÃO À INFÂNCIA	62
2.1.2.2	ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE CRIANÇAS	63
2.1.2.3	DECRETO-LEI N.º 189/91, DE 17 DE MAIO	64
2.1.2.4	LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	64
2.1.2.5	A LEI TUTELAR EDUCATIVA	65
2.2	PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PORTUGAL	65
2.2.1	SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA	65
2.2.2	PRIVACIDADE	66
2.2.3	INTERVENÇÃO PRECOCE	66

2.2.4	INTERVENÇÃO MÍNIMA	66
2.2.5	PROPORCIONALIDADE E ACTUALIDADE	67
2.2.6	RESPONSABILIDADE PARENTAL	67
2.2.7	PREVALÊNCIA DA FAMÍLIA	67
2.2.8	AUDIÇÃO OBRIGATÓRIA E PARTICIPAÇÃO	68
2.2.9	SUBSIDIARIEDADE	69
2.3	INSTRUMENTOS E CONCEITOS SIGNIFICATIVOS QUE VIGORAM NO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS PARA O RECONHECIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA	69
2.3.1	CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA	69
2.3.2	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA	70
2.4	LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA	71
2.4.1	O CÓDIGO CIVIL E A ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE CRIANÇAS	71
2.4.1.1	O EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS	72
2.4.1.2	INIBIÇÃO E LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS	73
2.4.1.3	ENTREGA JUDICIAL DE CRIANÇA	73
2.4.1.4	TUTELA	74
2.4.1.5	APADRINHAMENTO CIVIL	74
2.4.1.6	ADOPÇÃO	75
2.4.1.7	ALIMENTOS	77
2.4.2	LEI DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	77
2.4.3	LEI TUTELAR EDUCATIVA	79
2.5	LEGISLAÇÃO PENAL	79
2.5.1	O CÓDIGO PENAL – CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS	80
2.5.2	RESPONSABILIDADE PENAL	81
2.5.2.1	DOS CRIMES CONTRA AS PESSOAS	81
2.5.2.2	DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA	81
2.5.2.3	DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL	82
2.5.2.4	DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE E AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL	83
2.5.2.5	DOS CRIMES CONTRA A VIDA EM SOCIEDADE	83
2.6	REGISTO CRIMINAL	84
2.7	SIGILO PROFISSIONAL, PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS	85

3 INTERVENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO	89
3.1 PREVENÇÃO PRIMÁRIA NO CONTEXTO EDUCATIVO.....	93
3.1.1 PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA "INTELIGÊNCIA EMOCIONAL".....	96
3.1.2 PROGRAMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ESCOLA.....	97
3.1.3 PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA AGRESSIVIDADE E DA VIOLÊNCIA ENTRE PARES.....	98
3.2 PREVENÇÃO SECUNDÁRIA NO CONTEXTO EDUCATIVO.....	100
3.3 PREVENÇÃO TERCIÁRIA NO CONTEXTO EDUCATIVO.....	101
3.4 DETECÇÃO DE SITUAÇÕES DE PERIGO.....	104
3.4.1 OS RESPONSÁVEIS PELA ACTUAÇÃO E INTERVENÇÃO DO EEEF.....	104
3.4.1.1 PROFESSOR TUTOR AO ABRIGO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ASSINADO EM 2006 PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL.....	109
3.4.1.2 ESQUEMA DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS ESCOLAS E AS RESTANTES ENTIDADES DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO.....	109
3.4.2 UMA FERRAMENTA DE DETECÇÃO: OS INDICADORES DE MAUS TRATOS.....	113
3.4.2.1 TIPOS DE INDICADORES OBSERVÁVEIS EM CONTEXTO ESCOLAR.....	115
3.4.2.2 IDENTIFICAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO DOS 0 – 6 ANOS.....	117
3.4.2.3 IDENTIFICAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO DOS 6 – 15 ANOS.....	117
3.4.2.4 IDENTIFICAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO ENTRE OS 15- 18.....	118
3.5 AVALIAÇÃO DO GRAU DE PERIGOSIDADE.....	118
3.6 ACTUAÇÃO JUNTO DA CRIANÇA E SUA FAMÍLIA.....	120
3.6.1 COMO COMUNICAR E INTERVIR JUNTO DA CRIANÇA.....	121
3.6.2 COMO COMUNICAR E INTERVIR JUNTO DA FAMÍLIA.....	124
3.6.3 ALGUMAS DIFICULDADES QUE PODEM SURTIR AOS PROFISSIONAIS.....	127
3.7 PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO.....	129
3.7.1 COMUNICAÇÕES E SINALIZAÇÕES AO ABRIGO DO ESTATUTO DO ALUNO.....	138
3.7.1.1 ARTIGO 10.º.....	138
3.7.2 PARTILHA DA INFORMAÇÃO.....	146
3.7.2.1 COMO PARTILHAR A INFORMAÇÃO.....	146
3.7.3 CASO PARTICULAR DO ARTIGO 43º.....	148
3.8 FASE DA SINALIZAÇÃO À CPCJ.....	150
3.8.1 RELATÓRIOS DE SINALIZAÇÃO DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA.....	

DE INFÂNCIA E JUVENTUDE ÀS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇA	152
4 INTERVENÇÃO DAS CPCJ EM SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO	159
4.1 ASPECTOS GERAIS	159
4.1.1 PRINCIPAIS ATRIBUTOS	159
4.1.1 A RECEPÇÃO DA SINALIZAÇÃO	162
4.1.1.1 INFORMAÇÃO A RECOLHER NA SINALIZAÇÃO	165
4.1.2 CONSENTIMENTO	167
4.1.3 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE INTERVENÇÃO	169
4.1.4 COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS E MINISTÉRIO PÚBLICO	
- ASPECTOS GERAIS	170
4.2 PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO	171
4.2.1 INTERVENÇÃO DAS CPCJ E MODELOS DE INTERVENÇÃO	177
4.2.2 DEVER DE COLABORAÇÃO DE TODAS AS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA	
DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	179
4.2.3 FASE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - ORIENTAÇÕES GERAIS E COMUNS PARA AS ENTIDADES	
DE PRIMEIRA LINHA E PARA AS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS	180
4.2.4 OBJECTIVOS DA RECOLHA DE INFORMAÇÃO	181
4.2.5. COMO SE REALIZA A FASE DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO	181
4.2.5.1 INFORMAÇÕES SOBRE O MAU TRATO – DIMENSÕES CENTRAIS	186
4.3 MÉTODOS E FONTES DE INFORMAÇÃO –ASPECTOS GERAIS	189
4.3.1 FASE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TOMADA DE DECISÃO PELAS	
COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS	191
4.4 DIMENSÕES CENTRAIS ÀS TOMADAS DE DECISÃO NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA	
A NÍVEL DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	
E COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS	194
4.4.1. CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE	195
4.4.1.1. GRAVIDADE E FREQUÊNCIA DO INCIDENTE	195
4.4.1.2. CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE	196
4.4.1.3. PROXIMIDADE TEMPORAL DO INCIDENTE	196
4.4.1.4. PRESENÇA E LOCALIZAÇÃO DA LESÃO	197

4.4.1.5. HISTÓRIA PRÉVIA DE RELATOS DE MAUS TRATOS/ ABANDONO	198
4.4.1.6. ACESSO DO AGRESSOR À CRIANÇA E PRESENÇA DE FIGURAS PROTECTORAS	199
4.4.2. CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA	199
4.4.2.1. IDADE DA CRIANÇA E VISIBILIDADE POR PARTE DA COMUNIDADE	200
4.4.2.2. CAPACIDADE DA CRIANÇA PARA SE PROTEGER OU CUIDAR DE SI PRÓPRIA	200
4.4.2.3. CARACTERÍSTICAS EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS DA CRIANÇA	201
4.4.2.4. SAÚDE MENTAL E ESTADO COGNITIVO DA CRIANÇA	202
4.4.3. CARACTERÍSTICAS DOS PAIS OU CUIDADORES	203
4.4.3.1. CAPACIDADES FÍSICAS, INTELECTUAIS E EMOCIONAIS DOS PAIS OU CUIDADORES	203
4.4.3.2. CAPACIDADES ASSOCIADAS À IDADE DOS PAIS OU CUIDADORES	204
4.4.3.3. CAPACIDADE PARENTAL E EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO À CRIANÇA	205
4.4.3.4. MÉTODOS DE DISCIPLINA	207
4.4.3.5. COMPORTAMENTOS ADITIVOS	207
4.4.3.6. HISTÓRIA DE CONDUTA VIOLENTA, ANTI-SOCIAL OU DELITUOSA	207
4.4.3.7. HISTÓRIA PESSOAL DE MAUS TRATOS DOS PAIS/CUIDADORES	208
4.4.4. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE SÓCIO-FAMILIAR	208
4.4.4.1. INTERACÇÃO PAIS/CUIDADORES/CRIANÇA	209
4.4.4.2. RELAÇÃO CONJUGAL	209
4.4.4.3. CONDIÇÕES HABITACIONAIS	210
4.4.4.4. FONTES DE APOIO SOCIAL	210
4.4.4.5. SITUAÇÃO ECONÓMICA	211
4.4.4.6. MOTIVAÇÃO PARA A MUDANÇA E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO	212
4.5 ACORDO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS - ASPECTOS GERAIS	213
4.6 ASPECTOS LEGAIS A TER EM CONTA NALGUNS PROCEDIMENTOS ADOPTADOS PELAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE NO ÂMBITO EDUCATIVO, PELAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS E NA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	215
4.6.1. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA	215
4.6.2 PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA	217
4.6.2.1. REQUISITOS PARA A INTERVENÇÃO	217

4.6.2.2. LEGITIMIDADE PARA A INTERVENÇÃO.....	218
4.6.2.3. COMO ACTUAR NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA.....	219
4.6.2.4. ACTUAÇÃO DAS ENTIDADES POLICIAIS NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA.....	222
4.6.2.5. COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA.....	222
4.6.2.6. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA.....	222
4.6.2.7. ASPECTOS ESPECÍFICOS A TER EM CONSIDERAÇÃO NUM PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA.....	223
4.6.3. COMUNICAÇÕES DE SITUAÇÕES DE PERIGO ÀS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS.....	226
4.6.4. COMUNICAÇÕES DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS A OUTRAS ENTIDADES.....	227
5 PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO AO NÍVEL DOS TRIBUNAIS.....	229
5.1 EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES DE APOIO AOS TRIBUNAIS.....	229
BIBLIOGRAFIA.....	233
ANEXO A - INDICADORES DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS.....	245
ANEXO B - FICHA DE COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO.....	255
ANEXO C - MODELOS PARA AS ECMIJ DE UM PLANO DE INTERVENÇÃO FAMILIAR EM SITUAÇÕES DE CRIANÇAS EM PERIGO.....	262
ANEXO D - PROTOCOLO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DA GRAVIDADE E DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS.....	289
ANEXO E - FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO.....	309
ANEXO F - CONTACTOS ÚTEIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DA CRIANÇA.....	313
ANEXO G - APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA LEI Nº 105/2009, DE 14 DE SETEMBRO.....	317
ANEXO H - PROTOCOLO ASSINADO ENTRE O M.T.S.S. E O M.EDUCAÇÃO EM 2006.....	339

INDÍCE DE QUADROS

QUADRO N.º 1 - TIPOLOGIA DE MAUS TRATOS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS E ACTOS ADOPTADOS.....	33
QUADRO N.º 2 - MITOS SOBRE OS MAUS TRATOS.....	42

QUADRO N.º 3 - MITOS SOBRE OS ABUSOS SEXUAIS	43
QUADRO N.º 4 - NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA/COMPETÊNCIAS PARENTAIS/FACTORES FAMILIARES E ECOLÓGICOS.....	48
QUADRO N.º 5 - DESCRIÇÃO DO FLUXOGRAMA DA FIGURA N.º 14.....	131
QUADRO N.º 6 - EXPLICITAÇÃO DAS ACÇÕES IDENTIFICADAS NO QUADRO Nº 6.....	133
QUADRO N.º 7 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O PONTO 1 DO ARTIGO 10.º DO ESTATUTO DO ALUNO E CORRESPONDÊNCIA RELATIVAMENTE AO FLUXOGRAMA DA FIGURA N.º 15.....	139
QUADRO N.º 8 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O PONTO 2 DO ARTIGO 10.º DO ESTATUTO DO ALUNO E CORRESPONDÊNCIA RELATIVAMENTE AO FLUXOGRAMA DA FIGURA N.º 15.....	140
QUADRO N.º 9 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O PONTO 3 DO ARTIGO 10.º DO ESTATUTO DO ALUNO E CORRESPONDÊNCIA RELATIVAMENTE AO FLUXOGRAMA DA FIGURA N.º 15.....	141
QUADRO N.º 10 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O PONTO 4 DO ARTIGO 10.º DO ESTATUTO DO ALUNO E CORRESPONDÊNCIA RELATIVAMENTE AO FLUXOGRAMA DA FIGURA N.º 15.....	142
QUADRO N.º 11 - RESUMO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º.....	142
QUADRO N.º 12 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTIGO 21.º DO ESTATUTO DO ALUNO E CORRESPONDÊNCIA RELATIVAMENTE AO FLUXOGRAMA DA FIGURA N.º 15.....	143
QUADRO N.º 13 - RESUMO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21.º.....	144
QUADRO N.º 14 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTIGO 47.º DO ESTATUTO DO ALUNO E CORRESPONDÊNCIA RELATIVAMENTE AO FLUXOGRAMA DA FIGURA N.º 15.....	145
QUADRO N.º 15 - RESUMO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 47.º.....	145

INDÍCE DE FIGURAS

FIGURA N.º 1	NECESSIDADES FÍSICO-BIOLÓGICAS	29
FIGURA N.º 2	NECESSIDADES COGNITIVAS.....	30
FIGURA N.º 3	NECESSIDADES SÓCIO-EMOCIONAIS.....	30
FIGURA N.º 4	MODELO ECOLÓGICO DE AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO E DE PERIGO.....	47
FIGURA N.º 5	TIPOS DE PREVENÇÃO E ENTIDADES QUE A EXERCEM.....	57
FIGURA N.º 6	PATAMARES DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO.....	69

FIGURA N.º 7	EXEMPLOS DE ACÇÕES DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DOS EEEF	102
FIGURA N.º 8	RESPONSABILIDADES DOS EEEF	103
FIGURA N.º 9	RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DOS EEEF	103
FIGURA N.º 10	PREVENÇÃO PRIMÁRIA: ARTICULAÇÃO ENTRE O EEEF, AS ECMIJ E AS CPCJ	110
FIGURA N.º 11	PREVENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA: ARTICULAÇÃO ENTRE O EEEF E AS ECMIJ	111
FIGURA N.º 12	PREVENÇÃO TERCIÁRIA: ARTICULAÇÃO ENTRE O EEEF E A CPCJ	112
FIGURA N.º 13	PREVENÇÃO TERCIÁRIA: ARTICULAÇÃO ENTRE OS TRIBUNAIS E AS ESCOLAS	112
FIGURA N.º 14	FLUXOGRAMA RELATIVO À INTERVENÇÃO DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE EM SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS	130
FIGURA N.º 15	ELEMENTOS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO DAS ECMIJ À CPCJ	155
FIGURA N.º 16	PARTICIPAÇÃO DAS ECMIJ NO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO	179
FIGURA N.º 17	PRINCIPAIS FONTES DE INFORMAÇÃO DURANTE A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA	193
FIGURA N.º 18	PROCESSO DE AVALIAÇÃO E TOMADA DE DECISÕES DAS CPCJ QUANDO A SITUAÇÃO DE PERIGO É SINALIZADA POR ECMIJ	193

INDÍCE DE TABELAS

TABELA N.º 1	LISTA DE FACTORES CONSIDERADOS PREDITORES DA GRAVIDADE E DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DE SITUAÇÕES DE PERIGO OU MAUS TRATOS	292
TABELA N.º 2	TABELA PARA A CATEGORIZAÇÃO DA INTENSIDADE OU PERIGOSIDADE DOS INDICADORES DE GRAVIDADE E PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DOS MAUS TRATOS OU NEGLIGÊNCIA	302
TABELA N.º 3	REGISTO DA INTENSIDADE OU PERIGOSIDADE DOS INDICADORES DE GRAVIDADE E PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DOS MAUS TRATOS OU NEGLIGÊNCIA	303
TABELA N.º 4	PONTUAÇÕES E SUA CATEGORIZAÇÃO	304
TABELA N.º 5	MATRIZ DE REGISTO DOS RESULTADOS	304
TABELA N.º 6	MATRIZ DE INTERPRETAÇÃO DOS DADOS CRUZAMENTO ENTRE A GRAVIDADE E A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DE UMA SITUAÇÃO DE PERIGO OU MAUS TRATOS	304

PRINCIPAIS SIGLAS, ABREVIATURAS E DIPLOMAS LEGAIS REFERIDOS

APAV – Associação de Apoio à Vítima
APP – Acordo de Promoção e Protecção
AS – Acção Social
ATL – Actividades de Tempos Livres
CA – Comissão Alargada
CAFAP – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental
CAT – Centro de Acolhimento Temporário
CC - Código Civil (Aprovado pelo DL n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966 com a última alteração do DL n.º324/2007, de 28 de Setembro)
CLAS – Conselho Local de Acção Social (Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro regulamentada pelo DL n.º 115/2006, de 14 de Junho)
CNAsti – Confederação Nacional de Acção sobre o Trabalho Infantil
CNETI -- Conselho Nacional contra a Exploração do Trabalho Infantil (Criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/98, DR n.º 150, 1ª série – B, de 02 de Julho)
CNPcJR – Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco
CP - Código Penal (Aprovado pelo DL n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, republicado pela Lei n.º n.º 59/200, de 4 de Setembro)
CPCJ – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens
CPM – Comissão de Protecção de Menores
CPP - Código de Processo Penal (Aprovado pelo DL n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, republicado pela Lei n.º n.º 48/2007, de 29 de Agosto)
CR – Comissão Restrita
CRP -- Constituição da República Portuguesa (7ª revisão, 2005)
CSDC – Convenção sobre os Direitos da Criança (Adoptada pela AssembLei n.ºa Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990)
CSS – Centro de Segurança Social
DL -- Decreto Lei n.º
DOM – Programa Desafios, Oportunidades e Mudança (Criado pelo Despacho n.º 8393/2007, DR 2ª série n.º90, de 10 de Maio)
ECJ – Equipas de Crianças e Jovens
e.g. - exemplo
EMAT – Equipa Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais
ECMIJ – Entidades com competência em matéria de infância e juventude
ECMIJ/AS -- Entidades com competência em matéria de infância e juventude no âmbito da Acção Social
GNR – Guarda Nacional Republicana
IAC – Instituto de Apoio à Criança
IDT – Instituto da Droga e Toxicoddependência
IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social
ISS, I.P. – Instituto de Segurança Social, Instituto Público
LIJ – Lar de Infância e Juventude
LOTJ – Lei n.º Orgânica dos Tribunais Judiciais (Lei n.º n.º 52/2008, de 28 de Agosto, revoga Lei n.º n.º 3/99, de 13 de Janeiro)
LPCJP – Lei n.º de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Aprovada pela Lei n.º n.º 147/99 de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º n.º 31/2003, de 22 de Agosto, regulamentada pelo DL n.º 332-B/2000, de 30 de Setembro)
LTE – Lei n.º Tutelar Educativa(Lei n.º n.º 166/99, de 14 de Setembro)
MP – Ministério Público

MPP – Medida de Promoção e Protecção

NACJR – Núcleos de Apoio à Criança e Jovem em Risco (Criados pelo Despacho n.º 31292/2008 do Ministério da Saúde)

NHACJR – Núcleos Hospitalares de Apoio à Criança e Jovem em Risco (Criados pelo Despacho n.º 31292/2008 do Ministério da Saúde)

NIJ – Núcleo de Infância e Juventude

NLI – Núcleo Local de Inserção

NQFT – Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONG – Organização Não Governamental

OTM – Organização Tutelar de Menores (Lei n.º n.º 314/78, de 27 de Outubro, alterada pela Lei n.º n.º 31/2003, de 22 de Agosto; Lei n.º n.º 131/99, de 28 de Agosto, que alterou o DL n.º 314/78, de 27 de Outubro, na parte respeitante aos processos tutelares cíveis)

PETI – Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (Criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2004, de 20 de Março)

PI – Plano de Intervenção

PIEC -- Programa para a Inclusão e Cidadania (Criado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 79/2009, DR n.º 170, 1ª série de 02 de Setembro)

PIF – Plano de Intervenção Familiar

PJPP – Processo Judicial de Promoção e Protecção

POAT – Programa Operacional de Assistência Técnica

PPP – Processo de Promoção e Protecção

“PP” - “Plano de Protecção”

PSP – Polícia de Segurança Pública

QREN – Quadro de Referencia Estratégico Nacional

RSI – Rendimento Social de Inserção criado (Lei n.º n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º n.º 45/2005, de 29 de Agosto;

RSI regulamentado pelo DL n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro)

SATPR – Sector de Apoio Técnico à Prevenção do Risco

SES – Sector de Emergência Social

SPO – Serviço de Psicologia e Orientação

Ss -- seguintes

INTRODUÇÃO

Na nossa sociedade, a maior parte das crianças encontram nos seus contextos relacionais a protecção e os cuidados de que necessitam para se desenvolverem adequadamente.

A família como agente de socialização primária é o eixo fundamental relativamente à protecção de crianças, na medida em que responde às necessidades físicas, psico-afectivas e sociais dos seus filhos. Normalmente, os pais prestam os cuidados adequados aos filhos, proporcionam-lhes formação integral e oferecem-lhes relações securizantes a partir das quais a criança pode desenvolver uma visão positiva de si mesma e das pessoas que a rodeiam. Este tipo de experiências são peças fundamentais para enfrentar, futuramente, o mundo com confiança, competência e cidadania.

Paralelamente, a sociedade tem reconhecido, cada vez mais, a importância de ser dada uma atenção específica às necessidades das crianças adoptando um papel mais responsável e de defesa do bem-estar e segurança das mesmas. Direitos fundamentais como a integridade física e emocional das crianças, a participação e a audição em tudo o que lhe diga respeito e o direito à sua inclusão numa família que lhe proporcione afectos, segurança e cuidados adequados, são, hoje, amplamente reconhecidos pelo colectivo social.

Contudo, os pais podem deixar de ser agentes protectores por carecerem de recursos para fazer face às necessidades básicas dos filhos, devido a défices pessoais ou emocionais, ao stress parental, a limitações económicas, sócio-culturais, entre outros motivos. Estas circunstâncias e outras que, também, serão analisadas no presente guia, podem interferir de forma, mais ou menos grave na família e prejudicar a sua função de dar protecção e bem-estar aos seus filhos.

A protecção à infância e juventude consiste em **garantir os direitos das crianças, a satisfação das suas necessidades básicas e a promoção da sua integração nos grupos naturais de convivência**, em condições que possibilitem a sua participação na vida familiar, social e cultural e o seu desenvolvimento como indivíduos.

Nesse sentido, o **Sistema de Protecção à Infância e Juventude** inclui um largo conjunto de intervenientes, desde os pais às instituições com competência em



ALERTA

Ao longo de todo o documento, sempre que apareça a palavra "criança" ou "crianças" refere-se a qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade, ou seja, a todas as crianças, adolescentes e jovens. De igual forma, sempre que apareça a palavra pais, tal refere-se aos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto da criança, tal como determinado pela LPCJP, artigo 3º.

matéria de infância e juventude aos cidadãos em geral, até às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) e Tribunais.

Desta forma, podemos falar de **três patamares de protecção** os pais e a família, os cidadãos em geral, os profissionais do sistema de protecção no qual se inclui, evidentemente, a os da educação .

Quando os pais não cumprem a sua função protectora torna-se necessária a participação de outros agentes que, de uma forma ou outra, têm obrigações ou responsabilidades nessa área. O processo que se desencadeia perante **situações de perigo** é complexo e compõe-se de diferentes momentos com objectivos, tarefas e responsáveis diferentes.

Nessas situações, a protecção à infância e juventude converte-se numa tarefa que, por imperativo legal, compete ao conjunto da sociedade e aos cidadãos que a integram. A cada um dos níveis de actuação da sociedade são atribuídas competências ou responsabilidades de protecção derivadas de importantes normativos.

Nos casos mais graves, considerados de perigo, compete às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, ou aos Tribunais, - consoante obtêm ou não o consentimento dos pais - promover as medidas de promoção e protecção necessárias para garantir o desenvolvimento adequado das crianças, desenvolvendo, sempre que possível, iniciativas que previnam situações futuras de perigo, de forma a assegurar a protecção mais eficaz de todas as crianças.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1989 estabelece, no artigo 3.º, que: “Em todas as medidas referentes às crianças, que sejam tomadas pelas instituições públicas ou privadas de protecção social, os Tribunais, as autoridades administrativas ou os organismos legislativos, atender-se-á primordialmente ao superior interesse da criança”.

Este princípio está consagrado na legislação interna de muitos países, nomeadamente em Portugal, desde 1999, lançando as bases para um adequado e eficaz Sistema Nacional de Protecção à Infância e Juventude.

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro de 1999, no seu artigo 4.º estabelece os princípios de actuação em matéria de protecção de crianças.

Alguns destes princípios constituem-se como uma referência para a definição de critérios de intervenção.

Destacam-se como princípios e critérios:

- Primazia do interesse superior da criança sobre qualquer outro interesse digno de protecção.
- Audição obrigatória e participação da criança em todos os actos que lhe dizem respeito.
- Respeito pelos direitos reconhecidos às crianças nas Lei n.ºs e nos Tratados e Convenções Internacionais.
- Prevenção como critério de actuação, em situação de risco ou perigo.
- Intervenção precoce e mínima.
- Intervenção Familiar e Responsabilidade Parental.
- Subsidiariedade na intervenção.
 - Intervir sucessivamente pelas Entidades com competência em matéria de infância e juventude com competência em matéria de infância e juventude, pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, e em última instância, pelos Tribunais
- Subsidiariedade na adopção de medidas:
 - Tentar a permanência da criança no seu meio natural de vida
 - Possibilitar o regresso ou inclusão da criança na família (reunificação familiar, adopção)
 - Evitar medidas de colocação e, quando forem necessárias, tentar que se mantenham pelo mínimo de tempo possível.
 - Evitar, na medida do possível, a separação de irmãos.
 - Inclusão social.
 - Responsabilidade pública da acção protectora.
 - Coordenação interinstitucional e carácter interdisciplinar na tomada de decisões.
 - Agilidade, objectividade, imparcialidade, qualidade e segurança na acção protectora.
 - Transparência nos procedimentos.
 - Dever de reserva dos profissionais.

As leis, reflexo de uma ampla consciência social, reconheceram às crianças um regime jurídico de protecção que começa pela própria sociedade. Assim, todos os cidadãos que detectem uma situação de maus tratos ou outras situações de perigo para uma criança, têm o dever de lhe prestar auxílio imediato e/ou a



ALERTA

Neste guia a definição “maus tratos” inclui sempre o mau trato por negligência.

ALERTA



INE - Estimativas Provisórias de População Residente em 31/12/2007, por sexo, Portugal e municípios (NUTS 2002).

comunicar o facto às entidades competentes de primeira linha ou às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

Esta obrigação genérica converte-se em específica quando se refere ao dever dos profissionais das entidades com competência em matéria de infância e juventude de recorrerem aos meios necessários para protegerem a criança que está a ser vítima de maus tratos e levarem essa situação ao conhecimento da(s) entidade(s) de competente(s) (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro de 1999).

Em Portugal, os dados da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco indicam, nesta área, em 2008, a abertura de 29279 processos de promoção e protecção para crianças em perigo ou vítimas de maus tratos.

Considerando que nos concelhos onde estão instaladas as comissões de protecção residiam naquela data 1 685 377 crianças e jovens, é possível estabelecer uma comparação com o número de processos instaurados no ano de 2008. Assim, o número de crianças e jovens com processos instaurados nas CPCJ do continente e Regiões Autónomas, 29279, representa cerca de 1,74 % daquele valor.

Estabelecendo uma comparação com a população residente com menos de 18 anos por faixas etárias e por sexo, verifica-se que os jovens do sexo masculino entre os 11 e os 14 anos têm um peso estatístico maior representando cerca de 1,86 % (2,0% M, 1,6% F). Seguem-se as faixas dos 15 aos 17 anos 1,6 % (1,6 % M e 1,5%, 0 aos 2 anos, 1,4% , (1,4 % M e 1,33 % F); 6 aos 10 anos 1,35% (1,4 % M e 1,3 % F); e a faixa dos 3 aos 5 anos, 1,2% (1,2 % M e 1,1 % F).

Estes valores equiparam-se aos números registados por outros países europeus, em que só uma pequena parte das crianças que estão em situação de maus tratos, ou outras situações de perigo, são, de facto, objecto de intervenção. Por outro lado, tem-se demonstrado que estas últimas percentagens aumentam à medida que os sistemas de protecção se tornam mais eficazes, contribuindo também para tal o aumento das respostas comunitárias especializadas na área da infância promovendo uma maior detecção destas situações .

Neste contexto, e constituindo-se como prioridade dos Planos Nacionais para a Inclusão (PNAI 2006-2008; 2008-2010) o combate à pobreza das crianças, através de medidas que assegurem os seus direitos básicos de cidadania, entre as quais o reforço

no investimento e qualificação de respostas ao nível de equipamentos e serviços, este guia de orientações pretende ser um instrumento de apoio à qualificação da intervenção dos elementos com responsabilidade no Sistema Nacional de Protecção à Infância e Juventude, onde se inclui a medida política, Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, bem como de todos os profissionais das entidades com competência em matéria de infância e juventude, especificamente, os que intervêm no âmbito educativo.

Resultando de um protocolo, estabelecido em Novembro de 2008, entre a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Generalitat Valenciana, Conselleria de Benestar Social, e de uma candidatura, aprovada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e ao Programa Operacional de Assistência Técnica (POAT), este guia reflecte um trabalho de adaptação do manual espanhol “El papel del Âmbito Educativo en elabore de Situaciones de Desprotección Infantil” à nossa realidade social e jurídica, em matéria de protecção às crianças, rentabilizando-se, assim, os conhecimentos e instrumentos existentes e utilizados pelos nossos congéneres espanhóis.

O presente guia enquadra-se, ainda, num conjunto de publicações destinadas à optimização do processo de detecção e abordagem pelos diferentes sectores e profissionais que, de uma forma ou outra, têm contacto com crianças em Portugal de situações de maus tratos, ou outras situações de perigo. Estes sectores profissionais, tais como educação, saúde, acção social, forças de segurança representam uma peça chave no nosso sistema global de protecção à infância e juventude. Nestes contextos, é possível identificar-se, precocemente, as situações em que determinadas necessidades das crianças não são adequadamente satisfeitas e que violam os seus direitos fundamentais. Além disso, só a partir desses contextos é que se pode iniciar uma série de intervenções orientadas para ajudar e proteger as crianças. Contudo, neste processo de melhoria do sistema, uma linguagem comum a todos os sectores, bem como a homogeneização de critérios e procedimentos, são peças fundamentais na promoção de uma maior eficácia da intervenção da parte de todos os actores envolvidos na protecção às crianças.

Os profissionais da educação encontram-se, numa posição privilegiada relativamente aos seus contactos com as crianças tendo, por isso, responsabilidades específicas, em matéria de protecção à infância e juventude, e funcionando, na maioria dos casos, como agentes de detecção e/ou recepção de denúncias de situações de maus tratos ou de perigo.

METODOLOGIA ADOPTADA PARA A CONCEPÇÃO DO GUIA DE ORIENTAÇÕES

A partir da tradução do manual espanhol, um grupo consultor, intersectorial e multidisciplinar, de trabalho, que integrou, alguns Comissários Nacionais da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, peritos designados pelas Direcções Regionais da Educação (DRE) e elementos das próprias Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, bem como elementos da Equipa Técnica da CNPCJR encarregues do projecto. Este grupo de trabalho adaptou o conteúdo do manual espanhol à realidade portuguesa, através de uma metodologia participativa que promoveu, também, a inclusão dos seus contributos pessoais a nível das suas práticas profissionais no domínio da protecção às crianças e da Educação.

DESTINATÁRIOS DO GUIA DE ORIENTAÇÕES

Este guia dirige-se a todos os profissionais da área da Educação, incluindo os que integram o ensino público, particular e cooperativo e solidário, já que, sem excepção, a todos cabem, num momento ou noutro funções de detecção, avaliação, comunicação, intervenção, sinalização e monitorização de casos de crianças em situação de perigo, bem como aos representantes da Educação nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

Embora o perfil dos profissionais da Educação possa ser heterogéneo e composto por técnicos com formação em diferentes áreas das várias ciências (e.g. letras, biologia, matemáticas, filosofia, psicologia, etc.), o guia dirige-se a todos e a cada um deles, a fim de unirem esforços, objectivos e critérios de prevenção e intervenção, na tarefa de responder às crianças que estão a ser vítimas de alguma situação de maus tratos ou outras situações de perigo.

OBJECTIVOS

O objectivo geral da elaboração de um guia com estas características corresponde à necessidade de se melhorar em matéria de infância e juventude a qualidade e eficácia da intervenção prestada por todos os profissionais às crianças que vivem em situações de maus tratos ou outras situações de perigo.

Pretende-se com este guia testar novas metodologias de trabalho intersectorial na área da Protecção das Crianças e Jovens em Perigo comparando e melhorando conhecimentos e práticas profissionais integradas, entre países, nomeadamente, entre Portugal e Espanha.

Os objectivos específicos são:

Proporcionar um quadro teórico de referência que aglutine os conceitos e explicações sobre a problemática dos maus tratos às crianças ou outras situações de perigo e que permita aos profissionais partilhar uma terminologia comum.

Facultar o quadro legal em que se enquadra a protecção das crianças.

Promover o conhecimento pelo maior número possível de profissionais do funcionamento do nosso Sistema de Protecção e em particular as obrigações das Entidades com competência em matéria de Infância e Juventude, e as competências das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

Facilitar a articulação entre os diferentes níveis de intervenção do nosso sistema de protecção e, em específico, entre as Entidades com competência em matéria de infância e juventude (primeiro nível de intervenção) e as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (segundo nível de intervenção), bem como a articulação entre as entidades do mesmo patamar através de:

- Facultar a todos os profissionais um Quadro legislativo enquadrador da sua acção no contexto da protecção à infância
- Disponibilizar orientações gerais relativas a procedimentos que promovam e facilitem actuações homogéneas, objectivas e eficazes e que garantam o princípio da legitimidade e legalidade.
- Diferenciar e especificar os diversos procedimentos conforme a competência que resulte do nível de intervenção e avaliação do caso.
- Promover orientações que facilitemos canais de sinalização e coordenação entre as Entidades com competência em matéria de infância e juventude e as comissões de protecção às crianças e jovens.
- Facultar um quadro teórico sobre os maus tratos e indicadores sobre as características da criança, dos pais ou do ambiente familiar, a fim de facilitar a detecção atempada de situações de maus tratos ou outras situações de perigo.
- Facultar orientações relativas a toda a informação que é conveniente recolher para efectuar uma boa avaliação diagnóstica do caso.
- Disponibilizar instrumentos e técnicas que possam facilitar o processo de avaliação diagnóstica nos casos de maus tratos ou outras situações de perigo.
- Facultar orientações para estabelecimento de critérios homogéneos na avaliação da gravidade e da probabilidade de recidiva dos maus tratos sofridos pela criança para facilitar o processo de tomada de decisões em relação à

criança e à sua família, e para estabelecimento de um prognóstico e de uma hipótese de trabalho.

- Facultar os elementos que uma planificação global da intervenção deve contemplar e que incluam a criança, a família e os recursos ou programas adoptados.

ESTRUTURA, CONTEÚDOS E FORMA

Este guia foi estruturado em quatro partes, com a preocupação de que em cada uma delas, e sempre que necessário, para se melhorar e facilitar a qualidade e eficácia da intervenção técnica, as questões estritamente teóricas e técnicas fossem complementadas com as questões legais. Por outro lado, esta estrutura também permitiu explicitar melhor os procedimentos, de carácter mais processual e legal, na abordagem de questões específicas de intervenção técnica.

A primeira parte, denominada “Abordagem teórica dos maus tratos a crianças” é, na realidade, uma introdução ao fenómeno dos maus tratos, ou situações de perigo, e foca as definições e os conceitos teóricos e legais que todos os profissionais que intervêm com crianças e suas famílias devem conhecer e partilhar. Por um lado, desenvolvem-se os conceitos teóricos relacionados com os maus tratos e a protecção à infância e juventude, a fim de que todos os profissionais utilizem uma terminologia comum.

A segunda parte, denominada “Regime jurídico aplicável às situações de perigo”, aborda os aspectos histórico-legais da protecção às crianças em Portugal e o enquadramento legislativo nacional e internacional actual com o enfoque nos princípios orientadores de toda a intervenção. Focam-se nomeadamente os instrumentos jurídicos que vigoram no ordenamento jurídico português, a legislação ordinária, a legislação penal, e alguns aspectos particulares decorrentes desta legislação.

A terceira parte, denominada “Intervenção dos Estabelecimentos de Educação, Ensino e Formação” focaliza-se nos procedimentos destas entidades nos domínios da prevenção primária, secundária e terciária das situações de maus tratos e outras situações de perigo, na óptica do princípio da intervenção subsidiária.

Distinguem-se os vários procedimentos no âmbito das situações de perigo:

A detecção das situações de perigo, incluindo a definição dos responsáveis pela mesma ao nível de cada estabelecimento, com incidência nos indicadores de maus tratos

para diferentes grupos etários, a avaliação do grau de perigosidade e de recidiva, e a actuação junto da criança e da família. Inclui-se também neste ponto o conjunto de procedimentos específicos dos estabelecimentos em cada fase da intervenção e a sua articulação com outras entidades do mesmo patamar ou dos restantes patamares de intervenção do Sistema de Protecção.

Referenciam-se os procedimentos de urgência que podem ser accionados pelas Entidades com competência em matéria de infância e juventude e Comissões de Protecção de Crianças e Jovens; em segundo lugar, indicam-se, genericamente os relativos à sua actuação no risco; e em terceiro lugar os que são relativos à detecção, avaliação e intervenção numa situação de perigo pelas Entidades com competência em matéria de infância e juventude e à respectiva sinalização à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens existente no concelho, (ou quando não exista, ao Tribunal) que a intervenção de primeira linha se revela inadequada ou insuficiente ou não recolhe o consenso com os pais; por último, surgem os procedimentos associados ao processo de avaliação diagnóstica e decisão da aplicação das diferentes medidas que uma comissão pode adoptar. Faz-se ainda referência aos aspectos legais associados a determinados procedimentos, em particular, os relativos ao procedimento de urgência.

A quarta parte denominada “Intervenção das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em situações de maus tratos ou outras situações de perigo” aborda entre outros os principais atributos das comissões, a sua legitimidade para a intervenção e o consentimento, os seus princípios orientadores, o processo de promoção e protecção, o dever de colaboração de todas as entidades com competência em matéria de infância e juventude, a articulação entre as comissões e o Ministério Público. Foca ainda questões específicas relativas à intervenção técnica, nomeadamente à fase da sinalização, à fase da avaliação diagnóstica, aos métodos e fontes de informação, ao acordo de promoção e protecção, às dimensões centrais para as tomadas de decisão na protecção da criança. Focam-se ainda os aspectos legais a ter em conta nalguns procedimentos, o procedimento de urgência e as comunicações às comissões e destas a outras entidades.

Por último, em anexos, inclui-se uma listagem de indicadores observáveis nas crianças em cada etapa do seu desenvolvimento, sendo também sugeridos alguns instrumentos que podem facilitar a intervenção dos profissionais a quem este guia se dirige, tais como, modelos de fichas técnicas, modelos de relatórios e/ou outras informações de interesse.

Quanto à forma privilegiaram-se as novas tecnologias optando-se por um guia *online*, que apresenta vantagens consideráveis, nomeadamente, ao nível da consulta, da própria aprendizagem dos conteúdos, da facilidade de acesso a outros documentos nele citados e/ou complementares, através dos *links* estabelecidos, existindo ainda a possibilidade de se realizar o seu *download*. Além disso, a sua forma permitirá actualizações e/ou correcções dos seus conteúdos sempre que se avalie essa necessidade em virtude de mudanças ou novas recomendações legislativas, e/ou científicas e/ou outros contributos que se avaliem como pertinentes.



ABORDAGEM TEÓRICA DOS MAUS-TRATOS A CRIANÇAS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

1

- Necessidades da criança
- Tipologia dos maus-tratos
- Factores de risco e protecção
- O modelo ecológico de avaliação e intervenção em situações de risco e de perigo
- Mitos e falsas crenças sobre os maus-tratos
- Prevenção dos maus-tratos

1 ABORDAGEM TEÓRICA DOS Maus tratos A CRIANÇAS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO.

Qualquer intervenção ao nível da protecção deve ser orientada por um conjunto de critérios que sirvam de referência a todos os profissionais dos vários sectores, nomeadamente: educação, saúde, justiça, acção social, forças de segurança.

A articulação e colaboração entre os diferentes profissionais constituem uma premissa básica para que as respostas dadas às crianças, e suas famílias, tenham êxito, pelo que se torna fundamental a utilização de critérios comuns.

A utilidade de critérios, ou pilares conceptuais, é inquestionável para enquadrar as acções de protecção e cuidados à infância. Os profissionais devem partilhar conceitos básicos, que os ajudem a identificar situações de perigo que possam comprometer o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças.

Na abordagem dos maus tratos na infância parte-se do ponto de vista da criança e das suas necessidades, o que torna mais perceptível a existência desta problemática. Nela se incluem todas as situações que, embora não tenham uma implicação legal, ou médica, evidente, são vistas, nessa perspectiva, como um perigo, para o seu desenvolvimento integral, logo, um sinal de alerta que deve accionar a intervenção, ou envolvimento, de vários profissionais, em diferentes níveis do Sistema de Protecção à Infância e Juventude.

1.1 NECESSIDADES DAS CRIANÇAS

As necessidades humanas são comuns ao longo da história, em todas as culturas e, no seio de uma mesma cultura, nos diferentes estratos sociais que a compõem.

As necessidades básicas podem, assim, definir-se como as condições comuns a todos os seres humanos, que devem ser satisfeitas para potenciar e estimular o seu desenvolvimento.

As crianças encontram-se num processo de desenvolvimento em que vão adquirindo competências cada vez mais complexas. Esta **aquisição** processa-se, entre outros aspectos, **em função das condições, e dos modos**, como são satisfeitas as suas necessidades fundamentais. Nesse sentido, poder-se-ia acrescentar que as formas



LEMBRE-SE

Para se intervir no âmbito da protecção às crianças, é necessário saber quais são as suas necessidades, as consequências da sua não satisfação adequada das mesmas, o que se entende por maus tratos, as diferentes formas em que podem ocorrer e os factores associados. Também é necessário desconstruírem-se alguns mitos acerca dos maus-tratos na infância, bem como distinguir e operacionalizar os conceitos de "risco" e "perigo".



LEMBRE-SE

O conhecimento dos direitos e das necessidades das crianças determina o que é necessário proteger e permite avaliar as condições mínimas a serem cumpridas pelos adultos.

de resposta a esse quadro **mudam consoante o momento, ou etapa evolutiva, e as circunstâncias** em que a criança se encontra. Assim, por exemplo, as condições para a protecção da criança na **primeira infância** (0 aos 36 meses) implicam um **contacto quase permanente com os adultos que cuidam dela**. Pelo contrário, os **adolescentes apelam a outros níveis de protecção e reclamam mais autonomia**.

A satisfação adequada das necessidades básicas das crianças estabelece a fronteira entre o cuidado e o mau trato, constituindo a chave da sua segurança e bem-estar. De facto, é a inexistência de respostas ou as respostas inadequadas às necessidades da criança que dá lugar às diferentes tipologias de maus tratos, implicando sempre um dano para a criança.

O conhecimento dos direitos e das necessidades das crianças determina o que é necessário proteger e permite avaliar as condições mínimas a serem cumpridas pelos adultos.

Embora seja claro que a **carência** de alimentação, afecto, redes sociais, cuidados básicos de saúde e educação, etc. pode deixar **graves sequelas e défices nas crianças**, também a **super-protecção** não favorece um desenvolvimento adequado. Assim, pode observar-se, com relativa facilidade, que existem formas de satisfazer as necessidades da criança que podem inibir a satisfação de outras. A título de exemplo, os pais super-protectores podem responder, pontualmente, à necessidade de segurança da criança, mas inibir a adequada satisfação da sua necessidade de participação e autonomia progressiva.

A **avaliação das necessidades e das condições mínimas e elementares** a serem cumpridas pelos diferentes contextos que as crianças integram (família, escola, comunidade...) permitem identificar situações de risco ou perigo.

As **necessidades humanas** podem ser **classificadas** segundo múltiplos critérios e pontos de referência, existindo uma ampla literatura sobre a matéria. Entre outras podem destacar-se a classificação de Maslow (1954), a de Max-Neef (1994) e a de López (1995)

No presente documento adoptou-se a classificação apresentada no Manual Espanhol proposta por López (1995) pela relação que o autor estabelece entre as necessidades das crianças e as diferentes formas de maus tratos na infância. Esta classificação distingue três grandes categorias: necessidades físico-biológicas, cognitivas e sócio-emocionais.

LEMBRE-SE



1. O não cumprimento de qualquer uma das necessidades básicas da criança pode configurar uma forma de maus tratos.
2. As diferentes formas de maus tratos físicos, seja por acção, ou omissão, implicam um dano para a criança por impedir a satisfação adequada das suas necessidades básicas.
3. Qualquer tipo de maus-tratos, designadamente, a negligência, os maus-tratos físicos, os maus tratos emocionais e o abuso sexual, atentam de forma directa contra a satisfação adequada das necessidades fundamentais da criança afectando, negativamente, o seu desenvolvimento integral, a sua relação com as suas próprias emoções e o seu ambiente mais imediato.

1.1.1 NECESSIDADES FÍSICO-BIOLÓGICAS

As necessidades de carácter **físico-biológico** referem-se às condições que **devem cumprir-se** para garantir a subsistência e um desenvolvimento físico saudável. Este tipo de necessidades inclui saúde, alimentação, vestuário, higiene, sono, actividade física, e protecção de riscos reais.

Se bem que, à medida que as pessoas crescem, se encarregam por si mesmas da satisfação dessas necessidades, as **crianças** caracterizam-se, entre outros aspectos, pela **necessidade de supervisão e cuidado do adulto** para a satisfação das mesmas. Desta forma, os pais são responsáveis por vigiar o estado de saúde dos filhos, proporcionar-lhes os **cuidados devidos de saúde e responder**, em geral, a todas as suas necessidades físicas e biológicas.

NECESSIDADES FÍSICO - BIOLÓGICAS	ALIMENTAÇÃO
	VESTUÁRIO
	HIGIENE
	SONO
	ACTIVIDADE FÍSICA
	PROTECÇÃO DE RISCOS REAIS
	SAÚDE

Figura 1 - Necessidades físico-biológicas

1.1.2 NECESSIDADES COGNITIVAS

As necessidades **cognitivas** referem-se às condições que **devem facultar-se** para que as pessoas possam conhecer e estruturar as experiências do mundo que as rodeia. Constituem-se, também, como elementos necessários para a **aquisição de competências de comunicação** que lhes irão permitir **viver em relação com o outro**. As necessidades cognitivas incluem a estimulação sensorial e física e a compreensão da realidade.

Para o **desenvolvimento adequado das crianças**, no sentido de se tornarem adultos autónomos, é fundamental a **satisfação adequada destas necessidades**, através de **processos cognitivos básicos**, como a **atenção e a concentração**, a **memória**, o **raciocínio**, as **capacidades linguísticas** e o **desenvolvimento psicomotor**.

As crianças nascem com uma série de capacidades sensoriais, uma grande curiosidade e uma necessidade inata de compreender a realidade. Para satisfazer

essas necessidades e **permitir o pleno desenvolvimento cognitivo da criança**, os **adultos responsáveis** por cuidar delas devem proporcionar-lhes uma **estimulação adequada**, respostas adaptadas às suas capacidades de compreensão, supervisão, controlo na aquisição de conhecimentos e, também, **garantir a sua escolarização**.

NECESSIDADES COGNITIVAS	ESTIMULAÇÃO SENSORIAL
	ESTIMULAÇÃO FÍSICA E SOCIALIZAÇÃO
	COMPREENSÃO DA REALIDADE FÍSICA E SOCIAL

Figura 2 - Necessidades Cognitivas

1.1.3 NECESSIDADES SÓCIO-EMOCIONAIS

As necessidades **sociais e emocionais** prendem-se com as condições que devem cumprir-se para que os indivíduos tenham um **desenvolvimento afectivo adequado e adaptado** às circunstâncias do meio envolvente. Constituem-se, ainda, como elementos necessários à **aquisição de estratégias de expressão de sentimentos e de interacção com os outros**.

Nesta categoria inclui-se a necessidade de se sentir amado, protegido, apoiado, aceite e motivado, de estabelecer relações de confiança tanto com os cuidadores principais, como com os seus pares. Sublinha-se a importância de participar em todas as decisões que lhe digam respeito e em actividades comuns (e.g. jogos; brincadeiras), desenvolver comportamentos progressivamente mais autónomos, e ser compreendido.

Todos estes elementos são essenciais para o desenvolvimento do auto-conceito, da auto-estima e do auto-controlo. Além disso, ajudam a moderar uma expressão de sentimentos mais espontânea e egocêntrica da infância e a adquirir valores mais adequados que promovam um ambiente sócio cultural saudável.

NECESSIDADES SÓCIO-EMOCIONAIS	SEGURANÇA EMOCIONAL
	EXPRESSÃO EMOCIONAL
	REDE DE RELAÇÕES SOCIAIS
	PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA PROGRESSIVA
	SEXUALIDADE
	INTERACÇÃO

Figura 3 - Necessidades sócio-emocionais

1.2 DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

A definição dos maus tratos na infância é ainda, na actualidade, objecto de discussão entre profissionais e académicos, o que se prende com a existência de diversos modelos teóricos através dos quais se tenta interpretar este problema.

Pretende-se, neste ponto, mais do que extensos enquadramentos teóricos, permitir aos profissionais, com intervenção na área da infância e famílias, em particular no âmbito da educação, o acesso a informação estruturada que lhes permita, facilmente, identificar e diagnosticar os maus tratos às crianças com as quais lidam frequentemente.

Cumpre-nos, assim, começar por definir o que se entende por “maus tratos”.

Os maus tratos podem ser definidos como “qualquer forma de tratamento físico e (ou) emocional, não accidental e inadequado, resultante de disfunções e (ou) carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e (ou) poder. Podem manifestar-se através de comportamentos activos (físicos, emocionais ou sexuais) ou passivos (omissão ou negligência nos cuidados e (ou) afectos). Pela maneira reiterada como geralmente acontecem, privam o criança dos seus direitos e liberdades, afectando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e (ou) dignidade.” (Magalhães, 2002, p.33)

Como referido pelo Ministério da Saúde “os maus tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado que se desenrola de forma dramática ou insidiosa, em particular nas crianças e nos jovens, mas sempre com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança, autonomia e dignidade dos indivíduos. Pode causar sequelas físicas (neurológicas e outras), cognitivas, afectivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo ou, mesmo, provocar a morte” nos termos do Despacho n.º 31292/2008 de 5 de Dezembro – Ministério da Saúde.

Também, Starr, Dobowitz, e Bush (1990; cit. em Calheiros, 2006) realça o mautrato sob duas grandes formas, por **acção** *quando se trata de algum tipo de abuso* e por **omissão** *quando a criança é vítima de negligência*:

“a literatura recenseada nesta área refere duas categorias de mautrato (mautrato físico e psicológico), duas categorias de negligência (negligência física e



VER

[Despacho n.º 31292/2008](#), de 5 de Dezembro – Ministério da Saúde.

psicológica), e abuso sexual; sendo que a distinção usualmente empregue para o mau trato e negligência é que o primeiro pressupõe uma acção, enquanto que a segunda pressupõe uma omissão” (Starr, Dobowitz, & Bush, 1990; citados por Calheiros, 2006, p.110)

Alguns aspectos que decorrem desta definição e que convém refletir para melhorar a detecção dos maus tratos são os seguintes:

a] CARÁCTER ACIDENTAL OU NÃO ACIDENTAL

O carácter accidental ou não accidental dos indicadores (físicos e/ou emocionais) observados é importante para ajudar a diagnosticar as situações de maus tratos.

Certos indicadores pela forma continuada que apresentam, pela gravidade das lesões ou pela falta de coerência com as explicações apresentadas, apontam para a maior probabilidade de terem tido origem em acções intencionais, enquanto que outros pelos mesmos critérios indicam acções accidentais.

b] CARÁCTER INTENCIONAL OU NÃO INTENCIONAL

O carácter intencional das acções de maus tratos inclui acções praticadas com a intenção de causar dano à criança.

O carácter não intencional das acções de maus tratos diz respeito às situações em que alguns pais sem querer, ou sem saber, comprometem as necessidades da criança e podem causar maus tratos sem a intenção de maltratar, o que não os desresponsabiliza.

c] CONTEXTO EM QUE OS MAUS TRATOS SÃO INFLIGIDOS

Embora a maioria das crianças sofra os maus tratos no seio da própria família de origem, há que ter presente que os autores de tais actos podem ser pessoas alheias ao contexto familiar ou ser instituições que, de alguma forma, intervêm no seu processo de desenvolvimento.

d] CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA

As consequências de todos os tipos de maus tratos dependem da sua idade, estado de saúde, e outras características individuais que condicionam a sua vulnerabilidade.

1.3 TIPOLOGIA DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

Existem várias **tipologias de maus tratos**, baseadas em **diferentes critérios de classificação**. A sua vantagem é que permitem **categorizar a realidade**, a fim de a tornar **mais compreensível**, e permitem e facilitam a utilização de uma **linguagem comum**.

As **práticas e actos** que configuram situações de maus tratos, são possíveis de **sistematizar** de acordo com a sua tipologia e as **formas como se manifestam** – **passiva ou activamente**.

Tipos de maus tratos	ACTIVO	PASSIVO
FÍSICO	Maus tratos físicos: Acção intencional por parte dos pais que provoque dano físico ou doença à criança. Indicadores: feridas, hematomas, estrangulamentos, queimaduras, etc.	Negligência: Não satisfação, temporal, ou permanente, das necessidades básicas por parte dos membros do grupo familiar com que vive a criança. Indicadores: malnutrida, vestuário frequentemente desadequado e/ou sujo, falta frequentemente às consultas médicas, às vacinas, apresenta absentismo ou abandono escolar, etc.
	Abuso sexual: contacto sexual com uma criança, por parte de pais ou outro adulto ou outra criança. Indicadores: exposição dos órgãos sexuais, carícias de natureza sexual, relação sexual, com ou sem cópula, exploração sexual por intermédio de “novas tecnologias” (Internet, telemóvel, etc...).	
EMOCIONAL	Maus tratos emocionais: acção intencional por parte dos pais que provoque dano ou sofrimento psicológico ou doença mental à criança. Indicadores: hostilidade verbal crónica, desprezo ou ameaça de abandono por parte de um adulto do grupo familiar, etc.	Negligência emocional: Falta persistente de resposta dos pais aos sinais e expressões emocionais da criança; falta de iniciativa e de interacção por parte da Figura adulta de referência e de procura de contacto e interacção com a criança Indicadores: Inexistência de carícias afectivas dos pais, indiferença dos pais perante o sofrimento da criança, pouca ou nenhuma disponibilidade para interagir com a criança, etc.

Quadro n.º 1 - Tipologia de Maus tratos de acordo com as práticas e actos adoptados
Fonte: Adaptado de Alves, 2007



VER

O Guia Técnico de Qualidade – Módulos PROFISS (Ministério do Trabalho e da Solidariedade - Secretaria de Estado do Trabalho e Formação, 2000)

VER



Para efeitos da identificação das situações de maus tratos a crianças que configuram crime consultar [ponto 2.5](#)

LEMBRE-SE



A escola é um espaço privilegiado para a discussão desta temática assim como para a detecção de situações desta natureza.

1.3.1 MAUS TRATOS ACTIVOS

São as acções dos pais que causam dano físico, sexual ou emocional na criança.

1.3.1.1 MAUS TRATOS FÍSICOS

Acção não accidental, por parte dos pais, que provoca ou pode provocar dano físico ou doença.

Como exemplos deste tipo de maus tratos pode realçar-se o seguinte: o uso do castigo físico como método de disciplina habitual, o agredir fisicamente a criança devido a falta de controlo ou reacções de ira dos pais; a indução frequente de doenças (Síndrome de Munchausen).

A literatura nesta área evidencia o mau trato físico como sendo uma das categorias de maus tratos mais facilmente identificada, quer pelas suas consequências, quer pelos exames médicos (Mainly *et al.*, 1994; Crittenden *et al.*, 1994, citados por Calheiros, 2006).

1.3.1.2 ABUSO SEXUAL

Utilização que um adulto (pais, familiares ou desconhecidos) faz de uma criança, com menos de 18 anos, para satisfazer os seus desejos sexuais, encontrando-se numa posição de poder ou autoridade sobre a criança.

Também se incluem nesta categoria os casos em que os abusadores têm menos de 18 anos.

O que está em causa no abuso sexual é o aproveitamento de uma situação de desigualdade, ocorrendo uma instrumentalização da criança. Esta desigualdade deriva da fragilidade, imaturidade e inexperiência da criança face à experiência de outrem, que poderá não ser necessariamente um adulto, mas alguém com ascendência sobre a própria criança, (Leite, 2004).

Podem distinguir-se diferentes tipos de abuso sexual:

- Abuso sexual sem contacto físico - inclui os casos de sedução verbal explícita, actos de carácter exibicionista, exposição dos órgãos sexuais com o objectivo de obter gratificação ou excitação sexual e masturbação, ou realização

intencional do acto sexual na presença da criança a fim de obter gratificação sexual.

- Abuso sexual com contacto físico - pode ocorrer de duas formas:
 - a) O contacto sexual realiza-se pelo toque intencional de zonas erógenas da criança, ou forçando, incentivando ou permitindo, a esta última, fazê-lo nas zonas erógenas do adulto.
 - b) O acto sexual realiza-se com penetração (vaginal ou anal), do órgão sexual masculino ou penetração (vaginal ou anal), com objectos ou ainda através de sexo oral.

Perante quaisquer situações que envolvam a suspeita de actos de natureza sexual, devem ser sempre levadas ao conhecimento do MP, a quem caberá ajuizar da necessidade, ou não, de intervenção judicial.

1.3.1.3 MAU TRATO EMOCIONAL (ABUSO EMOCIONAL)

Comportamentos dos pais, que causam, ou podem causar, sérias perturbações no desenvolvimento emocional, social e intelectual da criança. Como exemplos deste tipo de maus tratos destacam-se: rejeitar, isolar, ignorar, insultar, humilhar, recusar ou aterrorizar a criança, presenciar situações frequentes de violência doméstica.

1.3.2 MAUS TRATOS PASSIVOS

São as omissões dos pais que causam dano ou sequelas físicas e/ou emocionais na criança.

1.3.2.1 NEGLIGÊNCIA FÍSICA

Existe Negligência física quando os pais ignoram as necessidades básicas da criança de alimentação, vestuário, assistência médica, segurança e educação.

Como exemplos deste tipo de maus tratos podem destacar-se os seguintes:

- A criança apresenta-se pouco cuidada ao nível da higiene pessoal, do vestuário,
ou



ALERTA

Relativamente ao Abuso Sexual sugere-se consulta da publicação designada por Linhas Orientadoras para Actuação em casos de Indícios de Abuso Sexual de Crianças e Jovens. Este documento resulta de um trabalho entre várias Instituições, sob a coordenação da Casa Pia de Lisboa, I.P. e a empresa Prazer de Pensar, Lda. e com a co-autoria da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, Instituto de Segurança Social, I.P., Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Polícia Judiciária, Psiquiatra Álvaro de Carvalho, Jurista Maria Violete Morgado, e o Advogado Manuel Matias, com a supervisão do Prof. Doutor Tilman Furniss, da Universidade de Munster, Alemanha. O documento, em questão, é destinado a todos os profissionais que estão em contacto com as crianças nos três patamares do Sistema Nacional de Protecção de Crianças e Jovens (Ver Xª Parte, fig.X)



VER

Ver pontos [2.4](#), [2.5](#) e [3.7 \(fluxograma\)](#)

ALERTA



Pode dizer-se, em geral que se está a mal tratar emocionalmente uma criança em todas as situações de mau trato físico, sexual ou negligência já que têm um forte impacto emocional. Alguns exemplos destas situações podem ser os seguintes:

- Falta de interesse pelas reacções emocionais da criança ou outras;
- Falta de interesse pela sua educação não a acompanhando no seu percurso escolar,;
- Ausência de supervisão dos seus comportamentos ou desatenção às suas dificuldades de carácter emocional.

- Adoece com frequência e não lhe é dada assistência médica,
- Falta com frequência às aulas ou consultas médicas.

Segundo vários autores, a negligência física parece ser mais difícil de identificar do que o mau trato físico por haver dificuldades em se definir critérios que avaliem se a criança está já, numa situação de perigo, ou se foi, somente, colocada numa situação de risco (Mainly *et al.*, 1994; Starr *et al.*, 1990, citados por Calheiros, 2006). Alguns autores classificam a negligência em três categorias: física, educacional e emocional. Qualquer delas implica cuidados inadequados, ou omissos, por parte dos pais, e assumindo-se que não são dadas respostas às necessidades básicas das crianças (Calheiros, 2006).

1.3.2.2 NEGLIGÊNCIA EMOCIONAL

Considera-se negligência emocional por parte dos pais, a falta persistente de respostas, à proximidade e interacção iniciada pela criança, à falta de expressões ou sentimentos, de amor, afecto, ou interesse pela criança.

Nesta categoria, incluem as situações em que os pais os pais estão por vontade própria ou por influência de outros inacessíveis aos filhos (e.g. separação, divórcio).

1.3.3 OUTROS TIPOS DE MAUS TRATOS

1.3.3.1 MAUS TRATOS PRÉ-NATAIS

Quando a mãe gestante tem comportamentos que influenciam negativamente a sua saúde e interferem no desenvolvimento adequado do feto, tendo como consequências no bebé recém-nascido determinadas **alterações** (crescimento anormal, padrões neurológicos anómalos, síndromes de abstinência, etc.)

São exemplos deste tipo de comportamentos:

- A ausência de cuidados físicos relativos à condição de gestante,
- O consumo de drogas, ou álcool.

1.3.3.2 TRABALHO INFANTIL

Pode-se definir o trabalho infantil como o conjunto das actividades desenvolvidas por crianças com idades compreendida entre os 6 e os 15 anos de idade, que se consideram ter efeitos negativos na saúde, educação e normal desenvolvimento da criança.

A obrigação de executar trabalhos que pela sua natureza prejudicam o normal desenvolvimento físico, mental, intelectual, moral e social da criança, ou violam os seus direitos fundamentais, como o direito à educação escolar, é considerada um mau trato.

Os efeitos negativos na saúde dizem respeito ao facto da actividade desenvolvida poder originar uma situação de doença, lesões, acidentes, problemas crónicos e/ou impedir o seu normal desenvolvimento físico; o impacto na educação diz respeito ao prejuízo causado relativamente à assiduidade escolar e/ou ao aproveitamento escolar; quanto aos efeitos no normal desenvolvimento da criança eles dizem respeito à inexistência de tempos livres e inviabilidade da criança praticar actividades desportivas, sociais e culturais.

A definição de base para o trabalho de crianças nas actividades lícitas da esfera económica provém da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e da respectiva Convenção n.º 138 e Recomendação n.º 146, ambas de 1973, sobre a idade mínima de admissão ao trabalho (16 anos). A Convenção n.º 138 tem efeitos fundamentalmente no sector formal da economia.



CONSULTAR

[Lei n.º 102/2009](#)

Para aprofundamento desta matéria pode consultar:
[PIEC](#) – Programa para a Inclusão e Cidadania criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2009 - e.g. Programa Integrado de Educação Formação (PIEF)
[CNAsti](#) – Confederação Nacional de Acção sobre o Trabalho Infantil
[ACT](#) – Autoridade para as Condições do Trabalho
[OIT](#) – Organização Internacional do Trabalho



LEMBRE-SE

A obrigação de executar trabalhos que pela sua natureza prejudicam o normal desenvolvimento físico, mental, intelectual, moral e social da criança, ou violam os seus direitos fundamentais, como o direito à educação escolar, é considerada um mau-trato.



ALERTA

A OIT alarga o horizonte da definição adoptando também, em geral, a perspectiva de protecção da criança abrangendo todas as actividades que implicam a sua exploração. Uma definição do trabalho infantil, e decorrente das orientações internacionais, designadamente da OIT, deve integrar as seguintes vertentes:

- Trabalho que é desenvolvido por crianças que não tenham atingido uma determinada idade;
- Trabalho que prejudica a sua saúde e/ou desenvolvimento físico, mental, intelectual, moral e social;
- Trabalho que compromete a sua educação escolar.

ALERTA



Independentemente da idade, a legislação portuguesa define as actividades que são condicionadas e proibidas a crianças de 18 anos. São proibidas as actividades, os processos e condições de trabalho previstas nos artigos 116.º a 121.º da Regulamentação do Código do Trabalho (RCT) – [Lei n.º 35/2004](#) e previstas nos artigos 64.º a 66.º da Lei n.º 102/2009 que implicam a exposição a alguns agentes físicos e, biológicos e químicos.

VER



Ver também [2.5 Legislação penal](#)

Desde que corresponda aos critérios incluídos na definição, ou seja, a obrigação de executar trabalhos antes da criança atingir uma determinada idade, a exploração do trabalho infantil é considerada um mau trato.

O artigo 69.º, n.º 3 da CRP proíbe expressamente o trabalho dos crianças em idade escolar.

No **Código do Trabalho**, revisto e aprovado pela **Lei n.º 7/2009**, de 12 de Fevereiro, o trabalho de crianças encontra-se regulado nos artigos 66.º a 83.º.

Existem condições, previstas no Código do Trabalho, em que uma criança com idade inferior, ou igual a 16 anos, mas com a **escolaridade obrigatória concluída**, pode prestar trabalhos leves desde que não impliquem esforços físicos ou mentais e não prejudiquem a sua integridade física, segurança ou saúde – artigo 66.º, n.º 3 e n.º 5, artigo 68.º, n.º 1 e n.º 4.

Independentemente da idade, a **legislação portuguesa** define as actividades que são condicionadas e proibidas a crianças menores de 18 anos. São proibidas as actividades, os processos e condições de trabalho previstas nos artigos 116.º a 121.º da **Regulamentação do Código do Trabalho (RCT) – Lei n.º 35/2004** e previstas nos artigos 64.º a 66.º da Lei n.º 102/2009 que implicam a exposição a alguns agentes físicos e, biológicos e químicos.

Para além da Convenção 138, a OIT, em 1999, adopta a Convenção 182 relativa à **interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças** e à acção imediata com vista à sua eliminação.

Para os efeitos desta Convenção, o termo **criança** aplica-se a todas as pessoas com menos de 18 anos e a expressão **“Piores Formas de Trabalho das Crianças”** abrange:

- Todas as formas de **escravatura** ou **práticas análogas**, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vista à sua utilização em conflitos armados;
- A **utilização**, o **recrutamento** ou a **oferta** de uma criança para fins de prostituição, de produção de materiais pornográficos e/ou de espectáculos pornográficos;
- A **utilização**, o **recrutamento** ou a **oferta** de uma criança para actividades

ilícitas, nomeadamente para a produção e tráfico de estupefacientes;

- Os trabalhos que pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, **podem prejudicar a saúde, a segurança ou o adequado desenvolvimento moral da criança.**

É importante reconhecer que estas são áreas em que ocorrem **as piores violações dos direitos das crianças** e onde o **mau trato, sendo provado, constitui um crime.**

1.3.3.2.1 Participação em artes e espectáculos

A prestação da actividade de crianças para a produção de certas actividades relacionadas com artes e espectáculos é uma realidade histórica e que se tem vindo a acentuar.

A participação da criança nestas áreas também corresponderá, face à consagração dos direitos das crianças, ao nível jurídico, quer no plano nacional, quer no internacional, ao direito da mesma de se envolver na actividade cultural e no desenvolvimento das suas capacidades.

No que diz respeito à situação específica de participação das crianças em espectáculos ou actividades semelhantes, de natureza cultural, artística ou publicitária é de considerar a necessidade de conciliar o direito das crianças à participação nestas actividades com o seu direito à educação e consequentemente ao seu desenvolvimento integral.

Daqui decorre a **obrigatoriedade da participação de qualquer criança, nesse tipo de actividade**, estar sujeita a **autorização por uma Comissão de Protecção de Crianças e Jovens**, da área residencial da criança, ou não havendo comissão, aquela cuja sede estiver mais próxima da sua residência e está abrangida pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Desde há muito que existe preocupação em enquadrar a actividade, sobretudo em termos de direito internacional, em questões que se relacionam com a preocupação de se garantir a escolaridade, a idade mínima, tipo de trabalho, a aptidão física, o papel dos pais ou tutor, o número de horas para participação, o acompanhamento médico, o trabalho nocturno, actividades proibidas, ou mais genericamente, a educação, a saúde e o desenvolvimento, e que têm sido abordadas pelas várias convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e directivas da União Europeia.



VER

Esta questão é abordada e desenvolvida por Margarida Porto, *in* "A participação de menor em espectáculo ou outra actividade de natureza cultural, artística ou publicitária", 1ª edição, Almedina, Coimbra, 2010, parte III - pág. 143 e segs.

VER



[Lei n.º 105/2009](#), de 14 de Setembro,

Em Portugal, desde 2004 que este aspecto foi regulado por lei e desde então, a actividade desenvolvida por crianças até aos 16 anos nas áreas das artes e espectáculos ou outra actividade de natureza cultural, artística ou publicitária, designadamente como actor, cantor, dançarino, figurante, músico, modelo ou manequim, necessita de autorização da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), da área da residência da criança que pretende participar naquelas áreas.

Efectivamente, a partir da publicação Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, passou a ser necessário que as CPCJ autorizem as crianças até aos 16 anos, para participarem nas áreas já referidas.

Esta lei vigorou até Setembro de 2009, tendo sido substituída pela Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, mantendo a competência das CPCJ, para autorizarem as crianças, até à idade já mencionada, a participar nas áreas das artes e espectáculos.

A legislação debruça-se tanto sobre os aspectos relacionados com as actividades proibidas às crianças abrangidas e os limites temporais em que tal actividade pode ser prestada, como sobre os procedimentos que os produtores, os pais das crianças e as comissões devem tomar, a fim destas tomarem uma posição (autorizar ou indeferir) relativamente à actividade que se pretende que a criança participe.

Da leitura da lei em apreço, pode-se concluir que também há uma grande preocupação em compatibilizar o direito a exercer este tipo de actividades com o do direito à educação, cabendo à escola um papel específico.

1.3.3.3 MAUS TRATOS INSTITUCIONAIS

Qualquer legislação, procedimento, intervenção ou omissão procedente dos poderes públicos ou derivada da intervenção institucional e/ou individual dos profissionais que comporte abuso e/ou negligência, com consequências negativas para a saúde, segurança, estado emocional, bem-estar físico, desenvolvimento equilibrado da criança ou que viole os seus direitos básicos.

Segundo esta definição, os maus tratos institucionais podem ocorrer em qualquer instituição que tenha responsabilidade sobre as crianças, designadamente a escola, os serviços de saúde, os serviços sociais, a justiça e as forças de segurança. Os maus tratos institucionais podem ser perpetrados por pessoas relacionadas com a criança ou derivar dos procedimentos de intervenção, leis, políticas, etc.

Podem considerar-se maus tratos institucionais no domínio da educação, as seguintes situações:

- A arquitectura das escolas : quando as crianças não dispõem de locais de recreio para brincar, de espaço para receber a família, quando são incluídas em espaços de adultos, etc.
- Descoordenação entre os diferentes serviços.
- Falta de decisão relativamente à protecção.
- Inexistência de informação ou comunicação desadequada através de palavras/ termos técnicos incompreensíveis.
- Priorização de funcionamentos rígidos em detrimento das necessidades da criança.

1.3.4 REPERCUSSÕES FÍSICAS E EMOCIONAIS SOBRE A CRIANÇA

Todos os maus tratos produzem efeitos negativos no desenvolvimento emocional da criança, salientando-se que alguns tipos de maus tratos têm, ainda, consequências físicas, podendo ter efeitos negativos no seu desenvolvimento físico e emocional e no seu estado geral de saúde e bem-estar. Frequentemente, os efeitos negativos dos maus tratos físicos não se ultrapassam quando se cura a lesão ou quando se proporciona à criança os cuidados adequados.

Alguns autores referem mesmo que um critério de triagem importante para determinar se trata de uma situação de maus tratos é avaliar a existência de dano potencial para o desenvolvimento da criança (Arruabarrena e De Paul, 1994).

1.3.5 MITOS E FALSAS CRENÇAS SOBRE OS MAUS TRATOS

1.3.5.1 RELATIVAMENTE AOS MAUS TRATOS ÀS CRIANÇAS EM GERAL

Actualmente ainda persistem na sociedade mitos, ou falsas crenças, acerca do que são os maus tratos na infância. Estas falsas crenças podem distorcer a percepção que se tem dos maus tratos infligidos às crianças e, conseqüentemente, dificultar a detecção das situações de perigo ao desviar a atenção apenas para as situações de extrema gravidade.

Uma revisão e reflexão crítica acerca dos mitos sobre os maus tratos pode contribuir para identificar melhor este tipo de situações e, desse modo, prevenir a sua incidência.



VER

[Manual da APAV: Core. Para o atendimento de crianças vítimas da violência sexual](#)

Furniss, T. (1993). Abuso Sexual da Criança. Porto Alegre: Artes Médicas.



VER

[Links temáticos sobre a Criança e os Maus-tratos](#)

Devemos distinguir entre mitos relacionadas com os maus tratos na infância, em geral, e com o abuso sexual, em particular.

Relativamente aos maus tratos às crianças em geral

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE ...
Os maus tratos às crianças são pouco frequentes.	A incidência de maus tratos às crianças situa-se, a nível mundial, entre 1,5 e 2 por mil. Refere-se apenas aos casos que são registados. Estima-se que os números reais sejam ainda mais elevados.
Só as pessoas alcoólicas, toxicodependentes ou mentalmente perturbadas é que maltratam as crianças.	Todas as pessoas são capazes de maltratar as crianças, dependendo das circunstâncias. Nem todas as pessoas com problemas de adições ou patologias mentais maltratam as crianças.
Os maus tratos às crianças só acontecem em classes sociais baixas ou economicamente desfavorecidas.	Os maus tratos ocorrem em todas as classes sociais. As famílias com maiores recursos económicos e sociais também maltratam as crianças, se bem que a detecção seja mais difícil, associados a outros factores de perturbação.
Os pais podem fazer o que querem com os filhos e ninguém se pode intrometer.	Os filhos não são propriedade dos pais. A estes são atribuídas responsabilidades parentais para cumprirem esse poder/dever em benefício dos filhos. O Estado e a Sociedade devem intervir quando os pais colocam em perigo os filhos, ou não os protegem do perigo causado por outrem e/ou pelos próprios filhos. Embora seja obrigação da família cuidar e proteger as crianças, a responsabilidade pelo bem-estar da infância recai sobre toda a comunidade.
Os filhos necessitam de mão pesada; de outro modo não aprendem.	A utilização do castigo físico como método de disciplina provoca reacções agressivas que aumentam a frequência e gravidade dos conflitos na família. De tal modo que cada vez são necessários mais castigos e de maior intensidade para controlar o comportamento da criança, produzindo-se uma escalada da violência entre pais e filhos. Pelo contrário, uma disciplina firme baseada em princípios democráticos e não violentos gera a cooperação dos mais pequenos.
Maltratar é danificar fisicamente uma criança deixando-lhe graves sequelas físicas.	Quando se fala de maltratar uma criança incluem-se tanto as acções abusivas como as omissões e negligências. Embora os maus tratos físicos tenham grande impacto público pela indignação que geram e maior visibilidade, são mais frequentes outros tipos de maus tratos, que se caracterizam por não responderem satisfatoriamente às necessidades emocionais ou físicas básicas para o desenvolvimento.
A natureza humana impulsiona os progenitores para o cuidado e atenção aos filhos.	Algumas pessoas revelam graves dificuldades em cuidar devidamente dos filhos em determinadas condições. Ser pai não implica em todos os casos saber, querer, ou poder fazer o mais adequado para os filhos. A parentalidade positiva é composta por uma série de comportamentos que se podem aprender.

Quadro n.º 2 - Mitos sobre os maus tratos

1.3.5.2 RELATIVAMENTE AO ABUSO SEXUAL

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE ...
Os abusos sexuais não existem ou são muito pouco frequentes.	Na realidade, muitas crianças em todo o mundo são vítimas de abuso sexual. Trata-se de um fenómeno expressivo e frequente, em todos os países. No entanto, os dados estatísticos revelam apenas uma pequena parte da realidade.
As crianças inventam as histórias sobre abusos sexuais.	Quando uma criança denuncia um abuso devemos prestar-lhe tanto mais atenção quanto menor for a sua idade.
As vítimas dos abusos sexuais costumam ser adolescentes.	O abuso sexual pode ocorrer em qualquer idade, sendo os casos perpetrados sobre as crianças mais pequenas mais graves e difíceis de detectar, pela sua maior incapacidade de se defenderem e de denunciar a situação. Frequentemente, os abusadores fazem os possíveis (através de chantagens, proibições, ameaças, ...) para silenciar as vítimas.
Em geral, o agressor de um abuso sexual é uma pessoa sem escrúpulos e alheia à família.	A maior parte dos abusadores sexuais são familiares directos ou pessoas próximas da vítima (pai, tio, avô, irmão, vizinho, amigo da família, monitor, ...), que apresentam uma imagem normalizada e socialmente adaptada.
O abuso sexual é fácil de reconhecer.	A maior parte dos casos de abuso sexual não são conhecidos pelas pessoas próximas das vítimas, já que este é um problema que tende a ser negado e ocultado, frequentemente por medo das vítimas relativamente ao agressor.
Só as raparigas podem ser vítimas de abuso sexual	Na realidade tanto as raparigas como os rapazes são vítimas, tudo dependerá das preferências dos agressores e da facilidade que estes têm em chegar a uns ou a outros.
Algumas crianças são sedutoras e provocantes	Algumas crianças pelas suas características atraem a simpatia dos adultos, contudo jamais pode justificar que um adulto julgue que pode estar a ser provocado sexualmente. Quando uma criança solicita o carinho de um adulto, o que quer transmitir é que confia nele e necessita do seu afecto.

Quadro n.º3 - Mitos sobre os abusos sexuais

1.3.6. CONCEITOS DE RISCO E PERIGO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PROTECÇÃO

Os conceitos de risco e perigo aplicam-se a todos os tipos de situações de maus tratos e definem uma diferenciação de gravidade.

RISCO - situação de vulnerabilidade tal que, se não for superada, pode vir a determinar futuro perigo ou dano para a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral da criança.

Um exemplo de uma situação de risco:

“A Maria tem 13 anos e está grávida de 8 meses. Vai periodicamente às consultas acompanhada pelos seus pais que não dispõem de grandes recursos económicos

mas apresentam bons recursos afectivos. Frequenta a escola até à data com aproveitamento. A partir do momento do nascimento da criança, passará a ser difícil a conciliação dos horários, bem como se observará a um acréscimo de despesas difíceis de suportar para os pais. A família mora numa casa apenas com duas assoalhadas.”

PERIGO – probabilidade séria de dano da segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento integral da criança, ou já a ocorrência desse dano, quando essa situação é determinada por acção ou omissão dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto, ou resulte da acção ou omissão de terceiros, ou da própria criança, a que aqueles não se oponham de modo adequada a removê-la.

Um exemplo de uma situação de perigo:

“A Maria tem 13 anos e está grávida de 8 meses. Os seus pais, quando tomaram conhecimento da situação da Maria agrediram-na e expulsaram-na de casa. A Maria não tem mais familiares a quem recorrer, tendo sido encontrada pela polícia a dormir no banco de uma estação de comboios.”

O conceito de risco de ocorrência de maus tratos em crianças é mais amplo e abrangente do que o das situações de perigo, tipificadas na lei de protecção, podendo ser difícil a demarcação entre ambas. As situações de risco implicam um perigo potencial para a concretização dos direitos da criança (e.g.: as situações de pobreza), embora não atingindo o elevado grau de probabilidade de ocorrência que o conceito legal de perigo encerra. A manutenção ou a agudização dos factores de risco podem, em determinadas circunstâncias, conduzir a situações de perigo, na ausência de factores de protecção ou compensatórios.

Nem todas as situações de perigo decorrem, necessariamente, de uma situação de risco prévia, podendo instalarem-se perante uma situação de crise aguda (e.g.: morte, divórcio, separação).

É esta diferenciação entre situações de risco e de perigo que determina os vários níveis de responsabilidade e legitimidade na intervenção no nosso Sistema de Promoção e Protecção da Infância e Juventude. Nas situações de risco, a intervenção circunscreve-se aos esforços para superação do mesmo, através de políticas, estratégias e acções integradas, e numa perspectiva de prevenção primária e secundária, dirigidas à população em geral ou a grupos específicos de famílias e crianças em situação de vulnerabilidade. e.g.:

- Campanhas de informação e prevenção;
- Acções promotoras de bem estar social;
- Projectos de formação parental;
- Respostas de apoio à família, à criança e ao jovem,
- RSI,
- Prestações sociais,
- Habitação social,
- Alargamento da rede pré-escolar.

Nas situações de perigo a intervenção visa remover o perigo em que a criança se encontra, nomeadamente, pela aplicação de uma medida de promoção e protecção, bem como promover a prevenção de recidivas e a reparação e superação das consequências dessas situações.

A **Lei n.º de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo – LPCJR** lista no ponto 2 do Art.º 3 um conjunto de situações de perigo que justificam a intervenção do 2.º patamar de intervenção do Sistema de Protecção à infância e Juventude:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- f) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

As Entidades com competência em matéria de Infância e Juventude, integrantes do 1.º patamar de intervenção, entre as quais a escola, intervêm nas situações de risco e de perigo enquanto as CPCJ na sua modalidade restrita, (artigo 21.º da LPCJP) centram a sua intervenção apenas nas situações de perigo descritas naquele artigo. Acresce no entanto as responsabilidades destes dois tipos de entidades quanto à prevenção primária de todas as situações de maus tratos, designadamente no caso da modalidade alargada da CPCJ.



VER

[Ponto 2.2.9, Figura n.º 6](#)

1.4 FACTORES DE RISCO E FACTORES DE PROTECÇÃO NAS SITUAÇÕES MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

O objectivo deste ponto é identificar e caracterizar os factores potenciadores da ocorrência e/ou manutenção de maus tratos, ou seja, os factores de risco, bem como identificar os factores que podem funcionar como “amortecedores” daqueles, e denominados factores de protecção.

Os factores de risco e os factores de protecção são variáveis individuais (físicas e psicológicas), familiares, sociais e culturais que podem ser, respectivamente, factores inibidores ou facilitadores do adequado desenvolvimento das crianças e que têm de ser considerados caso a caso.

Tais factores não devem ser considerados, *per si*, como causa directa do aparecimento de situações de maus tratos. De facto, há famílias que apresentam vários destes factores, mas que tratam bem os filhos. O efeito dos factores de risco é diferente em cada família, consoante os seus recursos individuais, familiares e sociais.

No entanto, a sua presença pode potenciar, ou consubstanciar, uma situação de perigo para a criança, pelo que, num processo avaliativo, deve atender-se ao seu contexto global de vida e aos múltiplos factores que determinam o seu bem-estar. O modelo ecológico desenvolvido por Bronfenbrenner (1979, 1986, 1997), defende que a realidade familiar, social, económica e cultural constituem um todo interdependente como um sistema, composto por diferentes sub-sistemas que se articulam entre si de forma dinâmica (microsistema, mesossistema, exossistema e macrosistema).

Segundo Belsky(1980), citado por Penha (2000), no *Guia Técnico de Qualidade – Módulos PROFISS* (MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E FORMAÇÃO, 2000)“ o mau trato infantil é determinado de forma múltipla por forças que actuam no indivíduo, na família, na comunidade e na cultura na qual esse indivíduo e família estão inseridos” (ponto 3.20).

Decorrente destas abordagens, salienta-se a necessidade de se identificar(em) as características individuais da criança e dos pais, do sistema familiar e do contexto sociocultural, que podem constituir-se como factores protectores ou precipitar situações de risco ou de perigo para a criança.

LEMBRE-SE



Segundo Belsky (1984, citado por Calheiros, 2006) a família é o micro-sistema mais importante para se compreender o comportamento da criança e dos pais.

LEMBRE-SE



Factores de risco e Factores de protecção são variáveis individuais (físicas e psicológicas), familiares, sociais e culturais que podem ser, respectivamente, factores inibidores ou facilitadores do adequado desenvolvimento das crianças e que têm de ser considerados caso a caso.

A detecção de uma situação de perigo implica, assim, a identificação de um contexto através de factores de risco que, de algum modo, podem despoletar, ou estar já subjacentes a situações de mau trato para a criança. Deste modo, a intervenção dos profissionais, no âmbito da educação, deve ser orientada para a identificação dos indicadores de situações de maus tratos às crianças, actuando de forma coordenada e interdisciplinar na avaliação do problema.

Neste âmbito, o problema dos maus tratos às crianças é percebido como a expressão de uma perturbação no sistema pais-criança-ambiente, e não apenas como uma consequência directa de uma psicopatologia parental, e/ou de um elevado nível de perturbação parental, e/ou ambiental, e/ou de características individuais da criança, e/ou dos pais.

Nesta linha de pensamento, apresenta-se como um instrumento operacional na avaliação e diagnóstico dos diferentes contextos, o Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e de Perigo.

A matriz de avaliação proposta pretende facilitar a organização da informação a recolher durante o processo de avaliação, no sentido de se melhorar o processo de tomada de decisão.

O modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e de Perigo, proposto na Figura 5, bem como a matriz sobre as Necessidades de Desenvolvimento da Criança/Competências Parentais/Factores Familiares e Ecológicos, apresentada no Quadro 1, deverão ser perspectivados como instrumentos auxiliares na avaliação e diagnóstico dos diferentes contextos em que a criança em perigo se insere.



Figura n.º 4 - Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e de Perigo. Fonte: Department of Health, Department for Education and Employment and the Home Office (2000) Framework for the Assessment of Children in Need and Their Families. London: The Stationery Office

VER

[Ponto 1.4](#) - Factores de Risco e Factores de Protecção

[Ponto 3.4.2](#) - Indicadores de situações de maus-tratos

[Anexo A](#)

LEMBRE-SE

A intervenção técnica deve pautar-se por abordagens ecológicas e sistémicas que integrem os aspectos individuais, familiares, culturais, sociais, económicos, legais e políticos que determinam, enquanto factores de risco, ou de protecção, a presença, ou não, de maus-tratos.

VER



[Ponto 3.4.2](#) e [Anexo A](#)

As subdimensões referenciados no **Quadro 4** podem ser consideradas como **factores protectores**, ou compensatórios, ou **factores de risco** de acordo com a situação. Os **factores protectores** são os que actuam como inibidores das situações de risco ou de perigo. Os **factores de risco** estão associados a uma maior probabilidade de ocorrência de episódios de maus tratos.

NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA	
Saúde	Saúde física e mental: crescimento, desenvolvimento, factores genéticos, deficiências, cuidados médicos, alimentação, exercício físico, aconselhamento e informação sobre educação sexual e substâncias aditivas.
Educação	Desenvolvimento cognitivo da criança desde o seu nascimento: oportunidades para brincar e interagir com outras, acesso a livros, desenvolvimento de habilidades e interesses, sucesso escolar.
Desenvolvimento Emocional e Comportamental	Qualidade da vinculação afectiva: sentimentos e acções apropriadas por parte da criança em relação aos pais, família alargada e outros; comportamento adequado; adaptação à mudança; resposta adequada a situações de perturbação, capacidade de auto-controlo.
Identidade	Auto-imagem da criança como um ser individual e valorizado pelos outros, auto-estima positiva (etnia, religião, idade, sexo, sexualidade, deficiência). Sentimento de pertença e aceitação por parte da família, grupo de pares, comunidade e sociedade em geral.
Relacionamento Familiar e Social	Desenvolvimento de empatia e capacidade de se colocar na situação do outro. Relação estável e afectiva com os pais, boa relação com os irmãos, amigos e outras pessoas significativas na vida da criança.
Apresentação Social	Vestuário apropriado para a idade, género, cultura e religião e higiene pessoal e o reconhecimento destes aspectos por parte da criança.
Capacidade de Autonomia	Aquisição por parte da criança de competências práticas, emocionais e comunicativas que contribuem para a independência gradual da criança.
COMPETÊNCIAS PARENTAIS	
Cuidados Básicos	Satisfação das necessidades físicas da criança (alimentação, vestuário, higiene, saúde e conforto)
Segurança	Protecção contra perigos dentro de casa e noutros locais, protecção contra adultos e outras crianças que possam colocar a criança em perigo; protecção de comportamentos auto-destrutivos.
Afectividade	Satisfação das necessidades emocionais e afectivas da criança: promoção de relações seguras, estáveis e afectuosas com a criança, prestando especial atenção às suas necessidades emocionais; contacto físico apropriado.

Estimulação	Intelectual e cognitiva através da promoção de oportunidades sociais e educacionais através de: interacção e comunicação com a criança, realização de jogos e brincadeiras, promoção das oportunidades educacionais.
Estabelecimento de Regras e Limites	Disciplina apropriada e supervisão da criança. Pais como figuras de referência no que diz respeito à conformidade social e a valores sociais e humanos.
Estabilidade	Ambiente familiar estável de modo a que a criança desenvolva uma vinculação afectiva segura e positiva com os seus principais cuidadores com vista a um desenvolvimento óptimo. Promoção do contacto da criança com familiares e outras pessoas significativas na sua vida.
FACTORES FAMILIARES E ECOLÓGICOS	
História e Funcionamento Familiar	Inclui os factores genéticos e psicossociais; funcionamento e composição do agregado familiar; infância dos pais; acontecimentos familiares significativos; potencialidades e dificuldades dos pais; relacionamento entre pais separados.
Família Alargada	Quem são, papel, qualidade e importância para a família nuclear e para a criança. Historial da infância da família alargada.
Condições habitacionais	Adequada às necessidades da criança e da sua família: tipo de habitação, estado de conservação, condições sanitárias e de higiene, alojamento da criança, adequada protecção contra perigos dentro e fora de casa.
Situação profissional	Situação profissional dos elementos do agregado familiar e avaliação do respectivo impacto na criança, e no relacionamento dos pais com esta.

Quadro n.º 4 - Necessidades de Desenvolvimento da Criança/Competências Parentais/Factores Familiares e Ecológicos.

Fonte: Department of Health, Department for Education and Employment and the Home Office (2000) Framework for Assessment of Children in Need and Their Families. London: The Stationery Office

O efeito dos factores de risco é diferente em cada família, consoante os recursos ou factores protectores/compensatórios de que dispõem.

A presença de factores de risco não significa automaticamente a ocorrência de maus tratos ou a incapacidade para cuidar devidamente dos filhos, sendo necessário analisá-los de forma integrada. Há famílias que apresentam vários factores de risco, mas que, apesar disso, respondem adequadamente às necessidades dos seus filhos, tendo em conta as suas fases de desenvolvimento.

Os factores de protecção/compensatórios, também, podem ser considerados na esfera individual, familiar e sociocultural.

Seguidamente, descrevem-se, com maior detalhe, os factores de risco individuais, familiares e sócio-culturais segundo a classificação do modelo ecológico (Belsky,

1993; Gabarino *et al* 1993; Gracia y Musitu, 1993).

Os factores do contexto familiar imediato, mais próximos da criança, como por exemplo, as dificuldades na relação pais-filho, os problemas de disciplina e a competência parental, consideram-se mais directamente relacionados com a probabilidade de ocorrência de maus tratos (Browne, 1993; Cerezo, 1992).

1.4.1 FACTORES DE RISCO INDIVIDUAIS

Os factores de risco que se vão abordar dizem respeito à criança e aos seus cuidadores.

Quando se fala de factores de risco individuais, também, é necessário ter em consideração a criança. Algumas das suas características podem ser entendidas pelos cuidadores como causadoras de stress e, portanto, estar associadas ao aparecimento de maus tratos. Entre essas características individuais das crianças, as mais comuns são, elevada irritabilidade, hiperactividade aos estímulos do ambiente, doenças ou deficiência, alterações do sono que requerem uma maior atenção e cuidados especiais.

Destacam-se os seguintes factores individuais da criança:

- Prematuros, com baixo peso e temperamento difícil.
- Défice físico ou psíquico.
- Doenças neurológicas congénitas ou adquiridas.
- Problemas de saúde crónicos ou atrasos de desenvolvimento.
- Problemas de comportamento (agressividade, oposição, mentira, absentismo escolar, ...)
- Características físicas (sexo, saúde, traços fisionómicos).
- Desenvolvimento atípico com alterações na relação e comunicação (p. ex. perturbações do espectro do autismo)
- Perturbações graves da vinculação e outras perturbações emocionais.

Embora, actualmente, se saiba que as características individuais das pessoas maltratantes não são, por si só, indicadores de maus tratos, ou de situações de perigo, para as crianças, os estudos realizados demonstram que existe um conjunto de factores de ordem individual que podem afectar, negativamente, algumas pessoas na sua qualidade de cuidadores ou educadores. Por vezes, as características individuais podem impedir que o cuidador preste atenção ou perceba correctamente

os sinais (de atenção, ajuda, interesse, ...) que a criança emite.

Entre os factores individuais dos pais que dificultam uma interpretação correcta das necessidades reais da criança ou a expressão de respostas adequadas às mesmas (Wolfe, 1985; Díaz Aguado et al., 1996; Milner, 1990)

- Mães adolescentes < 18 anos.
- Abuso de álcool ou outras substâncias aditivas.
- Historial de maus tratos ou negligência na infância.
- Doença do foro psiquiátrico.
- Doença física incapacitante ou limitativa.
- A hiper-reatividade aos estímulos do ambiente, concretamente os relacionados com a criança, como sejam o choro ou as brincadeiras, que desencadeiam respostas desproporcionadas e impulsivas.
- A dificuldade de se colocarem no lugar dos filhos.
- A falta de sensibilidade em relação às suas necessidades.
- A não satisfação das expectativas dos pais em relação às características da criança (saúde, sexo, traços fisionómicos).

1.4.2 FACTORES DE RISCO FAMILIARES

Entre os factores familiares que estão associados aos maus tratos podem distinguir-se os relacionados com a própria estrutura e composição familiar e os mais directamente ligados à interacção familiar, concretamente, a relação mãe/pai – filho, destacando-se entre outros (De Paúl, 1988; Crittenden, 1985; Cerezo, 1992):

- A composição da família, quando se evidencia perturbação na dinâmica familiar e quando os papéis e funções dos seus membros não estão delimitados, nem definidos;
- Os conflitos conjugais que podem dar origem a episódios de violência contra os filhos. A violência entre o casal funciona como modelo para a resolução dos conflitos da criança com os demais e para a legitimação da violência como forma de resolver os conflitos;
- O estilo de disciplina excessivamente permissivo, ou punitivo, revelador de dificuldades na supervisão do comportamento das crianças;
- A comunicação pais-criança caracterizada pela baixa frequência de acções positivas em relação à criança.



ALERTA

A violência entre o casal funciona como modelo para a resolução dos conflitos da criança com os demais e para a legitimação da violência como forma de resolver os conflitos.

1.4.3 FACTORES DE RISCO SOCIOCULTURAIS

Os contextos extra-familiar e comunitário têm um papel importante no funcionamento familiar e podem converter-se numa fonte de perturbação importante. Especialmente quando o nível de perturbação é elevado e a família carece de recursos para lidar com a situação, a resposta é frequentemente a violência. A passividade, resignação ou o desenvolvimento de distúrbios psicológicos são outro tipo de respostas que, também, podem ocorrer (Gracia e Musitu, 1993; Gabarino *et al.*, 1986).

Independentemente da origem social, podem identificar-se como factores de risco socioculturais, entre outros:

- Os sistemas de valores e falsas crenças causadores de perturbação:
 - A aprovação social da violência como método para resolver os problemas de relacionamento,
 - Os valores e atitudes negativas em relação à mulher, à infância e à paternidade.
- O isolamento social, porque dá origem a que a família careça de fontes de apoio e pontos de referência na área afectiva, económica e de informação.
Isolamento ao nível geográfico e dificuldade no acesso a recursos formais e informais; discriminação sócio-cultural e étnica, racial ou sexual; discriminação religiosa
- A defesa extrema do valor da privacidade da família.
- **Pobreza (recurso a bancos alimentares e/ou centros de apoio social; desempregados; famílias beneficiárias de RSI ou de apoios da acção social);**

1.5 A PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS

“MAIS VALE PREVENIR QUE REMEDIAR” (PROVÉRBO)

“A MELHOR MANEIRA DE REMEDIAR É PREVENIR”

PREVENIR O QUÊ?

Todo o tipo de violência contra as crianças

PORQUÊ?

Porque são os direitos fundamentais da criança que estão a ser violados;
Porque é uma responsabilidade e um dever da Sociedade no seu conjunto;
Porque é uma responsabilidade de todos nós, adultos.

PARA QUÊ?

Para se criarem condições para a realização plena de cada projecto de vida;
Para se promover e contribuir para uma saúde comunitária, familiar e individual;
Para se promover uma política social integrada de apoios à família;
Para se promover uma sociedade mais justa e inclusiva para os mais vulneráveis.

ONDE?

Indivíduo

Família

Comunidade

...ou seja, no meio natural de vida, sempre que possível, e no superior interesse da criança!

Quando se fala em prevenção, inevitavelmente, pensa-se em antecipar algo, tratar e actuar antes que algo aconteça, o que implica agir. Prevenir não é só evitar algo, é intervir atempadamente é apostar num futuro melhor, individual e colectivo, de forma a melhorar o bem-estar e a qualidade de vida de muitas outras pessoas (D.J.F. Alonso, comunicação pessoal 27 de Outubro, 2001).

Segundo Ornelas (2008), numerosos estudos salientam que a importância dada à prevenção em muito contribui para o crescente interesse acerca dos recursos e apoios existentes na comunidade, de forma a aumentar as capacidades individuais e, por conseguinte, reduzir a falta de adaptação e o desajustamento.



VER

[Exemplos de prevenção](#)

Estudos recentes afirmam que o melhor procedimento para prevenir os maus tratos, ou outras situações de perigo, na infância é criar e potenciar os serviços dirigidos a toda a comunidade. No entanto, segundo Goleman (1995), as metodologias mais avançadas e eficazes em prevenção consistem em formar e informar os mais jovens sobre os problemas quando estão a enfrentá-los. Contudo, na origem de situações de maus tratos está sempre presente, entre outros factores, um problema de relação entre o adulto e a criança, tornando-se necessária a prossecução de estratégias preventivas que contribuam para a protecção e desenvolvimento harmonioso da criança e que possam reduzir o efeito danoso dessas situações.

Os trabalhos de Caplan (1964, citado por Ornelas, 2008) foram determinantes para a difusão das intervenções preventivas, com contributos significativos em termos de modelos conceptuais, nomeadamente, para um modelo de prevenção de configuração tripartida, orientado para a prevenção em saúde mental, mas com características adaptáveis a quaisquer outras situações. Este modelo prevê três níveis de prevenção:

- Primária;
- Secundária;
- Terciária.

Em relação ao primeiro nível, a prevenção primária, o autor define-a como a redução do aparecimento de determinados, ou novos, problemas numa população, durante um certo período de tempo, no sentido de prevenir a sua emergência, actuando nos contextos em que podem ocorrer.

A definição de prevenção secundária assenta na redução da taxa de prevalência de um determinado problema, em contextos populacionais específicos com características de risco.

Relativamente à prevenção terciária, é perspectivada como sendo a redução da taxa efectiva dos impactos de uma problemática e das suas consequências em termos de desadaptação.

Embora este modelo tenha sido amplamente difundido, também foi alvo de algumas críticas, na medida em que foi entendido como um modelo pouco explícito e, por considerar todo o tipo de intervenção comunitária como uma estratégia preventiva. O referido modelo foi redefinido por Klein e Goldston (1997, citados por Ornelas, 2008), em que se considera que a prevenção primária se refere a acções

que antecipam o problema, sendo que se focaliza em grupos de pessoas que não apresentam qualquer tipo de problemática, conferindo-lhe um carácter proactivo, por oposição às intervenções de carácter reactivo.

A prevenção secundária reporta-se ao domínio da actuação atempada, junto de grupos vulneráveis, enquanto que a prevenção terciária refere-se à intervenção reparadora ao nível da reabilitação ou tratamento.

A diversidade de necessidades e acções pode manifestar-se através de diferentes níveis, dando lugar à intervenção e actuação na prevenção dos maus tratos mediante diferentes métodos. No âmbito da protecção da criança, a intervenção (prevenção terciária) tem como objectivo, o tratamento/reparação do dano e remoção do perigo, enquanto que a actuação (prevenção primária e secundária), tem como objectivo evitar que os maus tratos ou outras situações de perigo ocorram. Estes objectivos pressupõem necessidades concretas que dependem de factores, condições e circunstâncias particulares de cada caso.

No campo da prevenção os sectores da Saúde, Educação e da Acção Social, Entidades com competência em matéria de infância e juventude - ECMIJ, desempenham um papel relevante no desenvolvimento de programas específicos que viabilizem uma percepção positiva da criança e das suas necessidades e promovam os seus direitos (prevenção primária), no desenvolvimento de programas preventivos, junto de grupos identificados relativamente a diferentes problemáticas (prevenção secundária) e na identificação e intervenção atempada de situações de perigo, ou maus tratos (prevenção terciária).

Neste âmbito pode considerar-se que:

PREVENÇÃO PRIMÁRIA

Tem como objectivo promover o bem-estar das crianças e suas famílias, através da educação e da transformação social e está dirigida tanto a famílias em condições de alto risco, como à comunidade em geral. Importa salientar que a abordagem preventiva não deve ser apenas considerada como forma de evitar situações de maus tratos, mas, também, como um meio privilegiado para a promoção de uma parentalidade positiva, em particular, e de relações familiares promotoras dos direitos da criança.



VER

[Vídeos relativos à temática dos maus-tratos e sua prevenção.](#)

As actuações operam, habitualmente, ao nível social, através de campanhas de sensibilização, informação e formação, no sentido de mudar as atitudes da comunidade, relativamente aos maus tratos à criança e à violação dos seus direitos, perspectivando a redução dos factores de risco e a promoção dos factores de protecção/compensatórios como condição necessária.

No ponto 3.1. estão descritas as actuações mais específicas no contexto educativo.

PREVENÇÃO SECUNDÁRIA

A actuação das Entidades com competência em matéria de infância e juventude tem como objectivo identificar as famílias com maior probabilidade de maltratarem as suas crianças, por forma a prevenir-se maus tratos futuros.

Concomitantemente, visa desenvolver programas e estratégias específicas de apoio a essas famílias, e dirigidas, também, à promoção das competências parentais.

No ponto 3.2. estão descritas as actuações mais específicas no contexto educativo.

PREVENÇÃO TERCIÁRIA

Tem como objectivo a interrupção das situações de maus tratos, assim como proporcionar protecção e reparação, no sentido de modificar e alterar as circunstâncias e as dinâmicas familiares, que mantêm os padrões de interacção disruptivos subjacentes aos maus tratos.

A protecção e reparação devem ser considerados como um acto contínuo, o que significa que a verdadeira prevenção implica uma melhoria nas competências parentais e nos recursos existentes na comunidade, com o objectivo de promover uma parentalidade positiva e comunidades mais fortes e saudáveis, procurando, deste modo, reduzir ou eliminar a incidência de novos casos de maus tratos às crianças e a recidiva de casos já existentes.

No ponto 3.3. estão descritas as actuações mais específicas no contexto educativo.

DICA



Consultar [site da CNPCJR](#) para exemplos de intervenções a nível da Prevenção promovidas, a nível nacional, pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

VER



www.cnpcjr.pt

VER



[Ponto 2.2.9](#) – Organização do Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Portugal – A Pirâmide da Subsidiaridade

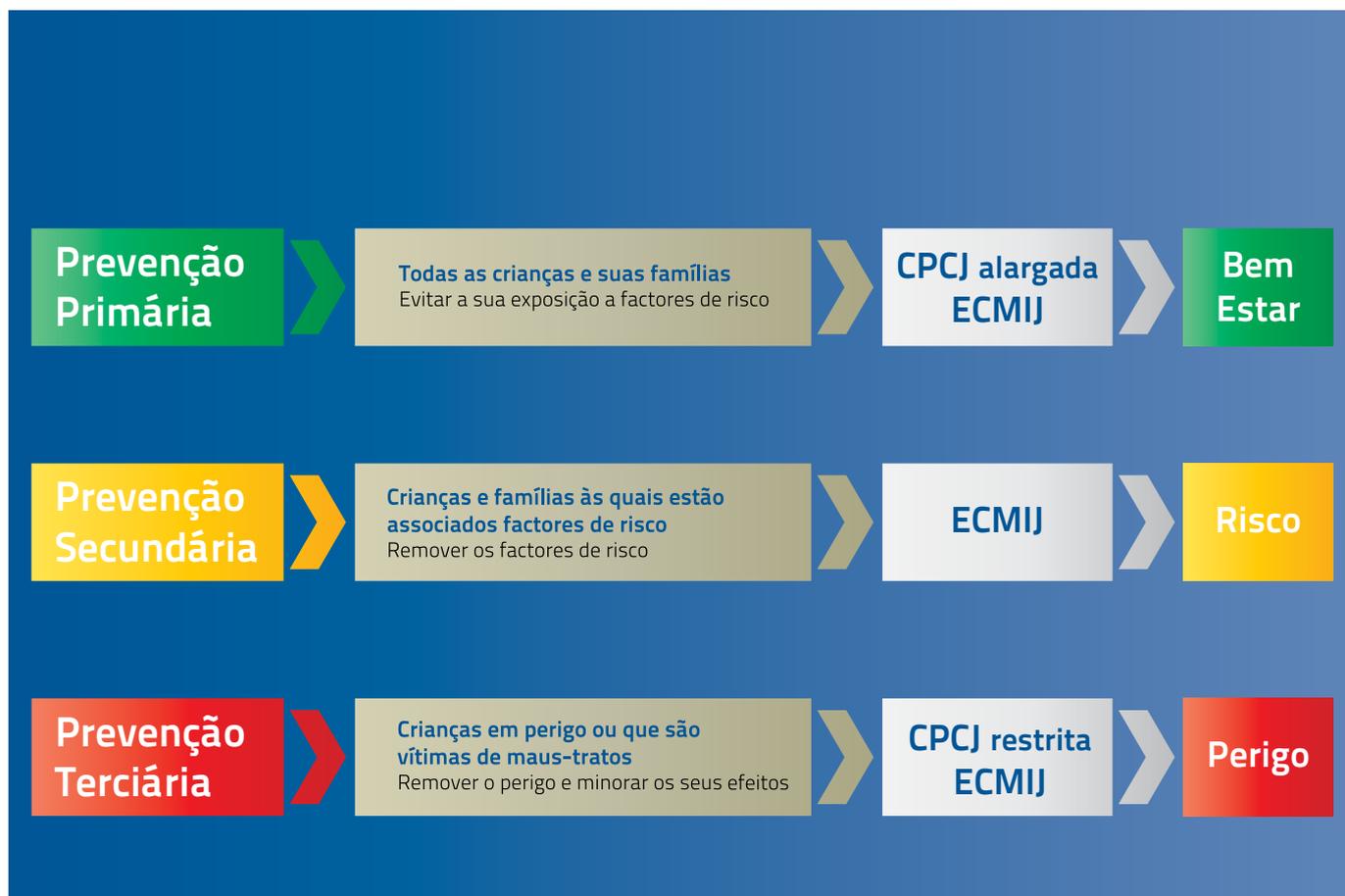


Figura n.º 5 - Tipos de Prevenção e entidades que a exercem

ECMIJ – Entidades com competência em matéria de infância e juventude
CPCJ – Comissões de Protecção das Crianças e Jovens

**TODOS SOMOS RESPONSÁVEIS PELA PREVENÇÃO DOS
MAUS TRATOS ÀS CRIANÇAS!**

“A EDUCAÇÃO NA INFÂNCIA É OBRA DE TODA A COMUNIDADE”

(JOÃO DOS SANTOS)



REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS SITUAÇÕES DE PERIGO

2

- Convenção sobre os direitos das crianças
- Lei de Protecção à Infância
- Organização tutelar de crianças
- Decreto-Lei n.º 189/91 de 17 de Maio
- Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo
- Lei Tutelar Educativa
- Princípios orientadores da intervenção
- Legislação ordinária
- Legislação penal
- Registo criminal
- Sigilo Profissional
- Privacidade
- Protecção de dados

2 REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS SITUAÇÕES DE PERIGO

Neste ponto procede-se a uma breve abordagem dos instrumentos jurídicos que ao nível internacional e nacional contribuíram para a construção do conceito da Criança Sujeito de Direito e da repercussão da sua inserção no sistema de Promoção e Protecção. Simultaneamente afluiremos alguns conceitos de maior relevância para a compreensão da realidade jurídica que sustenta a intervenção dos técnicos que trabalham na área da protecção.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

2.1.1 A NÍVEL INTERNACIONAL

O estatuto da criança enquanto sujeito de direito – titular de direitos humanos, fundados na sua inalienável e inviolável dignidade – tem origem histórica recente, situando-se o movimento codificador para protecção dos direitos da criança, em meados do século XX, período do pós-guerra, integrado num movimento mais amplo de reconhecimento dos direitos humanos **fundados na dignidade da pessoa humana**. Neste contexto, salientam-se os seguintes instrumentos:

- 1924 – Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança
- 1948 – Declaração Universal dos Direitos do Homem
- 1950 – Convenção Europeia dos Direitos e Liberdades Fundamentais do Homem – (Convenção Europeia dos Direitos do Homem)
- 1959 – Declaração dos Direitos da Criança

2.1.1.1 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

A Convenção Sobre os Direitos das Crianças (1989), **neste guia designada por CSDC**, elaborada pelas Nações Unidas, reconhece a criança na sua qualidade de sujeito participativo, interveniente no seu próprio processo de crescimento, mediante o reconhecimento do direito de audição e participação nos processos que lhe dizem respeito.

- A CSDC enuncia um vasto conjunto de direitos fundamentais, incluindo não só direitos civis e políticos mas, também, direitos económicos, sociais e culturais.
- A CSDC obriga os Estados a assumir que têm deveres relativos ao reconhecimento e efectivação dos direitos da criança nela declarados, sem prejuízo da aplicação de disposições mais favoráveis à realização dos



LEMBRE-SE

“CRIANÇA”
TODO O SER HUMANO COM MENOS DE
18 ANOS



ALERTA

As declarações internacionais apenas emitem princípios orientadores para a defesa dos Direitos do Homem e das Crianças, e as convenções são vinculativas para os Estados partes que as ratificam.



VER

[Declaração Universal dos Direitos do Homem](#)
[Declaração dos Direitos da Criança](#)
[Convenção Europeia sobre os Direitos do Homem](#)
[CSDC - Convenção Sobre os Direitos das Crianças](#) - Ratificação por parte de Portugal

VER



Santos Pais, José Manuel, *Direito à Participação das Crianças, um conto à procura dos seus autores*, in Sessão Comemorativa do XV Aniversário da Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, Lisboa 22 de Novembro 2004

LEMBRE-SE



1. Por contraposição com a Declaração dos Direitos da Criança, a Convenção não é apenas uma declaração de princípios, obriga os Estados enquanto instrumento jurídico com força obrigatória, cabendo-lhes adequar as normas internas aos princípios inscritos na CSDC.
2. O conhecimento dos instrumentos jurídicos relacionados com o reconhecimento deste direito impõe-se a todos como um dever de cidadania esclarecida, reforçada para aqueles que, por força das suas funções, têm mais responsabilidade na promoção e defesa dos direitos da criança.

VER



[Convenção Europeia Sobre o Exercício dos Direitos da Criança](#)

LEMBRE-SE



As normas de carácter internacional e comunitário, lato sensu, vigoram na Ordem Jurídica Interna após serem regularmente ratificadas ou aprovadas, passando a vincular e a obrigar o Estado ao seu cumprimento.

VER



José Manuel Santos Pais, o artigo 12.º não estabelece propriamente um direito à autodeterminação da criança, mas sim o envolvimento desta no processo de tomada de decisão, devendo esse envolvimento ser progressivo, de acordo com a crescente capacidade da criança para tomar decisões, ou nelas participar. Quanto à idade mínima para as crianças expressarem os seus pontos de vista, a Convenção não estabelece qualquer idade, dependendo esta audição do seu nível de maturidade. Acresce ainda que este direito a ser ouvido, também não implica que a opinião da criança venha a ser aceite, mas tão somente de que essa opinião seja levada em consideração.

Santos Pais, José Manuel, *Direito à Participação das Crianças, um conto à procura dos seus autores*, in Sessão Comemorativa do XV Aniversário da Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, Lisboa, 22 de Novembro 2004.

direitos da Criança que possam figurar na legislação do Estado ou no direito internacional em vigor nesse Estado.

- Está estruturada em **quatro pilares principais**, em sintonia com os demais direitos das crianças: o superior interesse da criança; o direito a expressar livremente a sua opinião e de ver a mesma ser considerada nas decisões que lhe digam respeito; a não discriminação e o direito à sobrevivência e desenvolvimento integral de acordo com as suas características específicas de ser em desenvolvimento.
- **Ratificada por Portugal em Setembro de 1990**, a CSDC entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa em 21 de Outubro do ano de 1990. Foi até hoje a convenção mais ratificada em todo o mundo.
- A CSDC é do maior relevo e a análise dos seus artigos contribui para a interiorização aprofundada do nosso sistema de protecção à infância e juventude fundado no **reconhecimento da criança como sujeito de direito**.

Da enumeração dos vários artigos em que se desdobra a CSDC, **destaca-se como inovador e em síntese:**

- A imperatividade de que qualquer intervenção seja sempre efectuada tendo em conta o **superior interesse da criança** nomeadamente nas suas várias fases de desenvolvimento – **artigo 3.º e artigo 6.º**
- Direito da criança à **audição, participação e à expressão livre** da sua opinião sobre as questões que lhe respeitem e a que as mesmas sejam tidas em consideração, tendo em conta a sua idade e maturidade – **artigo 12.º e artigo 13.º**

2.1.2 A NÍVEL NACIONAL

Consonante com a introdução das disposições constantes dos instrumentos internacionais no ordenamento jurídico português e com as disposições da Constituição da República Portuguesa, neste guia designada por CRP, o sistema de protecção à infância e juventude, em Portugal, tem sofrido profundas alterações, deslocando-se de um modelo de intervenção “**proteccionista**” no qual todas as crianças em *perigo moral, desamparadas e delinquentes* carecem de protecção, para um modelo “**educativo**”.

2.1.2.1 LEI DE PROTECÇÃO À INFÂNCIA

Criam-se pela primeira vez em Portugal os Tribunais de Crianças, designados como *Tutorias de Infância*, cuja definição se transcreve: “Um Tribunal colectivo especial, essencialmente de equidade, que se destina a defender ou proteger as

crianças em **perigo moral, desamparadas ou delinquentes**, sob a divisa: educação e trabalho” (Primeira Lei de Protecção à Infância, 1911). As Tutorias de Infância eram Tribunais colectivos, compostos por um juiz de carreira, que presidia e por dois “juizes adjuntos”, dos quais um deveria ser médico e outro professor. Exerciam um carácter “**preventivo**”, actuando sobre os jovens com percurso delinvente, mas também sobre aqueles que estavam em sério risco (moral) de enveredarem pela via da delinquência.

2.1.2.2 ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE CRIANÇAS

DECRETO-LEI N.º 44288, DE 20 DE ABRIL DE 1962 ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 47727, DE 23 DE MAIO DE 1967 – ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE CRIANÇAS E REVISTO PELO DECRETO-LEI N.º 314/78, DE 27 DE OUTUBRO

A intervenção do Tribunal passa a ser estruturada em nome da protecção e a “bem das crianças”, com base num processo extremamente simplificado e informal, tendo sido acentuada a vertente relativa à delinquência.

O direito de audição é exercido de forma rudimentar e é inibido o direito à constituição de advogado.

No final da década de setenta do século XX, o modelo de intervenção, no qual o “modelo de protecção”, assenta num poder quase ilimitado do estado, encapuzado pelo dever de educar e cuja intervenção feita em nome do “interesse do criança”, é colocada em crise.

Redirecciona-se a intervenção para uma nova concepção de “interesse superior da criança”, assente nos seus Direitos e Princípios Universais condensados na “Convenção Universal dos Direitos das Crianças”.

Ainda assim, a versão de 1978 da Organização Tutelar de Crianças, neste guia designada por **OTM**, mantém inalterados os princípios anteriores, com escassa produção de prova a ser feita pelas crianças e jovens e pelos seus pais; a sua não representação por advogado, excepto na fase de recurso, a não audição às crianças; um processo extremamente simplificado, conduzido por um juiz, no qual avultam as medidas de carácter institucional; o tratamento comum de crianças delinquentes e de crianças carecidas de protecção e a manutenção indeterminada das medidas as quais cessam apenas quando o juiz lhes ponha termo ou por a criança se mostrar socialmente readaptada ou quando perfaça os dezoito anos.



VER

[Artigo 8.º da Constituição República Portuguesa](#)



VER

[Lei de Protecção à Infância de 27 de Maio de 1911](#)



VER

[OTM - Organização Tutelar de Crianças](#)

LEMBRE-SE



1. Reconhecem-se as virtualidades da intervenção da comunidade na protecção de crianças em perigo.
2. Representa um esforço no sentido de promover respostas diferenciadas para as crianças vítimas e para as crianças com percursos delinquentes.

VER



[Artigos referidos da OTM](#)

VER



[Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 189/91](#)

VER



[LPCJP](#)

[Ponto 2.4.2](#)

2.1.2.3 DECRETO-LEI N.º 189/91, DE 17 DE MAIO

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, cria as designadas “Comissões de Protecção de Crianças”.

As Comissões de Protecção de Crianças são a expressão do **direito da Criança à Comunidade**, devidamente organizada e funcionando em articulação, com vista à sua protecção, expresso na CSDC.

Não obstante a tomada de consciência da imperativa necessidade de promover a ruptura com o sistema anterior, este diploma mantém-se ancorado à Lei OTM n.º 147/78, de 27 de Outubro e aos princípios e às medidas que a enformam, acabando por não constituir ainda a mudança desejável.

As medidas a serem aplicadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio são as já previstas na OTM, artigo 18.º e artigo 19.º.

Reconhece-se o direito da criança a expressar a sua vontade e a ser ouvida e que as suas declarações relevem para efeitos de aplicação das medidas.

Por outro lado, as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens passam a poder com autonomia e independência aplicar medidas de promoção e protecção, mediante instauração de um processo de natureza administrativa e sem a chancela de uma autoridade judicial, desde que os pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto prestem o seu consentimento para a intervenção e concordem com a aplicação da medida.

2.1.2.4 LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

A Lei de Protecção de Crianças de Crianças e Jovens em Perigo, neste guia designado por **LPCJP**, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

A LPCJP insere-se num processo de reforma e resulta do debate entre o chamado modelo de “**justiça**”, em que se privilegia a defesa da sociedade e o respeito dos direitos, liberdades e garantias das crianças e o modelo de “**protecção**”, em que se privilegia a intervenção do Estado na **defesa do interesse da criança** sem que formalmente lhe esteja reconhecido o direito ao contraditório.

2.1.2.5 A LEI TUTELAR EDUCATIVA

A Lei Tutelar Educativa, neste guia designada por LTE, aprovada pelo Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001, constitui, conjuntamente, com a LPCJP, a ruptura definitiva com o Modelo anterior de intervenção.

2.2 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PORTUGAL

Expressamente enunciados na LPCJP, artigo 4.º, e aplicáveis aos processos tutelares cíveis por força do artigo 147.º-A, da OTM, os princípios constituem **orientações** para a intervenção dos profissionais, devendo por isso o seu teor e alcance ser do conhecimento de todos os agentes sociais.

Princípios orientadores da Intervenção – Artigo 4.º LPCJP

- Interesse Superior da Criança
- Privacidade
- Intervenção precoce
- Intervenção mínima
- Proporcionalidade e actualidade
- Responsabilidade parental
- Prevalência da família
- Obrigatoriedade da Informação
- Audição obrigatória e participação
- Subsidiariedade

2.2.1 SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA

Todas as decisões a serem adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por Tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos devem respeitar o superior da interesse da criança, atendendo prioritariamente aos interesses e direitos desta, sem prejuízo de serem tidos em conta outros interesses presentes no caso em concreto. O conceito de **superior interesse** é um conceito indeterminado apenas passível de ser concretizado perante cada situação concreta, tendo em conta as características psicológicas da criança, o seu grau de maturidade, a sua integração sociocultural e familiar. O agente de acção social deverá fazer uma



VER

[Ponto 2.4.3](#)



LEMBRE-SE

Principais características da intervenção das CPCJ

- Assente na premissa de que a intervenção do Estado relativamente às crianças infractoras não pode ser a mesma que se adequa às situações de crianças em risco ou em perigo.
- A intervenção do Estado só é “legítima” quando a criança esteja numa situação de perigo e já não de risco;
- É reconhecido o direito de audição e participação à criança, pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto da criança, nos moldes consignados no diploma;
- A promoção e protecção dos direitos da criança tem por base uma intervenção consentida, no caso das CPCJ, reconhecendo-se a família enquanto ente central no desenvolvimento da criança;
- A intervenção é efectuada por equipas multidisciplinares compostas por pessoas que representam a comunidade local;
- A avaliação diagnóstica é efectuada com base no modelo ecológico.



VER

[Artigo 4.º da LPCJP](#)



LEMBRE-SE

Principais características da intervenção

- O Estado intervém somente nos casos em que a criança com idade entre os 12-16 anos, pratique ofensa, de forma intolerável, de bens jurídicos essenciais, por isso qualificada como crime pela Lei penal;
- Responsabilização da criança em relação ao seu papel na sociedade, na sua educação e não na punição, ou na retribuição pela prática do facto ilícito; a medidas responsabilizantes (medidas tutelares educativas) visam a educação das crianças para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

análise cuidada da criança, do meio em que ela se insere, dos factores de risco e de protecção e determinar em função dessa análise criteriosa qual seja o Superior Interesse daquela criança, sendo que o mesmo poderá em circunstâncias idênticas ser diferente para qualquer outra criança. A Declaração dos Direitos da Criança alude ao **Superior interesse da criança** no seu artigo 7.º, sob a forma de princípio e a CSDC no seu artigo 3.º refere-o expressamente como devendo estar presente em qualquer decisão que venha a ser adoptada. A LPCJP alude ao Superior interesse da criança na alínea *a*) do artigo 4.º.

2.2.2 PRIVACIDADE

A intervenção deve ser efectuada respeitando a intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada da criança e da sua família, alínea *b*) do artigo 4.º da LPCJP e artigo 16.º da CSDC. O processo é reservado, artigo 88.º; a comunicação social não pode identificar, transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a identificação da criança, artigo 90.º; a consulta para fins científicos depende de autorização e não podem ser divulgadas peças do processo que possibilitem a identificação da criança, seus familiares e restantes pessoas nelas envolvidos, artigo 89.º. A criança beneficia do direito à protecção da lei contra quaisquer formas de intromissões ou ofensas à intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada.

2.2.3 INTERVENÇÃO PRECOCE

Princípio segundo o qual a intervenção deve ser efectuada em **tempo útil** para a criança e logo que a situação de perigo seja conhecida, por forma a garantir uma intervenção atempada para colmatar o perigo em que a criança se encontra, em obediência ao seu superior interesse.

2.2.4 INTERVENÇÃO MÍNIMA

A intervenção deve ser efectuada exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança. Pretende evitar-se a sobreposição de intervenções e protege-se em simultâneo a criança e o núcleo familiar de intervenções que não sejam as estritamente necessárias à protecção, em obediência também à reserva da vida privada e imagem.

2.2.5 PROPORCIONALIDADE E ACTUALIDADE

A intervenção deve ser a **necessária** e a **adequada** à situação de perigo em que a criança se encontra **no momento** em que é adoptada a decisão de intervir e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade.

2.2.6 RESPONSABILIDADE PARENTAL

A intervenção deve ser efectuada de forma a que os pais assumam os seus deveres para com a criança. Estes deveres correspondem ao conteúdo da responsabilidade parental, integrada por um conjunto de poderes/deveres de carácter funcional de exercício obrigatório no interesse da criança, conforme art.º1878.º e art.º1885.º do **Código Civil**. Correspondendo estes deveres a um direito fundamental da criança, consagrado quer ao nível da **CRP**, artigo 36.º, n.º 5, quer na **CSDC**, artigo 18.º, n.º 1, a intervenção terá necessariamente de ser orientada no sentido da responsabilização dos pais relativamente aos seus deveres fundamentais para com os filhos. Em ordem ao efectivo cumprimento da responsabilidade parental, a intervenção deve ser efectuada mediante intervenção, quando da competência das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efectuada de modo consensual com os pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto da criança; o consentimento expresso destes é indispensável no caso da intervenção competir à **CPCJ**, sendo ainda necessário verificar-se a não oposição da criança com idade igual ou superior a 12 anos, artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º da **LPCJP**.

2.2.7 PREVALÊNCIA DA FAMÍLIA

Na promoção de direitos e na protecção da criança deve ser dada prevalência às medidas que o integrem na sua família ou que promovam a sua adopção. Este princípio impõe a preferência na adopção de medidas que não envolvam o afastamento da criança dos pais ou da família, em detrimento das medidas de colocação familiar ou institucionais, em obediência à **CSDC**, nos artigo 9.º (não separação dos pais); artigo 10.º (reunificação familiar) e artigo 25.º direito à revisão periódica das medidas de acolhimento (acolhimento em Instituições). Este princípio ancora-se ainda no artigo 67.º, n.º 1 da **CRP** no qual se consagra a família como um elemento fundamental da sociedade, com direito à protecção



LEMBRE-SE

"Na verdade, a intervenção estadual representa, normalmente, uma restrição dos direitos fundamentais da criança ou do jovem (nomeadamente o seu direito à liberdade e autodeterminação pessoal), e direitos fundamentais dos seus progenitores (e.g. o direito à educação e manutenção dos filhos). Por isso e, atendendo ao disposto no artigo 18.º/2 da Constituição, não pode essa intervenção deixar de obedecer aos princípios da necessidade e proporcionalidade"
Conforme, Ramião, Tomé d'Almeida, *in* Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, Anotada e Comentada, Editora Quid Juris

da sociedade e do Estado de modo a criar condições que permitam a realização pessoal de todos os seus membros. O meio familiar, como elemento fundamental no processo de socialização da criança, será aquele que melhor assegura o bem-estar e o desenvolvimento integral da criança, pelo que, quando não existam ou se encontrem seriamente comprometidos os vínculos afectivos próprios de afiliação pela verificação objectiva das situações previstas na lei deverá privilegiar-se a sua integração em meio familiar mediante encaminhamento para adopção, para cumprimento do seu superior interesse, conforme preâmbulo da CSDC e artigo 21.º (adopção).

2.2.8 AUDIÇÃO OBRIGATÓRIA E PARTICIPAÇÃO

A criança, em separado ou na companhia dos pais ou da pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, neste guia designados por **pais**, têm direito a ser **ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção e protecção**, isto é, **os pais têm o direito a emitir a sua opinião sobre a situação, bem como fazer chegar a quem tem a responsabilidade de definir a medida os elementos que achem necessários para a tomada de decisão**. A observância da obrigatoriedade da informação da criança, pais, sobre os motivos que levaram à intervenção, da forma como esta se processa e dos direitos que lhes assistem, é indispensável para que o seu direito de audição e participação seja exercido de uma **forma livre e esclarecida**, garantindo o exercício do contraditório e estabelecendo uma dialéctica processual que melhor permita **concretizar o superior interesse da criança**. À criança, aos pais é-lhes reconhecida a posição de verdadeiros sujeitos processuais, garantindo-se, assim, que nenhuma decisão relativa à criança seja tomada sem que a própria ou aqueles a quem compete em primeira linha velar pelos seus interesses tenham a possibilidade de com inteira liberdade exercer os seus direitos. É assim em obediência aos seguintes artigos da CSDC, artigo 5.º (orientação da criança); artigo 12.º (opinião da criança); artigo 17.º (acesso à informação) e artigo 18.º (responsabilidade parental).

Ao nível da LPCJP estes direitos estão consagrados nos artigos 84.º, 85.º, 86.º, 94.º, 103.º, 104.º, 107.º e 114.º.

2.2.9 SUBSIDIARIDADE

De acordo com este princípio, a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, neste guia designadas por CPCJ e, em última instância pelos Tribunais.

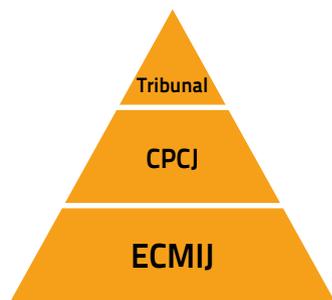


Figura 6 - Patamares do Sistema de Promoção e Protecção

2.3 INSTRUMENTOS E CONCEITOS SIGNIFICATIVOS QUE VIGORAM NO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS PARA O RECONHECIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Seguidamente são indicados alguns dos instrumentos mais significativos para o reconhecimento e concretização dos direitos da criança. Procede-se, ainda, à definição e explicação sucinta dos termos legais utilizados com mais frequência no contexto da protecção à infância.

De entre os instrumentos legais mais significativos da ordem jurídica portuguesa para o reconhecimento e concretização dos direitos da criança enquanto sujeito autónomo de direitos, salientam-se:

2.3.1 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Nos termos da CSDC a criança tem direito, nomeadamente, a:

- Ver considerado em todas as decisões o Superior interesse da criança, artigo 3.º;



VER

[Convenção Sobre os Direitos da Criança.](#)

[Constituição da República Portuguesa.](#)

Legislação Ordinária

[Código Civil Português](#)

[Organização Tutelar de Crianças](#)

[Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo](#)

[Lei Tutelar Educativa](#)

- Ao correcto cumprimento da responsabilidade dos pais, da família alargada e da comunidade, na efectivação dos seus direitos, artigo 5.º;
- A não ser separada dos seus pais, salvo se as autoridades competentes o decidirem, artigo 9.º; à reunificação familiar, artigo 10.º;
- A exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem e de serem tomadas em consideração as suas opiniões, de acordo com a sua idade e maturidade, artigo 12.º;
- À liberdade de expressão, artigo 13.º;
- A não ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família ou correspondência, nem as ofensas ilegais à sua honra e reputação, artigo 16.º;
- Ao reconhecimento do papel fundamental dos pais na sua educação e promoção do desenvolvimento integral, e o direito ao apoio aos pais para o conveniente exercício dessa responsabilidade, artigo 18.º;
- À protecção contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou negligência, maus tratos ou exploração ou violência sexuais, e direito às medidas adequadas à recuperação física e psicológica de quaisquer situações vitimizadoras da criança, artigo 19.º, artigo 34.º e artigo 39.º;
- À protecção e assistência especiais do Estado, nomeadamente pela possibilidade de adopção, colocação familiar ou colocação em estabelecimento adequado, quando privada do seu ambiente familiar ou não possa ser deixada nesse ambiente, artigo 20.º;
- Em matéria de adopção, a ser considerado primordialmente o seu superior interesse, artigo 21.º;
- À protecção contra a exploração económica e o trabalho infantil, artigo 32.º;
- A ser protegida contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspecto do seu bem-estar, artigo 36.º;

VER



Na [CSDC](#) os Artigos referidos

2.3.2 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Instrumento Jurídico de essencial importância porquanto se apresenta como inviolável e acima de qualquer Lei Ordinária e à qual aquelas se subordinam, a **CRP**, reconhece a **criança como sujeito autónomo de direito** a dois níveis diferentes, mas complementares, dos direitos fundamentais:

Ao nível dos direitos, liberdades e garantias pessoais, designadamente, nas seguintes normas:

- **artigo 13.º** – o princípio da igualdade;
- **artigo 25.º** – direito à integridade pessoal;
- **artigo 26.º** – direito à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da vida privada e familiar e à protecção legal contra todas as formas de discriminação;
- **artigo 36.º** – família, casamento e filiação, **n.º 3.** *Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos; n.º 4.* *Os filhos nascidos fora do casamento não podem por esse motivo, ser objecto de qualquer discriminação(...); n.º 5.* *Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos; n.º 6.* *Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial. n.º 7.* *A adopção é regulada e protegida nos termos da lei, a qual deve estabelecer formas céleres para a sua tramitação.*
- **Artigo 43.º** – Liberdade de aprender e ensinar.

As normas referentes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas sem necessidade de mediação de qualquer legislação ordinária.

Ao nível dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, salientam-se:

- Artigo 67.º – família;
- Artigo 68.º – paternidade e maternidade;
- Artigo 69.º – infância;
- Artigo 70.º – juventude

2.4 LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

2.4.1 O CÓDIGO CIVIL E A ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE CRIANÇAS

Destacam-se do Código Civil Português, neste guia designado por CC, as seguintes disposições:

- Artigos 1796.º a 1873.º - Filiação;
- Artigos 1877.º a 1920.º - C – Responsabilidades parentais;
- Artigos 1921.º a 1972.º - Tutela e Administração de bens;
- Artigos 1973.º a 2002.º- D – Adopção
- Artigos 2003 a 2020.º - Alimentos.



VER

[Livro IV CCP Código Civil](#)

[Conforme n.º 1, artigo 18.º da C.R.P.](#)



VER

[CRP- Constituição da República Portuguesa](#)

CONSULTAR



[OTM Organização Tutelar de Crianças](#)

LEMBRE-SE



A família é elemento fundamental da sociedade e tem direito à protecção do Estado.

Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos, gozando no exercício deste poder/dever de iguais direitos e deveres – artigo 36.º da CRP

As responsabilidades parentais, enquanto poder/dever de educação dos filhos, revestem-se de um conteúdo funcional e altruísta, exercido pelos pais no interesse dos filhos. Esta é uma obrigação imposta por lei que compreende os deveres de:

Guarda; Vigilância; Auxílio; Assistência; Educação e Administração dos Bens.

As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens comunicam ao MP as situações, de facto, que justifiquem a regulação ou a alteração do regime das responsabilidades parentais – artigo 69.º da LPCJP.

O processo para regulação do exercício das responsabilidades parentais está regulado na OTM, bem como o seu incumprimento e alterações. Neste processo os pais devem acordar no que respeita: à guarda da criança, ao direito de visitas ao progenitor que não tenha a guarda da criança e a pensão de alimentos a ser prestada. Caberá ao Tribunal definir estas questões, em particular, quando os pais não consigam obter acordo que satisfaça o superior interesse da criança.

VER



[Alterações ao regime do divórcio](#)

A OTM trata destas matérias nas seguintes disposições:

Artigos 162.º a 173.º - F – Adopção;

Artigos 174.º a 185.º - Regulação das Responsabilidades parentais e questões relacionadas;

Artigos 186.º a 190.º - Alimentos devidos a crianças;

Artigos 191.º a 193.º - Entrega Judicial de Criança;

Artigos 194.º a 201.º - Inibição e limitações ao exercício das responsabilidades parentais;

De entre os termos legais mais significativos e mais frequentemente utilizados em matéria de protecção às crianças **salientam-se:**

2.4.1.1 O EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

a] CONTEÚDO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

“Compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover o seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los, ainda que nascituros, e administrar os seus bens”.

b] O EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

O exercício das responsabilidades parentais pertence a ambos os pais, sendo exercido por comum acordo e, se não existir acordo, nas situações de particular importância, qualquer dos pais pode recorrer ao Tribunal que tentará a conciliação. Mostrando-se esta conciliação impossível, o juiz ouvirá o filho antes de decidir, salvo quando circunstâncias ponderosas o desaconselhem.

c] DURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Os filhos estão sujeitos às responsabilidades parentais até à **maioridade** ou **emancipação**.

- É criança quem ainda não tiver **completado dezoito anos**.
- Criança pode ser **emancipado pelo casamento**, a partir dos **dezasseis anos de idade**.

d] REPRESENTAÇÃO DAS CRIANÇAS

As crianças são titulares de direitos, sendo porém incapazes legalmente para o seu exercício, pelo que **necessitam de quem os represente**, praticando os actos que aqueles não podem praticar.

e] CONTEÚDO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

O conteúdo das responsabilidades parentais integra o **poder/dever de representação dos filhos e compreende o exercício de todos os direitos e o cumprimento de todas as obrigações do filho**, excepto os actos puramente pessoais e aqueles que a lei refira que a criança pode praticar pessoal e livremente e os actos respeitantes a bens cuja administração não pertença aos pais.

2.4.1.2 INIBIÇÃO E LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

“A requerimento do MP, de qualquer parente da criança ou pessoa a cuja guarda ele esteja confiado, de facto, ou de direito, pode o Tribunal decretar a inibição do exercício das responsabilidades parentais quando qualquer dos pais infrinja culposamente os deveres para com os filhos, com grave prejuízo destes, ou quando, por inexperiência, enfermidade, ausência ou outras razões, se não mostrem em condições de cumprir com aqueles”.

A inibição pode ser **total** ou **parcial**. Sendo **parcial** limitar-se-á à **representação e administração** dos bens dos filhos. Pode abranger ambos os progenitores ou apenas um deles e referir-se a todos os filhos ou apenas a algum ou alguns. Abrangendo todos os filhos, estende-se aos que nascerem depois de decretada e será levantada quando cessaram as causas que lhe deram origem.

A inibição significa que as Responsabilidades Parentais foram retiradas total ou parcialmente, podendo ainda esta inibição ser provisória ou definitiva.

A Limitação das Responsabilidades Parentais implica a redução dos conteúdos dessas responsabilidades concedendo as responsabilidades a outrem que não os pais.

2.4.1.3 ENTREGA JUDICIAL DE CRIANÇA

Se as crianças abandonarem a sua casa ou dela forem retiradas, qualquer dos pais e, em caso de urgência, as pessoas a quem eles tenham confiado o filho, podem solicitar ao Tribunal o seu regresso.

A competência para **decretar a entrega da criança** é do **Tribunal da área onde a criança se encontrar** e não o da sua residência, excepto quando forem coincidentes.



VER

[Artigo 69.º da LPCJP](#)



VER

[OTM](#)

[Artigo 1915.º do C.C.](#) e artigo 194.º da [O.T.M.](#)

2.4.1.4 TUTELA

a] A TUTELA TEM COMO OBJECTIVO:

A representação das crianças, na falta dos responsáveis parentais, é suprida pela tutela.

O tutor tem as mesmas responsabilidades que os representantes parentais. Só pode ser nomeado pelo Tribunal.

A criança está obrigatoriamente sujeita a tutela, nas seguintes situações:

Se os pais houverem falecido;

Se estiverem inibidos do poder paternal/responsabilidades parentais quanto à regência da pessoa do filho;

Se estiverem há mais de seis meses impedidos de facto de exercer o poder paternal/responsabilidades parentais;

Se forem incógnitos.

b] CARÁCTER OFICIOSO DA TUTELA

A tutela é oficiosa, ou seja, o Tribunal tem a obrigação legal de decretar a tutela logo que se verifique uma das situações acima previstas.

Qualquer entidade administrativa ou judicial, bem como os funcionários do registo civil, que no exercício do cargo tenham conhecimento de situação na qual se justifique a decretação da tutela, deve comunicar o facto ao Tribunal competente.

c] O TUTOR

O tutor é encontrado, por regra, de entre familiares tanto do lado paterno como materno que mais garantias dão à criança a tutelar.

Antes de ser nomeado é ouvido o Conselho de Família, constituído por duas pessoas, por regra uma do lado do pai e outra do lado da mãe.

2.4.1.5 APADRINHAMENTO CIVIL

O **apadrinhamento civil** é uma relação jurídica, constituída por **homologação**, ou **decisão judicial**, tendencialmente de **carácter permanente**, entre uma criança e uma **pessoa singular ou uma família** que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ela estabeleçam **vínculos afectivos** que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento.

2.4.1.6 ADOPÇÃO

A Adopção é o “vínculo jurídico que, à semelhança da filiação natural, mas independentemente dos laços de sangue, se estabelece legalmente entre duas pessoas nos termos dos artigos 1973.º e seguintes do Código Civil” C.C.

a] REQUISITOS GERAIS

“A adopção visa realizar o superior interesse da criança e será decretada quando presente reais vantagens para o adoptando, se funde em motivos legítimos, não envolva sacrifício injusto para os outros filhos do adoptante e seja razoável supor que entre o adoptante e o adoptado se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação”. **Artigo 1586.º do CCP**

b] ENTIDADE COMPETENTE PARA DECRETAR A ADOPÇÃO

A constituição do vínculo da adopção é da competência própria e exclusiva dos Tribunais, só podendo ser decretada por sentença judicial, por via de um processo próprio e adequado.

c] MODALIDADES DE ADOPÇÃO

Existem duas espécies de adopção: A Adopção Plena e Adopção Restrita, consoante a extensão dos seus efeitos.

d] CONSENTIMENTO PARA ADOPÇÃO

Para que se constitua o vínculo jurídico da adopção é necessário que seja prestado consentimento perante o juiz, por parte das pessoas a quem a lei atribui essa competência, ou, na ausência de consentimento, por uma decisão judicial, comprovada que esteja a incapacidade parental manifesta para com a criança.

O consentimento tem de ser prestado oral e pessoalmente perante um juiz, qualquer Tribunal com competência em matéria de família e crianças, independentemente da residência da criança ou das pessoas que o devam prestar.

e] QUEM PODE ADOPTAR

O CCP define quem pode adoptar: Quem pretender adoptar deve comunicar essa intenção ao organismo de segurança social da área da sua residência ou, na área de Lisboa, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

f] QUEM PODE SER ADOPTADO

Todas as crianças até aos 15 anos, ou até aos 18 anos desde que tenha sido confiado ao adoptante até aos 15 anos .



VER

[Artigo 1586 do CCP](#)

[Artigo 1977.º do Código Civil Português.](#)



LEMBRE-SE

A mãe não pode dar o seu consentimento antes de decorridas seis semanas após o parto.

VER



[Artigo 36.º/5 e 36.º/6 da CRP](#)

Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelas: - (Lei n.º 28/2007, de 02/08)(Lei n.º 31/2003, de 22/08) (Rect. n.º 11-C/98, de 30/06) Decreto-Lei n.º 120/98, de 08/05) Rect. n.º 103/93, de 30/06)

g] PROCESSO PELO QUAL A ADOPÇÃO SE PODE CONCRETIZAR

Confiança administrativa;

Confiança judicial a pessoa seleccionada para adopção ou instituição com vista a futura adopção.

ALGUNS ASPECTOS A TER EM CONSIDERAÇÃO EM MATÉRIA DE ADOPÇÃO

“Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos, e estes não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial”.

Nos termos do previsto na LPCJP, as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, neste guia designadas por CPCJ, **comunicam ao MP** as situações em que considerem adequado o encaminhamento para a **adopção**.

As CPCJ **dão conhecimento** aos organismos da segurança social das situações de crianças que se encontrem em alguma das situações previstas no **artigo 1978.º** (confiança com vista a futura adopção) e de **outras** situações que entendam dever encaminhar para a adopção.

Comunicação ao MP, às CPCJ e aos organismos de segurança social:

*As instituições oficiais, ou particulares, que tenham conhecimento de crianças em alguma das situações previstas no artigo 1978.º do CC devem dar conhecimento desse facto ao organismo de **segurança social da respectiva área**.*

As instituições públicas e particulares de solidariedade social comunicam obrigatoriamente, em cinco dias, às CPCJ, ou, no caso de não se encontrarem instaladas, ao MP junto do Tribunal competente em matéria de família e de crianças, da área da residência da criança, o acolhimento de crianças a que procederam em qualquer das situações previstas no artigo 1918.º do CC e no artigo 3.º da LPCJP.

Quem tiver a criança a seu cargo em situação de poder vir a ser adoptado deve dar conhecimento da situação **ao organismo de segurança social**, da área da residência, o qual procederá ao estudo da situação.

A selecção de pessoa, com vista à futura adopção, é efectuada pelos **serviços da segurança social da área do candidato ou na zona de Lisboa**, pelos serviços da Santa Casa da Misericórdia.

VER



[Artigo 1978.º do CCP](#)

A competência para aplicação da Medida de Promoção e Protecção de Confiança a Pessoa seleccionada para Adopção ou a instituição com vista a futura adopção é da competência Exclusiva dos Tribunais.

2.4.1.7 ALIMENTOS

Por alimentos entende-se tudo o que é indispensável ao sustento, habitação e vestuário. Os alimentos compreendem, também, a instrução e educação do alimentado no caso deste ser criança.

2.4.2 LEI DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Este ponto foca os **conceitos jurídico legais mais pertinentes** no âmbito da LPCJP e da LTE, com os quais os profissionais que têm competência em matéria de infância devem estar familiarizados.

a] ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A LPCJP aplica-se às crianças que residam ou se encontrem em território nacional.

b] COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

“Instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação ou desenvolvimento integral”.

c] CRIANÇA OU JOVEM

“A pessoa com menos de 18 anos, ou a pessoa com menos de 21 anos, que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos”.

d] OBJECTO DE INTERVENÇÃO DAS CPCJ

As CPCJ têm por objecto a promoção e protecção das crianças em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

e] LEGITIMIDADE DE INTERVENÇÃO DAS CPCJ

Decorre da existência de duas circunstâncias em simultâneo: existir uma **situação de perigo** para a segurança, saúde, formação ou desenvolvimento da criança resultante da violação dos direitos da criança por falta de cumprimento dos deveres parentais, ou de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança a que os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto não se oponham a remover



VER

[Artigo 2003.º Código Civil](#)

[LPCJP](#) aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto

Artigo 12.º da [LPCJP](#)

Artigo 3.º da [LPCJP](#)

Artigo 9.º e artigo 10.º da [LPCJP](#)

o perigo; ser prestado o **consentimento pelos pais e verificada a não oposição da criança com idade igual ou superior a 12 anos**, para a intervenção da CPCJ.

A competência territorial das CPCJ é restrita ao concelho ou em certos casos a algumas freguesias de um dado concelho que seja o da residência da criança.

Um Caso - Joana - Um exemplo de ausência de perigo - Intervenção pelas ECMIJ

A Joana contou à professora que um tio materno que está a viver lá em casa tenta abusar sexualmente dela sempre que estão os dois sozinhos em casa. A professora falou com a mãe que imediatamente tomou providências: Esta falou com o irmão e obrigou-o a procurar outro sítio para viver, foi com a Joana ao médico de família para que esta fosse vista clinicamente. Contou ao médico o sucedido e a Joana foi encaminhada para apoio psicológico. A Escola comunicou ao Ministério Público a situação-crime. A mãe está mais atenta à Joana. Como trabalha até muito tarde inscreveu a filha na Ludoteca perto de casa. Neste caso não há perigo porque a mãe se revela competente para a protecção da criança.

f] MEDIDAS

Às crianças que se encontrem numa situação de perigo podem ser aplicadas medidas de promoção e protecção dos seus direitos, previstas na Lei n.º, e neste guia designadas por MPP.

g] COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS

A competência para aplicar as medidas de promoção e protecção às crianças em perigo é exclusiva das CPCJ e dos Tribunais.

h] GUARDA DE FACTO

Qualquer pessoa que tenha a seu cuidado uma criança e que não seja o seu legal representante, assumindo, porém, continuamente as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais.

i] ACORDO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO

Acordo de Promoção e Protecção, neste guia designado por APP, é o compromisso reduzido a escrito entre as CPCJ, ou o Tribunal, e os pais e a criança com mais de 12 anos, no qual se assumem obrigações necessárias, quer para os pais, quer para a criança, e que a afastem do perigo.

VER



Artigo 35.º da [LPCJP](#)

Artigo 56.º e 57.º da [LPCJP](#)

2.4.3 LEI TUTELAR EDUCATIVA

a] OBJECTO

A LTE tem por objecto a **educação da criança para o direito** e a sua inserção, de forma digna e responsável, **na vida em comunidade**.

b] ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A LTE aplica-se à criança, com idade compreendida entre os **12 e os 16 anos**, que cometa facto qualificado pela Lei n.º penal como crime. No caso da criança ter idade inferior a 12 anos a intervenção tem lugar no domínio do sistema de promoção e protecção.

c] COMPETÊNCIA

Compete ao MP dirigir o inquérito relativo ao facto qualificado como do crime. Ao Tribunal compete a decisão da arquivamento ou de aplicação e de revisão das medidas tutelares educativas.

d] MEDIDAS

Esta lei tem medidas educativas que vão da simples **admoestação** até ao **internamento** da criança em centro educativo. As medidas de internamento em Centro Educativo podem ser executadas em **regime aberto; regime semiaberto ou regime fechado**.

As medidas que resultam em maior envolvimento da escola na sua concretização são a imposição de obrigações, a frequência de programas formativos e o acompanhamento educativo.

2.5 LEGISLAÇÃO PENAL

No presente ponto parte-se da distinção entre Ministério Público e Tribunais para a abordagem de alguns conceitos jurídicos que enformam o sistema judicial, concluindo com uma breve incursão nas várias tipologias de crimes que envolvam directa ou indirectamente crianças. Tenta-se assim, dar a conhecer aos técnicos as condutas que preenchem os vários tipos legais de crime com vista à sua detecção e denúncia às entidades competentes para o exercício da acção penal.



ALERTA

Lei Tutelar Educativa aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro



VER

[Artigo 4.º LTE - Lei Tutelar Educativa](#)



VER

[Livro II do CP](#)

2.5.1 O CÓDIGO PENAL – CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS

Os crimes praticados especialmente contra crianças encontram-se dispersos por várias normas ínsitas no **Código Penal**, designado neste guia por **CP**, estando a sua tramitação prevista no **Código de Processo Penal**, designado neste guia por **CPP**.

É da competência dos Tribunais judiciais fazer cumprir a lei e aplicar as consequentes medidas penais àqueles que incorrerem na sua violação, nos termos do previsto na **Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais**.

O Ministério Público exerce a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e, defende a legalidade, nos termos da Constituição, da Lei e do **Estatuto do Ministério Público**. Compete ao **MP** a **abertura de processo de inquérito**. A abertura do inquérito **inicia-se pela notícia do crime**, bastando para o efeito a **suspeita** da sua prática.

a] PROCESSO DE INQUÉRITO

O inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um **crime**, determinar os seus agentes, a responsabilidade destes, descobrir e recolher as provas, em ordem à dedução de acusação.

b] CONHECIMENTO DO CRIME

O conhecimento do crime é levado ao MP por intermédio dos **órgãos de polícia criminal**, ou por particulares, através da **denúncia**.

Compete ao MP decidir se ainda precisa da formalização de queixa pela pessoa que tem legitimidade para o fazer.

c] PARTICIPAÇÃO DOS CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS

Quando os factos que tenham determinado a **situação de perigo** constituírem **crime**, as **ECMIJ/AS** e as **CPCJ** devem **comunicá-las ao MP e/ou às Entidades Policiais**, sem prejuízo das demais comunicações previstas na referida lei.

Aos técnicos, entidades e agentes que trabalham na área da infância e juventude **não lhes é exigido** que conheçam **toda** a tipologia de crimes, contudo, é importante que tenham o **conhecimento mínimo** que lhes é exigido por forma a poderem cumprir, não só com a sua **função protectora**, mas também com a obrigatoriedade de denúncia legal do crime. Perante uma situação de dúvida, deverá a situação

VER



Artigo 262.º do [Código de Processo Penal](#)

Artigo 70.º da [Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo](#)

ser levada ao conhecimento do MP, ao qual caberá decidir a abertura ou não do processo de inquérito.

Os crimes mais relevantes na protecção das crianças são o de **violência doméstica**, **maus tratos físicos**, **abuso sexual** e **negligência grave** pelas consequências que provocam nas crianças que são alvo dos mesmos.

Também a **Exploração Sexual de Crianças** tem sido objecto de atenção em vários diplomas, nomeadamente na **Convenção do Conselho da Europa Contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Criança**, sendo que neste contexto se chama a particular atenção para a **Lei n.º 113/2009**, de 17 de Setembro, cujo objecto abrange a aferição da idoneidade no acesso a funções que envolvam contacto regular com crianças e a tomada de decisões de confiança de crianças, impondo a apresentação de registo criminal e prevendo o alargamento do prazo do cancelamento definitivo do registo destes crimes.

2.5.2 RESPONSABILIDADE PENAL

2.5.2.1 DOS CRIMES CONTRA AS PESSOAS

2.5.2.2 DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA

Foram apenas **seleccionados os crimes** relacionados com esta matéria que se entendem mais relevantes

a] EXPOSIÇÃO OU ABANDONO

É punido com pena de prisão, quem:

Colocar em perigo a vida de outra pessoa: expondo-a em lugar a que a sujeite a uma situação de que ela, só por si, não possa defender-se; ou abandonando-a sem defesa sempre que ao agente coubesse o dever de a guardar, vigiar ou assistir.

A pena é agravada sempre que o crime for praticado, por ascendente ou descendente, adoptante ou adoptado da vítima e, bem assim, se do facto resultar ofensa à integridade física grave ou a morte.

O crime é de natureza pública, não depende de queixa da vítima para o procedimento criminal.



Artigo 70.º da [LPCJP](#)



[Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Criança](#)



[Lei n.º 113/2009](#)



[Artigo 138.º do CP](#)

VER



[Lei n.º 112/2009](#) de 16 de Setembro sobre a Prevenção da Violência Doméstica e a Protecção e Assistência às suas Vítimas, artigo 9.º - Consentimento para o acesso aos apoios previstos

b] VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

É punido com pena de prisão, quem:

de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, nomeadamente ao cônjuge ou ex-cônjuge, a progenitor de descendente comum em 1.º grau ou a pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele habite. A pena é agravada se este crime for praticado contra criança ou na presença de criança. (artigo 152.º violência doméstica).

c] MAUS TRATOS

É punido com pena de prisão quem:

tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a sua responsabilidade da sua direcção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, nomeadamente, pessoa criança, ou particularmente indefesa em razão da idade, deficiência ou gravidez e: lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, ou a tratar cruelmente; a empregar em actividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou a sobrecarregar com trabalhos excessivos.

O crime é de natureza pública pelo que o procedimento criminal não depende de queixa da vítima para (artigo 152.º – A – maus tratos).

2.5.2.3 DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

a] SEQUESTRO

É punido com pena de prisão quem:

detiver, prender, mantiver presa ou detida outra pessoa ou de qualquer forma a privar da liberdade. O crime é agravado na moldura penal, nomeadamente, quando seja praticado contra pessoa particularmente indefesa, em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez.

O crime é de natureza pública, não dependendo, por isso, o procedimento criminal de queixa da vítima. (artigo 158.º- sequestro)

b] RAPTO

É punido com pena de prisão quem:

por meio de violência, ameaça ou astúcia, raptar outra pessoa com intenção: de

submeter a vítima a extorsão; cometer crime contra a liberdade e autodeterminação sexual da vítima; obter resgate ou recompensa; ou constranger a autoridade pública ou um terceiro a uma acção ou omissão, ou a suportar uma actividade. O crime é agravado na moldura penal, nomeadamente, quando seja praticado contra pessoa particularmente indefesa, em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez.

2.5.2.4 DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE E AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL

a] CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL:

Coacção sexual; artigo 163.º; Violação – artigo 164.º; Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência-artigo 165.º; Abuso sexual de pessoal internada – artigo 166.º; fraude sexual – artigo 167.º; procriação artificial não consentida - art.º 168.º; lenocínio – artigo 169.º; Importunação sexual – artigo 170.º

b] CRIMES CONTRA A AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL:

Abuso sexual de criança – artigo 171.º; Abuso sexual de crianças dependentes – artigo 172.º; Actos sexuais com adolescentes – artigo 173.º; Recurso à prostituição de crianças – artigo 174.º; Lenocínio de crianças – artigo 175.º; Pornografia de crianças – artigo 176.º

2.5.2.5 DOS CRIMES CONTRA A VIDA EM SOCIEDADE

a] SUBTRACÇÃO DE CRIANÇA

É punido com pena de **multa** ou de **prisão**, quem:

subtrair criança; por meio de violência ou de ameaça com mal importante determinar criança a fugir; ou de modo repetido e injustificado, **não cumprir o regime estabelecido para a convivência do criança na regulação do exercício das responsabilidades parentais, ao recusar, atrasar ou dificultar significativamente a sua entrega ou acolhimento.**

Quem incumprir, nos termos supra expostos, o estabelecido na Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais **pode ver a pena especialmente atenuada** quando a sua conduta tenha sido condicionada pelo respeito pela vontade do criança com idade superior a 12 anos.

O procedimento criminal depende de queixa. (artigo 249.º - subtracção de criança).

b] VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Pratica este crime quem:



ALERTA

O procedimento criminal pelos crimes previstos nos artigos 163.º a 165.º; 167.º; 168.º e 170.º depende de queixa, salvo se forem praticados contra a criança ou destes resultar o suicídio ou a morte da vítima.

O procedimento criminal pelo crime previsto no artigo 173.º, depende de queixa, salvo quando dele resultar a morte – (actos sexuais com adolescentes).

[Código Processo Penal](#)

estando legalmente obrigado a prestar alimentos e em condições de o fazer, não cumprir a obrigação no prazo de dois meses seguintes ao vencimento - quem incorrer na prática reiterada do crime referido, pode ser sujeito inclusive à pena de prisão.

Quem estando legalmente obrigado a prestar alimentos e em condições de o fazer, não cumprir a obrigação, pondo em perigo a satisfação, sem auxílio de terceiros, das necessidades fundamentais de quem a eles tem direito ou quem com intenção de não prestar alimentos, se colocar na impossibilidade de o fazer e violar a obrigação a que está sujeito criando o perigo previsto anteriormente, (pondo em perigo a satisfação, sem auxílio de terceiros, das necessidades fundamentais de quem a eles tem direito) poderá ser sujeito a molduras penais mais graves. (artigo 250.º - Violação da obrigação de alimentos)

LEMBRE-SE



No crime de natureza pública o procedimento criminal não depende de queixa da vítima.

O procedimento criminal depende de queixa.

VER



Ver, também, as alíneas *a)* e *f)* do mesmo artigo.

[Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de Janeiro](#) - Regulamentação das Medidas em meio natural de vida.

[Artigo 3.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro](#), nomeadamente o seu n.º 4 referido ao n.º 1 e n.º 5.

2.6 REGISTO CRIMINAL

No recrutamento para profissões, empregos, funções ou actividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício **envolva contacto regular com crianças**, a entidade recrutadora **está obrigada** a pedir ao candidato a apresentação de **certificado de registo criminal** e a ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções.

As autoridades judiciárias (M.P ou Tribunal) que, nos termos da Lei n.º, devam decidir sobre a adopção, tutela, curatela, acolhimento familiar, apadrinhamento civil, entrega, guarda ou confiança de crianças ou regulação do exercício das responsabilidades parentais **acedem à informação sobre identificação criminal** das pessoas a quem a criança possa ser confiada, **como elemento da tomada da decisão**, nomeadamente para **aferição da sua idoneidade**. As autoridades judiciárias podem ainda aceder à informação sobre identificação criminal de **outras pessoas** que coabitem com a criança.

Tratando-se de processo de promoção e protecção instaurado pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, ou pela entidade que for competente, é solicitado

ao Ministério Público o registo criminal sobre a pessoa a quem a criança possa ser confiada e/ou pessoas que com ela coabitem.

2.7 SIGILO PROFISSIONAL, PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS

A intervenção junto de crianças em perigo, ou vítimas de maus tratos, e suas famílias deve ser efectuada no **respeito pela sua intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada**. Este **princípio geral de intervenção** tem implicações práticas, muito relevantes, que devemos ter em atenção, desde logo, porque a **intervenção** exige o acesso a informação sensível da **esfera privada** de todos os sujeitos envolvidos.

Assim, **é importante ter em atenção** o seguinte:

a] CONSENTIMENTO INFORMADO

Constitui exigência da intervenção que as crianças e suas famílias sejam informados sobre os seus direitos, os motivos que determinaram a intervenção e a forma como esta se processa, designadamente o acesso a informação de natureza privada para efeitos de diagnóstico. Esta exigência é mais sensível na 1.^a e 2.^a linha de intervenção, pois, para além daqueles esclarecimentos, é indispensável o consenso ou consentimento para a intervenção dos sujeitos envolvidos, de acordo, com o respectivo patamar de intervenção em que se está a actuar.

b] CARÁCTER RESERVADO

O carácter reservado do processo constitui um corolário do princípio da privacidade. Encontra-se previsto no artigo 89.º da LPCJP e, resumidamente, traduz-se numa restrição do acesso à informação contida no processo de promoção e protecção da criança. Assim, só têm direito ao acesso à informação as pessoas que têm a responsabilidade tomar decisões no processo, a criança, os seus pais, por si, ou por intermédio de advogado, ou, quem manifeste um interesse legítimo, mas, neste caso, apenas mediante autorização do presidente da CPCJ ou do Juiz. Apesar desta regra estar apenas prevista especificamente para os processos de promoção e protecção (CPCJ e Tribunais), o apelo aos princípios e âmbito de protecção da norma permite estende-la aos registos efectuados nos processos das entidades da primeira linha de intervenção.



VER

[Pontos 3.6 e 3.7.](#)



VER

[Pontos 3.6, 3.7 e 4.2.](#)



VER

Artigo 89.º da [LPCJP](#)

[Ponto 4.4](#)

VER



[Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro](#) - Lei de protecção de dados pessoais.

LEMBRE-SE



Qualquer pessoa/profissional que intervenha em processos relativos à protecção de crianças, em qualquer fase dos mesmos, **está obrigada a manter a total confidencialidade** sobre todos os dados, documentos e informações que neles constem.

c] GUARDA, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS DADOS

Considerando a natureza sensível da informação que consta nos processos/registos, em matéria de protecção às crianças, é indispensável garantir-se que aqueles sejam guardados em local seguro (ex. armário com chave) que não permita que pessoas, que não têm legitimidade, acessem ao seu conteúdo.



INTERVENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO E FORMAÇÃO

3

- Prevenção primária no contexto educativo
- Prevenção secundária no contexto educativo
- Prevenção terciária no contexto educativo
- Detecção de situações de perigo
- Os responsáveis pela actuação e intervenção da escola
- Uma ferramenta de detecção: os indicadores de maus-tratos
- Avaliação do grau de perigosidade
- Actuação junto da criança e sua família
- Procedimentos em situação de maus-tratos ou de outras situações de perigo
- Comunicações a outras entidades com competências em matéria de infância e juventude ou sinalização às CPCJ

3 INTERVENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Os estabelecimentos de educação e ensino ocupam uma posição privilegiada na protecção à criança na medida em que a totalidade das crianças os frequentam, durante muitas horas por dia e ao longo de vários anos. Os profissionais da educação enquanto pessoas de referência para as crianças e conhecedores das características das várias etapas do seu desenvolvimento, podem ser excelentes observadores para a detecção de eventuais comportamentos ou atitudes que possam indiciar situações de perigo.

De salientar que os Estabelecimentos de Educação, Ensino e Formação neste Guia designados por EEEF, são os locais onde a criança cria relações significativas, não só com os colegas, mas também com outros adultos. Muitas crianças sobrevivem a situações familiares verdadeiramente traumáticas, graças ao apoio emocional recebido de um colega, professor ou outro profissional de educação.

Frequentemente, os estabelecimentos de ensino são referenciados como o contexto socializador mais importante para as crianças depois da família. Este trabalho de socialização, tem maior significado junto de crianças que, por uma ou outra circunstância, não recebem na sua família de origem os cuidados que permitem a satisfação adequada das suas necessidades.

A frequência de creches, jardins-de-infância e escola, facilita a socialização da criança e rompe um certo isolamento em que esta possa estar imersa. Isto torna-se tanto mais relevante quanto, nestas idades, a **vulnerabilidade** das crianças é grande, ficando, por isso, **mais expostas a eventuais situações de maus tratos ou outras situações de perigo** com consequências graves para o seu desenvolvimento.

De uma forma geral, os maus tratos nas crianças têm impactos nas dinâmicas dos estabelecimentos de ensino sendo indispensável à criação de um bom clima educativo. Decorrente deste facto, os profissionais dos estabelecimentos de educação e ensino necessitam de estratégias e programas para enfrentar estas dificuldades que afectam o clima educativo e ajudar à integração e inclusão destas crianças e das suas famílias.

Ainda existe a crença de que os maus tratos às crianças se esgotam nos maus tratos físicos. No entanto, muitos estudos demonstram uma **elevada incidência** de

VER



[Relatório da actividade das CPCJ no ano de 2009](#)

outro tipo de maus tratos ou de outras situações de perigo que afectam a criança do ponto de vista **emocional e afectivo** e/ou dos cuidados básicos e que, tal como os abusos físicos, deixam **importantes sequelas** nas crianças, tanto a curto como a longo prazo. Na verdade, um estudo epidemiológico recentemente levado a cabo na *Comunitat Valenciana* indica que, do total de casos de maus tratos registados no organismo competente, 15% correspondem a maus tratos físicos, 10% a maus tratos emocionais e 4% a abuso sexual (Centro Rainha Sofia para o Estudo da Violência, 2000). Outro estudo recente, efectuado na Argentina, indica a incidência de maus tratos emocionais em 20% dos casos detectados (Bringiotti, 2000). Ambos os estudos coincidem ao referir que os maus tratos que afectam dimensões emocionais ou afectivas das crianças são os mais complicados e difíceis de detectar e levar ao conhecimento de outros profissionais.

Em Portugal do total de casos sinalizados às CPCJ no ano de 2009, regista-se a Negligência como a principal situação de perigo, 36,2%(9168), seguida da exposição a modelos de comportamento desviante - 17,4%(4397); dos maus tratos psicológicos/abuso emocional, 14%, (3554) e o abandono escolar 14,2 % (3544) e dos Maus tratos físicos, 7% (1777). (Relatório da actividade das CPCJ no ano de 2009, CNPCJR).

As crianças que sofreram algum tipo de mau trato podem ficar com sequelas físicas, emocionais e sociais. Efectivamente, existem crianças que apresentam grandes problemas emocionais e comportamentais devido às suas experiências traumáticas nos contextos familiares de origem.

Estas crianças apresentam geralmente dificuldades de relacionamento e integração e no seu rendimento escolar, dificultando por vezes a criação de um clima adequado para a aprendizagem quer a nível pessoal quer ao nível do grupo/turma. Com efeito, as dificuldades sentidas pelas crianças vítimas de algum tipo de mau trato, ou outras situações de perigo, manifestam-se por exemplo, em atrasos no desenvolvimento físico e cognitivo, problemas de relação, por isolamento (afastamento dos outros) ou agressividade, e de atenção e concentração, têm consequências que se repercutem no seu rendimento académico e no seu desenvolvimento global.

Decorre do exposto, que a vivência escolar facilita a observação de **indicadores físicos, comportamentais e escolares** que podem indiciar, ou não, a ocorrência de **maus tratos**, nomeadamente, negligência, abuso físico, emocional e/ou sexual.

Importa ainda, referir que qualquer **estabelecimento de educação e ensino** é também um **contexto** onde é possível **observar e avaliar** a atitude dos pais em relação à educação dos filhos, a percepção que têm deles e as características da interacção que mantêm com as suas crianças, assim como conhecer as características do seu meio envolvente. Certas práticas educativas de alguns pais podem resultar em situações de maus tratos se afectarem a criança na sua integridade física ou psicológica. Estas práticas parentais de risco (Cerezo e Pons, 1999) podem ser detectadas nas escolas pela observação dos efeitos que têm nas crianças através de certos indicadores comportamentais dos pais.

A própria comunidade educativa pode oferecer o apoio e a informação necessários à criança e à família em determinados momentos em que a mesma passa por dificuldades. Estas actuações não sendo da responsabilidade exclusiva dos professores, são concebidas para poderem ser assumidas por todas as pessoas envolvidas no processo educativo (professores, serviços de apoio, associações de pais, assistentes operacionais, etc.).

A responsabilidade dos EEEF em matéria de protecção à criança consiste fundamentalmente em prevenir de forma generalizada todo o tipo de situações assim como detectar as crianças não só em risco mas também em perigo, avaliando a mesma e determinando as intervenções necessárias no âmbito das suas competências, ou, quando for necessário, intervindo articuladamente com outras entidades com competência em matéria de infância e juventude.

As intervenções que se podem ter nesse sentido, no contexto educativo, são as seguintes:

- Potenciar os factores de protecção que podem beneficiar a criança com dificuldades e a sua família, como por exemplo, o vínculo afectivo entre a criança e os pais, a consciência na família da origem das dificuldades, a motivação para a mudança de hábitos, etc.;
- Identificar atempadamente as crianças que se encontram em situação de risco, evitando assim que essas situações se agravem e se tornem de perigo, bem como as situações já de perigo;

Numerosos estudos referem que **quanto mais tarde se detecta** uma situação de maus tratos, **maior é a gravidade** das suas consequências ao nível físico, emocional e/ou social. Nesse sentido, a demora na detecção pode colocar reservas quanto ao **prognóstico de recuperação** da criança podendo reduzir-se as **probabilidades de êxito** na intervenção a realizar junto da criança e da família;

 **VER**

[Ponto 3.4](#), [3.4.1](#), [3.5](#) e [3.6](#).

 **VER**

[Ponto 3.4](#)

Artigo 7.º da [LPCJP](#).

 **VER**

[Pontos 1.1](#), [1.3](#) e [1.5](#).

Artigo 66.º da [LPCJP](#).

LEMBRE-SE



Em suma: os EEEF constituem-se como locais, por excelência, onde é possível observar precocemente estas situações de perigo que afectam as necessidades básicas das crianças e que podem passar despercebidas a outras pessoas ou profissionais mais próximos.

- Apoiar os pais nas formas de cuidar e lidar com o comportamento da criança através da implementação de programas de sensibilização e formação para pais, etc.;
- Comunicar a situação da criança e da família a outras Entidades com competência em matéria de infância e juventude em função das suas necessidades, nomeadamente de saúde, acção social e outras. Esta comunicação **exige o conhecimento informado** dos pais e da criança, tal como indica a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, no seu Artigo 7.º.

A LPCJP, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo nos termos do n.º 2 do artigo 66.º institui a comunicação obrigatória para qualquer pessoa que pode informar as EEEF ou outra entidade do Sistema de Protecção, de uma situação de perigo, sendo estas entidades do sistema responsáveis por agir em conformidade com as competências que a LPCJP lhe confere.

No n.º1 do seu artigo 66.º, esta Lei, estabelece que *“Qualquer pessoa que tenha conhecimento das situações previstas no artigo 3.º pode comunicá-las às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de protecção ou às autoridades judiciais”* mesmo que essa situação não configure um delito, nem exista a certeza da sua ocorrência.

Os EEEF para além de poderem intervir junto das famílias das crianças sujeitas a maus tratos, ou outras situações de perigo, no âmbito das suas competências ou em articulação com outras entidades com competência em matéria de infância e juventude, desde que consensualmente com os pais (ver Fluxograma no ponto 3.7), podem proporcionar, no âmbito educativo, um apoio ao aluno no contexto da sala de aula. Efectivamente, uma educação ajustada e individualizada pode converter-se numa alternativa positiva para a criança sujeita a maus tratos ou outra situação de perigo que a ajude a reparar as suas consequências (Michelena, Pons-Salvador y Cerezo, 2001).

Para facilitar uma avaliação, análise e intervenção em situações de maus tratos, ou outras situações de perigo, podem colocar-se um conjunto de questões pertinentes, nomeadamente:

- Que tipo(s) de comportamentos ou sinais a criança está a manifestar e que a impedem de progredir física, cognitiva, emocional e socialmente, tendo em conta a sua etapa de desenvolvimento?
- Podem ser identificadas as crianças mais vulneráveis, ou seja, pertencentes a

VER



N.º 1 e n.º 2 do artigo 66.º da [LPCJP](#).

VER



[Ponto 3.7, Figura n.º 14](#)

grupos de risco já identificados como tendo maior probabilidade de risco de maus tratos ou outras situações de perigo (e.g. com deficiência, incapacidades, com doença crónica, violência familiar, toxicodependência, alcoolismo, etc.).

- Quais os obstáculos, a nível da família e do meio que impedem a criança de progredir física, cognitiva, emocional e socialmente?
- Que recursos dos EEEF e outros suplementares, nomeadamente das Autarquias e da comunidade, estão disponíveis para minimizar esses obstáculos?

A abordagem à complexidade inerente aos maus tratos, ou outras situações de perigo, às crianças, implica necessariamente estratégias de intervenção que tenham em conta os **três tipos** de actuações de carácter **preventivo** - Prevenção primária, secundária e terciária.

Quando uma criança é vítima de maus tratos, ou está numa **situação de perigo**, o procedimento a colocar em prática implica uma **metodologia de trabalho** que reconhece, habitualmente, 3 fases reflectidas na literatura da especialidade:

- Fase de **detecção/sinalização**.
- Fase de **avaliação e tomada de decisões**.
- Fase de **intervenção e “follow-up” ou monitorização**.

Há que ter em conta que apesar de se descrever o procedimento dividindo-o em **3 fases**, **não significa** que o mesmo não possa ser posto em prática com agilidade e rapidez, especialmente quando se está em presença de uma situação **clara de perigo**.

3.1 PREVENÇÃO PRIMÁRIA NO CONTEXTO EDUCATIVO

Na linha da definição proposta no ponto 1.5. podemos dizer que a **prevenção primária inclui acções** desenvolvidas no contexto educativo, quer pelos EEEF quer por estes em cooperação com outras entidades, dirigidas a todas as crianças e jovens e até às suas famílias, sem qualquer distinção, com o objectivo de promover o seu bem-estar e de evitar casos de risco e perigo, por exemplo, ensinando as crianças, além das matérias programadas para as disciplinas, outras competências necessárias à prevenção de maus tratos.



VER

[Pontos 3.1, 3.2 e 3.3](#)



VER

[Ponto 3.4](#)

[Ficha de Sinalização](#)

[Pontos 3.5, 3.6 e 3.7](#)

Com o mesmo objectivo podem considerar-se igualmente acções que promovam a melhoria das competências parentais, nomeadamente um conhecimento mais aprofundado daquilo que caracteriza cada estágio de desenvolvimento das crianças e dos jovens.

Pelas suas características os EEEF oferecem **vantagens** na implementação de actuações de **carácter preventivo**:

- As crianças passam muito tempo nos estabelecimentos de educação e ensino;
- A existência de **pessoal técnico** treinado e com formação adequada,
- Os docentes e restantes profissionais dos EEEF têm mais acesso às crianças e aos pais comparativamente a profissionais de outras instituições;
- A idade das crianças torna-as receptivas à mudança de atitudes e à aquisição novos valores e hábitos;
- Maior eficácia - os programas aplicados num contexto educativo apresentam uma eficiência a longo prazo muito maior na redução do impacto das situações de perigo nas crianças (Plummer, 2001) comparativamente a um programas implementados por outras organizações, quer nos EEEF quer na comunidade.
- Menor estigmatização das crianças e das famílias, comparativamente a programas aplicados noutros contextos.

É possível desenhar e implementar nos EEEF programas de **prevenção primária**, dirigidos ao conjunto da comunidade educativa, que visem reduzir a incidência de maus tratos e outras situações de risco e perigo, não se focando apenas em problemas como o absentismo, o insucesso escolar e o *bullying*.

Também as CPCJ, na sua modalidade alargada, “(...) em articulação com a rede social e outros programas e projectos comunitários, têm um papel central na promoção de uma política de prevenção primária essencial a um salto qualitativo fundamental no domínio de uma cultura do reconhecimento e efectivação dos direitos da criança, compatível com os desafios civilizacionais do nosso tempo e por isso indispensável ao futuro de cada comunidade (...)” (A. Leandro e R. Carvalho, comunicações pessoais, 2006 e 2009).

De salientar que, ao nível das CPCJ, a Educação tem um **representante** integrante da modalidade alargada. Desta forma as acções de prevenção primária de todos os tipos de maus tratos e situações de perigo beneficiam claramente da boa articulação entre este elemento e todas as escolas no respectivo concelho. Também o Protocolo estabelecido em 3 de Junho de 2006 entre o Ministérios do Trabalho e Solidariedade

VER



www.educacaoparatodos.org

LEMBRE-SE



Comunidade educativa:

O conjunto de actores implicados directamente no funcionamento da escola (professores, direcção, alunos e membros dos órgãos do EEEF), bem como actores indirectamente ligados, como os pais, os representantes das autoridades locais e do mundo económico e social local, etc..



VER

[Ponto 4.1.1](#)

Protocolo entre o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e o Ministério da Educação, [Anexo H](#)

Social e o Ministério da Educação que institui a figura de um professor-tutor com funções (ver Protocolo, Anexo D) definidas no que respeita à prevenção primária, é, também, um elemento fundamental na colaboração com os EEEF nestas acções de prevenção.

Para se implementar **programas de actuação preventiva** de carácter **primário** nos EEEF é necessário ter em conta **os seguintes aspectos, entre outros:**

- O projecto educativo;
- As mudanças no ambiente provocadas pela implementação dos programas;
- A formação dos docentes e dos restantes profissionais.

A aplicação destes **programas de prevenção**, em qualquer âmbito de actuação coloca alguns desafios à comunidade educativa mas que podem ser ultrapassados com o envolvimento dos necessário recursos humanos e materiais.

Frequentemente alude-se ao facto de muitos docentes se encontrarem sobrecarregados, pela dificuldade de cumprir os programas curriculares e ao mesmo tempo terem de atender e minorar as dificuldades dos alunos. Também é frequente considerarem-se os currículos dos alunos actualmente demasiado extensos.

Apesar destas dificuldades, em muitos agrupamentos/escolas estão a ser realizadas experiências interessantes nesta matéria. Algumas dessas experiências demonstram que é possível incluir nos currículos escolares componentes de prevenção dos maus tratos ou outras situações de perigo, através de temas transversais, como a educação para a saúde, a educação para a cidadania, da educação sexual, da educação para o consumo, etc. ou através de programas de desenvolvimento de competências pessoais e sociais, e a mediação de conflitos.

Alguns destes programas destinam-se a promover o desenvolvimento de dimensões da personalidade e favorecem o bem-estar e o comportamento pró-social do indivíduo, nomeadamente a nível:

- Da potenciação da auto-estima;
- Do sentimento de auto-eficácia e o *locus* de controlo interno;
- Dos processos cognitivos que favorecem o comportamento pró-social;
- Do juízo moral e ético;
- Dos comportamentos socialmente competentes;
- Da educação sexual;

- Da prevenção de comportamentos de risco;
- Da prevenção da discriminação sexual e racial;
- Da resolução de conflitos e violência em geral;
- Da potenciação de um estilo de vida saudável;
- Da educação para o consumo;
- Dos comportamentos sociais indesejáveis;
- Do controlo da agressividade;
- Da promoção das relações amorosas positivas;
- Da parentalidade responsável e positiva;
- Da empatia;
- Da prevenção de drogas;
- Da prevenção de gravidez na adolescência.

Em seguida apresenta-se algumas das intervenções de carácter preventivo como exemplos de iniciativas que estão a ser implementadas com êxito nos estabelecimentos de ensino, ou que podem vir a ser implementadas no futuro.

3.1.1 PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA "INTELIGÊNCIA EMOCIONAL"

Cada vez mais o conceito de “inteligência emocional” adquire maior força como construto relevante na aquisição de competências emocionais que contribuem para o pleno desenvolvimento de uma criança ou jovem. Um dos principais divulgadores deste conceito, o investigador Daniel Goleman (1995) refere: “durante muito tempo os educadores estiveram preocupados com as deficientes qualificações dos alunos em áreas como a matemática, a linguagem, etc., mas agora estão a aperceber-se de que existe uma carência muito mais premente, as competências sociais e emocionais.

Este interesse crescente pela esfera emocional deve-se ao aumento de incidentes graves entre os estudantes, designadamente problemas de disciplina, de absentismo, de agressividade ou intimidação entre colegas, de um maior consumo de drogas numa idade mais precoce, etc., evidenciando problemas pessoais, interpessoais, familiares e de integração que afectam o clima dos estabelecimentos de ensino e o rendimento académico.

Estudos realizados corroboram uma clara diminuição do grau de competência emocional dos jovens, observando-se uma maior tendência para o seu isolamento,

CONSULTAR



[Dissertação de mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde:](#) "Estudo sobre a eficácia de um Programa de Inteligência Emocional no auto-conceito de alunos do 2º ano do ensino básico" - incluído no anexo II do Programa de Inteligência Emocional "Aprender com Coração" - de Márcia Sofia de Freitas.

excesso de medos e preocupações, nervosismo e tristeza, desobediência e agressividade, recurso à mentira, etc.

Neste contexto, as relações interpessoais na infância e adolescência consideram-se uma área de especial relevância, sobretudo no que se refere à prevenção, pois já se concluiu que a competência social é um dos factores que melhor explica a adaptação social das crianças ao ambiente. Determinadas actuações de prevenção a este nível ensinam as crianças a conhecerem as suas próprias emoções e as emoções alheias e a adquirirem mais competências de relacionamento social de auto-protecção e resiliência.

Algumas experiências a nível internacional incluem estes programas de alfabetização das emoções são as seguintes:

- Auto-controlo emocional ou conhecimento das próprias emoções. Capacidade para controlar as emoções;
- Empatia ou reconhecimento das emoções alheias;
- Controlo e a boa gestão das relações com os demais.

Os programas de prevenção primária são muito mais eficazes quando ensinam um grupo específico de competências emocionais e sociais (p. ex. controlo de impulsos, controlo da ansiedade, etc.)

3.1.2 PROGRAMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ESCOLA

Tal como no domínio da comunicação se assumiu a máxima de que “é impossível não comunicar”, no âmbito das relações entre as pessoas pode-se dizer que “é impossível não ter conflitos”. Portanto, a tarefa prioritária dos EEEF não é eliminar a existência dos conflitos, mas possibilitar a sua resolução adequada e justa dos mesmos.

Um dos métodos mais utilizado para prevenir e resolver a violência nas escolas é a mediação, que consiste num “método pelo qual as duas partes em oposição recorrem voluntariamente a uma terceira pessoa imparcial, o mediador, para chegar a um acordo satisfatório” (Torrego, 2000).

Segundo Bringiotti(2000), existem alguns modelos de mediação que podem ser implementados nos estabelecimentos de ensino, entre os quais os seguintes:

- **Conselheiros entre Pares (Peer Counsellor):** alunos que se voluntariam para ser conselheiros ou mediadores de outros colegas;
- **Mediadores:** um grupo de alunos ou professores especializados em mediação em casos de conflitos;
- **Mediadores de recreio:** um grupo de alunos de cursos superiores supervisiona os recreios e actua como mediadores nos possíveis conflitos. Exemplo> IAC;
- **Irmão mais velho/Tutores:** os alunos de cursos superiores encarregam-se de ajudar os recém-chegados à escola. Exemplo> Programa escolhas

Uma estratégia na formação de mediadores consistem em dar formação a certos elementos dos EEEF para, em casos de conflito, serem capazes de resolver os problemas. Estes formação é realizada em “cascata”: um especialista externo ao sistema treina especificamente elementos da escola que, por sua vez, treinam outros elementos, e estes, as crianças.

Em geral, os programas de mediação focam os seguintes temas (García y Martínez, 2000):

- Clima da sala de aula;
- Estimulação do pensamento reflexivo e de capacidades de resolução de problemas;
- Estimulação da capacidade para trabalhar em equipa e cooperar.

3.1.3 PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA AGRESSIVIDADE E DA VIOLÊNCIA ENTRE PARES

A mera aplicação de medidas disciplinares revela-se pouco eficaz para combater os problemas de agressividade e violência entre crianças. Este fenómeno requer, para além da adopção de medidas correctivas ou disciplinares proporcionais ao carácter das infracções, a aplicação de estratégias de prevenção centradas nas componentes emocionais, cognitivas e comportamentais das crianças.

Alguns dos factores que aumentam a probabilidade de ocorrerem agressões nas escolas são (Fernández, 1996):

- Elevado número de alunos por turma;
- Pouca ou escassa supervisão nos recreios;
- Falta de apoio à vítima por parte dos colegas;
- Ausência de normas de convivência, de disciplina ou falta de especificação das mesmas;
- Desconhecimento dos regulamentos internos e da sujeição das acções dos

jovens entre os 12-16 anos a medidas de Educação para o Direito consignadas na Lei Tutelar Educativa.

- Ausência de canais de comunicação entre professores, alunos e outros elementos;
- Falta de coesão e coordenação entre professores;
- Disciplina excessivamente permissiva ou rígida.

Os programas para prevenir a agressividade e a violência entre pares no próprio estabelecimento de ensino, podem não só ser dirigidos à totalidade das crianças escolarizadas, como também às crianças em situação de risco ou perigo.

É importante salientar que na concepção dos programas é imprescindível rever o contexto em que ocorrem os conflitos que conduzem à violência.

Vamos apresentar alguns dos principais temas focados em alguns desses programas:

- Análise do sistema de crenças de professores, alunos e restante pessoal das escolas acerca do que é a violência e do que é um comportamento tolerável (Goleman, 1995; Fernández, 1995);
- Normas de disciplina em vigor (Goleman, 1995; Fernández, 1995), constantes no Regulamento Interno do Agrupamento/Escola, e no Estatuto do Aluno, o grau de conhecimento das mesmas por parte dos alunos e dos profissionais da educação e a consistência da sua aplicação assim como as abrangidas pela Lei Tutelar Educativa. Todas as crianças têm direito à participação em todas as decisões que lhes digam respeito, e a esse propósito é positivo um enquadramento do comportamento das mesmas por regras de construção partilhada, em que os mesmos se revejam, reforçando o seu sentido de responsabilidade;
- Reflexão acerca dos comportamentos desejáveis ou indesejáveis, dos valores da cooperação, etc.

Goleman (1995) e Fernández (1995) consideram que as actividades que utilizam meios audiovisuais (documentais, películas, etc.) facilitam a reflexão e o debate sobre a violência.

3.1.4. PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

Em contexto escolar, a Educação para a Saúde consiste em dotar as crianças e os jovens de conhecimentos, atitudes e valores que os ajudem a fazer opções e a tomar decisões adequadas à sua saúde e ao seu bem-estar físico, social e mental, bem como a saúde dos que os rodeiam, conferindo-lhes assim um papel interventivo,



VER

[Ponto 2.1.2.5](#) e [ponto 2.4.3](#)

www.cnpcjr.pt



CONSULTAR

[Site da DGIDC - educação para a saúde](#)

estimulando um espírito crítico e construtivo verdadeiro pressuposto do exercício de uma cidadania activa. A aquisição destas competências pode também contribuir para a prevenção das situações de perigos consignadas na Lei de Protecção. O desenvolvimento das acções na vertente da Promoção e Educação para a Saúde foi previsto nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, de 27 de Setembro de 2006, que define as áreas prioritárias (que ao clicar, podem consultar), sendo consideradas as seguintes temáticas prioritárias: a) alimentação e actividade física; b) consumo de substâncias psico activas; c) sexualidade; d) infecções sexualmente transmissíveis, designadamente VIH-Sida; e) violência em meio escolar. No quadro da autonomia dos EEE o Projecto Educativo deve ser concebido de acordo com as prioridades identificadas numa colaboração conjunta com os Centros de Saúde e em articulação com as famílias dos alunos. Encontra-se online “Educação para a Saúde em Meio Escolar”, alojada na Plataforma Moodle da DGIDC, de acesso disponível a Estabelecimentos de Educação e Ensino e aos profissionais da educação.

3.2 PREVENÇÃO SECUNDÁRIA NO CONTEXTO EDUCATIVO

Tendo em conta a definição já referida no ponto 1.5 podemos dizer que são acções de prevenção secundária as que são desenvolvidas no contexto educativo pela escola ou por esta em cooperação com outras entidades dirigidas às crianças que apresentam factores de risco, minimizando as suas consequências e prevenindo a ocorrência de maus tratos.

Estes acções podem ou não integrar programas estruturados enquadrados no projecto curricular de turma ou da escola, nas áreas curriculares não disciplinares, por exemplo, no plano de actividades ou nas actividades desenvolvidas pelos serviços de psicologia e orientação em colaboração com outras entidades com competência em matéria de infância e juventude, nomeadamente os serviços de acção social local, serviços de saúde (através dos núcleos de infância e juventude dos centros de saúde e dos hospitais), ACIDI (no que concerne a apoio a imigrantes), IEFP através de contactos privilegiados para encaminhamento para cursos de formação profissional.

No referido Protocolo de Cooperação o representante da Educação ou professor-tutor é, também, um elemento fundamental na colaboração com os EEEF nas acções de prevenção secundária nomeadamente na elaboração de planos de intervenção específicos e seu acompanhamento.

VER



[Protocolo, cláusula 3 no anexo H.](#)

Alguns programas de prevenção dirigidos a certas problemáticas estão estruturados de tal forma que podem ser aplicados simultaneamente como fazendo parte de acção de prevenção primária, quando dirigidos a toda uma população ou, pelo contrário, quando são aplicados em grupos de risco.

São exemplos de acções de prevenção secundária a realizar em contexto escolar as seguintes:

- Apoio e aconselhamento às crianças e famílias que evidenciam factores de risco, nomeadamente facultando informações e sensibilizando os pais para as necessidades das crianças e para as possíveis acções para responder e melhorar a satisfação das mesmas;
- Acções para minorar ou compensar o atraso académico das crianças através da aplicação das medidas constantes no Despacho Normativo n.º50/2005, de 9 de Novembro, envolvendo os diferentes profissionais, através das avaliações e intervenções efectuadas nomeadamente pelos psicólogos e outros técnicos.

Exemplos de programas de prevenção secundária: Projecto escolhas

3.3 PREVENÇÃO TERCIÁRIA NO CONTEXTO EDUCATIVO

No ponto 1.5 já se definiu o conceito de prevenção terciária como acções que se destinam a crianças afectadas por qualquer tipo de maus tratos ou outras situações de perigo, com intuito de a proteger. Visam, tanto quanto possível, minorar o impacto da situação vivida pela criança impedindo a recidiva e o seu prolongamento no tempo, com consequências negativas para as crianças. Assim, estas actuações têm um carácter marcadamente reparador/reabilitador.

São exemplos de acções de prevenção terciária a realizar em contexto escolar as seguintes:

- A integração de alunos **em abandono escolar** em Percursos Curriculares Alternativos, em turmas de PIEF ou outras medidas educativas integradoras;
- **Apoio Psicológico** em contexto escolar a crianças vítimas de maus tratos;
- Programas de apoio a crianças **vítimas** de “*bullying*” assim como programas que visem o acompanhamento de crianças agressoras (Goleman, 1995):
 - **Junto das crianças vítimas** - Treino em competências sociais e de auto-protecção. Apoio psicológico e integração com os colegas;
 - **Junto das crianças agressoras** - Ensino da interpretação dos sinais e de linguagem não verbal; conhecimento das próprias sensações corporais;



VER

[Programa Escolhas](#)



VER

[Ponto 1.3.6.2](#)

[Programa Pic](#)

VER



[LPCJP](#)

[Decreto-Lei n.º 12/2008](#)
regulamentação das medidas em meio natural de vida.

Ensino da empatia (colocar-se no lugar do outro); Ensino de alternativas para resolver os conflitos sem agressão.

- Acompanhamento individualizado de crianças com **medidas aplicadas** pelas CPCJ ou pelos Tribunais;
- As CPCJ, na sua modalidade restrita, actuam ao nível da prevenção terciária em situações de maus tratos e outras situações de perigo que exigem também a participação das entidades com competência em matéria de infância e juventude e especificamente os EEEF na execução e acompanhamento das medidas de protecção aplicadas. As intervenções no âmbito de Procedimentos de Emergência ao abrigo do artigo 91.º da LPCJP.

RESPONSABILIDADES DAS EEEF

Primária	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Potenciação dos factores de protecção que podem beneficiar todas as crianças e suas famílias.
Secundária	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificação precoce das crianças que se encontram em situação de risco e intervindo dentro das suas competências, evitando assim que essas situações se agravem e se tornem de perigo. Apoio aos pais em aspectos de cuidado e da forma de lidar com as necessidades da criança. ▪ Referenciação da criança e da família, (com o seu conhecimento informado), a outras Entidades com competência em Matéria de Infância e Juventude em função das suas necessidades, nomeadamente de saúde, acção social e outras.
Terciária	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Intervenção nas situações de maus-tratos e outras situações de perigo. Depois de esgotada esta intervenção e permanecendo o perigo, senalização à CPCJ. ▪ Acompanhamento das crianças com Processos de Promoção e Protecção de acordo com as orientações da CPCJ ou do Tribunal. ▪ Em caso de grave suspeita ou de confirmação de crime de maus-tratos accionar o procedimento de actuação e sinalização à polícia ou Ministério Público.

Figura n.º 7 – Exemplos de Acções de Prevenção Primária, Secundária e Terciária dos EEEF

RESPONSABILIDADES DOS EEEF*

- **Informar os Pais** em geral sobre os deveres da Escola relativamente à Protecção da criança dando conhecimento destes deveres no Projecto Educativo, no Regulamento Interno ou ainda através da realização de reuniões de pais e de outras actividades;
- Garantir a aplicação as **regras de partilha** de informação salvaguardem tanto quanto possível o direito da criança e da sua família é reserva da vida privada, sem prejuízo da protecção a que aqueles têm direito;
- Procurar garantir que todas as crianças sabem e se sentem à vontade para **procurar um adulto na escola** quando algo as preocupa;
- **Formar todos os profissionais** no âmbito do Sistema de Promoção e Protecção. Formação inicial e Formação contínua. Creditação de acções;
- Propôr, eventualmente com outros EEEF do concelho e de uma forma consensual, a indicação de um docente para assumir as funções de representante da Educação/ professor-tutor na CPCJ;
- Estabelecer em cada EEEF **pelo menos um profissional** com particulares responsabilidades na protecção à infância e juventude que apoie os restantes profissionais nas suas obrigações.

*Estabelecimentos de Educação, Ensino e Formação

Figura nº 8 – Responsabilidades dos EEEF

RESPONSABILIDADES DE TODOS OS PROFISSIONAIS DOS EEEF

- Conhecer o funcionamento do **Sistema de Protecção** e os **princípios** determinados pela LPCJP. **Aplicar estes princípios** na sua actuação em situações de risco e perigo. Conhecer as competências de intervenção das outras entidades de primeira linha;
- Participar em projectos de **prevenção primária** de situações de maus-tratos e outros tipos de perigo;
- Conhecer e estar alerta relativamente aos **indicadores de maus-tratos**;
- Dirigir-se correctamente á criança e aos pais em situações de risco e perigo. **Informá-los de tudo o que lhes diz respeito e trabalhar** com eles **cooperativamente**, propondo mudanças realistas e concretizáveis quando necessárias;
- **Partilhar a informação estritamente necessária** sobre as situações de risco e perigo com o **mínimo de número de pessoas** e ajudar a analisar essa **informação** de forma a proceder a um diagnóstico das necessidades da criança e da família;
- **Contribuir para** qualquer acção que venha a ser necessária para **proteger** de acordo com a **Lei de Protecção**.

Figura nº 9 – Responsabilidades dos profissionais dos EEEF

3.4 DETECÇÃO DE SITUAÇÕES DE PERIGO E RESPONSÁVEIS PELA ACTUAÇÃO JUNTO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA

Neste capítulo são abordados os aspectos mais relevantes da detecção de situações de perigo, da forma como abordar a criança e a família, da avaliação e dos procedimentos a desenvolver para uma correcta intervenção protectora.

A **detecção de potenciais situações de perigo** constitui o requisito necessário para que se desencadeie a intervenção. Consiste em **reconhecer ou identificar** sinais que indiciam a suspeita da existência de situações de maus tratos às crianças.

A identificação destas situações torna-se possível através do conhecimento dos **indicadores** que apontam para a não satisfação das necessidades básicas da criança ou para a possibilidade de a sua integridade física ou psicológica estar em perigo.

Como já referimos, os EEEF são um local privilegiado para a observação de comportamentos ou **indicadores de perigo** das crianças. A observação sistemática e quotidiana das crianças permite avaliar a **situação de perigo** em que eventualmente se encontrem. Nessa qualidade, os EEEF cumprem uma **função importante** como **agentes detectores** de possíveis situações de risco e perigo ocorridas na infância ou juventude. Por isso é necessário que os profissionais da educação **conheçam os “sinais de alerta” ou indicadores** destas possíveis situações. Os mais importantes são os **indicadores físicos, comportamentais e escolares** da criança a par dos **comportamentos e das atitudes** da família.

Os responsáveis pela detecção em situações de risco ou perigo para a criança ou jovem, são:

- Os cidadãos em geral (vizinhos, familiares, conhecidos, etc.) que podem a qualquer momento informar as ECMIJ (entidades com competência em matéria de infância e juventude) as CPCJ e os Tribunais;
- Os profissionais das ECMIJ que estão em contacto com as crianças (profissionais de saúde, da educação, da acção social, das forças de segurança, etc.).

3.4.1 OS RESPONSÁVEIS PELA ACTUAÇÃO E INTERVENÇÃO DO EEEF

O princípio da intervenção mínima, que deve ser considerado em qualquer intervenção, aponta para a redução ao mínimo de intervenientes possíveis sempre

VER



[Ponto 3.4.2](#)

que tal não prejudique a eficiência da intervenção. Neste sentido, o número de profissionais a envolver na resolução de uma dada situação de risco ou perigo deverá ser o **mínimo**.

As situações de perigo em que intervêm os EEEF são muito dispares e podem caracterizar-se por níveis de gravidade muito diversa. Assim, a definição de um conjunto rígido/fixo de profissionais destes estabelecimentos não dá garantias de cumprimento do referido princípio e pode ser até fonte de decréscimo de eficiência em determinadas situações, parecendo mais razoável o envolvimento a cada momento dos elementos que se identifiquem como necessários. No entanto, é preciso garantir que qualquer intervenção iniciada por um elemento pode, sempre que necessário, contar com a colaboração de outros elementos de outras valências ou de acrescidas competências em matéria de protecção à infância dentro do EEEF. Em cada estabelecimento de educação e ensino existem, de forma geral, serviços especializados que devem ser chamados a intervir, sempre que necessário.

Tanto em situações de risco como em situações de perigo, a avaliação da situação e a intervenção são da **responsabilidade do EEEF, designadamente do Director da Escola/Agrupamento**, ficando o planeamento e/ou execução assumida pelos profissionais que ele designar, eventualmente os docentes – Educador (pré-escolar), professor titular de turma (1.º ciclo) ou Director de Turma (restantes ciclos), envolvendo outros docentes da turma quando for o caso.

No caso dos estabelecimentos de ensino essa responsabilidade é reforçada pelo Estatuto do Aluno no seu artigo 10º.

Cabe ao director a responsabilidade de organizar a resposta do seu estabelecimento a estas situações que deve passar intervenção do director de turma ou o professor titular de turma.

As funções do Professor Titular de Turma (1.º ciclo) e do Director de Turma (restantes ciclos) na intervenção junto da criança e da família são de extrema importância pela responsabilidade particular que lhes é atribuída no seu acompanhamento, assim como pelo seu nível de conhecimento e influência junto da família. Em situações em que esteja em causa a protecção da criança, ambos devem ser interlocutores privilegiados tanto com a criança e família, como com outras entidades exteriores ao EEEF, quando necessário.

VER

[Anexo H](#)



No caso de existir a afectação de um professor-tutor ao acompanhamento de um aluno de forma individualizada, sugere-se que o mesmo participe na intervenção juntamente com outros profissionais do EEEF, colaborando com o Director de Turma enquanto responsável pelo acompanhamento do aluno. Aquele profissional desenvolve acções de prevenção secundária intervindo na remoção do risco em que se encontram algumas crianças, de forma complementar à intervenção do Director de Turma, não lhe cabendo responsabilidades alargadas a todos os alunos da escola no âmbito da intervenção do Sistema de Protecção à Infância. O referido professor tutor não deve ser confundido com o Professor Tutor designado pelo Protocolo assinado entre o ME e o MTSS em 3 de Junho de 2006, uma vez que o seu público alvo e o seu conteúdo funcional são de natureza diferente.

Importa realçar que a avaliação ou a intervenção pode ser feita em articulação/colaboração com Psicólogo(a) que intervém no âmbito dos EEEF e/ou com outros técnicos que apoiem a criança no âmbito escolar e educativo. Podem também, se necessário, ser envolvidos outros profissionais dos EEEF (incluindo assistente operacionais) que de alguma forma possam contribuir com o seu conhecimento da situação para a avaliação e /ou possível intervenção na remoção do risco ou perigo.

Considerando que as situações de perigo se revestem por vezes de grande complexidade, é importante o apoio de outros profissionais do EEEF na fase de análise, avaliação, decisão e intervenção. Neste sentido, é de grande importância que possa existir em cada EEEF pelo menos um elemento que detenha maiores competências relativamente à identificação e intervenção em situações de perigo de forma a estar disponível para colaborar com o director de turma ou professor titular de turma sempre que necessário. Tal não deve significar que todas as situações de qualquer nível de gravidade devam necessariamente ser da responsabilidade deste elemento, o que rapidamente tornaria a sua função insustentável em termos de número de situações a gerir, mas sim que se constitua como retaguarda nas referidas situações e possa, igualmente, ser elemento promotor do conhecimento generalizado a toda a comunidade educativa relativamente à forma de actuação nas situações de maus tratos e outras situações de perigo.

Perfil de conhecimentos desejável do responsável em cada EEEF pela protecção à infância:

- Conhecer a Lei de Protecção e os seus princípios orientadores;
- Conhecer as formas de maus tratos, e a sua identificação;
- Dominar um conjunto de estratégias de intervenção ajustadas ao contacto

com as famílias, estritamente enquadradas nas competências próprias de que os EEEF estão dotados;

- Conhecer e aplicar as regras de partilha de informação salvaguardando, tanto quanto possível, o direito da criança e da sua família à reserva da vida privada, sem prejuízo da protecção a que aqueles têm direito;
- Conhecer os serviços educativos e as alternativas educativas disponíveis em toda a área geográfica de intervenção;
- Conhecer as competências de intervenção das outras entidades do primeiro nível de intervenção;
- Ser conhecedor do contexto sócio-cultural em que intervém e dos recursos comunitários disponíveis;
- Estar capacitado para a intervenção junto de crianças e jovens, em particular, nos contextos de risco, ter formação e/ou experiência de trabalho nas áreas do desenvolvimento infantil e juvenil, assim como no dos maus tratos;
- Conhecer as situações que configuram crime e procedimentos correctos de denúncia aplicáveis;
- Saber utilizar os mecanismos legais e os protocolos instituídos acerca desta matéria, nomeadamente os procedimentos da sinalização e da complementaridade funcional entre as diversas estruturas que intervêm em situações de risco.

Acções que o responsável de cada EEEF na protecção à infância pode desenvolver:

- Contribuir para a promoção do conhecimento do Sistema de Protecção nos EEEF;
- Contribuir para a promoção no seu EEEF do conhecimento do seu papel na protecção das crianças assim como do papel das outras Entidades com competência em Matéria de Infância e Juventude que igualmente ocupam o primeiro nível de intervenção;
- Contribuir para a promoção do conhecimento sobre o funcionamento da CPCJ entre todos os profissionais dos EEEF;
- Fomentar o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os profissionais do EEEF na intervenção junto das crianças em risco ou perigo;
- Acompanhar o EEEF no que respeita à articulação que o mesmo estabelece com outras entidades do primeiro nível de Sistema de Protecção;
- Contribuir para o trabalho cooperativo do EEEF com outras entidades do primeiro nível do Sistema de Protecção na execução de projectos de prevenção primária;

- Contribuir para a sinalização rigorosa e atempada ao Ministério Público das situações que configuram crime eventualmente ocorridas na Escola ou de outras sobres os quais haja indícios consistentes e de acordo com os preceitos legais e normativos em vigor;
- Colaborar no diagnóstico das causas de abandono escolar;
- Colaborar, em articulação com as escolas dos respectivo Agrupamento e com outros EEEF existentes no concelho, na concepção, implementação, execução e avaliação de projectos de prevenção primária de absentismo, abandono e insucesso escolar;
- Colaborar também na concepção e execução de projectos de prevenção primária de outros tipos de situações de risco e perigo;
- Orientar e aconselhar os restantes profissionais do EEEF em assuntos que digam respeito à prevenção de todas as situações de risco ou perigo;
- Realizar no EEEF um ponto de situação regular sobre o número de crianças em abandono ou que revelem situações de absentismo;
- Promover no EEEF a divulgação de informação sobre a identificação de situações de risco ou perigo;
- Prestar informações sobre casos do seu conhecimento à CPCJ sempre que as mesmas sejam solicitadas;
- Manter um registo das situações acompanhadas no EEEF quer as mesmas correspondam a processos de promoção e protecção a correr termos na CPCJ, quer estejam a ser objecto de intervenção no EEEF e/ou de outras entidades com competência em matéria de infância e juventude e/ou de outras entidades;
- Colaborar com os alunos e com os seus pais de forma colaborativa, contribuindo para que todas as crianças venham a beneficiar de todas as oportunidades educativas e possam assim alcançar o seu pleno potencial;

3.4.1.1 PROFESSOR-TUTOR AO ABRIGO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ASSINADO EM 2006 PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

O Protocolo de Cooperação estabelecido em 3 de Junho de 2006 entre o Ministérios do Trabalho e Solidariedade Social e o Ministério da Educação (ver anexo D) institui a figura de um professor-tutor com funções definidas no que respeita à intervenção em situações de risco e perigo em contexto escolar educativo assim como à articulação funcional entre os EEEF de cada concelho e a CPCJ. É pois, também um elemento fundamental na colaboração com os EEEF de todo o concelho nas acções de prevenção de qualquer tipo quando necessário, bem como no processo de decisão de sinalização, ou não, dos casos detectados à CPCJ.

As funções do professor-tutor definidas na cláusula 4ª do Protocolo são:

- Proceder ao diagnóstico das causas das situações de absentismo/abandono/insucesso escolar, em acompanhamento na CPCJ;
- Colaborar, em articulação com as escolas do respectivo Agrupamento e com outros estabelecimentos de educação e ensino existentes no concelho, na concepção e execução de projectos de prevenção primária de absentismo, abandono e insucesso escolar;
- Articular com as escolas do respectivo agrupamento e com outros estabelecimentos de ensino existentes no concelho, onde se identificam casos ou tipologias de casos de crianças sinalizadas à CPCJ, para a elaboração de planos de intervenção específicos e posterior acompanhamento dos mesmos, numa perspectiva de prevenção secundária e terciária;
- Criar e acompanhar a aplicação de um Guião para a Sinalização e Caracterização de Situações de Crianças em Perigo em Contexto Escolar;
- Acompanhar de forma individualizada as crianças ou jovens com maiores dificuldades de integração na comunidade educativa.

3.4.1.2 ESQUEMA DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS ESCOLAS E AS RESTANTES ENTIDADES DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO

No âmbito da prevenção primária intervêm os EEEF enquanto entidades com competência em matéria de infância e juventude, entre as quais a EEEF, assim como a CPCJ na sua modalidade Alargada, em articulação com a Rede Social. Por tal razão, os profissionais destas entidades devem estabelecer articulações que lhes



VER

[Anexo H, cláusula 3](#)



LEMBRE-SE

De acordo com o protocolo assinado em 2006 entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade Social, constante do Anexo H deste Guia, todas as CPCJ têm para seu apoio um professor-tutor. A atribuição desse professor baseia-se no critério do número de processos das CPCJ à data do protocolo. Nas CPCJ com menos de 150 processos o professor representante acumula a função de professor-tutor, enquanto que nas CPCJ com mais de 150 àquela data é afectado um outro docente às funções do professor-tutor.

ALERTA



A Rede Social é um fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão por parte das autarquias e de entidades públicas ou privadas com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social. Pretende-se fomentar a formação de uma consciência colectiva dos problemas sociais e contribuir para a activação dos meios e agentes de resposta e para a optimização possível dos meios de acção nos locais. Para mais informações sobre a Rede Social, consultar <http://195.245.197.196/left.asp?03.06.10>

permitam em conjunto proceder à análise da realidade concelhia relativa aos maus tratos, assim como conceber, implementar, executar e avaliar possíveis programas de prevenção dirigidos às problemáticas mais incidentes a nível local.

Concretamente ao nível de cada um dos EEEF será de considerar, no âmbito da prevenção primária, a responsabilidade do Director, ou do profissional em quem ele delegar, nomeadamente no caso de ter sido designado um elemento com especiais responsabilidades na protecção à infância. No contexto de cada EEEF as acções de prevenção primária podem ser executadas por qualquer profissional em função do que esteja definido pelo respectivo projecto educativo.

Ao nível concelhio, e decorrente do Protocolo de Cooperação acima referido é de considerar a figura do professor-tutor como facilitador da articulação entre os EEEF e a CPCJ. Ao nível da CPCJ, o representante da educação, elemento da modalidade alargada por inerência, tem também especiais responsabilidades na articulação dos esforços de todos no âmbito da prevenção primária de todos os tipos de perigos.

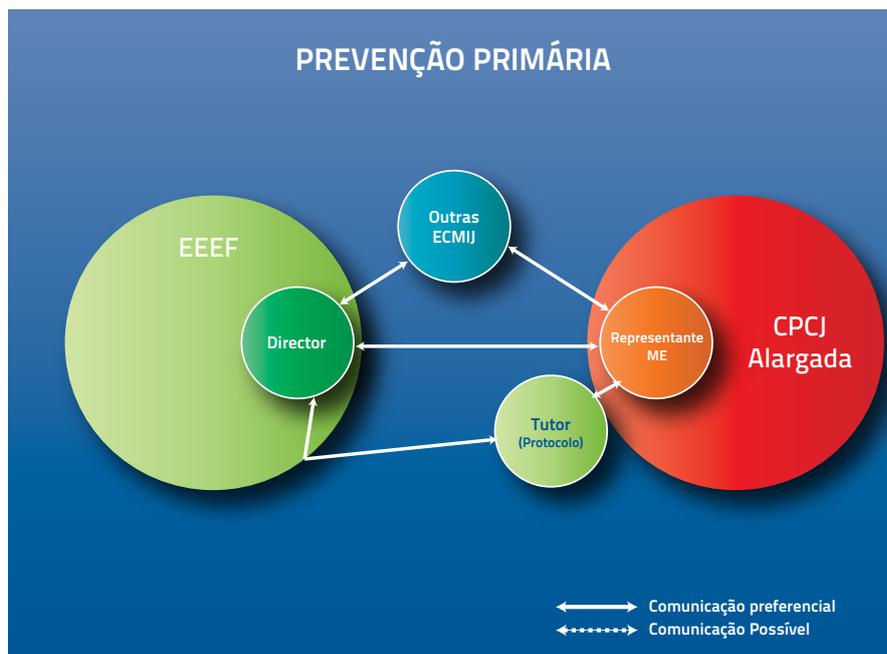


Figura n.º 10- Prevenção primária: Articulação entre o EEEF, as outras ECMIJ e a CPCJ

Ao nível da prevenção secundária e terciária, isto é na intervenção em situações de risco e de perigo respectivamente, deve considerar-se tanto as situações intervencionadas pelos EEEF com ou sem a colaboração de outras ECMIJ, as que são sinalizadas para as CPCJ, assim como as que são objecto da intervenção dos tribunais.

No caso das situações de risco e perigo que são objecto de intervenção dos EEEF em colaboração ou não com outras ECMIJ, deve considerar-se a articulação entre o director e profissionais designados pelas outras ECMIJ, constituindo-se o Professor-Tutor (no âmbito do Protocolo) como elemento facilitador deste processo.

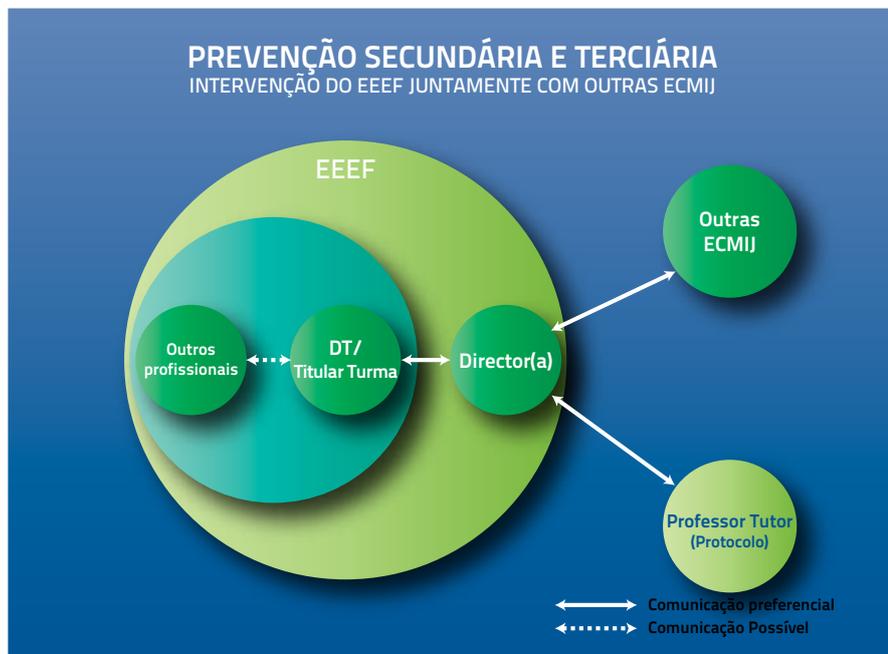


Figura n.º 11 - Prevenção Secundária e Terciária: Articulação do EEEF com outras ECMIJ ao nível da intervenção de 1ª linha

No que respeita à Prevenção Terciária considera-se duas situações distintas no que diz respeito à articulação entre os profissionais dos EEEF com as CPCJ e entre aqueles e os tribunais.

Em primeiro lugar é importante referir que no âmbito da intervenção da CPCJ cabe a esta orientar todas as acções a desenvolver para promover a protecção da criança. Em respeito por este imperativo é de considerar a articulação desejável entre os EEEF e a CPCJ. Neste caso, os profissionais que preferencialmente devem articular a sua intervenção serão o director do EEEF e o representante da educação, desde que o mesmo tenha assento na modalidade restrita da CPCJ. Esta articulação pode envolver partilha da informação da CPCJ para o EEEF que é sempre definida por aquela, podendo envolver igualmente partilha de informação do EEEF para a CPCJ que deve ser toda a disponível no contexto educativo que tenha a ver com a situação de protecção. Dentro de cada EEEF o director promoverá a partilha mais adequada da informação entre si e o director de turma ou por outros profissionais implicados no acompanhamento da criança.

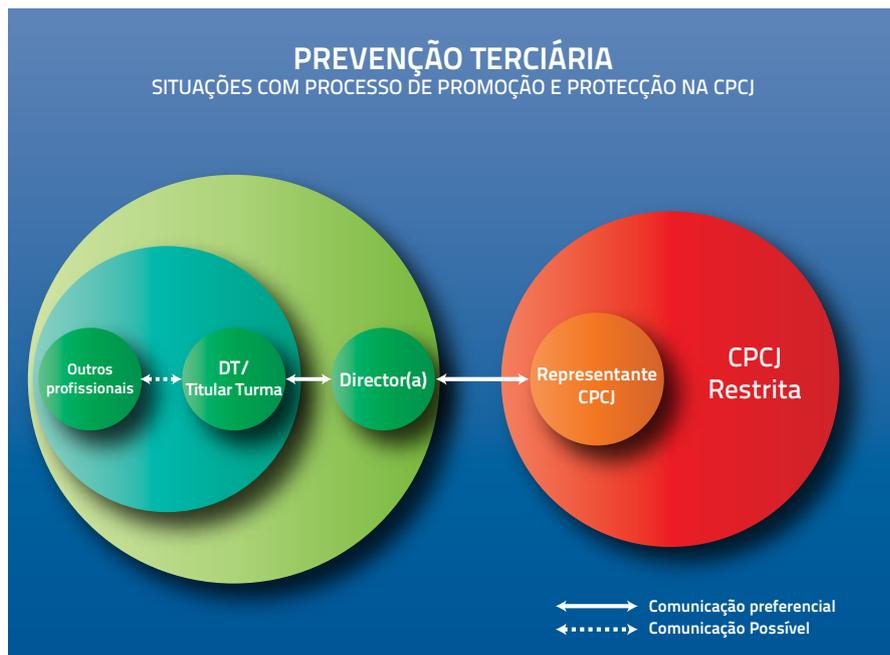


Figura n.º 12 - Prevenção terciária: articulação entre o EEEF e a CPCJ

Uma situação relativamente semelhante se regista na articulação entre o EEEF e o Tribunal no caso em que nele corra termos um processo de promoção e protecção. Nestes casos cabe ao Tribunal definir as acções a desenvolver pelas entidades que ele designa para procederem ao acompanhamento da situação de perigo, pelo que a partilha de informação e a articulação a estabelecer é por este definida. Os profissionais envolvidos nesta articulação são, do lado do EEEF, o director, a quem cabe promover as acções que cabem à entidade à qual pertence, assim como partilhar com o Tribunal toda a informação disponível no estabelecimento que seja relevante para a protecção da criança.

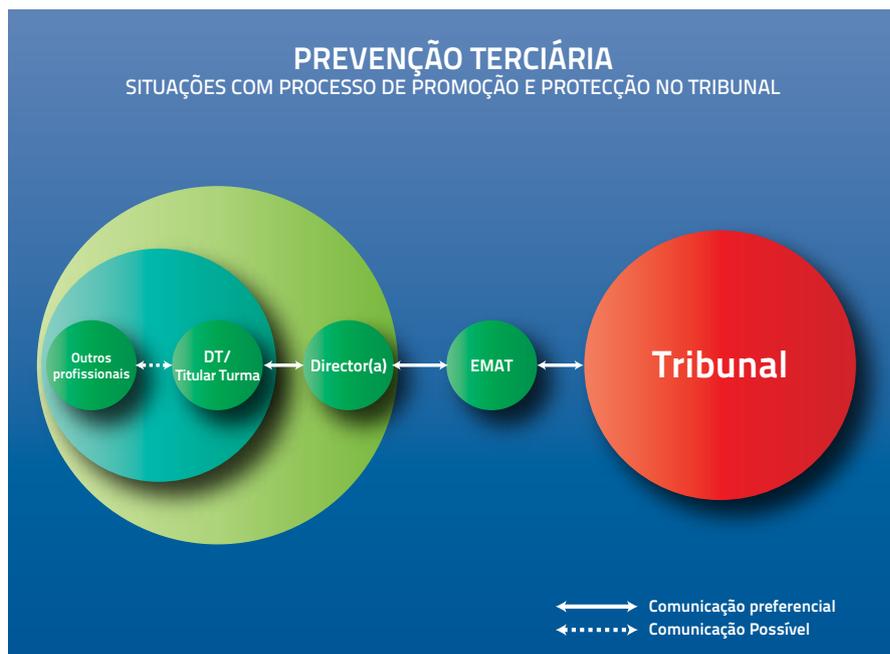


Figura n.º 13 - Prevenção terciária: Articulação entre os tribunais e as escolas

As EMATS – Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais constituem-se como interlocutoras entre estes e todas as entidades que, por força dos processos de promoção e protecção com eles se relacionam.

3.4.2 UMA FERRAMENTA DE DETECÇÃO: OS INDICADORES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

Para se identificar situações de maus tratos ou perigo na infância e na adolescência os profissionais dos estabelecimentos de educação, ensino e formação devem conhecer e ter em atenção determinados **indicadores**, que podem ser **sinais de risco e alerta** observáveis nas crianças e suas famílias, quer a nível **físico**, quer a nível **comportamental e social**. A **observação sistemática** da criança tendo como **referência** estes indicadores permite avaliar melhor a respectiva situação da criança e determinar as formas de actuação que se julguem pertinentes adoptar, sendo que um **reconhecimento atempado** das **dificuldades da relação** entre a criança e os pais, pode:

- Auxiliar à definição de uma **intervenção atempada** a ser desenvolvida junto das famílias e com as crianças, **prevenindo-se**, assim, o aparecimento de problemas mais graves, como por exemplo, comportamentos de recusa de alimentação, alterações do sono, rejeição à escola, comportamentos agressivos, entre outros;
- Promover o bem-estar e o desenvolvimento equilibrado e global da criança;
- Facilitar a sua inclusão.

Existem diversos **indicadores de maus tratos** que são mais ou menos visíveis conforme o **contexto** em que se actue. Deste modo, alguns **profissionais da educação**, pelos locais onde exercem as suas funções, assim como pelos contornos das mesmas, **têm maior acesso** a certos aspectos da vida das crianças do que outros. Enquanto, nos centros de saúde é mais fácil detectarem-se determinados indicadores físicos, que noutros locais em que, por diversas razões, podem passar despercebidos, nos EEEF, local onde se têm um **acesso privilegiado** ao quotidiano de aprendizagem das crianças, a diversas formas do seu comportamento individual e social, ao seu rendimento escolar e ao seu processo de inclusão, os indicadores possíveis de ser identificados poderão ser de outra natureza.

Para detectar possíveis situações de maus tratos ou outras situações de perigo, é conveniente partir da variável idade da criança, pois, dependendo da sua etapa

LEMBRE-SE



Os indicadores de maus-tratos ou outras situações de perigo, podem referir-se tanto a sinais físicos, comportamentais e académicos das crianças vítimas dessas situações como dizer respeito aos comportamentos e atitudes dos adultos responsáveis pela sua protecção, educação e desenvolvimento.

VER



[Artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da LPCJP](#)

LEMBRE-SE



A presença de algum destes indicadores **não significa automaticamente** a ocorrência de situações de maus-tratos. Há crianças que apresentam alguns destes indicadores e, no entanto, **não** sofrem nenhum tipo de maus-tratos. Para efectuar **uma primeira avaliação** haverá que ter em conta o **número de indicadores** que a criança apresenta, a **frequência** com que se manifestam, os **contextos** em que surgem, a sua **gravidade** e a sua **duração** ou eventual **cronicidade** sendo importante a abordagem do caso/situação com outros **profissionais** da educação, da saúde e/ou da segurança social.

evolutiva/desenvolvimental, os **sinais de alerta de perigo** existentes podem ser **diferentes**. A manifestação de uma **situação de maus tratos ou perigo** será **qualitativamente** diferente conforme a idade da criança. Uma criança de 5 anos, de acordo com o nível de desenvolvimento cognitivo e sócio-emocional em que se encontra, não terá o mesmo comportamento ou atitude que um jovem de 14 anos, em pleno desenvolvimento da adolescência.

Estas diferenças que se constataam nas crianças podem observar-se em mais pormenor se se tiver em conta os **3 níveis básicos** de desenvolvimento: **físico, cognitivo e sócio-emocional**.

O desenvolvimento **físico** diz respeito à capacidade da criança responder ao ambiente que a rodeia e inclui o **desenvolvimento motor e sensorial**.

O desenvolvimento **cognitivo** refere-se às **capacidades intelectuais**, incluindo as **capacidades de aprendizagem**.

O desenvolvimento **sócio-emocional** depende do **estado emocional** da criança e inclui aspectos como o auto-conceito e a auto-estima, as capacidades relacionadas com a expressão de sentimentos, as estratégias de resolução de conflitos, entre outras competências pessoais e sociais.

Neste documento, podem estabelecer-se **três grupos de indicadores**, que mais frequentemente se identificam em **cada nível etário**.

Em função da natureza do que se observa, os **indicadores de maus tratos** ou perigo podem ser agrupados nas seguintes **QUATRO grandes categorias**:

- **Físicos** relativamente à **criança**
- **Comportamentais** relativamente à **criança**
- **Académicos** relativamente à **criança**
- **Comportamentais** relativos à **atitude** da sua **família**.

No anexo A são apresentados os **indicadores de perigo** ou “**sinais de alerta**” mais observáveis no campo dos maus tratos, ou outras situações de perigo, procedendo-se à sua distinção de acordo com os **níveis etários**.

No anexo B sugere-se um modelo de Ficha de comunicação/sinalização que inclui um **Protocolo de Observação para a Detecção da situação de perigo**, permitindo

efectuar uma **recolha sistemática dos elementos de observação**, a nível da criança, o que facilita uma **primeira abordagem e avaliação** da situação.

Igualmente no anexo C pode ser consultado um instrumento que tem como objectivo **avaliar o nível de perigosidade e de probabilidade de recidiva** de uma dada situação.

3.4.2.1 TIPOS DE INDICADORES OBSERVÁVEIS EM CONTEXTO ESCOLAR

a] INDICADORES FÍSICOS DAS CRIANÇAS

Referem-se aos **sinais observáveis** em qualquer parte do corpo da criança que sejam resultado do comportamento negligente e/ou violento dos pais. Incluem-se nesta categoria as feridas, contusões, fracturas, atrasos de desenvolvimento associados a manifestações físicas como o peso, a altura, a aparência, a higiene, bem como os efeitos resultantes de factos como o não ser proporcionada à criança uma alimentação adequada e suficiente, a escassez ou inexistência de afectos ou carinho, etc.

b] INDICADORES COMPORTAMENTAIS DAS CRIANÇAS

Dizem respeito às reacções comportamentais e/ou emocionais da criança que são consequência, imediata, ou de longo prazo, do stress sofrido na situação de maus tratos, ou outras situações de perigo, como por exemplo as reacções de ansiedade, stress pós-traumático, comportamentos de “*bullying*”, quer como agressor, quer como vítima ,etc..

Outra consequência dos maus tratos, ou outras situações de perigo, tende a ser uma **baixa auto-estima**. Frequentemente, as crianças que são maltratadas, ou experienciam outras situações de perigo, recebendo, por exemplo, castigos físicos frequentes, vêem-se a si próprias como “*más*”, sentindo, por vezes, que merecem ser castigadas. Por vezes, erradamente estas crianças são avaliadas como “*hiperactivas*” e/ou “*problemáticas*”. As reacções comportamentais e emocionais podem ser muito díspares: desde a submissão, inibição e apatia, associadas a sentimentos de depressão, até às reacções de agressividade e raiva extremas dirigidas contra si mesmas ou contra terceiros.

c] INDICADORES ACADÉMICOS DAS CRIANÇAS

Por vezes os maus tratos e outras situações de perigo têm consequências directas nos resultados escolares, registando-se mudanças bruscas do rendimento escolar,



VER

[Artigo 3.º, ponto 2, alínea f\) da LPCJP.](#)



LEMBRE-SE

Os problemas de atenção, a sintomatologia depressiva e determinados comportamentos subjacentes a possíveis situações de maus tratos **dificultam a adaptação** às aprendizagens quotidianas, às tarefas da aula, à socialização da criança favorecendo/promovendo o insucesso escolar e **comprometendo** a sua inclusão educativa e social.



ALERTA

As crianças vítimas de maus-tratos, ou outras situações de perigo, **também podem revelar sucesso escolar**, sendo contudo nestas situações a sua **área emocional e social as mais afectadas**, o que pode ser visível através de sinais comportamentais, nomeadamente, a extrema timidez, o isolamento, a tristeza persistente mas também a agressividade.

e/ou de comportamento, dificuldades de aprendizagem, problemas de atenção e concentração, faltas às aulas, ou falta de interesse e de participação.

As **repercussões** dos maus tratos no **funcionamento cognitivo e sócio-emocional** das crianças **reflectem-se claramente** na realização das tarefas e rotinas que o **funcionamento e aprendizagem escolar** exigem e **consequentemente no seu sucesso escolar e educativo**.

d] INDICADORES COMPORTAMENTAIS DOS PAIS

Incidem sobre o comportamento e as atitudes que os pais manifestam em relação à criança, assim como a sua participação na protecção, cuidados e educação da criança.

As crianças que sofrem maus tratos, ou outras situações de perigo, vivem geralmente em ambientes familiares adversos que as impedem de alcançar as metas próprias de cada etapa do desenvolvimento e que lhes dificultam, ou impedem, o desenvolvimento de competências físicas, cognitivas e sócio-emocionais, que lhes permitam uma boa integração educativa e social.

Tendo por base os resultados de diversos estudos, é possível apontar para algumas características que tendem a estar mais presentes nas famílias em que predominam os maus tratos físicos, emocionais e/ou sexuais, comparativamente às famílias nas quais se evidencia um mau trato da criança por negligência.

- Assim, por um lado, as crianças que sofrem algum tipo de mau trato, emocional ou físico tendem a desenvolver-se no seio de ambientes familiares caracterizados, entre outros aspectos, por elevados níveis de conflitualidade e de relações instáveis e imprevisíveis, com grande frequência de interacções negativas e um baixo número de intercâmbios positivos.
- Por outro lado, as crianças cujos maus tratos principais consistem em formas de negligência ou abandono tendem a estar em ambientes familiares caracterizados pela baixa responsividade e envolvimento emocional dos pais principais, que pode atingir uma total “despreocupação” em relação às actividades que a criança realiza fora de casa, independentemente do que é esperado para a sua idade.

3.4.2.2 IDENTIFICAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO DOS 0 – 6 ANOS

As creches/IPSS e/ou jardins de infância são locais locais privilegiados para a detecção e intervenção celere em situações de maus tratos ou outras situações de perigo que possam ocorrer em crianças dos 0-6 anos.

Devido às **características diferenciais** destas idades e à **sua maior vulnerabilidade** é **indispensável** que os profissionais responsáveis pela intervenção disponham de **conhecimentos sobre do desenvolvimento infantil**, as necessidades relativas à alimentação, higiene, cuidados básicos, sobre os **direitos das crianças** e a sua violação – maus tratos - e em especial sobre o Protecção à Infância e Juventude, em tudo o que diga respeito ao diagnóstico e intervenção em situações de maus tratos.

Nestas primeiras etapas do desenvolvimento da criança ocorrem uma série de **mudanças fundamentais** a nível físico e psicológico tornando-as, **por isso, mais vulneráveis a qualquer situação que, na sequência de maus tratos ou outras perigos, as possam vitimizar.**

Em Anexo A são apresentados os **indicadores de perigo** ou “**sinais de alerta**” mais observáveis no campo dos maus tratos, ou outras situações de perigo, procedendo-se à sua distinção de acordo com os **níveis etários**.

No anexo B sugere-se um modelo de Ficha de comunicação/sinalização que inclui um **Protocolo de Observação para a Detecção da situação de perigo**, permitindo efectuar uma **recolha sistemática dos elementos de observação**, a nível da criança, o que facilita uma **primeira abordagem e avaliação da situação**.

Igualmente em anexo C poderá ser consultado um instrumento que tem como objectivo avaliar o nível de perigosidade e de probabilidade de recidiva de uma dada situação.

3.4.2.3 IDENTIFICAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO DOS 6 – 15 ANOS

Durante o ensino básico, dos **seis aos quinze anos**, ocorrem uma série de importantes **mudanças no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional** das crianças.



LEMBRE-SE

As crianças que sofrem algum tipo de maus-tratos durante este período podem vir a revelar **maiores dificuldades** de funcionamento cognitivo, **atrasos de desenvolvimento global**, alterações de desenvolvimento emocional e do comportamento.



ALERTA

O número de casos fatais em crianças vítimas de maus tratos situa-se nas faixas etárias abaixo dos 6 anos sendo indispensável a intervenção atempada em diferentes contextos.



LEMBRE-SE

- A presença de algum destes indicadores **não significa automaticamente** a ocorrência de situações de maus-tratos.
- Há crianças que apresentam alguns destes indicadores e, no entanto, **não sofrem** nenhum tipo de maus-tratos.
- Para efectuar uma **primeira avaliação** haverá que ter em conta o **número de indicadores** que a criança apresenta, a frequência com que se manifestam, os **contextos** em que surgem, a sua **gravidade** e a sua **duração** ou eventual **cronicidade**, sendo importante a abordagem do caso/situação com outros profissionais da educação, da saúde e/ou da segurança social.

Estas mudanças permitem a aquisição de um conjunto de competências e a realização de determinadas tarefas evolutivas, fundamentais neste período para que haja uma adaptação adequada da criança ao ambiente.

As crianças que sofrem algum tipo de **maus tratos**, ou de outras situações de perigo, podem ter **dificuldades** em alcançar estas metas evolutivas próprias do seu estágio de desenvolvimento, como por exemplo a assunção de responsabilidades ou a interiorização das normas, podendo apresentar dificuldades académicas e/ou problemas emocionais ou comportamentais.

3.4.2.4 IDENTIFICAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO ENTRE OS 15- 18

A **adolescência** é um período evolutivo que ocorrem uma série de mudanças importantes nas dimensões físicas, cognitivas e sócio-emocionais nomeadamente mudanças corporais, abertura a novas realidades e interesses, maturação das capacidades cognitivas, distanciamento dos modelos parentais. **Não deve ser desvalorizado** que nestas idades estas mudanças podem conduzir a **dificuldades manifestadas** através de **comportamentos de maior risco**, agressivos e provocatórios para com os adultos e/ou pares ou através de outros comportamentos de introversão, como o isolamento ou o retraimento excessivo.

À medida que a idade dos jovens aumenta, a probabilidade de a sua situação ser conhecida pelos serviços sociais e de protecção à infância e juventude é menor. Seguramente isto acontece porque, nestas idades, os jovens possuem uma maior capacidade para se **auto-protger** e para enfrentar os problemas.

3.5 AVALIAÇÃO DO GRAU DE PERIGOSIDADE

A **gravidade** refere-se à **intensidade e/ou** extensão do dano sofrido pela criança numa situação de maus tratos ou outras situações de perigo. Ou seja, ter-se em consideração a **dimensão** da lesão física ou do dano emocional exercido contra a criança. O **grau de perigosidade** indica-nos a **probabilidade de recorrência** da situação ou incidente que causou o dano à criança.

Perante os indicadores de maus tratos (referidos no ponto 3.4.2) e outras informações de que a escola esteja de posse é necessário avaliar-se a Gravidade e a Perigosidade da situação.

Na avaliação da **Gravidade da situação** é fundamental avaliar-se a **natureza, frequência e duração** dos maus tratos ou situação de perigo, o **impacto** dos mesmos na integridade física ou psíquica da criança, a localização da(s) lesão(ões), quando existem, a **vulnerabilidade** da criança dando, neste caso, a **maior relevância/ponderação às idades mais tenras**, à **menor capacidade de auto-protecção**, quer pelo factor idade, quer pela existência de deficiências ou incapacidades, e ainda avaliar-se a maior ou menor visibilidade da criança, por parte de terceiros que a poderiam, eventualmente, proteger ou funcionar como factores protectores no desencadear da situação de maus tratos que a vitimizou.

a] GRAVIDADE

Para determinar a gravidade do caso pode ser útil ter em conta os seguintes critérios:

- **Tipo de dano:** refere-se ao efeito que o dano tem na integridade física e psíquica da criança.
- **Localização da lesão:** refere-se ao local onde se encontra a lesão e como esta pode afectar os órgãos vitais da criança.
- **Grau de vulnerabilidade da criança:** refere-se à capacidade para se proteger a si mesmo, em função da idade, da presença de doenças, deficiências, etc. E também ao nível da sua visibilidade por parte da sociedade, ou dos profissionais ou de outros adultos.

b] GRAU DE PERIGOSIDADE

Para determinar o grau de perigosidade é útil ter em conta os seguintes critérios:

- **Frequência**, repetição ou regularidade dos episódios de maus tratos, duração ou cronicidade da problemática;
- **Características comportamentais dos pais:** limitações a nível das capacidades físicas ou mentais, falta de capacidades para lidar com o comportamento das crianças, etc.;
- **Características comportamentais da criança:** a existência de possíveis problemas de comportamento ou emocionais pode fazer com que uma criança se torne “difícil e ser um factor de perigo agravante porque os seus pais não sabem ou não conseguem lidar e/ou resolver esses problemas.



VER

[Anexo D](#)



LEMBRE-SE

A primeira avaliação da situação da criança, sempre que possível, deve ser efectuada pelos profissionais da Educação, nomeadamente pelos docentes – educador, professor ou Director de Turma - em articulação/ colaboração com outros técnicos que apoiem a criança.

Um caso envolve maior grau de perigosidade se o responsável pelos maus-tratos tiver fácil acesso à criança; se a situação ocorrer frequentemente; se persistir há algum tempo; se a criança não mantiver com os seus pais uma relação de apoio ou confiança; se a família apresentar um importante número de factores de perturbação relacional ou não dispuser de recursos suficientes para proteger a criança. Um caso é **mais grave** se a integridade física ou psicológica da criança estiver em perigo (existência de agressões físicas, castigos físicos pesados, agressões físicas, suspeita de abuso sexual, etc.); se a criança for ainda bebé ou tiver **menos de cinco anos** ou apresentar **uma deficiência ou incapacidade** que a impeça de se auto-protger ou pedir ajuda.

VER



[Artº 3º da Lei de Protecção -
Legitimidade da intervenção.](#)

[Artº 10º do Estatuto do aluno.](#)

• **Recursos familiares para proteger a criança:**

- Acessibilidade do perpetrador à criança, convivência do agressor com a criança;
- Atitude protectora da família. Existe maior perigo quando a atitude é de passividade ou recusa perante a necessidade de protecção da criança.
- Situação de stress familiar- existe maior perigo se se registam problemas de marginalidade, problemas conjugais, situação económica, precária, etc.).

Como auxiliar na determinação da gravidade e da perigosidade sugere-se a consulta do instrumento anexo designado “**Protocolo de recolha de informação para a avaliação da gravidade e da probabilidade de ocorrência de maus tratos**”

3.6 ACTUAÇÃO JUNTO DA CRIANÇA E SUA FAMÍLIA

Grande parte da informação relevante sobre as situações de perigo é obtida pelos profissionais dos EEEF como resultado das interacções que naturalmente se estabelecem com a criança e com a família.

Todas as situações de maus tratos ou outras situações de perigo em que as crianças e as suas famílias estão envolvidas são matéria delicada e por isso exigem bom senso, sensibilidade e experiência.

No contexto escolar é prática estabelecer uma comunicação previligiada apenas com um elemento responsável pela criança, o Encarregado de Educação. No que diz respeito ao acompanhamento escolar esta prática é suficiente, porém quando se verificam situações que configuram risco ou perigo nos termos da Lei de Protecção, o EEEF deve intervir junto de ambos os pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto desde que para isso obtenha o seu consentimento informado, tal como recomenda o Estatuto do aluno no seu artigo 10º.

Segue-se a apresentação de uma série de indicações para lidar com a criança e a sua família, em cada uma das diferentes situações que podem surgir na comunidade educativa.

3.6.1 COMO COMUNICAR E INTERVIR JUNTO DA CRIANÇA

Em algumas situações a criança estabelece laços de confiança com um adulto no contexto escolar que lhe permitem revelar eventuais situações de maus tratos ou outras situações de perigo. Existem outros casos em que, apesar de a criança não comunicar aspectos da sua vida que revelem a existência de algum tipo de maus tratos ou outras situações de perigo, observa-se na sua vida quotidiana uma série de sinais ou indicadores de risco. Em ambos os casos é necessário reunir a informação acerca da situação da criança e da família, porque por vezes a própria dinâmica escolar diária o não permite.

O objectivo não é fazer uma entrevista de avaliação nem intervenção terapêutica com a criança, é sim recolher a informação necessária e suficiente para possibilitar a adopção de medidas conducentes à sua protecção imediata.

Nestes casos, geralmente efectua-se uma observação ou seguimento mais pormenorizado, que pode incluir conversas ou reuniões com a criança e a família. Quando se decide que um profissional do EEEF deve falar com a criança, deve ser uma pessoa por quem aquela tenha uma boa relação e sinta consideração e respeito. Na maioria das situações pode coincidir com a figura do professor ou director de turma. Assim, seria conveniente conjugar a competência emocional na relação com a criança com a competência ou experiência profissional.

Quando é a própria criança que decide a quem revelar a sua situação e o faz junto de um profissional do EEEF, conclui-se que esta é a pessoa por quem ela sente confiança. A criança mostra que se sente segura com este profissional, pelo que o mesmo deve responsabilizar-se e informar a criança que vai estar presente daí em diante nos momentos considerados mais críticos na sua protecção e em função das necessidades da criança. Neste caso o EEEF deve comprometer-se em possibilitar o envolvimento desse profissional nesses momentos. A investigação tem mostrado que a pessoa a quem a criança conta a situação deverá ter um papel central no desenrolar da situação tanto em benefício da criança e da sua recuperação como em benefício da avaliação ou investigação criminal.

Tanto numa situação como noutra a atitude empática dos profissionais da educação na abordagem à criança é fundamental, pois pode conquistar ou aumentar a sua confiança, o que facilita a obtenção de informações mais objectivas necessárias às intervenções para a proteger.

VER



[Artigo 4.º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro](#)

[Vídeo sobre a identificação e a sinalização](#)

A criança deve ser ouvida de acordo com as recomendações deontológicas, éticas e princípios orientadores (artigo 4.º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro) nomeadamente o interesse superior da criança e a privacidade.

Para ouvir a criança há que ter em consideração os seguintes aspectos:

- Antes da conversa é importante avaliar se a mesma vai pôr a criança em perigo. É especialmente relevante determinar se o maltratante pode exercer represálias;
- Convém ter presente que a criança pode estar temerosa, assustada, por isso deve estar o mais cómoda possível, tendo em conta as circunstâncias e as instalações da escola;
- A conversa deve ser realizada num local tranquilo e livre de possíveis interrupções. Os gabinetes de apoio aos alunos e as salas de apoio e atendimento aos alunos e encarregados de educação, podem ser bons locais;
- Durante a conversa, o docente ou outro profissional do EEEF não deve estar sentado por trás da secretária, mas preferencialmente ao lado da criança;
- Logo no início da conversa convém esclarecer a criança que ela não é o problema nem a responsável pela situação. Isto é importante porque muitas vezes, as crianças sentem-se culpadas pela situação de maus tratos;
- Para facilitar a comunicação, a linguagem utilizada durante a conversa deve ser compreensível para a criança e estar de acordo com o seu nível etário. As palavras e o tom devem ser adaptados às características evolutivas da criança;
- Não utilizar perguntas fechadas de sim ou não já que pode bloquear a comunicação e induzir as respostas. É importante usar frases neutras;
- Não mostrar descrédito nem desconfiança perante as suas explicações;
- Evitar que a criança reviva outras situações traumáticas;
- Deve ter-se um cuidado especial para não criar falsas expectativas à criança. No momento em que a situação de perigo se identifica é difícil prever o que vai acontecer à criança. É melhor não se adiantar aos acontecimentos, sob pena de se criarem falsas ilusões que dificultem intervenções posteriores;
- Deve evitar-se prometer à criança o que não se pode cumprir. Perante uma criança com dificuldades, o profissional pode envolver-se emocionalmente de tal maneira que lhe ofereça os seus próprios recursos pessoais, como por exemplo, o seu tempo livre, a sua própria família, etc. É importante ter cuidado para não oferecer à criança algo que depois não se esteja em condições de lhe dar. Aqui, não se trata de limitar o envolvimento pessoal e afectivo dos profissionais, seguramente positivo e necessário num grande número de casos, mas antes de advertir para possíveis consequências desta atitude;

- A criança deve estar segura de que a conversa não será divulgada a outros professores, alunos ou outro pessoal do EEEF. Contudo, se que a criança pedir segredo, mas o profissional do EEEF pensar que vai ter de partilhar a informação sobre a situação com outros profissionais, deve informar a criança garantindo-lhe que a sua segurança não será posta em causa. O professor só deve partilhar informações sobre a situação a uma terceira pessoa se a mesma tiver competências para intervir e apenas a informação necessária e suficiente para a protecção da criança;
- Assegurar à criança que não lhe acontecerá nada por ter contado a situação;
- Expressar-lhe apoio em tudo o que a criança possa necessitar para se sentir protegida;
- Quando se considera que o caso tem de ser sinalizado à CPCJ (apenas nos casos em que se considere esgotados os recursos do EEEF ou/e de outras entidades com competência em matéria de infância e juventude ou em que os pais não concordem com a intervenção da escola ou destas entidades), deve-se informar a criança que a sua situação vai ser referenciada a um serviço especializado e, ao mesmo tempo, que se vai prestar-lhe apoio durante todo o processo, pode ajudar a criança a sentir-se mais segura;
- As crianças com necessidades especiais, nomeadamente ao nível da comunicação devem merecer uma atenção especial no que toca à abordagem em situação de maus tratos ou outra situação de perigo. Devem ser identificados e disponibilizados os recursos necessários para garantir o direito à participação da criança em todas as fases da intervenção;
- É muito relevante o registo da conversa tida com a criança por poder constituir possível prova em situações de crime. Este registo está sujeito a sigilo e deve ser arquivado em lugar seguro;
- Se o docente perante a comunicação da criança tiver necessidade de partilhar informação e solicitar apoio de outros profissionais do próprio contexto educativo, nomeadamente de um(a) psicólogo(a) existente no estabelecimento de educação e ensino, deve consultar o ponto 3.7;
- Na fase de acompanhamento ou monitorização de uma intervenção junto da criança por parte do EEEF, CPCJ ou Tribunal, o apoio e trabalho contínuo no contexto educativo com a criança é fundamental para favorecer a reparação das consequências da situação e promover o seu desenvolvimento. A atenção do EEEF deve focar-se nos défices cognitivos, emocionais e sociais que se podem relacionar com maus tratos sofridos, que a impedem de obter o rendimento académico mais adequado, identificando e facultado os apoios necessários e disponíveis.

3.6.2 COMO COMUNICAR E INTERVIR JUNTO DA FAMÍLIA

Uma vez **detectado** o caso de uma criança **vítima de maus tratos ou outra situação de perigo**, por se terem **observado e registado** um conjunto de indicadores, já anteriormente expostos, para além dos contactos necessários com a criança, é indispensável obter mais informações dos pais ou encarregados de educação para se poder definir as possíveis soluções.

Para que esta abordagem à família se realize da forma mais adequada é necessário estabelecer-se um conjunto de orientações e procedimentos que ajudem os profissionais dos EEEF nesta acção.

Deve ter-se sempre em consideração a segurança da criança, pelo que antes da decisão de contactar os pais, o EEEF deve avaliar se este contacto irá ou não colocar a criança em situação de perigo para a sua vida e integridade física.

O profissional do EEEF deve preparar atempadamente a reunião com os pais definindo a melhor hora e local, em função das conveniências dos pais e sempre que possível realizando-se nos locais e horários habituais.

Na abordagem aos pais é importante ter em conta os seguintes aspectos:

- Informar os pais sobre a responsabilidade da escola no que respeita à protecção da criança em situações de maus tratos e outras situações de perigo;
- Estabelecer uma ligação positiva com a família demonstrando empatia mesmo quando estes não actuaram da forma mais adequada para com a criança. Evitar expressões verbais e não verbais de culpabilização e ou rejeição;
- Expressar o interesse genuíno da escola em ajudar a encontrar soluções para o problema identificado, em estreita colaboração com os pais;
- Garantir a reserva sobre os assuntos tratados, partilhando a informação apenas quando necessário e sempre com o consentimento informado dos pais;
- Conhecer a percepção que os pais têm das razões que levaram ao aparecimento, manutenção ou agudização da situação;
- Focar a atenção na situação em causa, evitando intrometer-se em aspectos familiares ou sociais não relacionados e desde que se avalie que não estão relacionados com a protecção da criança;
- Conhecer igualmente as acções já empreendidas pelos pais e o que na sua percepção poderá ainda ser feito para resolver a situação;

VER



Para aprofundamento das situações que exigem articulação com as forças de segurança consultar o Guia de orientações para os profissionais das forças de segurança na abordagem das situações de maus tratos

ALERTA



Quando existem outras pessoas que não os pais a deterem as responsabilidades parentais ou a criança está entregue a uma pessoa que tem a sua guarda de facto, o EEEF deve contactar essas pessoas.

- Caso necessário informar os pais sobre especificidades do desenvolvimento da criança, em função da sua idade ou da sua condição, dos cuidados elementares a ter com esta, assim como a forma de reagir acertivamente perante os seus comportamentos;
- Completar a informação recolhida junto dos pais relativamente ao problema detectado, com outra informação disponível no EEEF, permitindo as decisões mais adequadas;
- Quando a situação o indique, sugerir aos pais recursos do próprio EEEF dirigidos à criança ou à família, no sentido de satisfazer as necessidades da criança;
- Quando a situação aponte para a necessidade da intervenção de outras entidades com competência em matéria de infância e juventude, propor aos pais que a elas recorram ou recolher o seu consenso para a partilha de informação com essas entidades solicitando a sua actuação;
- Garantir aos pais os apoios necessários e disponíveis por parte do EEEF e aceites por estes, como sendo um factor importante para reduzir o stress que normalmente aflige as famílias com crianças em situação de perigo;
- Estabelecer um consenso com os pais relativamente às acções que devem ter lugar no sentido da protecção da criança. Caso não seja obtido o consenso, e apenas nesta situação, informar os pais da obrigação do EEEF comunicar à CPCJ competente solicitando a sua intervenção;
- Na fase de acompanhamento ou monitorização de uma intervenção junto da família por parte do EEEF, CPCJ ou Tribunal, o apoio e trabalho contínuo da Escola com as famílias é fundamental para favorecer um melhor prognóstico da situação da criança. Este apoio traduz-se no reforço das potencialidades da criança e nos seus progressos escolares e pessoais evitando-se a focalização das famílias nos aspectos negativos da criança, porque nestas situações existem frequentemente expectativas irrealistas do seu desenvolvimento;
- Nas situações em acompanhamento e monitorização pelas CPCJ ou Tribunal, quer tenham ou não sido sinalizadas pelo EEEF, as actividades desta com a criança e a família devem ser realizadas em articulação com aquelas entidades existindo vantagens em que estejam integradas também no Acordo de Promoção e Protecção e respectivo Plano de Intervenção.

Importa ainda referir que a atitude que os profissionais do EEEF devem adoptar num primeiro momento, em que determinadas situações de maus tratos podem parecer configurar crime (abuso sexual, por exemplo), para além de ser um tema complexo, irá requerer posterior e necessariamente a actuação de outras entidades



VER

[Pontos 1.3 e 3.6.](#)



VER

[Ponto 4.2.1](#)

VER



[Ponto 2.5 e 3.7](#)

VER



[Figura n.º 14 e ponto 4.6.1](#)

ALERTA



Para aprofundamento das situações que exigem articulação com as forças de segurança consultar o Guia de orientações para os profissionais das Forças de Segurança na abordagem das situações de maus-tratos ou outras situações de perigo

VER



[LPCJP](#)

e de outros profissionais com competência e experiência nesta matéria. Perante a suspeita de crime deve proceder-se de acordo com o ponto 3.7.

Em todas as situações em que se perspetive o afastamento de uma criança da sua família de origem, a tomada de decisão e a sua concretização são difíceis, suscitando a maior parte das vezes uma forte reacção emocional nos familiares, na criança e nos profissionais da qual é importante que o EEEF e os seus profissionais possam tomar consciência e adquiram competências para a sua adequada gestão.

De facto, em determinadas situações de perigo, o EEEF, após avaliação prévia, pode concluir que é mais seguro separar a criança do seu contexto familiar de origem porque existe perigo actual e iminente para a sua integridade física e há oposição dos pais recorrendo à aplicação de um procedimento de urgência.

Nestes casos a colaboração das forças de segurança pode ser necessária para em conjunto com o EEEF proceder a ao afastamento da criança da forma menos traumática evitando, tanto quanto possível, que se repercuta negativamente na criança. Sendo o EEEF um local em que, com alguma facilidade, poderá afastar-se a criança da situação de perigo, reúne condições mínimas para levar a efeito este procedimento, não esquecendo que cabe ao EEEF solicitar também a colaboração de outras entidades, como por exemplo, a Linha Nacional de Emergência no sentido de garantir em definitivo tal afastamento.

Pelas razões já acima expostas e também pelo dever de colaboração ao abrigo do Artigo 13.º da LPCJP caso seja a CPCJ ou o Tribunal através da EMAT a deliberar a aplicação de um procedimento de urgência, a colaboração do EEEF é muito importante e, por vezes, até imprescindível facilitando que o afastamento da criança relativamente à família ocorra nas suas instalações e da melhor maneira possível para a criança.

Noutras situações esse perigo não é iminente ou não existe oposição, mas o afastamento da criança impõe-se, porque não existem no seu meio familiar figuras que possam proporcionar-lhe os cuidados e protecção adequados, pelo que o EEEF procede à sinalização à CPCJ territorialmente competente, sugerindo a aplicação de uma medida que leve ao afastamento da criança. A CPCJ pode então avaliar mais pormenorizadamente a situação socio-familiar e deliberar qual a medida mais eficaz. Se na sequência desta avaliação a CPCJ acordar com os pais no afastamento

da criança o EEEF deve também colaborar quando solicitada para realizar as acções necessárias ao objectivo definido.

O mesmo dever de colaboração se impõe nos casos em que seja o próprio Tribunal a promover o afastamento da criança do seu contexto familiar.

3.6.3 ALGUMAS DIFICULDADES QUE PODEM SURTIR AOS PROFISSIONAIS

Muitos profissionais manifestam dificuldades, de vária natureza que podem constituir obstáculos em qualquer tipo de intervenção, no momento de comunicar as situações detectadas a outras entidades com competência em matéria de infância e juventude ou no momento de sinalizar à CPCJ. Muitas vezes receiam as repercussões legais que tais acções possam ter sobretudo para os próprios, mas também as consequências que tal acção possa ter a relação de confiança que estabelecem com esta e com a família. Estas dificuldades podem desencorajar a actuação do docente em futuros casos de maus tratos.

Entre as várias possíveis reacções dos profissionais podem identificar-se as seguintes como sendo as que se manifestam com mais frequência:

a] INCERTEZA EM RELAÇÃO AO FUTURO DA CRIANÇA: O QUE IRÁ ACONTECER DEPOIS DA COMUNICAÇÃO A OUTRAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE OU SINALIZAÇÃO À CPCJ

Muitos docentes ou outros profissionais do EEEF manifestam as suas dúvidas sobre o que irá acontecer depois de apresentada a comunicação/sinalização.

Quando se toma a decisão de comunicar às ECMIJ e/ou CPCJ, existe a obrigação de dar conhecimento aos pais.

Contudo, se o EEEF supõe que o acto de comunicar ou sinalizar, e consequente informação aos pais, coloca em perigo acrescido a própria criança, deve considerar a possibilidade da comunicação ou sinalização não ser do conhecimento dos mesmos, mas deve desse facto dar conhecimento, logo que possível por escrito, à entidade que recebe a comunicação ou sinalização. Assim, se poderá equacionar a melhor forma de salvaguardar os direitos da família e da criança à informação sem colocar em perigo a criança.



VER

[Pontos 3.6, 3.7 e 4.1.1.](#)

VER



[Pontos 1.5, 3.1, 3.2 e 3.3.](#)

b] O RECEIO PELA PRÓPRIA SEGURANÇA PESSOAL.

É frequente os profissionais preocuparem-se com a sua própria segurança, especialmente nos casos em que o mau tratos detectados configuram crime (e.g. maus tratos físicos, negligência grave, abuso sexual) que estão obrigados por lei a denunciar.

A actuação dos profissionais em matéria de Protecção à Infância e Juventude não está isenta de alguns riscos, porém, dada a obrigação legal, nestes casos, é importante que o profissional que denunciar uma situação que configura crime conte com o apoio explícito da Direcção do EEEF e quando for caso disso das forças de segurança. Importa não esquecer também o direito que todos os profissionais e todos os cidadãos em geral têm de apresentarem queixa ao Ministério Público (ou através das forças de segurança) de possíveis ameaças, tentativas de agressão, difamação e outras situações que configurem crime contra si, contra os seus familiares ou contra a sua propriedade.

De referir a importância de se comunicar a todos os pais, pelas mais variadas formas, da responsabilidade do EEEF na intervenção em todas as situações de perigo e nas situações que configuram crime assim como dos direitos e deveres tanto do EEEF como dos pais. Desta forma, podem evitar-se possíveis reacções dos pais que decorram da falta de entendimento relativamente à actuação dos profissionais da educação.

c] A PREOCUPAÇÃO EM NÃO SE IMISCUIR NA PRIVACIDADE DAS FAMÍLIAS.

A ideia de que os filhos são propriedade exclusiva dos pais é um mito muito arraigado. No entanto, cada vez mais existe a convicção de que as crianças são membros da comunidade com plenos direitos e os pais são os principais responsáveis por cuidar deles. Desse ponto de vista, os profissionais da educação, como membros eleitos da comunidade para a educação das crianças, estão especialmente legitimados para a actuação em situações de maus tratos e outras situações de perigo quando os pais revelam dificuldades em assumir plenamente as suas responsabilidades.

d] A IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAR FAMÍLIAS COM MODELOS CULTURAIS DISTINTOS.

Cada vez é maior a presença de famílias das mais diversas origens culturais. A diversidade cultural é enriquecedora, mas as necessidades e direitos da criança devem ser respeitados independentemente dos valores culturais da família, regendo-se pela LPCJP independentemente da sua origem cultural. Contudo, quer na avaliação

quer na intervenção das situações os valores culturais devem ser compreendidos e respeitados desde que não coloquem em perigo a segurança da criança.

e] A IDEIA DE QUE A INTERVENÇÃO NÃO SERVIRÁ DE NADA.

É um sentimento muito comum, que se baseia na generalização de algumas situações em que a intervenção protectora não serviu de muito ou foi incorrectamente executada. Muitas vezes este sentimento tem origem numa má experiência do profissional de educação envolvido num caso de insucesso em que, na sua opinião, não se actuou de modo correcto.

No conjunto das actuações do Sistema de Promoção e Protecção da Infância e Juventude em todos os seus patamares é muito difícil que todas as situações sejam intervencionadas com igual sucesso. Para potenciar este sucesso deve apostar-se primeiramente em bons programas de prevenção primária e secundária, numa actuação tão rápida e articulada quanto possível na remoção do perigo ao nível do primeiro nível de intervenção na medida em que esta é feita pelos profissionais que mais próximos estão das crianças, beneficiando de um melhor conhecimento das mesmas e das suas famílias e maior confiança destas. A actuação dos níveis seguintes já pode implicar danos visíveis para a criança com a possibilidade de as situações se tornarem crónicas, o que torna mais complexa e mais difícil a concretização da intervenção.

3.7 PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

Na sequência da detecção de uma situação de suspeita de maus tratos ou outra situação de perigo, e em função de uma primeira avaliação (ver ponto anterior), surge a necessidade de estabelecer qual(ais) o(s) procedimento(s) a seguir e quais os intervenientes.

Não é necessário ter a certeza absoluta da situação da criança para iniciar a intervenção do EEEF ou fazer a comunicação a outras entidades com competência em matéria de infância e juventude, ou mesmo a sinalização à CPCJ. Basta ter uma suspeita razoável da gravidade da mesma, baseada na observação dos indicadores.

Num primeiro momento em que se suspeite que uma criança está a ser vítima de maus tratos ou outra situação de perigo é necessário proceder de acordo com o Fluxograma constante da figura n.º14 que pode ser lido da seguinte forma:

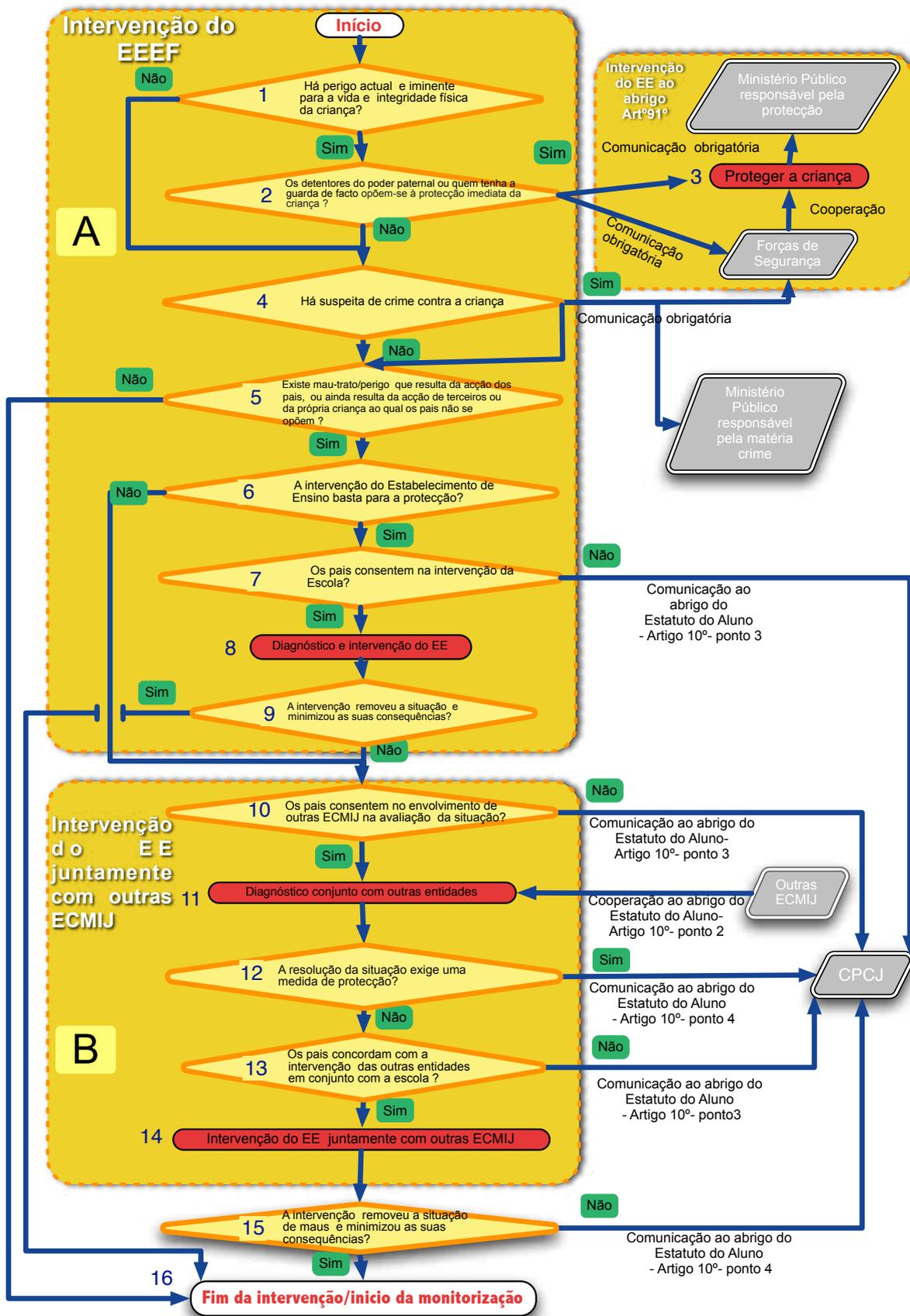


Figura n.º 14 – Fluxograma relativo à intervenção das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude em situações de maus tratos e outras situações de perigo



ALERTA

Para efeitos do quadro seguinte, e tal como consta da Lei de Protecção, a expressão pais engloba, para além destes, também os detentores das responsabilidades parentais ou quem tenha a guarda de facto da criança.

1 Há perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança?	
Sim	Confirmando-se a existência de tal situação os pais devem ser informados das necessidades de protecção da criança.
Não	Seguir os procedimentos do ponto 4 deste quadro.
2 Os pais opõem-se à protecção imediata da criança ?	
Sim	Se os pais ao serem informados sobre estas necessidades da criança se opõem verbal ou fisicamente dificultando o acesso a esta de forma a impedir a sua protecção imediata, o EEEF deve seguir os procedimentos do ponto 3 deste quadro.
Não	Se os pais não se opõem à intervenção imediata do EEEF, esta deve proteger a criança da forma mais adequada em consenso com os pais. Não estão reunidos os pressupostos para a aplicação do artigo 91.º mesmo tratando-se de uma situação de perigo. Seguir os procedimentos do ponto 4 deste quadro.

Notas:

- A escolha cumulativa das respostas sim às perguntas 1 e 2 configura sempre o “procedimento urgência na ausência de consentimento” definido no artigo 91.º da Lei de Protecção;
- Em qualquer momento da intervenção, independentemente da entidade que a executa, caso estejam reunidos os pressupostos da sua aplicação, pode ser accionado um procedimento de urgência.

Os procedimentos mais detalhados sobre este procedimento encontram-se no ponto 4.6.2.3 deste guia.

3	Proteger a criança ao abrigo do Artigo 91º da Lei de Protecção O EEEF deve proteger a criança ao abrigo do Artigo 91º da Lei de protecção de crianças e jovens em perigo. O EEEF solicita a presença imediata de elementos das forças de segurança, quando necessário. O EEEF, deve proteger a criança, se necessário juntamente com as forças de segurança, da forma mais adequada, comunicando este facto imediatamente ao Ministério Público.
4 Há suspeita de crime contra a criança? Para saber que situações configuram crime, consultar ponto 2.5 deste guia.	
Sim	O EEEF está obrigado a comunicar às Forças de Segurança ou Ministério Público, para garantir a protecção da criança e eventualmente de terceiros, mesmo que os pais também o façam. Proteger a criança seguindo os procedimentos do ponto 5 deste quadro.
Não	Proteger a criança seguindo os procedimentos do ponto 5 deste quadro.
5 Existe mau trato/perigo que resulta da acção dos pais, ou ainda resulta da acção de terceiros ou da própria criança ao qual os pais não se opõem ?	
Sim	Seguir os procedimentos do ponto 6 deste quadro.
Não	Fim da intervenção.

ALERTA



Nos casos em que é necessário sinalizar a situação à CPCJ e esta não exista sinalizar ao tribunal competente.

As comunicações referidas no quadro 5 e no fluxograma da figura 14 aplicam-se a todas as crianças ao abrigo da Lei de Protecção. No caso dos alunos da rede pública, privada e cooperativa, dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais, os procedimentos nele descritos são reforçados pelo Estatuto do Aluno, Lei n.º 30 /2002 de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro e Lei 39/2010 de 2 de Setembro.

6 A intervenção do EEEF basta para a protecção? O EEEF verifica da sua capacidade para promover a protecção da criança fazendo uso das competências e recursos próprios	
Sim	Seguir os procedimentos do ponto 7 deste quadro.
Não	Seguir os procedimentos do ponto 10 deste quadro.
7 Os pais consentem a intervenção da EEEF?	
Sim	Se os pais consentem de forma verbal ou escrita O EEEF procede ao diagnóstico da situação seguida da intervenção fazendo uso dos seus recursos próprios, sempre em colaboração com os pais seguindo o ponto 8 deste quadro.
Não	O EEEF deve sinalizar a situação à CPCJ remetendo todos os elementos que reuniu sobre a situação, informando os pais da sinalização e da informação partilhada. Comunicação ao abrigo do Estatuto do Aluno - Artigo 10º - ponto 3.
8 Diagnóstico e intervenção do EEEF	
9 A intervenção removeu a situação de maus tratos e minimizou as suas consequências?	
Sim	Fim da intervenção.
Não	Seguir os procedimentos do ponto 10 deste quadro.
10 Os pais consentem no envolvimento de outras ECMIJ na avaliação da situação?	
Sim	Uma vez estabelecido o consenso com os pais, as entidades com competência em matéria de infância e juventude iniciam o diagnóstico de forma articulada seguindo o ponto 11 deste quadro.
Não	O EEEF deve sinalizar a situação à CPCJ informando os pais. Comunicação ao abrigo do Estatuto do Aluno - Artigo 10º - ponto 3.
11 Diagnóstico conjunto com outras entidades Cooperação ao abrigo do Estatuto do Aluno - Artigo 10º - ponto 3.	
12 A resolução da situação exige uma medida de protecção?	
Sim	O EEEF deve sinalizar a situação à CPCJ remetendo todos os elementos que reuniu sobre a situação, informando os pais da sinalização e da informação partilhada. Comunicação ao abrigo do Estatuto do Aluno - Artigo 10º - ponto 3.
Não	O EEEF em conjunto com as restantes entidades propõe acções a desenvolver com a família e procura o seu consenso. Seguir os procedimentos do ponto 13 deste quadro.
13 Os pais concordam com a intervenção das outras entidades em conjunto com o EEEF?	
Sim	Intervenção do EEEF juntamente com outras Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude.
Não	O EEEF deve sinalizar a situação à CPCJ remetendo todos os elementos que reuniu sobre a situação, informando os pais da sinalização e da informação partilhada. Comunicação ao abrigo do Estatuto do Aluno - Artigo 10º - ponto 3.
14 Intervenção do EEEF juntamente com outras ECMIJ	
15 A intervenção removeu a situação de maus tratos e minimizou as suas consequências?	
Sim	Final da Intervenção
Não	O EEEF deve sinalizar a situação à CPCJ remetendo todos os elementos que reuniu sobre a situação, informando os pais da sinalização e da informação partilhada.

Quadro n.º 5 - Descrição do fluxograma da figura n.º 14

O quadro n.º 6 pretende detalhar com mais pormenor os procedimentos descritos no quadro anterior, quadro n.º 5.

1 Há perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança	
Sim	<p>Confirmando-se a existência de tal situação os pais devem ser informados das necessidades de protecção da criança.</p> <p>A actuação junto de uma criança é considerada ‘urgente’, requerendo actuações ágeis e rápidas, nos casos em que existam indícios de perigo actual (está a acontecer) ou iminente (vai acontecer no momento se nada for feito), para a sua vida, ou integridade física.</p> <p>Estes casos ocorrem, por exemplo, quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há nenhum adulto disposto a cuidar da criança (e.g.: abandono); ▪ A criança recusa-se com violência a ir para casa, verbalizando ou não ter sido maltratada e necessitar de protecção; ▪ A criança foi deixada na entidade/instituição, ‘abandonada’ por parte dos pais e não se localizam outros familiares que possam ou queiram encarregar-se dela; ▪ Os pais mostram-se seriamente incapazes de suprir as necessidades básicas da criança colocando-a em perigo actual ou iminente para a vida, ou integridade física; ▪ Os pais manifestam um comportamento claramente desajustado que coloca em perigo a vida, ou integridade física, da criança (e.g.: crise psicótica dos pais; violência física, etc.). <p>Exemplo: Uma criança dá entrada na escola e o professor observa lesões físicas típicas de maus tratos confirmadas pela própria criança a um profissional de educação (docente) da sua confiança. Quando confrontados com este diagnóstico, os pais pretendem retirar de imediato a criança da no estabelecimento de educação e ensino escola e levá-la para casa. Nestas circunstâncias, a escola deve proteger de imediato a criança, impedindo que os pais a levem, porque se não se levar a mesma aos cuidados médicos pode ficar em perigo a sua vida ou a integridade física.</p> <p>Comunicar simultaneamente ao Ministério Público as medidas tomadas para proteger a criança e os seus fundamentos. Seguir os procedimentos do ponto 3.</p>
Não	Se não existe perigo actual e iminente para a vida e integridade física da criança, o EEEF deve seguir os procedimentos descritos no ponto 4 do fluxograma.

2 Os pais opõem-se à protecção imediata da criança ?	
Sim	<p>Nos casos em que se regista oposição dos pais, há também lugar à intervenção sendo a situação designada por procedimento de urgência nos termos do artigo 91.º da LPCJP. Seguir os procedimentos do ponto 3.</p> <p>A oposição abrange as manifestações meramente verbais, expressivas da intenção de não permitir o contacto com a criança, bem como a prática de actos que impeçam a intervenção, nomeadamente, manter a criança em situação de reclusão não permitindo o acesso à mesma.</p> <p>O procedimento de urgência pode ter lugar sem que esteja instaurado Processo de Promoção e Protecção na CPCJ e pode ocorrer no decurso deste, sendo aplicável em qualquer destas circunstâncias os dispostos nos artigos 91.º e 92.º da LPCJP.</p>
Não	<p>Se os pais não se opõem à intervenção imediata do EEEF, existe legitimidade de intervir para proteger a criança, pelo que o EEEF deve fazê-lo da forma mais adequada e em consenso com aqueles.</p> <p>A não oposição à intervenção em situação de emergência não afasta a necessidade do consenso para a intervenção pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude na primeira linha (artigo 7.º da LPCJP) e do consentimento para a intervenção das CPCJ (artigos 8.º e 9.º da LPCJP). Seguir os procedimentos do ponto 4.</p>



VER

[Ponto 4.6.2](#)

[Pedidos de Informação - Linhas telefónicas](#)

Linha Nacional de Emergência Social

Telefone: 144
 Todos os dias, 24 horas/dia
 Serviço: A todos os cidadãos em situação de Emergência Social
 Entidade: Instituto da Segurança Social, I.P.

ALERTA



Nos casos em que é necessário sinalizar a situação à CPCJ e esta não exista sinalizar ao tribunal competente.

Em qualquer situação de perigo para a criança, excluindo as situações abrangidas pelo Artº 91º - Procedimento de urgência na ausência de consentimento, quer haja suspeita de crime ou não o procedimento a seguir é sempre o de protecção da criança, tal como se verifica no ponto 4.

4 Hã suspeita de crime contra a criança?

Na suspeita de crime tem lugar a denúncia ao Ministério Público nos termos do Artigo 70.º da LPCJP melhor explicitado no ponto 2.5 deste Guia.

Sim O EEEF deve informar as Forças de Segurança ou Ministério Público, para garantir a protecção da criança e eventualmente de terceiros, mesmo que os pais também o façam.

A denúncia de uma suspeita de maus tratos a uma criança é uma tentativa responsável e um exercício de cidadania para proteger a integridade física ou psíquica da criança.

A Lei de Protecção LPCJP define que 'A comunicação (de crime) é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.', pelo que é uma obrigação legal de qualquer cidadão e, em especial, daqueles que têm mais contacto com a infância e a adolescência.

Nesta linha, os funcionários públicos, independentemente da profissão que exercem, estão obrigados, de acordo com o artigo 242.º da Lei n.º 48/2007 de 29-08-2007, a denunciar as situações de maus tratos: 'a denúncia é obrigatória, ainda que os agentes do crime não sejam conhecidos, para os funcionários públicos, na acepção do artigo 386.º do Código Penal, quanto a crime de que tomaram conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas'.

Nas situações em que se configura um crime, mesmo não sendo situações de urgência, os profissionais dos EEEF têm a obrigação, por lei, de denunciar a situação às entidades competentes – Forças de segurança e/ou Ministério Público, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar, civil, ou criminal, nos termos gerais.

O EEEF deve:

- Proteger a criança seguindo os procedimentos do ponto 5.
- Denunciar o crime às Forças de Segurança ou Ministério Público:
A denúncia tem lugar quando se está perante um caso que constitua crime e é um acto de transmissão de informação de carácter formal que, segundo a Código do processo penal tem as seguintes características:
 - Deve fornecer pormenores do momento e do local em que o(s) facto(s) ocorre(m), identificar o autor ou autores e os possíveis consentidores ou cúmplices e fornecer o máximo de detalhes possível acerca dos intervenientes
 - Poderá ser escrita ou verbal e apresentada pessoalmente ou por meio de mandatário com procuração especial junto das autoridades policiais ou do Ministério Público. A denúncia por escrito deverá ser assinada pelo denunciante ou, se este não puder fazê-lo, por outra pessoa a rogo. Quando a denúncia for verbal, a autoridade ou funcionário redigirá um auto com toda a informação fornecida pelo denunciante, que será assinado por ambos.
 - A autoridade ou funcionário que recebe a denúncia verbal ou escrita verificará, através de BI ou outro documento, a identidade do denunciante. O denunciante pode exigir um comprovativo da formalização da denúncia. Nas situações em que há suspeita de crime de maus tratos, o processo de investigação inicia-se independentemente da vontade da vítima do crime; pode ser denunciado por terceiros e não exige que seja a vítima a apresentar a queixa pessoalmente.
 - Seguir as orientações das Forças de Segurança ou Polícia Judiciária nesta matéria, dado que é muito importante nestes casos a preservação de provas de forma a que as mesma possam eventualmente ser utilizadas em processo judicial.
 - Guardar provas e registar factos relativos à situação de maus tratos ou outras situações de perigo.

Não Proteger a criança seguindo os procedimentos do ponto 5.

5 Existe Mau trato/perigo que resulta da acção dos pais, ou ainda resulta da acção de terceiros ou da própria criança ao qual os pais não se opõem ?

Sim Seguir os procedimentos do ponto 6.

Não A intervenção cessa por não haver legitimidade para intervir.

6 A intervenção do EEEF basta para a protecção?

Tal como nas situações de risco, o EEEF deverá analisar se dispõe de competências suficientes para intervir (incluindo a intervenção de todos os seus profissionais) ou se deverá solicitar a intervenção articulada de outras entidades com competência em matéria de infância e juventude.

O objectivo principal desta avaliação é determinar, atempadamente, se a criança evidencia uma situação de maus tratos ou outra situação de perigo, saber até que ponto a escola pode intervir no âmbito das suas competências, com os recursos de que esta possa dispor (e.g. programas de competência social, escolas de pais, programas de intervenção educativa e familiar, etc.) ou se pelo contrário deve haver lugar a uma intervenção articulada com outras entidades com competência em matéria de infância e juventude.

Sim	As situações de maus tratos ou outras situações de perigo avaliadas estão em condições de serem resolvidas no próprio contexto escolar, com o consenso dos pais e a própria criança, garantindo-se a sua protecção com os recursos do sistema educativo.
Não	Tendo-se concluído da impossibilidade/incapacidade de intervenção do EEEF na protecção da criança, por necessitar da intervenção de outras entidades com competência em matéria de infância e juventude, o EEEF propõe aos pais a intervenção de outras ECMIJ. Esta avaliação deve ter em conta obviamente a gravidade e o grau de perigosidade da situação para a criança, devendo por isso ser célere no tempo útil da criança e ter em conta os critérios já mencionados. Seguir os procedimentos do ponto 10.

7 Os pais consentem na intervenção do EEEF?

Estas acções a desenvolver devem ser precedidas da exposição aos pais das preocupações que o EEEF manifesta quanto à satisfação das necessidades da criança, procurando o consenso para a sua intervenção. Este contacto permite também recolher informação sobre as capacidades daqueles para a satisfação das necessidades da criança, assim como sobre as condições ambientais em que esta vive.

Sim	Se os pais consentem, de forma verbal ou escrita, o EEEF procede ao diagnóstico da situação seguida da intervenção fazendo uso dos seus recursos próprios, com a realização de acções acordadas com os pais seguindo o ponto 8 deste quadro.
Não	Se os pais não concordam com a intervenção proposta pela escola concretizada em acções em contexto escolar existe legitimidade por parte da escola em sinalizar a situação à CPCJ. Para os estabelecimentos da rede pública, privada e cooperativa, dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais esta sinalização está simultaneamente de acordo com a Lei de Protecção e com o Estatuto do Aluno - Artigo 10º - ponto 3. Quando se verifique a oposição dos pais à intervenção do EEEF e este, no exercício das suas competências, não possa assegurar em tempo a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exigirem, deve informar os pais que irá comunicar a situação à CPCJ ou, no caso desta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de família e crianças. Uma vez que os EEEF terão, provavelmente, até à data de sinalização à CPCJ, recolhido bastante informação, sobre a criança e respectiva família, deverão obrigatoriamente transmiti-la à CPCJ (artigo 71.º, nº2 da LPCJP), podendo, sempre que possível e adequado, sugerir a medida de promoção e protecção, que acharem mais adequada para o caso, fundamentada na situação de maus tratos ou de perigo avaliada, na informação recolhida e na experiência resultante da sua actuação em articulação com outros intervenientes. Contudo, a CPCJ terá sempre a última decisão sobre a(s) medida(s) a aplicar e que pode ser contrária à medida proposta pelo estabelecimento educativo ou de escolar, com base noutras informações a que a CPCJ tenha acesso, ou em diferente entendimento. O EEEF no momento da sinalização à CPCJ deve ter presente que a utilização prévia de todos os recursos adoptados na situação sinalizada deve ser sempre referenciada e adequadamente documentada para se prevenir a repetição de intervenções que se revelam e/ou que colidam com o direito da criança e da família à sua intimidade, imagem e reserva da vida privada e/ou com princípio da intervenção mínima. A sinalização realizar-se-á através da Ficha de sinalização que se baseia e é coerente com o modelo teórico exposto no presente Guia e com os indicadores de perigo da criança e da família. Contudo, podem existir outros modelos de fichas de sinalização. Assim, a presente proposta de Ficha de sinalização contém as principais directrizes propostas pelo observatório da infância para o desenvolvimento de Protocolos de Observação e Fichas de Notificação da Comunidade Valenciana. (cont.)



VER

Para aprofundamente da forma como deve ser feita a sinalização, ver o [ponto 3.8](#) deste Guia.

Para aprofundamento das comunicações ao abrigo do Estatuto do Aluno ver o [ponto 3.7.1](#).

Não	<p>(cont.) Quando se avaliou que é necessário sinalizar o caso devido à situação de perigo em que a criança se encontra, é conveniente, sempre que tal seja possível, informar os pais de que a escola observou problemas na criança, que se suspeita da existência de uma situação de perigo para esta, iniciando-se a intervenção da escola como é sua obrigação, ou a comunicação a outras entidades com competência em matéria de infância e juventude ou mesmo à CPCJ, consoante o caso. (Ver ponto 3.7). Se esta decisão for tomada com precisão e profissionalismo, pode facilitar um melhor prognóstico do caso e a intervenção destas entidades.</p> <p>No entanto, há situações em que podem existir motivos para não informar os pais da detecção e notificação do caso, como por exemplo, pelas características agressivas dos pais, etc.</p> <p>Noutras situações pode decidir-se não informar os pais porque se supõe que isso vai prejudicar a criança ou que a hostilidade entre eles é tal que pode dificultar futuras actuações de apoio a realizar pela escola.</p> <p>A informação de que a escola dispõe sobre as características da criança, designadamente o rendimento académico, as relações com os colegas e os professores, a adaptação às normas, o comportamento quotidiano, etc., tem um valor fundamental para que a entidade competente possa decidir adequadamente quais são as medidas de protecção mais convenientes.</p> <p>Assim, é importante que os EEEF facultem esta valiosa informação de que dispõem sobre a criança.</p>
------------	--

8

Diagnóstico e intervenção do EEEF

Para orientações práticas sobre esta etapa, consultar o ponto 4.2.2.

9 A intervenção removeu a situação de maus tratos e minimizou as suas consequências?

O conhecimento dos contornos de cada situação permite à escola avaliar da necessidade de promover a intervenção articulada e consensual com os pais e a criança de outras entidades com competência em matéria de infância e juventude.

Sim	Fim da intervenção.
Não	Quando devidamente fundamentado que a intervenção do EEEF é inadequada ou insuficiente para remover o perigo em que a criança se encontra, pela constatação da impossibilidade de qualquer intervenção adicional eficaz, seguir os procedimentos do ponto 10.

10 Os pais consentem no envolvimento de outras ECMIJ na avaliação da situação?

No contexto escolar esta recolha de informação tem limites não muito fáceis de definir. Desde logo, existem temas sobre os quais o EEEF consegue falar com os pais, mas há uma esfera familiar que não é de fácil "acesso" pelo EEEF. Neste ponto é necessário introduzir a necessidade de envolver entidades com outras competências.

A complexidade das situações de maus tratos torna necessária a participação de diferentes profissionais de diferentes entidades que, nos seus diferentes âmbitos de actuação, consigam atenuar as consequências da situação para a vida da criança.

Quando os professores responsáveis pelo caso, em contínua articulação com outros profissionais verificam que a situação ultrapassa as capacidades ou recursos do EEEF e é necessário uma intervenção articulada com os serviços/equipas de apoio social, deve expor-se a situação aos pais de forma clara, sempre numa atitude colaborativa de forma a obter o seu consento na intervenção de outras ECMIJ.

Sim	<p>Uma vez estabelecido o consento com os pais, as entidades com competência em matéria de infância e juventude iniciam o diagnóstico de forma articulada.</p> <p>O responsável por esta intervenção conjunta com outras entidades deverá ser o Director de Estabelecimento podendo este delegar nos profissionais que considere necessários, preferencialmente os que já acompanham a criança no contexto do EEEF.</p> <p>O professor tutor (em funções ao abrigo do Protocolo estabelecido entre o MTSS e o ME), que presta apoio a todo o concelho, poderá constituir-se como um suporte à actuação destes elementos.</p> <p>O EEEF deve contactar as outras entidades com competência em matéria de infância e juventude (profissionais de saúde, da acção social, das forças de segurança, etc.) que se considerem necessárias à intervenção.</p>
------------	--

Não	Esgotados todos os recursos disponíveis e os pais não concordando em envolver outras entidades torna-se necessária a intervenção da CPCJ para a aplicação de uma medida de protecção só aplicável pelas CPCJ ou Tribunais. No entanto, isto não significa que se deixe de intervir com o criança no próprio estabelecimento. Muito pelo contrário, após a sinalização do caso à CPCJ facultando-lhe todos os elementos subjacentes ao envio do caso, dever-se-á trabalhar em articulação não só a nível do diagnóstico como na definição do Acordo de Promoção e Protecção (APP) e na concretização do respectivo Plano de Intervenção (PI) ou "Plano de Protecção" (PP). O EEEF deve sinalizar a situação à CPCJ informando os pais.
------------	---

Diagnóstico conjunto com outras entidades

11 Para os estabelecimentos da rede pública, privada e cooperativa, dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais este diagnóstico conjunto está simultaneamente de acordo com a Lei de Protecção e com o Estatuto do Aluno - Artigo 10º - ponto 2

12 A resolução da situação exige uma medida de protecção?

Sim	O EEEF deve sinalizar a situação à CPCJ, territorialmente competente informando os pais quando a situação da criança ultrapassar as capacidades ou recursos da escola e das outras entidades e se considerar necessária a aplicação de uma medida de promoção e protecção e uma intervenção integrada e mais especializada para a protecção eficaz da criança. Certas situações de maus tratos e outras situações de perigo poderão exigir a comunicação às CPCJ, porque a gravidade da situação e a sua complexidade apontam para a necessidade de aplicação de uma medida de protecção provisória para que esteja garantida a segurança da criança durante a fase de diagnóstico da situação. Como as entidades com competência em matéria de infância e juventude não podem aplicar medidas de promoção e protecção, devem comunicar a situação à CPCJ, territorialmente competente, ou seja, sempre que se avalie a necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção para a solução da situação e protecção eficaz da criança. Para os estabelecimentos da rede pública, privada e cooperativa, dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais este diagnóstico conjunto está simultaneamente de acordo com a Lei de Protecção e com o Estatuto do Aluno - Artigo 10º - ponto 4.
Não	O EEEF em conjunto com as restantes entidades propõe acções a desenvolver com a família e procura o seu consenso. Seguir os procedimentos do ponto 13 deste quadro.

13 Os pais concordam com a intervenção das outras entidades em conjunto com o EEEF ?

Sim	Intervenção do EEEF juntamente com outras entidades com competência em matéria de infância e juventude.
Não	O EEEF deve sinalizar a situação à CPCJ informando os pais. Para os estabelecimentos da rede pública, privada e cooperativa, dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais este diagnóstico conjunto está simultaneamente de acordo com a Lei de Protecção e com o Estatuto do Aluno - Artigo 10º - ponto 3.

14 Intervenção do EEEF juntamente com outras ECMIJ

15 A intervenção removeu a situação e minimizou as suas consequências?

Sim	Fim da Intervenção/ Início da Monitorização.
Não	As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem sinalizar a situação à CPCJ informando os pais. A CPCJ desencadeará todos os meios ao seu alcance para obter o consentimento dos pais, quer para a intervenção, quer para eventual aplicação de medida de promoção e protecção provisória.

Quadro nº 6 - Explicitação das acções identificadas no Quadro nº 5



LEMBRE-SE

As medidas de promoção e protecção são de aplicação exclusiva das CPCJ e dos Tribunais.



VER

Para aprofundamente da forma como deve ser feita a Avaliação Diagnóstica, ver o [ponto 4.2.2](#) deste Guia.

3.7.1 COMUNICAÇÕES E SINALIZAÇÕES AO ABRIGO DO ESTATUTO DO ALUNO

O estatuto do aluno, Lei n.º 30 /2002 de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro e Lei 39/2010 de 2 de Setembro, aos alunos da rede pública, privada e cooperativa, dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais, prevê as comunicações às CPCJ que devem ter lugar no contexto das situações de perigo.

O Estatuto faz referência ao tipo de situações a considerar, aos requisitos que devem estar preenchidos e ao abrigo de que disposições se deve avaliar a necessidade de efectuar as diversas comunicações.

No fluxograma da figura 14 estão assinalados todos os momentos relativos às sinalizações a fazer à CPCJ que devem ter lugar ao abrigo do Estatuto do Aluno.

3.7.1.1 ARTIGO 10.º

Artigo 10.º, n.º1

“Perante situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, actuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.”

Considerações	Correspondência no fluxograma da figura n.º 14.
<p>1ª - Situação de perigo: O artigo não reserva a intervenção da escola apenas para as situações de absentismo ou abandono escolar, vai mais longe ao preconizar que, perante situação de perigo, enumerando a saúde, segurança ou educação, designadamente por ameaça à integridade física ou psicológica, criando um leque muito abrangente de situações em que a escola deve obrigatoriamente intervir para pôr fim ao perigo.</p> <p>2ª - Deve o Director do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada: A competência para accionar a acção interventiva é do Director do Agrupamento de Escolas ou de Escola não agrupada, devendo este accionar os mecanismos para que a escola cumpra a sua função protectora de forma a solucionar o problema de acordo com o princípio da subsidiaridade, privilegiando uma intervenção próxima, mais célere e com menor invasão do espaço do aluno e da sua família e por isso menos estigmatizante.</p> <p>É o Director do Agrupamento de Escolas ou da Escola não agrupada que deve deter o conhecimento fáctico do que se passa no Agrupamento ou na Escola e assumir, conjuntamente com os demais agentes escolares, e outras entidades cuja intervenção seja adequada e necessária à protecção, a intervenção que a situação requerer, desencadeando e delegando as funções que se impõem com vista à protecção da criança.</p> <p>Perante qualquer situação de perigo que seja do conhecimento de qualquer agente escolar, deve este dar conhecimento imediato ao Director do Agrupamento ou da Escola não agrupada, não se precipitando em intervenções que não sejam concertadas com o órgão que dentro da escola tem a incumbência de implementar e coordenar intervenções. Assim, são de rejeitar as situações em que os próprios docentes ou demais agentes, levam ao conhecimento das Entidades com competência em matéria de infância e juventude ou da Comissão de Protecção situações que não sejam primeiramente validadas como necessárias pelo Director do Agrupamento.</p> <p>3ª - Pelos meios estritamente adequados e necessários – Apelo a uma intervenção que seja efectuada em obediência aos princípios da proporcionalidade, adequação e necessidade.</p> <p>4ª - Sempre com a preservação da vida privada do aluno e da sua família – Em obediência à reserva da imagem e da vida privada do aluno e da família – intervenção próxima, directa, sem intromissões que não sejam as adequadas e de molde a preservar o sigilo da intervenção, a resguardar o aluno e a sua família e o seu ambiente íntimo e familiar.</p> <p>5ª - Actuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno – Repare-se que a intervenção para protecção da criança não deve ser efectuada com o seu Encarregado de Educação, mas sim envolvendo os pais ou quem em seu lugar representa legalmente a criança, não só para efeitos de educação, mas sim para situações em que estejam em causa questões que impliquem intervenção em outras áreas do seu desenvolvimento. Tal implica que, podem e devem ser envolvidos também os Encarregados de Educação, mas não basta a implicação destes na protecção da criança. É assim em obediência ao princípio da prevalência da família na vida da criança e ao princípio da responsabilidade parental que deve ser assumida plenamente na vida dos filhos, sendo um direito dos mesmos plasmado na Convenção Sobre os Direitos da Criança, na Constituição da República Portuguesa e na Lei de protecção de crianças e jovens em perigo. Por consequência, deve o Director tudo fazer para apelar à intervenção conjunta daqueles na protecção da criança.</p>	<p>a) "Perante situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica (...)" corresponde no fluxograma ao momento [5] no rectângulo B, em que se determina a existência de uma situação de perigo escolhendo a opção sim.</p> <p>b) "(...) deve o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo (...)" corresponde à intervenção da escola que pode ser identificada no fluxograma dos pontos [6] ao [9] incluídos no rectângulo B.</p> <p>c) "(...) pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família (...)" Significa que a escola irá intervir na situação, o que corresponde no fluxograma ao momento [8] no rectângulo B, isto é, à acção "Diagnóstico e intervenção da escola" junto dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, em respeito pelo princípio da intervenção mínima e da reserva da vida privada.</p> <p>d) "(...)actuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno." corresponde no fluxograma ao momento [7] em que se regista o consenso dos pais.</p>

Quadro n.º 7 - Considerações sobre o ponto 1 do Artigo 10.º do Estatuto do Aluno e correspondência relativamente ao Fluxograma da Figura n.º 14.

ART.º 10.º, N.º 2

“Para efeitos do disposto no número anterior, deve o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, quando necessário, solicitar a cooperação das entidades competentes do sector público, privado ou social”

Considerações	Correspondência no fluxograma da figura n.º 14.
<p>6º - Quando necessário solicitar a cooperação das entidades competentes do sector público, privado ou social – Não há uma obrigação da Escola se socorrer do apoio de quaisquer entidades para pôr fim ao perigo em que a criança se encontra – Há um poder, que é um dever, mas apenas quando a escola verifique que não é capaz de sozinha solucionar com os meios que tem. É assim, em obediência aos princípios que vimos enunciando – princípio da subsidiaridade; da proporcionalidade e da reserva da imagem e vida privada do aluno e da sua família. Este dever da Escola é correlativo do dever das entidades – públicas, privadas ou sociais – colaborar com a Escola na resolução do problema de perigo para o aluno, dentro do que são as suas competências.</p>	<p>e) "(...) Para efeitos do disposto no número anterior,(...)" ou seja para que consiga intervir, "deve o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, quando necessário ...," isto é nos casos em que a escola procede à intervenção mas verifica que, por si só, não tem condições para remover a situação de perigo ou minimizar as suas consequências. Tal corresponde no fluxograma ao ponto [6]</p> <p>f) "(deve o director)solicitar a cooperação das entidades competentes do sector público, privado ou social." Corresponde à intervenção possível de outras entidades com competência em matéria de infância e juventude. ECMIJ que no fluxograma corresponde aos pontos [10] ao [14]. No decurso da acção [11] deve ocorrer a solicitação do director do EEEF às outras ECMIJ (Centro de Saúde, Acção Social, etc, à excepção da CPCJ que integra outro patamar de intervenção).</p>

Quadro n.º 8- Considerações sobre o ponto 2 do Artigo 10.º do Estatuto do Aluno e correspondência relativamente ao Fluxograma da Figura n.º 14.

ART.º 10.º, N.º 3

“Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, deve comunicar imediatamente a situação à Comissão de Protecção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno, ou no caso desta não se encontrar instalada, ao Magistrado do Ministério Público junto do Tribunal competente”

Considerações	Correspondência no fluxograma da figura n.º 14.
<p>7ª Consideração - A comunicação a ser efectuada à Comissão, pelo director do agrupamento de escolas ou de escola não agrupada, impõe que exista uma oposição dos pais, representantes legal ou de quem tenha a guarda de facto da criança à intervenção proposta pela escola para pôr termo ao perigo em que a criança se encontra, sozinha ou com a cooperação das demais entidades com competência em matéria de infância e juventude.</p> <p>Em obediência aos princípios acima enunciados, subsidiaridade, intervenção mínima, reserva da imagem e vida privada do aluno e da sua família e proporcionalidade, a Escola está obrigada e socorrer-se primeiramente das entidades com competência em matéria de infância e juventude com competência em matéria de infância e juventude e só em última instância deve reportar a sua comunicação às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens ou ao Magistrado do Ministério Público. Ao agir em contrário viola os princípios que orientam a intervenção podendo provocar estigmatizações no jovem e na sua família.</p> <p>Na verdade, a própria Lei de protecção e o sistema está organizado de forma piramidal impondo desde logo que as Comissões só intervenham subsidiariamente, após intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude e, só quando não seja possível àquelas, no âmbito das suas competências, pôr fim ao perigo.</p> <p>A ser necessário que a escola efectue a comunicação sobre a situação de perigo para o aluno, a Comissão ou o Tribunal competente é sempre o do local da residência do aluno que pode não ser coincidente com o local onde se situa o estabelecimento de ensino.</p>	<p>g) (... Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, ...) é uma expressão que corresponde à falta de consenso que se identifica nos pontos de [7], [10], [13].</p> <p>h) "(... o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve comunicar imediatamente a situação à comissão de protecção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do Tribunal competente." corresponde à comunicação identificada com setas nos pontos acima referidos.</p>

Quadro n.º 9 - Considerações sobre o ponto 3 do Artigo 10.º do Estatuto do Aluno e correspondência relativamente ao Fluxograma da Figura n.º 14.

ART.º 10.º, N.º 4

“Se a escola, no exercício da competência referida nos n.os 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.”

Considerações	Correspondência no fluxograma da figura n.º 14.
<p>8ª Consideração - A criança tem um tempo, um tempo que a utilidade da intervenção deve respeitar. A intervenção deve ser célere e oportuna no sentido da remoção do perigo no tempo útil à criança, por isso, a escola deve agir respeitando esse tempo e de forma adequada à protecção. Verificando-se que a escola não consegue obter no tempo adequado, a protecção suficiente que as circunstâncias exigem, cabe ao Director do agrupamento assumir que não é possível proteger a criança e comunicar a situação a quem de direito, Comissão ou magistrado do Ministério Público.</p> <p>Esta decisão, deve ser suportada por elementos fácticos e de avaliação objectivos que permitam extrair a conclusão da impossibilidade prática de actuar no tempo adequado e suficiente à remoção do perigo em obediência aos princípios supra expostos.</p>	<p>i) Se a escola, no exercício da competência referida nos n.os 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exijam,</p> <p>Tal corresponde às situações que no fluxograma [9], [12] e [15]</p>

Quadro n.º 10 - Considerações sobre o ponto 4 do Artigo 10.º do Estatuto do Aluno e correspondência relativamente ao Fluxograma da Figura n.º 14.

No quadro n.º11 resumem-se os requisitos de aplicação do Artigo 10.º do Estatuto do aluno

REQUISITOS	ou	Situação de Perigo para a Segurança, Saúde ou Educação do aluno com oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
		Situação de Perigo para a Segurança, Saúde ou Educação do aluno, ainda que havendo adesão dos pais, representante legal ou detentor da guarda de facto, a escola não consegue sozinha ou em conjunto com as entidades competentes do sector público ou privado, assegurar, em tempo adequado, a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exijam.
QUANDO NOTIFICAR		Imediatamente quando cumpridos os requisitos
QUEM NOTIFICA		O Director do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada.
A QUEM NOTIFICA		Depende da situação. Ver fluxograma da figura n.º 14.

Quadro n.º 11 - Resumo da aplicação do artigo 10.º

3.7.1.2 ARTIGO 21.º

ART.º 21.º

[...]

3 — Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.

4 — A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de assiduidade.

5 — Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respectiva comissão de protecção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adoptados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

[...]"

Considerações	Correspondência no fluxograma da figura n.º 14.
<p>1ª - A situação descrita nos n.ºs 1, 2 e 3 corresponde a uma situação de risco para a educação e consequente desenvolvimento da criança, pelo que, tendo sido identificada legítima a intervenção da escola.</p> <p>2ª - Na situação descrita no ponto 4, a escola procura a adesão dos pais à resolução da situação em respeito pelo artigo 7.º da Lei de Protecção que determina que as entidades com competência em matéria de infância e juventude devem intervir de modo consensual com os pais representantes legais ou com quem tenha a guarda de facto da criança.</p> <p>3ª - No ponto 5 a expressão " Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola..." indica que, se não é imputável à escola é-o relativamente aos pais e ou à criança, por manifesta falta de consenso em deslocarem-se à escola. Tal legítima a intervenção da CPCJ e portanto implica a sinalização desde que "... sempre que a gravidade especial da situação o justifique,..." isto é, após verificados os procedimentos do artigo 10.º do Estatuto do Aluno.</p>	<p>a) A situação descrita nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 21.º corresponde no fluxograma ao ponto 5 do quadro B (Intervenção da escola ao abrigo do Artigo 10.º), momento em que a escola identifica a situação de perigo.</p> <p>b) O procedimento descrito no ponto 3 do artigo 21.º corresponde ao momento em que se procura a adesão dos pais à resolução da situação descrita no ponto 7 do fluxograma</p> <p>c) A situação descrita no ponto 5 do Artigo 21.º corresponde no fluxograma ao momento [7].</p> <p>d) A comunicação à CPCJ é a que decorre do ponto [7] e é feita ao abrigo do ponto 3 do artigo 21.º Estatuto do Aluno</p>

Quadro n.º 12 - Considerações sobre o Artigo 21.º do Estatuto do Aluno e correspondência relativamente ao Fluxograma da Figura n.º 14.

No quadro n.º 13 resumem-se os requisitos e outros aspectos relativos à aplicação do artigo 21.º do Estatuto do Aluno.

REQUISITOS	+	O aluno ter atingido metade do limite de faltas injustificadas
	+	A solução proposta com vista ao cumprimento do dever de assiduidade não ser passível de concretização, por facto não imputável à escola
		A gravidade especial da situação justifique a comunicação à comissão. A avaliação da gravidade foi feita de acordo com os princípios da subsidiariedade, intervenção mínima, reserva da intimidade e vida privada do aluno e da família, plamados no Artigo 10.º do Estatuto do Aluno.
QUANDO NOTIFICAR		Logo que a Escola consiga provar que por facto que não lhe é imputável: esgotou a sua possibilidade de intervir, sozinha, ou com as entidades do sector público ou privado; Não conseguiu resolver a situação de falta de assiduidade do aluno ou seja manifesta falta de consenso.
FORMALISMOS DA COMUNICAÇÃO		A Escola deve informar dos procedimentos e diligências até então adoptadas pela escola.
COMO PROCEDER APÓS COMUNICAÇÃO À CPCJ		A Escola e a CPCJ, em conjunto, devem procurar soluções para ultrapassar a falta de assiduidade do aluno, mas já no âmbito do processo de protecção aberto na comissão.

Quadro n.º 13 – Resumo da aplicação do artigo 21.º.

ART.º 47.º

...

5 — *O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respectiva comissão de protecção de crianças e jovens.*

...

Considerações	Correspondência no fluxograma da figura n.º 14.
1ª - A expressão "O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando " corresponde ao dever de informação a ambos os pais e à criança, que é um dos princípios da Lei de Protecção	a) a expressão "sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe" poderá corresponder no fluxograma à identificação das condições que determinem a sinalização à CPCJ e que se encontram nos pontos [7],[10], [12], [13] ou [15] promovendo a sinalização o que neste fluxograma corresponde à seta que sai de cada um destes pontos.

Quadro n.º 14 - Considerações sobre o Artigo 47.º do Estatuto do Aluno e correspondência relativamente ao Fluxograma da Figura n.º 14.

REQUISITOS	+ Sempre que o aluno seja suspenso preventivamente no âmbito do procedimento disciplinar. O Director do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar que a avaliação que faz das circunstâncias o aconselham. Esta avaliação terá que ser feita ao abrigo do artigo 10.º do Estatuto do Aluno e dos princípios da Lei de Protecção nomeadamente da subsidiariedade, intervenção mínima, reserva da intimidade e vida privada do aluno e da família.
QUEM NOTIFICA	O Director do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada.
QUANDO NOTIFICAR	Imediatamente aquando da aplicação da medida de suspensão, concomitantemente com a notificação aos pais.

Quadro n.º 15 - Resumo da aplicação do artigo 47.º.



3.7.2 PARTILHA DA INFORMAÇÃO

É a partilha de informação que permite que as entidades integrantes do sistema de Protecção, possam actuar de acordo com as suas competências na detecção e remoção da situação de maus tratos ou outras situações de perigo e é fundamental para este trabalho a interdisciplinaridade.

No contexto do Sistema de Protecção, os momentos de partilha de informação, não se revestem sempre das mesmas características, tendo em conta o tipo de dados a transmitir e recolher e a quem são destinados. Convém por isso distinguir entre Comunicação, Sinalização e Denúncia.

A **Comunicação** é um acto através do qual se leva ao conhecimento de um profissional informação relevante sobre a criança para que este possa actuar. A comunicação pode ocorrer entre profissionais da mesma entidade ou entre entidades diferentes, situação que deve ser do conhecimento dos pais e ter o seu consenso.

A **Sinalização** é o processo através do qual se transmite à CPCJ a informação sobre a suspeita de situação de perigo para a criança não resolvida na primeira linha e deve ser do conhecimento dos pais, quer a intervenção tenha ou não obtido o seu consenso. Pressupõe que já existiu um trabalho colaborativo com estes e que dispõem de toda a informação sobre o mesmo.

O Director do EEEF é o responsável pela comunicação ou sinalização. O professor tutor (em funções ao abrigo do Protocolo) ou qualquer outro profissional com especiais responsabilidades na protecção às crianças designado pelo EEEF pode constituir-se como um suporte à actuação destes elementos.

Denúncia corresponde à informação transmitida às Forças de Segurança ou ao Ministério Público sobre situações que configuram crime, para protecção imediata da criança se for o caso.

A investigação tem demonstrado que manter as crianças protegidas de possíveis danos graves exige que os profissionais de vários sectores partilhem informação. Frequentemente só quando informações provenientes de várias fontes é partilhada e colocada em conjunto é que se torna claro que a criança está em perigo ou em elevado risco de perigo. Os profissionais só podem trabalhar articuladamente

para a protecção das crianças se existir partilha de informação relevante entre eles. A melhor maneira de garantir que a informação é partilhada adequadamente é trabalhar dentro de um quadro de referência comum relativo à partilha de informação entre sectores e profissionais envolvidos no âmbito da protecção às crianças, tendo quando necessário aconselhamento legal em casos particulares que assim o exijam.

3.7.2.1 COMO PARTILHAR A INFORMAÇÃO

É vital assegurar que as crianças e os jovens estão seguros e recebem todo o apoio de que necessitam no momento em que dele necessitam. Neste sentido, quando é necessária a partilha de informação, é importante que os profissionais entendam claramente em que situações é que essa informação pode ser partilhada. É igualmente importante para esses profissionais, identificar em que circunstâncias essa partilha é desadequada. A Lei de Protecção de Dados não é uma barreira à partilha de informação mas sim uma forma de assegurar que os dados pessoais são partilhados de forma adequada. Esta lei conjugada com a Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, estabelece o enquadramento que ajuda os profissionais a partilhar a informação profissional e legalmente.

Regras básicas para a partilha de informação:

1. Os profissionais devem ser abertos e honestos com a criança e com a família quanto à razão que motiva a partilha, explicando igualmente que tipo de informação pode ser partilhada e de que forma, procurando o seu consento, a não ser que tal se revele desadequado à protecção da criança;
2. Os profissionais podem pedir conselho a terceiros quando sentem dúvidas desde que nunca identifiquem a pessoa em causa;
3. Os profissionais devem partilhar sempre que possível a informação com consento, respeitando a vontade das crianças e famílias. Caso não se registre este consento, ainda é possível partilhar a informação relevante para a protecção desde que a falta de consento seja ultrapassada pelo superior interesse da criança e seja baseada na avaliação de factos e de indicadores plausíveis;
4. Considerar sempre o superior interesse da criança, nomeadamente a sua protecção, segurança e bem-estar, em todas as decisões sobre a partilha de

- informação. Ter presente ainda a segurança e bem-estar de outras pessoas envolvidas e que possam ser afectadas pelas decisões de partilha de informação;
5. Garantir que a informação que se pretende partilhar é necessária para atingir o objectivo da protecção da criança, sendo apenas partilhada em segurança com as pessoas que dela necessitam para intervir e de forma precisa, actualizada e atempada;
 6. Manter um registo da decisão de partilhar informação incluindo os motivos que a justificam, quer haja ou não uma decisão favorável à partilha. Tendo sido partilhada informação deve manter-se um registo sobre a informação partilhada, a pessoa com quem a mesma foi partilhada e o objectivo da partilha.

3.7.3 CASO PARTICULAR DO ARTIGO 43º

Finalmente, torna-se importante, já fora do âmbito das comunicações acima referidas, fazer uma ressalva para o modo como deve ser interpretado e observado o previsto no nº 7 do artigo 43º, ao prescrever no âmbito do procedimento disciplinar:

ARTº 43, nº 7

(Audição do aluno no âmbito do procedimento disciplinar por ausência do Encarregado de Educação)

“No caso de o respectivo encarregado de educação não comparecer, (audiência oral dos interessados) o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente que integre a comissão de protecção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, na presença do director de turma”

O direito do aluno a ver respeitada a sua vida privada e intimidade e o princípio da intervenção mínima, deve condicionar a opção pela audição a ser efectuada por um docente que integre a Comissão de Protecção.

Na verdade, o aluno estabelece por norma, uma relação mais directa com o director de turma, do que com um elemento que lhe é completamente estranho, que pode ser o caso do elemento da educação presente na Comissão.

Como tal, em obediência ao direito que o jovem tem de ser ouvido na presença de

pessoa de sua confiança e relação, deve ser opção do instrutor do processo ouvido na presença do seu director de turma ou na presença de outro profissional da escola da sua confiança.

A esta interpretação acresce ainda o facto de, por norma, o docente que integra a Comissão de Protecção ser o representante do Ministério da Educação, o que implica que este pode nem ter uma relação directa com o estabelecimento de ensino no qual decorre o procedimento disciplinar, encontrando-se longe da realidade a ser avaliada.

Não é de ignorar que pode existir um processo de promoção e protecção a correr termos na CPCJ, cabendo àquela definir os termos em que tal participação possa eventualmente ter lugar. Já a não existência de tal processo implica uma avaliação por parte da escola nos termos do artigo 10.º do Estatuto do Aluno.

O que ora se refere deve ser derogado sempre que se verifique existir vantagem em que a audição do aluno deva ser efectuada, de facto, na presença de um docente que integre a Comissão de Protecção, devendo esta vantagem ser avaliada por esta ao abrigo da prevalência do superior interesse do aluno e não por meras questões processuais ou de interesse ou dificuldades do estabelecimento de ensino.

Atente-se no facto do artigo não referir esta audição como uma imposição mas sim como uma faculdade de que o instrutor do processo se pode socorrer, cabendo-lhe, face ao acima exposto, decidir.

Por fim referir que:

Para além do representante da Educação na CPCJ, podem existir outros membros da Comissão que sejam docentes, por exemplo: elementos cooptados ou designados por outras entidades (não representando a educação ou escola de onde provém) e que podem, esses sim, constituir-se como suporte para o cumprimento desta norma, na medida em que o n.º 7 do artigo 43º do citado Estatuto diz, sic. “(...) pode ser ouvido na presença de um **docente** que integre a Comissão de protecção de crianças e jovens(...)”.

O Professor Tutor que desenvolve a sua actividade ao abrigo do Protocolo referido no Anexo D não integra a Comissão de Protecção para efeitos do referido no n.º 7 do artigo 43º do citado Estatuto;

3.8 FASE DA SINALIZAÇÃO À CPCJ

Para se poder **potenciar a importância** da Fase da Sinalização, como uma das **fases cruciais** de início da intervenção para a protecção da criança ou de um futuro e possível Processo de Promoção e Protecção da mesma, é necessário que todos os cidadãos e profissionais conheçam:

1. O essencial do Sistema Protecção à Infância e Juventude;
2. As principais situações de maus tratos e outras, eventuais, situações de perigo e a sua distinção das situações de risco;
3. As ECMIJ com competência em matéria de Protecção à Infância e Juventude que podem estar envolvidas e que são responsáveis pela protecção das crianças;
4. As competências das CPCJ;
5. Os mecanismos e procedimentos a serem seguidos para sinalizarem adequadamente às ECMIJ ou às CPCJ, e neste caso as situações maus tratos ou de perigo que possam beneficiar de uma medida de promoção e protecção.

A este respeito, e pelo menos para os **profissionais** em contacto com a Infância e Juventude e, em específico, os do sistema Educativo, alerta-se para a utilidade de **instrumentos – tipo, ou modelos de instrumentos** que lhes facilitem, por um lado, a **recolha** da informação referida, bem como a **sinalização** deste tipo de situações às CPCJ.

Estes instrumentos servem para **recolher a informação básica** que permitirá, quando for caso disso, a sinalização devidamente documentada à CPCJ, permitindo-lhe **identificar, rapidamente, a criança e a família, o tipo de maus tratos, ou outra situação de perigo, detectada, assim como conhecer os dados fundamentais da pessoa, ou entidade que realiza a sinalização**.

Conforme já referido anteriormente, a **deteção/sinalização das situações de perigo** determina, para qualquer criança, um dos **requisitos indispensáveis** para possibilitar a intervenção das entidades competentes, em matéria de Protecção à Infância e Juventude, **de acordo com a Lei de Protecção**.

Se o **reconhecimento de uma situação de maus tratos ou outras situações de perigo** para a criança, constitui o **primeiro requisito** para se promover a sua protecção, a **sinalização** da situação à Entidade competente é condição **necessária**

VER



Modelos de Fichas de Sinalização de situações de perigo à CPCJ pelos diferentes sectores – [Ver Anexo B](#)

ALERTA



1. A informatização das CPCJ já lhes facilitou, em muito, o processo de recolha de dados.
2. Será sempre aconselhável recolherem-se outras variáveis que poderão ser pertinentes para a avaliação de cada caso e que poderão não estar ainda contempladas na aplicação informática.

é indispensável para possibilitar a intervenção na situação.

A sinalização de qualquer situação de maus tratos ou de perigo deve ocorrer o mais precocemente possível após a verificação dos requisitos que a permitem; caso contrário, pode aumentar significativamente a gravidade das suas consequências para o desenvolvimento da criança, reduzindo-se as probabilidades de êxito de uma intervenção reabilitadora. Por outro lado, quanto mais precocemente se realizar a sinalização da situação, maior a probabilidade de se poder romper com o processo de transmissão inter-geracional de muitas das situações de perigo para a criança (e.g. maus tratos físicos, negligência).

Em suma, o objectivo desta fase de Sinalização é o de se identificarem todas as crianças que se encontram em situações de maus tratos ou de séria probabilidade da sua ocorrência, ou seja, em que os seus direitos estão a ser violados ou desrespeitados e as suas necessidades básicas não estão a ser satisfeitas, de modo a que essas situações cheguem ao conhecimento das entidades responsáveis, em matéria de infância e juventude, e se possa dar início, o mais precocemente possível, a uma intervenção protectora de qualidade e eficaz.

Um outro objectivo é o de que todas as sinalizações correspondam, de facto, a casos reais de maus tratos ou de perigo, ou a situações em que as suspeitas da sua existência se justifiquem.

Nos termos da Lei (LPCJP), qualquer pessoa que tenha conhecimento duma criança vítima de maus tratos ou em situação de perigo pode e deve comunicá-la às:

- ECMIJ, entidade com competência em matéria de infância ou juventude, e, por vezes, as que têm, especificamente, intervenção no âmbito social (AS).
- Entidades policiais (PSP e GNR).
- Comissões de protecção de crianças e jovens (CPCJ).
- Autoridades judiciárias (MP, Tribunais de Família e Menores, Tribunais de Comarca).

Ao receberem uma sinalização, as entidades com competência em matéria de infância e juventude, ou as entidades policiais, procedem ao estudo da situação e proporcionam a protecção compatível com as suas atribuições. Sempre que não possam, no âmbito das suas competências, garantir a protecção suficiente, e a solução da situação passe, também, pela aplicação de uma MPP, comunicam às CPCJ as situações de maus tratos ou outras situações de perigo.

VER

Indicadores de Maus-tratos, [ponto 3.4.2](#)

LEMBRE-SE

1. A Detecção e Sinalização do caso é o primeiro passo para se promover a ajuda necessária à criança e sua família.
2. A Sinalização de um caso consiste na transmissão da informação sobre a criança supostamente maltratada ou em perigo às entidades competentes, designadamente às ECMIJ e CPCJ.

DICA

- A sinalização pressupõe :
- 1º O conhecimento das situações que constituem um mau-trato ou perigo para a criança (e.g. maus-tratos físicos, emocionais, negligência grave, abuso sexual, prostituição, pornografia infantil).
 - 2º Reconhecer e identificar a existência, de uma situação de maus-tratos para a criança, ou a sua séria, probabilidade de ocorrência

ALERTA



1. Se não identificarmos todas as situações de maus-tratos ou outras situações de perigo, estamos perante situações a descoberto que expressam fracasso de toda uma sociedade (família, EEEF, saúde, profissionais), e portanto, essa será a nossa visão, porque sabemos, também, que na prática será difícil, ou impossível, alcançar-se esse objectivo.
2. Se identificarmos falsos casos de maus-tratos, ou outras situações de perigo que não apenas de risco determinamos procedimentos ilegítimos ou inúteis, potencialmente motivadores de outros problemas para as crianças e respectivas famílias. Também a sinalização às CPCJ de situações que as ECMIJ sejam capazes de acompanhar e resolver, podem determinar que as comissões tenham um excesso de casos que diminua a eficácia e a qualidade na sua intervenção específica como entidade de 2ª linha.

LEMBRE-SE



- Dois tipos de fontes de sinalização:
- 1º A população em geral (amigos, familiares, vizinhos, pais, a própria criança, etc.)
 - 2º Profissionais em contacto com crianças, incluindo os próprios membros das ECMIJ e das CPCJ.

VER



Ver [ponto 3.5](#) e [3.7](#)
Ver [art. 66º da LPCJP](#)

LEMBRE-SE



Quando a intervenção das ECMIJ é suficiente para remover o perigo deverá fazê-lo. No entanto, e caso não possa actuar de forma adequada e suficiente, nomeadamente por ser necessário uma MPP para a criança, a situação deve ser, imediatamente, sinalizada à CPCJ competente, dando-lhe conhecimento, o mais detalhadamente possível, dos factos, do seu contexto e das diligências efectuadas.

De notar que a **comunicação/sinalização é obrigatória** para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações de **maus tratos ou de perigo** que ponham em risco a vida, a integridade física e/ou psíquica e/ou a liberdade da criança.

A literatura e os dados dos Relatórios Anuais de Avaliação da Actividade das CPCJ apontam para o facto de uma parte importante das **sinalizações** ser realizada por entidades e profissionais que nelas trabalham. Contudo, nunca é demais lembrar e sublinhar que numa primeira fase, a identificação de situações de **maus tratos ou de perigo** para as crianças e a sua tentativa de resolução, é uma **Responsabilidade de todos nós!**

3.8.1 RELATÓRIOS DE SINALIZAÇÃO DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE ÀS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇA

A fim de se garantir a **transmissão adequada** da informação a qualquer CPCJ, e para se assegurar a **complementaridade de actuações**, de modo a que as **intervensões sejam integradas**, a **sinalização** de um caso, por parte das ECMIJ a uma CPCJ, e, especificamente, **dos profissionais que actuam no âmbito educativo**, a quem este guia se dirige, deverá ser efectuada através do preenchimento de **ficha de sinalização**, caso exista no serviço, ou a ser adoptada, e do **envio de relatório(s) que fundamente o pedido de intervenção da respectiva Comissão**.

Na medida em que, frequentemente, são as ECMIJ que conhecem melhor a situação da criança, o(s) relatório(s) deverá(ão) informar sobre **os aspectos fundamentais da situação de maus tratos**, ou de perigo, que **justificou a sinalização à CPCJ**, de modo a que esta possa decidir e intervir com a **maior celeridade e eficácia possíveis**.

Entre os elementos que **um relatório deve conter sempre**, estão incluídos, entre outros:

1. **A situação que motiva a sinalização à CPCJ**, indicando o **tipo de maus tratos**, ou situação de **perigo** e se se verifica e justifica, ou não, a **separação da criança da sua família**.
2. **A história familiar e os antecedentes de perigo**, expondo cronologicamente a história da família e **destacando** os aspectos mais significativos (e.g.

constituição do casal, falecimentos, rupturas, nascimento dos filhos, situações de crise, etc.). Do mesmo modo, neste item há que fazer referência a possíveis **situações prévias** de risco, ou perigo, bem como a intervenções anteriores, por parte das **ECMIJ** e/ou **CPCJ**, nomeadamente, acolhimento familiar, institucional ou encaminhamento para adopção.

3. **Situação actual da criança e da família**, fazendo referência, caso possível, a cada uma das seguintes dimensões:

- **Gravidade da situação, probabilidade da sua repetição** (recidiva), assim como o **grau de consciência** que a família tem da existência do problema e o **grau de motivação** para a procura de soluções adequadas.
- **Características da criança**. Fazer referência a **características significativas** da criança, como idade, vulnerabilidades específicas, desenvolvimento evolutivo, saúde, física e mental, características comportamentais, adaptação e rendimento escolar e vinculação estabelecida com o(s) seu(s) cuidador(es) principal(ais).
- **Características individuais dos pais**. Referir as **características individuais** dos pais em aspectos como idade, a saúde mental e física, as capacidades intelectuais, as características comportamentais (e.g. possíveis ludopatias, comportamento anti-social, violento...) e os **recursos** de que dispõem para enfrentar as situações. Neste ponto, podem ser incluídos os **modelos de educação/disciplinares** e a história familiar dos pais que podem estar a afectar a actual relação com as crianças.
- **Competência parental dos pais**. Referir aspectos como a **relação afectiva** e as características da sua vinculação/ *attachment/bonding* (e.g. capacidade dos cuidadores para se aperceberem das necessidades psico-afectivas e biológicas da criança e satisfazê-las atempadamente), das suas expectativas em relação aos filhos, da adequação das suas práticas de disciplina, etc.
- **Situação sócio-económica e ambiente social e familiar dos pais**. Mencionar os indicadores relacionados com a situação sócio económica da família, a situação perante o emprego, a tipologia familiar (e.g. biparental, monoparental, recomposta), os rendimentos económicos, as características da habitação, o tipo de bairro e o nível de escolaridade/cultura dos membros.

4. **Actuações realizadas**, descrevendo as **intervenções já adoptadas** em relação à criança e sua família e respectivos resultados.

5. **Atitude da família em relação à intervenção**, fazendo referência ao **grau**



VER

Exemplos de modelos de relatórios e fichas de sinalização de situações de perigo à CPCJ pelos diferentes sectores - [Anexo B](#)

LEMBRE-SE



1. As ECMIJ poderão sugerir, fundamentando uma proposta de separação temporária com probabilidade de regresso OU
2. Sugerir, fundamentando uma situação de separação definitiva.

ALERTA



- Caso se avalie uma clara possibilidade de trabalho e recuperação da família, no tempo útil da criança, e no seu superior interesse, recomenda-se que o tempo estimado para este processo não ultrapasse os 12 meses ou, no máximo, os 18 meses;
- Caso se avalie uma clara impossibilidade de trabalho, mantendo a criança com os pais/ cuidadores, será especialmente relevante pronunciar-se, fundamentadamente, junto da CPCJ acerca das possibilidades de colocação da criança sob a guarda de um familiar, com a aplicação da respectiva medida de apoio, ou de confiança a pessoa idónea ou de acolhimento familiar ou de encaminhamento da criança para adopção ou do adolescente para Autonomia de Vida.

VER



[Artigo 60.º - Duração das medidas em meio natural de vida.](#)

de consciência que a família tem das causas/factores subjacentes à situação de maus tratos ou de perigo, a motivação para a mudança e o grau de colaboração com as intervenções realizadas.

6. **Prognóstico e transitoriedade** da situação familiar, sempre fundamentados, o que é fundamental em casos que implicam uma proposta de **separação temporária** da criança, sendo necessário indicarem-se as possibilidades de trabalho, e recuperação da família, bem como do retorno da criança ao meio familiar e o período de tempo que se considera necessário para que esse processo seja viável.
7. **Outras variáveis Familiares:** nos casos em que a criança tenha família alargada fora do município e seja equacionada uma medida de apoio junto de outro familiar, ou encaminhamento para alteração da regulação do exercício de responsabilidades parentais, deve indicar-se essa circunstância no relatório para que esta possibilidade possa ser explorada pela CPCJ. Podem, eventualmente, existir ainda outras variáveis significativas que devem também ser indicadas quando se preveja ser necessário, por exemplo, a regulação do contacto da criança com a sua família, em casos de separação, ou divórcio, justificando-se a indicação das circunstâncias apuradas úteis quanto ao contacto mais adequado da criança com a família (e.g. férias, fins-de-semana, visitas pontuais, necessidade de supervisão por profissionais durante os encontros, etc.).
8. **Coordenação com outras áreas,** facultando as informações necessárias sobre o trabalho realizado em colaboração com as entidades envolvidas na intervenção, que tenham sido incluídas no Plano de Intervenção Familiar para a consecução dos objectivos e para prevenção de repetição de intervenções que se revelaram pouco eficazes.
9. **Outros Relatórios,** que se considerem relevantes para a fundamentação do envio da sinalização, nomeadamente, os que tenham sido elaborados por outros profissionais em contacto com a criança e respectiva família.
10. **Documentação** que a entidade já possua, designadamente cópias da certidão de nascimento da criança, documentos de identificação dos pais e de outros adultos da família, bem como da própria criança, se pertinente, cartão da segurança social, certificado de habilitações escolares, boletim de vacinas,

avaliação especializada de deficiência, se existir, registo criminal dos pais e dos outros adultos da família da criança etc..Quanto ao registo criminal, como elemento da tomada de decisão sobre medidas de acolhimento familiar, apadrinhamento civil e confiança das crianças a informação sobre o registo criminal é solicitada ao MP pela CPCJ, nos termos do n.º4 da Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro.

 **VER**

[Ponto 2.6](#) – registo criminal

 **LEMBRE-SE**

Quando existam Planos de Intervenção considera-se recomendável remeterem-se, sempre que possível, cópias dos mesmos à CPCJ, ou cópias de partes e informações relevantes dos mesmos, bem como toda e qualquer outra documentação que se considere importante para a protecção da criança, nas dimensões referidas, e que conste do processo da criança a nível da primeira linha de intervenção.

 **ALERTA**

Durante a intervenção da CPCJ podem ser detectados outros e novos aspectos da família e da criança, ou outras valorações, que alterem as linhas do plano de intervenção apresentado pela ECMIJ e que possam modificar o objectivo geral da intervenção e termos da intervenção.

RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO DAS ECMIJ (ASPECTOS GERAIS) À CPCJ	RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO DAS ECMIJ (ASPECTOS ESPECÍFICOS) À CPCJ
<p>Dados da equipa e profissionais que emitem o relatório de sinalização à CPCJ (e.g. contactos telefónicos, emails, etc.)</p> <p>D - Dados de identificação da criança e da família</p> <ol style="list-style-type: none"> Situação de Perigo que está na origem da sinalização História familiar e antecedentes de situações de perigo ou maus tratos Situação actual da criança e da família Intervenções realizadas Atitude da família perante a(s) intervenção(ões) Prognóstico e transitoriedade da situação familiar Proposta de medida de promoção e protecção para a criança: <ol style="list-style-type: none"> Em Meio Natural de Vida; Colocação da Criança/Separação da Criança dos Pais Os factos e critérios técnicos que justificam a Sinalização à CPCJ; Os factos e critérios técnicos que justificam a Proposta relativa à MPP Acompanhamento do caso realizado a nível da 1ª linha Outras avaliações e variáveis técnicas que se considerem importantes 	<p>ESPECIFICAR</p> <ul style="list-style-type: none"> Tipo de Situação de perigo detectada ou de elevado potencial de perigo Características da criança e sua problemática Características dos pais Competência(s) parental(ais) Situação socioeconómica e ambiente social Proposta de Medida de Protecção: <ol style="list-style-type: none"> Em Meio Natural de Vida – Sem separação-Apoio junto dos Pais De Colocação: <ol style="list-style-type: none"> Com Separação sem possibilidade de regresso (pronunciar-se sobre a adoptabilidade da criança) Com Separação mas com possibilidade de regresso à família (indicar tempo estimado da separação e Características da família alargada ou da pessoa idónea ou da família de acolhimento disposta a acolher a criança e expectativas e atitude da criança em relação ao acolhimento; indicar idade das pessoas que vão acolher a criança, existência de filhos biológicos, proximidade da família biológica); Colocação em Instituição (Lar de Infância e Juventude) - Com Separação mas com possibilidade de regresso à família (indicar tempo estimado da separação e Características da Instituição) Recomendações específicas que se considerem pertinentes acerca dos cuidadores, família, problemática da criança, da medida a adoptar, etc. Factos e critérios que justificam a Medida de Protecção proposta para a criança Factos e critérios que justificam qualquer medida que implique separação da criança Factos e critérios que fundamentam a situação de perigo ou de maus tratos

Figura n.º 15 - Elementos a constar do Relatório de Sinalização das ECMIJ à CPCJ



INTERVENÇÃO DAS CPCJ EM SITUAÇÕES DE MAUS-TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

4

- Principais atributos
- Fase da sinalização
- Consentimento
- Princípios orientadores
- Processo de promoção e protecção
- Dever de colaboração de todas as entidades com competência em matéria de infância e juventude
- CPCJ e Ministério público
- Fase da avaliação diagnóstica
- Métodos e fontes de informação
- Acordo de promoção e protecção
- Dimensões centrais às tomadas de decisão na protecção da criança
- Aspectos legais a ter em conta nalguns procedimentos
- Situação de urgência e emergência
- Procedimento de urgência
- Comunicações às CPCJ
- Comunicações das CPCJ a outras entidades

4 INTERVENÇÃO DAS CPCJ EM SITUAÇÕES DE Maus tratos OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

4.1 ASPECTOS GERAIS

As CPCJ são: *“instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral”.*

Exercem as suas atribuições em conformidade com a **Lei de Protecção e deliberam com imparcialidade e independência.**

Funcionam em duas modalidades de:

- **Comissão Alargada**, neste guia designada, por **CA**, vocacionada para desenvolver acções de âmbito geral de promoção dos direitos e de prevenção primária e secundária das situações de perigo;
- **Comissão Restrita**, neste guia designada por **CR**, com competências para intervir nas situações concretas em que uma criança está **em perigo**.

A **CR** é constituída por **pessoas designadas** pelas entidades locais e por **técnicos cooptados**, estes sempre que se verificar que **não** estão contempladas na constituição da CPCJ, alguma(s) área(s) de formação que são necessárias à intervenção. A formação técnica de qualquer CPCJ, sempre que possível, deverá ser **variada** por forma a garantir-se a **interdisciplinaridade**, privilegiando-se, entre outras, as formações na área das Ciências Sociais e Humanas (Serviço Social, Psicologia, Saúde, Direito, Educação, etc.).

A **CR** é constituída por membros que devem, tanto quanto possível, ter experiência e/ou formação específica na área da Infância e Juventude. São chamados a **intervir em situações muito graves que envolvem crianças e a tomar decisões muito importantes** para estas e suas famílias.

Para um desempenho cabal da sua função é **fundamental** que **o seu trabalho na CPCJ seja priorizado e valorizado**. Tal pode ser expresso através da **diminuição** do volume de trabalho no **local de origem**. A médio e longo prazo, esta **priorização** beneficiará o **serviço de origem com menos casos para resolver**.



VER

[Artigo 12.º da LPCIP](#)

[Artigos 16.º a 21.º da Lei de Protecção](#)



LEMBRE-SE

1. A responsabilidade primeira relativamente ao apoios materiais é assegurada pelo Município;
2. Esta responsabilidade não implica o afastamento da Comunidade em participar no esforço desse apoio ou eventuais melhorias das condições materiais da CPCJ;
3. O facto de uma Comunidade apoiar fortemente a CPCJ, não pode afastar a responsabilidade do Município.



DICA

1. As instalações disponibilizadas para a CPCJ devem possuir as condições mínimas adequadas às especificidades e exigências do seu funcionamento, garantindo a privacidade no atendimento, o acesso das pessoas com mobilidade reduzida (instalações adaptadas, servidas com transportes públicos, e de fácil acesso);
2. É, ainda, importante que, tanto quanto possível, as instalações sejam condignas e apelativas para as crianças (decoreção atraente, possuírem alguns brinquedos e algumas comodidades, por exemplo fraldário, sala de espera).

VER



[Artigos 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 25.º da LPCJP](#)

[Protocolo de Cooperação entre a CNPCJR, o MTSS e a Associação Nacional de Municípios](#)

LEMBRE-SE



1. O investimento que é pedido às ECMIJ, quer sejam autarquias, entidades públicas ou particulares, reverte a favor das crianças do concelho que são responsabilidade de todos!
2. A CPCJ representa na prática uma articulação com e entre os vários serviços de origem, que nela têm assento, para resolver e prevenir as situações de maus-tratos ou outras situações de perigo das crianças de cada concelho/freguesias. Para além desse efeito de articulação, que deve também existir logo ao nível das entidades, a CPCJ, representa o poder/dever da comunidade local de corresponder ao direito da criança a que essa comunidade promova e proteja os seus direitos, como resulta da natureza da comissão, da sua autonomia funcional, e do seu poder/dever de decidir com liberdade e independência, podendo, como os Tribunais, aplicar medidas de promoção e protecção, constituindo expressão do movimento de desjudicialização.
3. A qualidade da intervenção passa pelo dever de articulação das ECMIJ com a CPCJ, nomeadamente, no diagnóstico e na prática dos actos concretos de execução de medidas.

Por outro lado, é também relevante que as CPCJ disponham de instalações adequadas em termos de **localização, acessibilidade, espaço, qualidade, confidencialidade e dignidade**, e de meios materiais (logísticos e administrativos) necessários e suficientes às funções, sendo esta **uma competência das Autarquias**. Como referência, a este nível, saliente-se o facto de vários municípios terem já assumido as suas responsabilidades, dotando as respectivas CPCJ do máximo de condições no que respeita à viabilização da sua missão junto das crianças do concelho.

A intervenção das CPCJ tem lugar quando não seja possível às ECMIJ actuar de forma, adequada e suficiente, a remover o perigo em que as crianças se encontram e se prove que foram esgotadas todas as possibilidades de intervenção, em tempo útil, tendo em conta os recursos locais.

As CPCJ exercem a sua competência na área do município onde têm sede. Nos municípios com maior número de habitantes, podem ser criadas, quando se justifique, mais do que uma comissão de protecção, com competências numa ou mais freguesias (e.g. Lisboa, Sintra, Porto).

Principais Atributos das CPCJ

Autonomia Funcional

Imparcialidade

Independência

Interdisciplinarietà

DICA



A CR, interventora na solução das situações de maus-tratos ou outras situações de perigo, deve ser constituída por membros que, preferencialmente:

1. Sejam conhecedores do contexto sócio-cultural em que intervêm e dos recursos comunitários disponíveis;
2. Estejam motivados e capacitados para a intervenção junto de crianças, em particular, nos contextos de crise, perigo e/ou risco;
3. Possuam formação e/ou experiência de trabalho nas áreas dos Maus-tratos e do Desenvolvimento Infantil;
4. Estejam motivados e capacitados para as exigências éticas e técnicas da intervenção, incluindo as que respeitam o trabalho em parceria.

DICA



1. É competente a CPCJ da área de residência da criança, no momento em que é recebida a comunicação da situação. Sendo irrelevantes as mudanças de residência da criança até 3 meses após a aplicação da medida.
2. Caso não seja conhecida a residência da criança, nem seja possível determiná-la, ou, caso se trate duma situação de perigo iminente, é competente a CPCJ local onde a criança for encontrada.
3. Se, três meses, após a aplicação da medida, obrigatória para a CPCJ que instaurou o processo, a criança mudar de residência, passa a ser competente a CPCJ, ou o Tribunal, da nova área de residência. Por "residência" considera-se o local onde se situa o centro essencial da vida da criança e sua família. Por isso, não se considera, normalmente, como mudança de residência a deslocação da criança, por força de execução de medida, nomeadamente, de colocação/internamento, para local fora da área daquela área, de residência, quando esta se mantém como centro essencial da vida da criança e da família, para onde se pretende que, em princípio, ela volte. (Confrontar a este propósito a jurisprudência constante do site da CNPCJR)
4. No site da CNPCJR podem ser encontrados a localização e contactos de todas as CPCJ existentes a nível nacional (Continente e Regiões Autónomas).

4.1.1 A RECEPÇÃO DA SINALIZAÇÃO

A recepção de uma **sinalização** de uma criança em eventual situação de **maus tratos** ou de **perigo** é uma **fase crucial** para a intervenção das **ECMIJ** ou das **CPCJ**, na medida em que é o **primeiro passo** para se **iniciar a protecção** da criança, podendo condicionar, em grande parte, as actuações posteriores a nível das **ECMIJ** ou das **Comissões**.

Assim sendo, **saber receber, adequadamente, uma sinalização é essencial** para não se paralisar o processo de intervenção. Para tal, concorrerá a obtenção dos **dados iniciais e essenciais**, relativos à criança e à **pessoa que sinaliza**, implicando-a, eventualmente, a colaborar no processo de intervenção e promovendo, não só a **protecção urgente** à criança, quando necessário, mas, também, uma **visão positiva**, junto de quem sinaliza, da capacidade de resposta do **nosso Sistema de Promoção e Protecção** e, designadamente das **CPCJ**, quando se verificar a necessidade da sua intervenção.

É nesta **fase** que as **ECMIJ**, ou as **CPCJ**, **tomam contacto com uma possível nova situação** de uma criança, vítima de **maus tratos** ou **em perigo**, que poderá dar origem, ou não, a um novo processo de promoção e protecção.

Quando existe uma **sinalização** à **CPCJ**, compete a esta concretizar, de imediato, os **seguintes objectivos**:

1. Avaliar se a situação sinalizada constitui, de facto, uma violação, real ou de elevado potencial, dos direitos da criança, causada por **actos ou omissões** dos pais, pela própria criança ou por terceiros, constituindo uma **situação de perigo, nos termos previstos no art. 3º da LPCJP** sendo da competência da **CPCJ (competência material)**; ou se, pelo contrário, constitui uma situação de risco ou de perigo a ser contemplada ao nível das **ECMIJ**;
2. Avaliar se existe processo a nível nacional (**pesquisa nacional**) caso se considere uma **situação de perigo**;
3. Avaliar se a **CPCJ** tem **competência territorial**;
4. Avaliar o **grau de perigosidade** e se a situação de perigo sinalizada implica, ou não, uma **intervenção urgente**;

5. Avaliar se o grau de perigosidade é elevado, médio ou baixo, afim de poder realizar a sua **triagem e priorização** adequada;
6. Identificar, sempre que possível, as **pessoas relacionadas** com o caso (e.g. família, agentes activos do mau trato e pessoa(s) /entidade(s) sinalizadora(s) e sua relação com a criança);
7. Identificar a **tipologia da situação de maus tratos**, ou de **perigo**, sinalizada e suas características e/ou especificidades;
8. Realizar uma **avaliação preliminar do perigo** e da sua **gravidade** e determinar a fase do processo a seguir (e.g. diligências sumárias, arquivamento liminar ou consentimento para a intervenção).

Para se concretizarem estes objectivos, as **principais tarefas** que os profissionais de uma CPCJ deverão desenvolver são:

1. Recolher, fisicamente, através do contacto adoptado (telefónico, informação escrita, contacto pessoal...) a **sinalização** de casos; Assegurar **que fora do horário normal é garantido o funcionamento em permanência**, designadamente através do encaminhamento de chamadas para as entidades que fazem parte da CPCJ e que **funcionam 24 horas** (e.g. Polícia, Saúde/ Hospitais, etc.), (**artigo 22.º, n.º 1**). Avaliar se o caso sinalizado é do âmbito de intervenção da CPCJ, isto é, se configura de facto, ou não, uma **situação de perigo (competência material)** para a criança que requer uma MPP, tendo sido esgotas as intervenções a nível das ECMIJ, se já existe processo a nível nacional (**pesquisa nacional**) e se é da sua **competência territorial**;
2. Realizar, caso seja necessário, os **contactos iniciais mínimos** com as ECMIJ ou pessoas que poderão confirmar ou facultar as informações necessárias para cumprir os objectivos desta fase;
3. Realizar uma **avaliação inicial** da situação a **partir** da informação recolhida e de acordo com **critérios fundamentados e previamente estabelecidos da gravidade** que a situação sinalizada pode implicar para a criança em questão. Em função desta **avaliação** deve determinar-se se a situação sinalizada requer uma **resposta urgente** da parte da CPCJ e em caso afirmativo colocar-se em marcha ou um **procedimento de urgência** (quando não existe consentimento)



VER

[Artigos 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 79.º da LPCJP](#)

[Contactos das CPCJ](#)

Para concretizar este passo sugere-se a consulta do Fluxograma relativo à intervenção da escola e das outras entidades, constante do [ponto 3.7 \(Figura n.º 14\)](#).

Procedimento de urgência [artigo 91.º e artigo 92.º da LPCJP](#).



ALERTA

Os 3 primeiros objectivos, referidos, servirão, para abrir, informaticamente, em sede de CPCJ, um processo de promoção e protecção para o caso sinalizado, ou para arquivá-lo liminarmente.



VER

[Artigo 21.º e artigo 98.º da LPCJP](#)

LEMBRE-SE



Na fase de sinalização a nível das CPCJ é fundamental:

1. Avaliar da sua competência material e territorial e promover a pesquisa nacional;
2. Valorar correctamente a gravidade das situações e priorizá-las em conformidade com o grau de urgência do caso;
3. Identificar adequadamente as situações de perigo sinalizadas não deixando nenhuma situação destas a descoberto;
4. Expressar agradecimento e brindar com uma resposta satisfatória a pessoa que sinaliza a situação à comissão.

ou uma medida provisória (quando existe consentimento);

4. **Responder adequadamente à pessoa que sinalizou**, o que significa basicamente **expressar agradecimento**, pela sua tomada de decisão relativamente à sinalização, informá-la adequadamente sobre as consequências para a criança e família que poderá ter uma intervenção a este nível e proporcionar-lhe feedback possível, desde que sem prejuízo do carácter reservado do processo do qual o sinalizador deve ser esclarecido.

É essencial que a **Fase de Recepção da Sinalização** se estruture, dentro das ECMIJ ou das CPCJ, como **uma função especializada** que requer um **protocolo definido de obtenção de dados**, por forma a concretizar e assegurar, com eficácia, os **objectivos** e as **tarefas** necessárias para a sua concretização.

Esta necessidade decorre do facto de se verificar que associado às campanhas de sensibilização do público para os maus tratos às crianças, regista-se, geralmente, um aumento destas denúncias com **sinalizações às ECMIJ** e, conseqüentemente, às **CPCJ**, verificando-se, também, com um grande número de casos não confirmados.

Por outro lado, este aumento de sinalizações às **ECMIJ** e às **CPCJ** obriga a uma sobrecarga de trabalho que revela a **importância** da **eficácia** da **fase da recepção** de uma **sinalização**, o que implica um **processo competente de avaliação da validade das sinalizações**.

4.1.1.1 INFORMAÇÃO A RECOLHER NA SINALIZAÇÃO

A informação a recolher numa sinalização depende da natureza da fonte. Assim sendo, se a fonte for a população, em geral, aconselha-se um **Guião de entrevista** a fim de cobrir os itens pertinentes, sendo que existirá sempre a possibilidade de **não** se conseguir recolher alguns dados. Se a fonte de informação for **uma entidade**, o processo de recolha de dados estará, provavelmente, muito **mais facilitado**.

Informações pertinentes em qualquer Sinalização (caso possível)

a) Em Relação à Criança

- Dados de Identificação: nome, **idade**, sexo, local de residência, origem sócio-cultural;
- Indicadores de **maus tratos** observados e da forma o mais pormenorizada possível (contexto em que ocorrem, natureza, frequência e duração dos mesmos);
- Situação actual/presente (em que circunstância concretas está a criança e em que local);
- Dados fundamentais sobre a família e meio ambiente;
- Factores de Risco e de Protecção;
- Estratégias e acções de intervenção já efectuadas;
- Medida de Promoção e Protecção proposta que se avalie como a mais adequada.

b) Em Relação à Fonte de Informação

- Caracterizar, ou não, a denúncia/sinalização quanto ao seu anonimato;
- Caso não seja anónima: Nome/Entidade, residência e contacto(s) telefónico(s) e/ou outro(s) (e.g. fax, email, etc.);
- Tipo de relação com a criança: familiar, vizinho, conhecido, etc.
- Motivação do informante (caso não represente nenhuma entidade) para realizar a sinalização e **possíveis benefícios**, para o mesmo, resultantes da mesma, e/ou da possibilidade da denúncia ser confirmada (e.g. obter a guarda da criança);
- Conhecimento do informante sobre a existência anterior de maus tratos à criança e as **possíveis razões** associadas ao facto de **sinalizar na presente data**;
- grau de conhecimento do informante relativamente à família sinalizada;
- Disponibilidade do informante para aceitar uma entrevista pessoal afim de



DICA

1. É no momento da sinalização, e junto da sua fonte, que deverão ser encetados todos os esforços para se recolher o maior número possível de dados, o que poderá aliviar em grande medida o tempo e trabalho despendidos nas fases subsequentes, podendo prescindir-se, por vezes, da fase das diligências sumárias, a nível das CPCJ, uma vez que os dados obtidos permitirão avaliar a situação como sendo, de facto, de maus-tratos ou de perigo, urgente ou não, legitimando, material e territorialmente, a sua intervenção.
2. Quando a fonte de sinalização é uma ECMIJ nomeadamente, os serviços de acção social, o EEEF, o centro de saúde, uma IPSS, com mais pertinência se coloca a recolha do máximo de informação possível, uma vez que, frequentemente, estas ECMIJ sinalizadoras, por já terem uma larga experiência com a criança e sua família, são detentoras de um largo número de dados, que devem ser partilhados com a outra ECMIJ, receptora da sinalização (e.g. hospital) ou com a CPCJ, quando é caso disso, transmitindo -se todas as informações que se considerem necessárias para uma protecção atempada e eficaz da criança, ou seja, em tempo útil e no seu superior interesse.



LEMBRE-SE

Apesar das sinalizações anónimas serem, geralmente, menos desejáveis e geralmente menos válidas do que as outras, o profissional deve reconhecer o seu valor e recolher sempre o mesmo tipo e quantidade de informação como nos casos das sinalizações não anónimas.



DICA

Nas sinalizações anónimas será sempre importante adoptarem-se estratégias de envolvimento do informante, no sentido de procurar obter o maior número de informação possível sobre a situação, incluindo alguns dados, nomeadamente o contacto.

Este procedimento coloca-se, ainda, com maior pertinência nas situações mais graves de perigo, designadamente aquelas que envolvem a prática de crime.

VER



[Ponto 2.5](#) – legislação penal

ALERTA



1. Um dos aspectos mais importantes a avaliar-se numa sinalização é a motivação do informante, já que ela será relevante para concluir sobre a sua validade.
2. Existe um maior grau de validade nas sinalizações em que a motivação do informante é positiva.

Alguns indicadores de uma motivação positiva do informante, são:

1. Revelar uma preocupação adequada para com a criança e/ou sua família;
2. Não ser punitivo;
3. Assumir a responsabilidade de informar o mais pormenorizadamente que lhe é possível;
4. Demonstrar uma resposta emocional adequada;
5. Não ter nada a ganhar com a sinalização.

DICA



1. O profissional deve receber qualquer sinalização com uma “mente aberta/neutra”, isto é, sem juízos de valor prévios, não pressupondo inicialmente que a sinalização é válida, ou que, pelo contrário, que a sinalização foi realizada de forma maliciosa.
2. É fundamental que o profissional saiba escutar (técnicas de escuta activa), saiba perguntar (técnica de entrevista), saiba registar o fundamental de tudo o que lhe está a ser transmitido e saiba realizar a sua avaliação só depois de ter recolhido os dados necessários e suficientes.

comentar a sinalização e facultar mais pormenores sobre a situação;

- Aspectos psico-emocionais e comportamentais do informante (e.g. parece alcoolizado, aparenta comportamentos agressivos ou revela uma conduta pouco usual) que pode dar ao profissional razões para **questionar a credibilidade**, objectividade e fundamento da sinalização;
- Disponibilidade do informante para outras responsabilidades, para além da sinalização (e.g. ser testemunha num eventual processo crime);
- Dados sobre outros possíveis informantes e/ou testemunhas;
- Forma de conhecimento da situação (e.g. como teve conhecimento e há quanto tempo);
- Razões e fundamentos do informante para considerar a situação como sendo de maus tratos ou de perigo para a criança;
- Soluções apresentadas pelo informante como pertinentes para resolver a situação de maus tratos ou outras situações de perigo, bem como possíveis intervenções e acções já realizadas pelo próprio ou outros para esse efeito.

4.1.2 CONSENTIMENTO

A intervenção das CPCJ depende do consentimento expresso dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso, e da não oposição da criança com idade igual, ou superior, a 12 anos ou com idade inferior, desde que tenha capacidade e maturidade para conhecer o sentido e alcance da intervenção.

O consentimento obrigatório assenta num dos princípios orientadores da intervenção que é o da responsabilidade parental. Relativamente à necessidade de não oposição da criança com idade igual, ou superior a 12 anos, sublinhe-se, e de acordo com os direitos preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança, que qualquer criança tem o direito a ser ouvida e o direito a expressar-se sobre qualquer decisão que lhe diga respeito, desde que o seu desenvolvimento global o permita. Assim, para além da obrigatoriedade, acima referida, relativamente às crianças com idade igual ou superior a 12 anos, é sempre aconselhável ouvir-se a criança. Se for uma criança de faixas etárias precoces será adequado “ouvi-la” de outras formas, ou seja, observar, sempre que possível, as suas interações e reacções com os seus pais para avaliar e decidir, mais fundamentadamente, sobre as medidas a serem adoptadas.

Em síntese, o consentimento:

1. O Consentimento – tem que ser “com sentimento”, tem que ser expresso;
2. Para sua obtenção poder-se-ão incluir, também, estratégias de envolvimento por parte da CPCJ.....desde que não se “force” os pais a dá-lo....!!
3. Um dos objectivos do consentimento assenta na responsabilidade parental, pretendendo-se, desse modo, envolvê-los na mudança, responsabilizando-os por novos comportamentos e novas capacidades que são necessárias adquirir para combater os factores subjacentes aos maus-tratos à criança.
4. Caso não tenham sido prestados todos os consentimentos necessários, ou se verifique a oposição da criança, à intervenção da CPCJ, cessa, de imediato, a sua intervenção, por falta de legitimidade para tal, remetendo o processo e comunicando a situação ao M.P. competente.



ALERTA

Para além das razões jurídicas, com fundamentos constitucionais, ligadas aos poderes/deveres inerentes às responsabilidades parentais, de notar que a exigência do consentimento, tem um valor estratégico muito relevante, para o êxito da intervenção, ligado à essencialidade da adesão informada, motivada e confiante dos pais/cuidadores e da criança. Este é mais um factor que fundamenta a importância decisiva da qualidade relacional ao nível ético, empático e técnico, da intervenção da CPCJ.



LEMBRE-SE

Para efeitos de Intervenção no Perigo, a LPCJP estende a legitimidade para prestar consentimento a quem vem assumindo com a criança, de forma continuada, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais, isto é, quem tem a guarda de facto.



VER

[Artigos 9.º, 10.º, 94.º e 96.º da LPCJP](#)

[Pontos 2., 2.1.4 e 2.1.6 da Directiva Conjunta entre a PGR e a CNPCJR](#) – Uniformização de procedimentos funcionais entre os magistrados do MP interlocutores e as CPCJ

5. Momento para o Consentimento: O consentimento é prestado num primeiro momento e é o acto que legitima a intervenção da CPCJ, sendo transversal a todo o processo e mantendo-se até que seja retirado. Tal implica que, nos demais momentos/actos, nomeadamente aquando da aplicação/revisão da medida, a CPCJ, submeta àqueles a quem compete a prestação do consentimento, ou possibilidade de oposição a adesão informada à actuação que a CPCJ preconiza. Esta adesão implica a responsabilização da família nos vários actos a serem praticados no processo – aplicação da medida mediante acordo de promoção e protecção e sua revisão.

4.1.3 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE INTERVENÇÃO

A protecção das crianças, em geral, e a intervenção das CPCJ, em particular, assenta em princípios importantes e estruturadores da intervenção:

INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA - A intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança;

PRIVACIDADE - A intervenção deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

INTERVENÇÃO PRECOCE - A intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

INTERVENÇÃO MÍNIMA - A intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à protecção da criança em perigo;

PROPORCIONALIDADE E ACTUALIDADE - A intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança se encontram no momento em que a decisão é tomada;

RESPONSABILIDADE PARENTAL - A intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança;

PREVALÊNCIA DA FAMÍLIA - Privilegiam-se as medidas que integrem a criança na sua família ou, tal não sendo possível, numa família de adopção;

OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO - A criança, os seus pais têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

AUDIÇÃO OBRIGATÓRIA E PARTICIPAÇÃO - A criança, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;

SUBSIDIARIEDADE – Conforme já referido, cabe ao Estado e à sociedade, em geral, a promoção e defesa dos direitos das crianças. No caso de se verificar uma situação de risco ou perigo que os envolva, impõem-se ao Estado, central e local, às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às CPCJ, ao Ministério Público e aos Tribunais, uma actuação, a actuação articulada no respeito pelo princípio da subsidiariedade.

Note-se que os **princípios orientadores** da intervenção são igualmente aplicáveis nos procedimentos tutelares cíveis, da competência exclusiva dos tribunais (e.g. regulação do exercício das responsabilidades parentais, tutela, adopção, alimentos, etc.)

 **VER**

[Ponto 2.4](#) – Legislação Ordinária

 **LEMBRE-SE**

A intervenção deve ser efectuada, sucessivamente, e subsidiariamente pelas ECMIJ, pelas CPCJ e, em última instância, pelos Tribunais.

 **VER**

[Artigo 4.º da LPCJP](#)

LEMBRE-SE



É obrigatória a comunicação ao MP ou às entidades policiais quando os factos que tenham determinado a situação de maus-tratos ou de perigo constituam um crime (e.g. violência física, emocional e sexual).

VER



[Artigos 68.º, 69.º, 70.º da LPCJP](#)

[Ponto 3 da Directiva Conjunta entre a PGR e a CNPCJR](#) – Uniformização de procedimentos funcionais entre os magistrados do MP interlocutores e as CPCJ

ALERTA



As comunicações ao MP não determinam a cessação da intervenção, quer das CPCJ, quer das demais entidades, com excepção das situações em que não foram prestados, ou foram retirados, os consentimentos legalmente exigidos, situações estas em que cessa a legitimidade da intervenção.

DICA



Relativamente ao Tribunal competente consultar [artigo 101.º da LPCJP](#)

4.1.4 COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS E MINISTÉRIO PÚBLICO - ASPECTOS GERAIS

O MP acompanha a actividade das CPCJ, tendo em vista apreciar a **legalidade** e a **adequação** das suas decisões, a **fiscalização** da sua actividade processual e a **promoção dos procedimentos judiciais** adequados.

As CPCJ têm o **dever legal de comunicar ao Ministério Público** algumas situações de maus tratos ou de perigo que acompanham, designadamente, **quando**:

- Existe encaminhamento para **adoção**;
- Não são prestados, ou são **retirados os consentimentos**, ou haja oposição da criança maior de 12 anos;
- **Não são cumpridos**, de forma reiterada, os **APP** estabelecidos;
- **Não se obtém a disponibilidade dos meios** necessários para aplicar ou executar a medida que se considera adequada;
- **Não tenha sido proferida decisão decorridos seis meses** após o conhecimento da situação da criança em perigo;
- A aplicação da medida determina, ou mantém, a **separação da criança** dos seus pais;
- As situações de facto que justifiquem a **regulação ou a alteração do regime de exercício de responsabilidades parentais**, a **inibição do poder paternal**, a **instauração de tutela ou a adoção de qualquer outra providência cível** (e.g.: casos em que se mostre necessária a fixação, ou a alteração, ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos);

O MP **pode requerer a abertura de processo judicial** de promoção dos direitos e de protecção da criança: nas **situações referidas**; quando considere que a decisão da CPCJ é ilegal, ou inadequada, à promoção dos direitos e à protecção da criança; e, ainda, quando não existe CPCJ no município, ou na freguesia, da respectiva área de residência (ou onde se encontra a criança caso a residência não seja conhecida) ou a **comissão não tenha competência, nos termos da lei, para aplicar a MPP adequada**;

4.2 PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO

As CPCJ intervêm quando recebem uma comunicação de que uma criança está a ser **vítima de maus tratos** ou encontra-se, eventualmente, numa outra **situação perigo**.

Essa **senalização pode ser** proveniente das autoridades policiais e judiciárias; ou proveniente de outras **ECMIJ** com competência em matéria de infância e juventude, no caso destas não terem conseguido, no âmbito da sua intervenção, **assegurar, em tempo útil, a protecção suficiente** que as circunstâncias do caso exigem.

Para além destas entidades, **qualquer pessoa** que tenha conhecimento duma **situação de maus tratos ou de perigo** que envolva crianças **pode e deve comunicá-la** às referidas entidades ou às **CPCJ**.

Uma vez que as **ECMIJ** terão, provavelmente, até à data de sinalização à **CPCJ**, **recolhido bastante informação**, sobre a criança e respectiva família, deverão **obrigatoriamente** transmiti-la à **CPCJ** (artigo 71.º, n.º2 da LPCJP), podendo, sempre que possível e adequado, **sugerir** a medida de promoção e protecção, que acharem mais adequada para o caso, **fundamentada na situação de maus tratos ou de perigo** avaliada, na informação recolhida e na experiência resultante da actuação.

Este procedimento pode **agilizar**, em muito, a intervenção da **CPCJ**, bem como a sua **eficácia**.

AS **ECMIJ** no momento da sinalização à **CPCJ** devem ter presente que:

- A proposta de qualquer medida de promoção e protecção, por elas, apresentada deve ser sempre justificada nas suas informações e intervenções já prestadas àquela(s) criança(s) e respectivo(s) agregado(s) familiar(es);
- A utilização prévia de todos os recursos adoptados na situação sinalizada deve ser sempre referenciada e adequadamente documentada para se prevenir a repetição de intervenções que se revelam e/ou que colidam com o direito da criança e da família à sua intimidade, imagem e reserva da vida privada e/ou com princípio da intervenção mínima.

Contudo, a **CPCJ** terá sempre a **última decisão** sobre a(s) medida(s) a aplicar e que **pode ser contrária** à medida proposta pela **ECMIJ**, com base noutras informações a que a **CPCJ** tenha acesso, ou em diferente entendimento.



DICA

1. Caso a situação ponha em perigo a vida, ou a integridade física ou a liberdade da criança a comunicação da situação às entidades competentes é obrigatória.
2. Caso a comunicação seja feita às entidades referidas, estas devem proceder ao estudo sumário da situação e proporcionar protecção compatível, dando conhecimento à **CPCJ**, caso a intervenção não seja adequada ou suficiente à remoção do perigo em que a criança se encontra, sendo necessária uma medida de promoção e protecção.
3. A própria **CPCJ** pode intervir, por sua iniciativa, nas situações que tiver conhecimento no exercício das suas funções (por exemplo, os irmãos das crianças que são titulares de Processo, caso a situação de perigo seja extensiva a estes; ou factos que a **CPCJ** durante a sua intervenção através dos seus membros ou técnicos venha a tomar conhecimento).
4. A própria criança, os seus pais, representante legal ou pessoas que tenham a guarda de facto podem solicitar a intervenção da comissão.



LEMBRE-SE

Quando devidamente fundamentado que a intervenção das **ECMIJ** é inadequada ou insuficiente para remover o perigo em que a criança se encontra, pela constatação da impossibilidade de qualquer intervenção adicional capaz, qualquer uma dessas entidades pode e deve sinalizar essa situação à **CPCJ** respectiva, instalada na área do Município, ou ao **MP** caso ainda não exista comissão.



LEMBRE-SE

Se após sinalização a uma **CPCJ** se verificar que a mesma é territorialmente incompetente, deverá remeter-se o processo para a **CPCJ** da área de residência do "centro de vida" da criança.

ALERTA



Pode existir um período de Diligências Sumárias, ou seja, de recolha mínima de informação prévia ao consentimento. Estas diligências não têm como finalidade a recolha de informação que fará parte da fase de avaliação diagnóstica, mas **sim confirmar e validar a sinalização**. De outro modo estaríamos a desrespeitar o princípio do respeito pela privacidade e reserva da vida privada.
e.g. de Diligência Sumária: A CPCJ solicita apenas à entidade sinalizadora (e.g. EEEF) as informações necessárias (e.g. confirmação da morada). Já não será admissível, com base na mesma sinalização, a CPCJ pedir informações ao médico de família da criança.

DICA



1. A abertura e elaboração do processo de promoção e protecção pelas CPCJ obedece, actualmente, ao protocolo da Aplicação Informática.
2. A sequência das suas primeiras fases, designadamente, Diligências Sumárias, Obtenção do Consentimento para a Intervenção da CPCJ e Avaliação Diagnóstica ficou muito facilitada com a informatização das CPCJ, não sendo possível progredir-se para a fase seguinte sem que estas fases prévias estejam devidamente concretizadas.

LEMBRE-SE



1. O Presidente regista os membros da CPCJ na aplicação informática, definindo os respectivos perfis de utilizador e atribuindo-lhes os respectivos códigos de utilizador.
2. As palavras passe são pessoais e intransmissíveis.

Actualmente, a **abertura informática de um processo de promoção e protecção** obriga a percorrer as seguintes etapas:

- a) Pesquisa a nível nacional da existência, ou não, do processo;
- b) Caso não exista, realiza-se a abertura do processo com a sua codificação, sendo-lhe atribuindo um número nacional correspondente à hora de entrada, com abertura de uma ficha no programa informático, e de uma pasta;
- c) Formalização da abertura de processo, registando-se o motivo e a entidade/organismo/pessoa que o desencadeou, bem como outras variáveis relevantes previstas na aplicação informática e relativas à criança e respectiva família e ao incidente ou situação de perigo que desencadeou o processo.

Nos casos da **sinalização ser remetida por outros serviços** (ficha de sinalização, fax, correio electrónico...), a CPCJ acusará a **recepção** da mesma, sendo aconselhável informar a entidade sinalizadora **sobre se foi instaurado, ou não, processo de promoção e protecção**.

Este procedimento afigura-se conveniente de harmonia com o **espírito de colaboração** inter-administrativa, inter-instituições e com o **dever de informar e atender qualquer denúncia ou informação**.

Após a recepção das sinalizações, as CPCJ abrem um **Processo de Promoção e Protecção individual** para cada criança.

O processo é distribuído ao(s) **coordenador(es) do caso**, previsto pela aplicação informática, em função de alguns **critérios**, nomeadamente, a formação do(s) técnico(s), a urgência na intervenção (o que terá de estar directamente relacionado com a disponibilidade do(s) técnico(s), a instituição que representa, etc.).

Cabe ao(s) elemento(s) Coordenador(es) do Processo gerir e coordenar a intervenção das várias entidades e de todos os técnicos intervenientes no processo (por exemplo a escola, o centro comunitário, a equipa técnica de acção social do serviço de segurança social local ou da autarquia), garantindo a articulação, sem duplicação de esforços ou sobreposição de acções.

Conforme já referido, ao receber uma **senalização**, as CPCJ podem solicitar **mais informações à entidade sinalizadora**. De seguida, devem imediatamente entrar em contacto com os pais, **utilizando, para o efeito, o meio mais adequado em função da gravidade da situação relatada**.

No primeiro contacto as CPCJ devem informar os pais e a criança sobre o sentido e alcance da sua intervenção, das medidas que podem ser aplicadas, dos direitos que lhes assistem e dos factos constantes do processo.

De realçar a essencialidade da qualidade relacional desse momento, determinante para a confiança e adesão da família da criança e para a sua motivação para a mudança.

Se os pais **prestarem o consentimento** e a criança com idade igual ou superior a 12 anos não se opuser, o processo prossegue para a **avaliação diagnóstica** que consiste na recolha de toda a informação sobre a criança e sua família, indispensável para aferir da existência e natureza dos maus tratos ou de outra situação de perigo, **da necessidade de aplicação, ou não, de medida de promoção e protecção**, e sendo caso disso, **decidir sobre qual a mais adequada, tendo em conta o grau de perigosidade, a probabilidade de recidiva e o prognóstico** da situação avaliada operacionalizada, de seguida, através de um Acordo de Promoção e Protecção, designado neste guia por **APP**, e bem assim o respectivo Plano de Intervenção, que neste guia se designa por **PI**, ou “Plano de Protecção”, denominado por “**PP**”. Todas as decisões têm que ser fundamentadas e devem constar da **acta da reunião da CR**.

Ao convocar a família e a criança, a CPCJ realiza a primeira entrevista, de várias que se seguirão, a menos que o PPP seja arquivado. Especialmente nesta primeira entrevista, mas também nas outras, a atitude dos profissionais é muito importante podendo constituir-se como um elemento chave do sucesso ou insucesso da intervenção.

Caso se trate duma situação crime é obrigatória a denuncia ao MP da qual conste a referência aos factos caracterizadores da situação (e.g. o que aconteceu exactamente, onde teve lugar, quando, quantas vezes, testemunhas, etc.) indicando e transmitindo eventuais provas para o processo crime (e.g. testemunhos, fotografias de lesões físicas). Deve ter-se sempre presente a Directiva Conjunta da PGR e da CNPCJR sobre a actuação nos casos de maus tratos: comunicação simultânea ao magistrado do MP interlocutor e ao magistrado competente em



ALERTA

O primeiro contacto entre a CPCJ e os pais não tem que ser, obrigatoriamente, realizado nas instalações da CPCJ, podendo realizar-se no domicílio das pessoas. Este procedimento permite acautelar a segurança da criança, sobretudo em faixas etárias muito precoces, bem como agilizar o contacto com os pais/cuidadores e a observação da criança e reduzir os riscos de uma visão “burocrática” do processo.



VER

[Artigos 28.º, 29.º, 97.º n.º 4, e 98.º da LPCJP](#)

[Artigo 21 n.º 2, alínea b\), artigo 69.º e artigo 98.º n.º 1 da LPCJP](#)

[Directiva Conjunta entre CNPCJR e MP sobre Uniformização de procedimentos funcionais entre os Magistrados do MP interlocutores e as CPCJ](#)

[Ponto 3.8.](#)



DICA

- I - O Processo de Promoção e Protecção, neste guia designado por PPP, é sempre remetido a Tribunal quando:
 1. Não é prestado o consentimento ou haja oposição da criança para a intervenção da CPCJ;
 2. O consentimento é retirado (em qualquer momento).
- II - Nas situações em que o acordado entre a CPCJ e a família (e a criança, quando é o caso) seja reiteradamente incumprido apenas deve ser feita comunicação ao MP continuando-se a actuação até à informação pelo MP relativa a essa comunicação.
- III - O mesmo procedimento deve ser observado nas situações em que a CPCJ não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a MPP que considera adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição.

VER



[Ponto 2.5](#) – legislação penal

Comunicações de situações de perigo às CPCJ e comunicações das CPCJ a outras entidades, [ponto 3.1](#) - fontes e métodos de recolha de informação.

[Directiva Conjunta entre a PGR e a CNPCJR](#) – Uniformização de procedimentos funcionais entre os magistrados do M.P., interlocutores e as CPCJ.

[Ponto 1.3](#)

[Despacho n.º 31292/2008](#) do Ministério da Saúde.

[Ponto 3.4.2](#) – Indicadores Individuais, familiares e sociais de detecção de situações de maus tratos ou de perigo.

LEMBRE-SE



1. A avaliação diagnóstica efectuada deve permitir aplicar a medida de promoção e protecção mais adequada, de modo a melhor remover a situação de perigo em que a criança se encontra, garantir a sua segurança, superar as consequências do perigo e promover o desenvolvimento da criança.
2. As Medidas de Promoção e Protecção podem ter lugar em meio natural de vida (junto dos pais, outros familiares ou pessoa idónea com laços afectivos com a criança, e na autonomia para a vida) ou em acolhimento familiar, ou em Regime de Colocação em instituição.

matéria de investigação criminal, de forma a garantir a imediata articulação entre os dois magistrados e a CPCJ no sentido da conciliação da finalidade de protecção com a da investigação.

É muito importante dar credibilidade ao testemunho da criança, conferir-lhe segurança informando-a de que não é culpada da situação e que pode sempre contactar a CPCJ e solicitar informação ou ajuda (e.g. dando um cartão com o n.º de telefone e o nome do técnico).

No caso de crianças muito pequenas é, igualmente, importante que, no primeiro contacto, a criança seja vista em interacção com os seus pais, uma vez que a observação é um método importante de recolha de informação pertinente.

A avaliação diagnóstica da situação que levou à sinalização da criança à CPCJ, assenta, preferencialmente, no modelo ecológico de avaliação/intervenção, centrado na criança, nas situações de maus tratos.

Este modelo tem como eixo central a criança, e o seu Superior Interesse, situando-a no seu ambiente familiar e respectivo meio social, e utiliza, ainda, como referencial de avaliação, os conhecimentos que temos, hoje em dia, sobre maus tratos às Crianças e desenvolvimento infantil.

A utilização deste modelo pelos técnicos confere-lhes um **método sistemático de avaliação**, pois congrega um conjunto harmonizado de **conceitos, metodologias e práticas**.

Face a uma sinalização de **situação de maus tratos ou de perigo**, o(s) membro(s) da CPCJ, com a participação dos pais e da criança, de acordo com a capacidade desta para compreender o sentido da intervenção, e com a **colaboração de todas as entidades relevantes** para o processo, procede à elaboração do **diagnóstico visando apurar a existência, ou não, da situação de perigo, bem como os factores subjacentes à mesma**, tendo em vista concluir sobre a necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção, e respectiva intervenção com a **elaboração do APP e do respectivo plano de intervenção, PI ou “Plano de Protecção”, “PP”,** que deverá incidir sobre as **três principais dimensões** do modelo:

- 1 – As necessidades de desenvolvimento e de protecção da criança;
- 2 – Os factores protectores e de risco individuais da criança, familiares, e sociais;
- 3 – As competências parentais dos pais.

Os procedimentos concretos, necessários visando afastar a situação de perigo, garantindo a segurança e o desenvolvimento da criança e a superação das consequências dos efeitos da situação de perigo num curto espaço de tempo (12 meses prorrogáveis por mais 6 meses) devem ser incluídos no PI ou “PP”.

A aplicação deste modelo na prática profissional das CPCJ permite-lhes, nomeadamente, lidar com a complexidade de factores que se entrecruzam nas situações de maus tratos e que colocam em perigo o desenvolvimento harmonioso e complexo de qualquer criança, evitando avaliações e intervenções simplistas, e/ou duplicadas, e proporcionando, ainda, um quadro teórico-prático que permite articular as variáveis pessoais, familiares e sociais ou contextuais.

Nesta perspectiva ecológica, a avaliação das situações de maus tratos que colocam em perigo uma criança, debruça-se sobre os contextos relevantes para a criança (sua família e meio social onde se insere), tentando identificar quais os problemas, forças e dificuldades subjacentes à situação que colocam em perigo a criança e qual o impacto que estes têm na sua vida. Permite, conseqüentemente, opções fundamentadas sobre o PI ou “PP” mais adequado à protecção efectiva.

As **Medidas de Promoção e Protecção**, neste guia designadas por **MPP**, visam **afastar o perigo** em que a criança se encontra e **proporcionar as condições** que permitam **proteger e promover** a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral. Visam, ainda, **garantir a recuperação física e psicológica** das crianças vítimas de qualquer forma de **mau trato**.

Para a sua **operacionalização**, é celebrado **sempre** um **Acordo de Promoção Protecção**, neste guia designado por **APP**, **subscrito por**:

CPCJ, criança (com igual ou superior a 12 anos), **pais e todos os demais implicados na implementação da medida aplicada**: e.g. pessoa idónea que aceitou, temporariamente, assumir os cuidados da criança, família ou instituição de acolhimento, bem como os serviços e **instituições responsáveis** por actos concretos de execução das medidas, em função de áreas e aspectos considerados no **APP** e **PI**, nomeadamente, instituições oficiais - segurança social, centro de saúde, EEEF, autarquias -, instituições particulares de solidariedade social (IPSS), e demais colaboradores. Caso se trate duma medida de acolhimento em instituição, ou de acolhimento familiar, estas entidades **subscvem** igualmente o **APP**.



VER

[Ponto 2.3](#) – medidas de promoção e protecção.

[Artigos 34.º ao 51.º e artigos 59.º ao 63.º da LPCJP](#)

[Acolhimento Familiar - Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17/01.](#)

[Medidas em meio natural de vida - Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17/01.](#)



ALERTA

Apenas as CPCJ e os Tribunais podem aplicar Medidas de Promoção e Protecção.

VER



[Decreto-Lei n.º 12/2008 de 17 de Janeiro e o 11/2008.](#)

[Artigo 68.º, alínea b\) e artigo 71.º, n.º 1 da LPCJP.](#)

ALERTA



No caso de existir o primeiro consentimento e a primeira não oposição da criança para a intervenção da CPCJ, mas o mesmo não se verificar para a medida a aplicar, a CPCJ comunica ao MP e remete-lhe o PPP tendo em vista a promoção da intervenção judicial.

VER



[Artigo 11.º, alínea b\) e 68.º, alínea b\) da LPCJP.](#)

[Ponto 2 da Directiva Conjunta entre a PGR e a CNPCJR](#) – Uniformização de procedimentos funcionais entre os magistrados do MP interlocutores e as CPCJ.

[Ponto 2.7](#)

ALERTA



Em qualquer momento a CPCJ pode accionar um procedimento de urgência caso se verifiquem os requisitos que o justifiquem.

O APP deve ser redigido numa linguagem simples, clara, e acessível a crianças, bem como aos pais e familiares que, eventualmente, tenham poucas habilitações académicas, por forma a que todos entendam o seu conteúdo implicando e responsabilizando, desta forma, todos os envolvidos.

O APP é subscrito por todos os intervenientes e nele devem constar as declarações de consentimento e de não oposição necessárias à efectivação da medida.

O APP pressupõe a definição de todas as acções a realizar pelos responsáveis pela sua execução. Como tal, exige a elaboração de um Plano de Intervenção, designado neste guia, por PI, de onde conste o acompanhamento e monitorização a efectivar, por forma a poder analisar-se a evolução da medida e a proceder-se à avaliação dos decorrentes da sua aplicação.

O APP deve ainda preparar a revisão da MPP que envolve a decisão sobre a sua cessação podendo, se necessário, implicar um plano de acompanhamento pelas ECMIJ contemplando os necessários apoios comunitários, se aceites pelos pais e criança (e.g. serviços, programas, projectos).

Se após a sinalização efectuada por uma ECMIJ e apreciada a situação pela CPCJ, esta **conclua e delibere** que ainda **não** foram esgotados **todos** os meios a que aquela pode recorrer para a remoção do perigo, pode remeter a situação ao cuidado da mesma, **informando-a da sua deliberação**.

A CPCJ pode considerar que o acompanhamento por parte das ECMIJ é suficiente, para a resolução da situação sinalizada, pelo que arquiva o processo, remetendo-o para aquelas e fundamentando a sua deliberação.

Após a avaliação diagnóstica, a CPCJ pode verificar que não se confirma a situação de perigo, ou que esta já não subsiste, e procede ao arquivamento do Processo, informando a entidade sinalizadora.

A CPCJ pode ainda verificar e deliberar a não existência de matéria de perigo mas constatar a necessidade de se instaurar uma medida tutelar cível a favor da criança pelo que comunica a situação ao M.P.

4.2.1 INTERVENÇÃO DAS CPCJ E MODELOS DE INTERVENÇÃO

1. A intervenção das CPCJ assenta em vários modelos de intervenção, o que pressupõe que na fase de Avaliação Diagnóstica sejam tidos em conta estes modelos de intervenção porque, os mesmos, implicam que se avaliem determinadas dimensões que podem não estar totalmente contempladas no modelo ecológico.
2. Os modelos de intervenção mais adequados à natureza da intervenção das CPCJ são: o modelo ecológico, o modelo de intervenção em crise e, dependendo das situações, o modelo centrado em tarefas.
3. A intervenção em crise visa, essencialmente, interromper uma série de acontecimentos que conduziram a uma rotura “abrupta” no dia a dia das pessoas que, ultrapassados os recursos que têm para lidar com a situação, ficam, temporariamente, impedidas ou diminuídas nas suas capacidades para desempenharem adequadamente a sua função parental despoletando-se situações de maus tratos que colocam em perigo a criança (e.g. luto, crise depressiva aguda, doença física, internamento hospitalar, separação, desemprego, fases de desenvolvimento críticas da criança – adolescência, dificuldades de interiorização de valores ou de espírito crítico na sua aplicação, perturbações de personalidade).
4. A intervenção centrada em tarefas focaliza-se em categorias definidas de problemas subjacentes a determinadas situações de maus tratos que colocaram em perigo a criança. Este modelo foi desenvolvido na década de 70 por William J. Reid “(...) *é um tipo de prática a curto prazo, temporalmente limitada, e pensada para ajudar as pessoas e famílias com específicos problemas psico-sociais (...)*”.
5. Os três modelos de intervenção visam melhorar a capacidade das pessoas para lidar com os seus problemas de vida, quer resolvendo problemas específicos, quer aumentando a sua capacidade de responderem emocionalmente às crises e mudanças da vida, ou seja, ajudando-as a saberem lidar com as situações e a solucionar melhor os problemas que possam ocorrer.
6. São pressupostos destes modelos o envolvimento dos próprios destinatários na concepção e planificação da intervenção, o estabelecimento dum acordo, escrito, entre todos os intervenientes e a avaliação conjunta dos resultados e benefícios da intervenção realizada.



VER

[Artigo 91.º e 92.º da LPCJP](#)



DICA

Sugere-se consulta da bibliografia apresentada nesta área, nomeadamente, “Teoria do Trabalho Social Moderno” do Malcolm Payne, “Maus-tratos à Criança” de Maria do Céu Azevedo e Ângela da Costa Maia e “Crisis Intervention in Child Abuse and Neglect” de Charles E. Gentry.

4.2.2 DEVER DE COLABORAÇÃO DE TODAS AS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

A LPCJP consagra o **dever de colaboração com as CPCJ**, quer a nível das autoridades administrativas e entidades policiais, quer das pessoas singulares e colectivas que, para tal, sejam solicitadas.

O bem-estar de qualquer criança é da responsabilidade de TODOS!

É essencial que exista uma **consciência clara** deste facto e que **não** se delegue a responsabilidade apenas nalguns profissionais que trabalham ou têm contacto com crianças vítimas de **maus tratos** ou de outras situações de perigo.

À medida que esta ideia de **responsabilidade partilhada** for, cada vez mais, **generalizada na Sociedade**, maior será o número de crianças devidamente protegidas e atempadamente intervencionadas em **situações de maus tratos ou de perigo** e, conseqüentemente, **mais eficaz** será a **prevenção primária, secundária e terciária da violação dos seus direitos**.

VER

[Ver artigo 13.º da LPCJP](#)

DICA

Quando uma CPCJ solicita, junto de um serviço, informação relativa a uma criança que lhe foi sinalizada, o serviço deverá pronunciar-se no sentido de facultar todos os dados pertinentes e relevantes que permitam à comissão avaliar a existência, ou não, de matéria de perigo e, sendo caso disso, deliberar a MPP mais adequada.

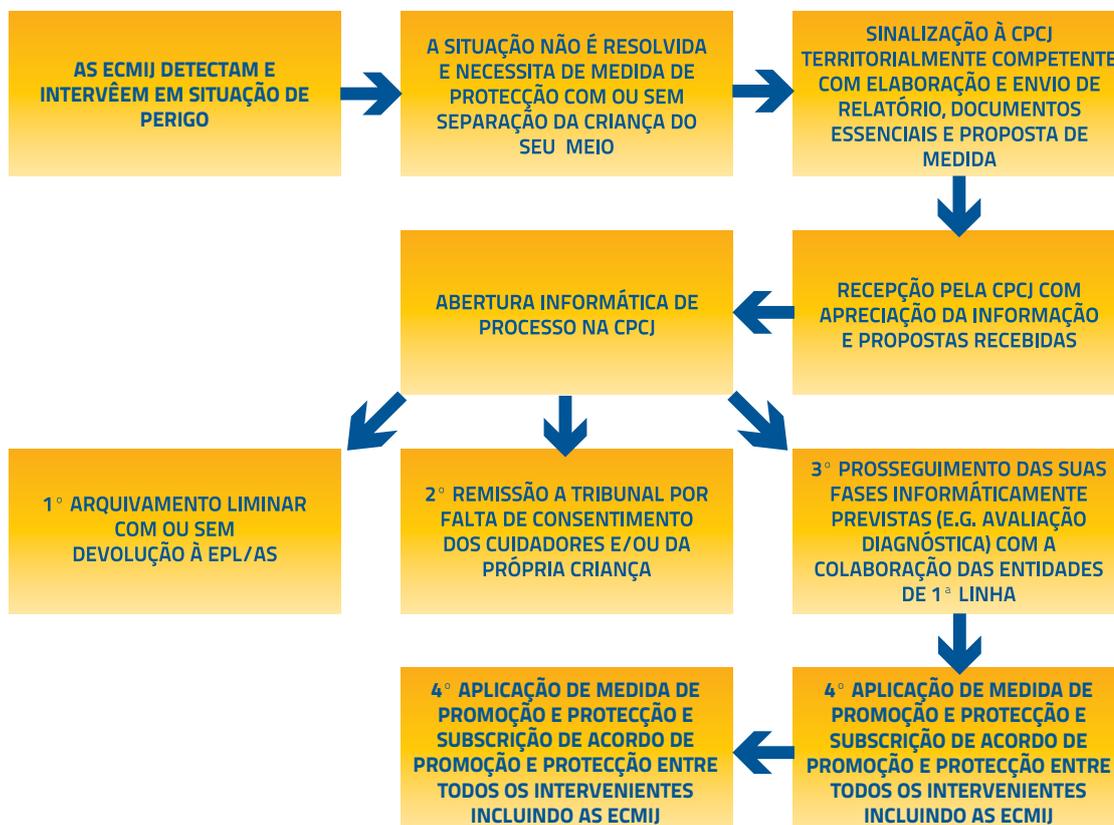


Figura n.º 16 - Participação das ECMIJ no processo de Promoção e Protecção

VER



Artigo 7.º e artigo 8.º da LPCIP.

DICA



1. Os resultados do estudo realizado por Mandel (1994) demonstram a frequência com que os profissionais da área da protecção à infância e juventude adoptam determinadas decisões, não baseadas num número suficiente e objectivo de informações/dados sobre os factos, mas orientadas pela subjectividade, ao fundamentarem-se em intuições e/ou suposições pessoais que têm acerca dos casos.
2. Este tipo de resultados indica a necessidade da intervenção, a este nível, não se realizar de forma arbitrária, mas antes, obedecendo a critérios objectivos associados à finalidade da procura das melhores soluções que assegurem em concreto a primazia do princípio do Superior Interesse da Criança sobre outras possíveis considerações.

LEMBRE-SE



Sempre que seja sinalizada e detectada uma situação de perigo para uma criança dever-se-á, portanto, proceder à recolha de toda a informação, que se considere necessária, para em primeiro lugar, confirmar, ou não, a situação de perigo e, em segundo lugar, caso a mesma se confirme, proceder-se a uma avaliação completa dos factores de risco que lhe estão subjacentes, que a despoletaram e/ou que a mantêm quer a nível individual, familiar, quer comunitário.

1. A taxa relativamente elevada de sinalizações de maus-tratos que, posteriormente, não são sustentadas e confirmadas, realçam a necessidade de uma adequada recolha de informação sobre tais sinalizações (Gracia e Musitu, 1999).
2. A atitude com que se deve levar a cabo a recolha de informação para averiguação de uma situação, em defesa do superior interesse da criança, é a que se traduz na Teoria das necessidades da Criança. Nesse sentido, é fundamental avaliar-se, em concreto, numa perspectiva positiva, se as suas necessidades básicas, de acordo com a sua idade e grau de desenvolvimento estão a ser respondidas, tendo em atenção as carências e virtualidades

4.2.3 FASE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - ORIENTAÇÕES GERAIS E COMUNS PARA AS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA E PARA AS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

Tendo como referência o nosso **Sistema de Protecção e o Princípio da subsidiaridade**, todas as ECMIJ têm obrigação de avaliarem as possíveis suspeitas, ou situações concretas de maus tratos, ou outras situações de perigo, com que se deparam na sua prática diária e adoptar as **intervenções necessárias** para a sua resolução, em função dos resultados da avaliação e/ou acções realizadas.

Para se avaliar, correctamente, qualquer situação de maus tratos, ou outras situações de perigo, é fundamental a recolha de **informação específica** que permita a realização futura do seu **correcto diagnóstico** e a adopção da **intervenção mais eficaz** para a resolução da situação.

Essencialmente, pode-se dizer que o que caracteriza a fase de **Recolha de Informação** é o propósito de se **garantir a adopção de decisões**, científica e objectivamente, bem fundamentadas. É, portanto, uma fase que se poderia denominar de Investigação-Avaliação (Gracia e Musitu, 1999). Também é necessário que as entidades, serviços e respectivas equipas respondam com base **numa avaliação célere, eficaz e objectiva**, possam **prevenir** situações de perigo, ainda não verificadas mas prováveis considerando o grau de risco percebido.

Para a prossecução destes objectivos, em primeiro lugar, é necessário que o profissional das ECMIJ ou da CPCJ **defina um número suficiente de hipóteses que explique a natureza da situação de maus tratos ou outras situações de perigo**, ou outras situações de perigo, sinalizada e/ou, já, confirmada. Em segundo lugar, é fundamental recolher-se o **maior número** de informações possíveis e específicas, não contaminadas/enviesadas, para se **confirmarem, ou invalidarem**, as hipóteses formuladas.

4.2.4 OBJECTIVOS DA RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Decorrente do exposto, a **recolha de informação**, quer na fase da sinalização, quer na fase de avaliação e diagnóstico, da **situação de maus tratos, ou de outras situações de perigo**, segue, de um modo geral, a **prossecução dos seguintes objectivos**:

- a) **Comprovar a validade da sinalização**, isto é, determinar se existem evidências fundadas que apoiem a **veracidade** do incidente sinalizado, realizando a sua adequada **triagem** com base em **critérios** previamente estabelecidos;
- b) **Avaliar a urgência, ou o grau de perigosidade**, em que a criança se encontra relativamente à situação denunciada e realizar uma **predição de eventual recidiva** da situação de mau trato;
- c) **Garantir a efectiva e eficaz protecção** da criança, promovendo um **Procedimento de Urgência**, sempre que a gravidade da situação e a valoração da perigosidade o justifiquem;
- d) **Garantir a efectiva e eficaz aplicação de uma Medida de Promoção e Protecção**, com a devida sinalização às entidades competentes (**CPCJ e Tribunais**), sempre que a gravidade da situação o justificar e quando a intervenção das **ECMIJ** se revele inadequada ou **insuficiente**.

4.2.5. COMO SE REALIZA A FASE DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Com base na importância referida, relativamente à **natureza e dimensões dos dados a serem recolhidos**, bem como à especificidade das diferentes situações de maus tratos, ou outras situações de perigo, que podem ser sinalizadas às **ECMIJ**, esta **fase de recolha de informação** adquire um carácter especializado e implica um **planeamento adequado** para que se possam satisfazer os objectivos a atingir.

A **celeridade** que deve caracterizar esta fase, que se poderia designar de **investigação-avaliação**, enfatiza, também, a necessidade de existir um eficaz “**plano de recolha de informação**”, o qual traduz a(s) **estratégia(s)** a seguir(em)-se, para a melhor e mais rápida **recolha e documentação da informação necessária**, de modo a alcançarem-se os objectivos previstos para esta fase (Gracia & Musitu, 1999).

Assim, o **plano de recolha de informação para a recolha dos dados necessários a um correcto diagnóstico** deverá reflectir sempre e ter em consideração as **seguintes questões** (Gracia & Musitu, 1999):

verificadas. O diagnóstico dos recursos e potencialidades familiares, sociais e comunitários que existem no meio onde a criança vive, é também fundamental



VER

[Pontos 1.1, 3.5, 4.2.2, 4.3 e 4.3.1](#)

[Anexo D](#)



LEMBRE-SE

Nesta fase de recolha de informação necessária para se apoiarem as decisões a serem adoptadas na protecção da criança poderá ocorrer que, em face dos dados obtidos na recepção da situação seja necessário uma actuação de imediato, sem que se tenha que recorrer a um procedimento de urgência. Nestas situações, caso haja sinalização à CPCJ e exista consentimento, por parte dos pais, e no sentido de se proteger de imediato a criança, a CPCJ pode aplicar uma medida de protecção provisória prosseguindo-se, de seguida, com a avaliação diagnóstica.



VER

[Artigo 37.º LPCJP](#)

[Anexo E](#) - Fluxograma sobre o Processo de Promoção e Protecção numa CPCJ

VER



Anexo E relativo ao Fluxograma sobre o processo de Promoção e Protecção

LEMBRE-SE



Os dados a recolher nas Diligências Sumárias, antes de prestado o consentimento, devem ser mínimos mas permitir, sempre que possível:

1. Estabelecerem-se critérios de selecção e priorização das situações sinalizadas;
2. Avaliar e discriminar com maior grau de segurança e eficácia (triagem) se a integridade física e psicológica da criança está em perigo, ou não;
3. Actuar em função do grau de perigosidade/probabilidade de recidiva avaliados (urgência, grau de perigosidade e/ou recidiva elevado).

DICA



Antes de iniciar a recolha de dados na fase da sinalização, ou na fase de avaliação diagnóstica, é fundamental que o profissional desenvolva a sua capacidade de auto reflexão e auto análise, auscultando as suas próprias atitudes e emoções relativamente à situação sinalizada ou já em avaliação diagnóstica (e.g. sentimentos de repugnância, indignação, revolta, medo perante o presumível agressor, desconfiança relativamente a outros profissionais que precisa contactar, etc.).

Isto é fundamental para que o profissional possa determinar se tais atitudes e sentimentos poderão, ou não, interferir com a sua capacidade para manter-se objectivo e adoptar uma atitude positiva e de apoio à família, que é, também, o seu objecto de avaliação e intervenção. Assim sendo, é importante que o profissional consiga valorar até que ponto a sua avaliação comportará um risco pessoal e, em caso afirmativo, adoptar as precauções necessárias. A este respeito, salienta-se a Supervisão como factor fundamental na solução e/ou mediação destas questões e na melhoria da eficácia e qualidade das intervenções (Gracia e Musitu, 1999).

1. **Qual a informação requerida, e/ou em falta**, para se poder adoptar, em **segurança, e fundamentadamente**, um conjunto de decisões num **curto espaço de tempo?** (e.g. confirmação, ou não, da situação de perigo, necessidade, ou não, de um procedimento de urgência ou de eventual medida de protecção provisória, grau de perigosidade e priorização do caso, a natureza do mau trato e confirmação, ou não, de suspeita de crime, grau de recidiva, etc.)

2. **Onde se pode recolher essa informação?**

3. **Quais os passos a seguir para a recolha da informação?**

4. **Que métodos e técnicas de recolha de informação são os mais adequados para o caso sinalizado?**

Se a situação é sinalizada, ou detectada, a nível das ECMIJ, a fase de **sinalização** deverá caracterizar-se pelo **maior número** de informações, possível, que facilite a **CPCJ, sem prejuízo de outras diligências que a situação exigir ou aconselhar**, conhecer o caso e decidir em conformidade e com celeridade. Assim, quando tal for possível, **todas as informações** a serem enviadas pelas ECMIJ deverão, permitir à **Comissão** conhecer a **natureza da situação**, decidir da necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção e da melhor forma da sua execução.

A fase da **sinalização** pode incluir a realização de **diligências sumárias, ou seja, a recolha da informação mínima e necessária** para, perante a entidade sinalizante, se confirmar, , ou não, a situação de perigo, a sua urgência, grau de perigosidade, o grau de recidiva e outros elementos relevantes. Quando a sinalização é **acompanhada dos dados e da fundamentação necessária**, por e.g., quando proveniente de uma ECMIJ, esta fase das diligências sumárias é, geralmente, desnecessária, porque, em princípio, a situação vem **suficientemente documentada** da parte da entidade que a encaminhou à CPCJ.

A realização das **Diligências Sumárias** ocorre, geralmente, quando a sinalização é realizada por um cidadão que, eventualmente, poderá não facultar dados suficientes, pelo que se sugere um guião de entrevista, a ser aplicado nestas situações.

Caso, os dados obtidos, pela CPCJ, na fase de **sinalização, não viabilizem**, em segurança, as tomadas de decisão nas dimensões previstas, será necessário passar à fase seguinte do processo com a **obtenção do consentimento expresso** dos pais para a sua intervenção, afim de se recolherem mais dados.

Toda e qualquer **outra recolha de dados** deverá ser perspectivada numa fase subsequente, à **fase da avaliação diagnóstica**.

Com base nos objectivos mencionados e para a **fase de sinalização os dados essenciais** a recolher são os que poderão permitir avaliar as **seguintes dimensões**:

1. **Avaliação da veracidade da sinalização**, isto é, se a situação é, realmente, uma situação de perigo, ou não, para a criança: diferentes tipos de maus tratos e outras condições em que as necessidades básicas da criança estão a ser adequadamente satisfeitas, ou não, por acções e/ou omissões por parte dos responsáveis pelo seu bem-estar;
2. **Avaliação do grau de perigosidade, ou seja, da gravidade dos danos** infligidos à criança e da **urgência**, ou não, da intervenção: grau de perigosidade (lesões físicas, emocionais, comportamentais, sociais...) que a situação sinalizada pressupõe provocar na criança;
3. **Avaliação da suspeita de crime** e respectiva participação às entidades competentes;
4. **Avaliação do grau de recidiva**;
5. **Avaliação das necessidades básicas da criança, dos factores protectivos e compensatórios** (recursos familiares e da criança, recursos sociais e comunitários) e de **todos os factores de risco subjacentes ao mau trato, ou outras situações de perigo** (individuais, familiares, sociais e comunitários), o que será realizado após os 4 pontos anteriores, terem sido respondidos, e **posteriormente**, com o **consenso**, ou o **consentimento** dos pais da criança, dependendo da entidade competente que recebeu e avaliou a sinalização, ou seja, **ECMIJ e CPCJ**, respectivamente.

Estas 5 **dimensões de avaliação** cumprem um **papel diferente** relativamente aos objectivos que se pretendem alcançar e, por isso, devem ser **bem diferenciadas**.

Apesar de existirem alguns elementos que poderão sobrepor-se, a **informação necessária**, para possibilitar os cinco tipos de avaliação, é diferente.

1. Quanto à **avaliação da veracidade da sinalização** saliente-se a importância de se **recolherem evidências** para certificar-se que a criança é vítima, ou

VER



[Ponto 3.8, 4.1.1 e 4.2.](#)

DICA



Exceptuando-se os poucos casos em que o(s) próprio(s) sinal(ais) e indicador(es) revela(m) que o(s) mesmo(s) resulta(m) de uma acção, ou omissão, dos responsáveis pela criança (e.g. queimadura que evidencia imersão da criança em água quente ou com determinado objecto, por e.g. ponta de cigarro), o profissional, por vezes, precisa de recolher mais informação junto do informante, ou de outras fontes, para comprovar, ou invalidar, o significado dos possíveis sinais e indicadores facultados.

VER



[Ponto 3.4 e anexo D](#)

ALERTA



1. A recolha de evidências é um dos aspectos da situação que configura a suspeita de crime.
2. Apesar da sua enorme importância num processo crime, a investigação propriamente dita, ou seja, todos os procedimentos a instaurar para se investigar a existência, ou não, de matéria crime é levada a cabo pela entidade competente, o MP a quem deve ser dirigida a comunicação da suspeita crime.
3. Cabe apenas às ECMIJ, às CPCJ ou às EMAT comunicarem a suspeita de crime e enviarem as provas recolhidas, desde que as possuam. Existindo, de facto, suspeita forte de crime (mau-trato físico, negligência grave, abuso sexual), se aquando da comunicação da suspeita crime estiverem associadas provas credíveis, facilitar-se-á a actividade investigatória do crime, aumentando-se as probabilidades de, futuramente, se incriminar o agressor e proteger-se a vítima
4. Relativamente à avaliação do grau de recidiva os dados a recolher deverão facilitar a previsão sobre as possibilidades da situação de mau-trato voltar a ocorrer. Assim sendo, a informação a recolher deve ter o maior poder preditivo possível acerca dessa probabilidade de ocorrência e do grau de gravidade da mesma. Ambas as previsões terão, obviamente, um papel essencial nalgumas decisões importantes a serem adoptadas (e.g. separação, ou não, da criança do seu meio familiar,

não, de uma situação de maus tratos, ou outras situações de perigo. Ou seja, saber **quais as acções ou omissões** dos responsáveis pelo seu bem-estar e segurança, que **impedem a satisfação** das suas necessidades básicas (físico-biológicas, afectivo-emocionais, cognitivas, e sociais).

Trata-se, portanto, de **comprovar a ocorrência de um comportamento actual, ou passado** (mas que pode manter-se no presente), e para o qual o profissional deve **fundamentar os sinais e indicadores deste tipo de situações de maus tratos**.

2. Quanto à **avaliação do grau de perigosidade**, ou seja, da gravidade dos danos, esta implica, **sempre uma valoração da gravidade** das possíveis consequências que a situação de perigo origina no bem-estar e segurança actuais da criança. Ou seja, saber-se **em que grau as suas satisfações básicas, estão, ou não, a ser satisfeitas** (físico-biológicas, afectivo-emocionais, cognitivas, e sociais)
3. Quanto à **avaliação da suspeita de crime** saliente-se a importância de se preservarem os indícios biológicos, ou de outra natureza, bem como a urgência no encaminhamento e articulação com as entidades competentes (MP, Hospitais-NHACJR, Gabinetes Médico-Legais, Policia Judiciária) para **recolherem as evidências necessárias** que permitam certificar se a situação de maus tratos, de que a criança está a ser vítima, **configura, ou não, uma suspeita de crime** (e.g. *maus tratos físicos, abuso sexual*) para se proceder, de imediato, à sua comunicação, fazendo prova de facto com os dados recolhidos.
4. Relativamente à **avaliação do grau de recidiva** os dados a recolher deverão facilitar a previsão sobre as possibilidades da situação de mau trato voltar a ocorrer. Assim sendo, a informação a recolher deve ter o maior poder preditivo possível acerca dessa probabilidade de ocorrência e do grau de gravidade da mesma. Ambas as previsões terão, obviamente, um papel essencial nalgumas decisões importantes a serem adoptadas (e.g. separação, ou não, da criança do seu meio familiar, possibilidade, ou não, de regresso à família).
5. Relativamente à **avaliação das necessidades básicas da criança, dos factores protectores e compensatórios** (recursos familiares e da criança, recursos sociais e comunitários) e de **todos os factores de risco subjacentes ao mau trato**, (individuais, familiares, sociais e comunitários), será abordada com maior detalhe na 3ª Parte deste Guia, no ponto 17 Avaliação e diagnóstico.

Dada, no entanto, a sua importância saliente-se, para já, as **metas concretas** que se pretendem alcançar com esta avaliação em que se recolhem dados sobre a criança, sua família, e circunstâncias das suas vidas, afim de se (Gracia e Misutu, 1999):

- a) Identificarem as **Causas** que despoletaram o aparecimento da situação de mau trato, ou outra situação de perigo, (**situação de crise - aguda**) e contribuíram para a sua **manutenção** quando é caso disso (**situação crónica**);
- b) Determinar que **factores de Risco** representam os “**pontos fracos**” ou “**défices**” da criança, família e comunidade, e quais os que estão **directamente associados à situação de maus tratos, ou perigo**, e como e porque razões poderão actuar de forma obstaculizadora à intervenção;
- c) **Identificar os factores protectores ou “compensatórios”** que representam os “aspectos positivos”, ou “pontos fortes”, ou “forças” da criança, sua família e comunidade e onde se **deverá apoiar a intervenção** para solucionar, ou minimizar, o problema;
- d) **Definir quais as áreas ou aspectos prioritários em que deve incidir a intervenção das entidades e dos serviços existentes localmente para eliminar, ou minimizar**, a situações de maus tratos, ou outras situações de perigo e os factores de risco associados às mesmas;
- e) **Determinar qual o prognóstico do caso**, isto é, estabelecer a possibilidade da situação de maus tratos e dos factores de risco, a ela associados, **se modificarem em grau suficiente**, de modo a que seja **altamente improvável** que outra situação de mau trato ocorra (De Paul *et al*, 1992 citado por Gracia e Misutu, 1999).

possibilidade, ou não, de regresso à família).



VER

[Directiva Conjunta CNPCJR e PGR de 23 de Junho de 2009](#)

[Artigo 70.º da LPCJP](#)

[Ponto 2.5](#)



DICA

1. Este tipo de avaliação não é exclusivo desta fase. É importante encará-la como possível e extensível a qualquer momento do processo de avaliação e intervenção e que exija a valoração da probabilidade da criança vir a ser mal tratada, em que medida e em que espaço temporal.
2. Para satisfazer, ainda, os objectivos desta fase, a avaliação da necessidade de um procedimento de urgência, ou da aplicação de uma medida de protecção provisória, esta última aplicada pelas entidades competentes, e para se garantir a segurança e protecção imediatas da criança, deve-se ter em conta todas as informações procedentes dos pontos anteriores e, particularmente, as que se referem ao grau de perigosidade e ao grau de recidiva,
3. Dada a importância destas questões sugere-se a consulta do [Anexo D](#)



LEMBRE-SE

Esta fase de Avaliação Diagnóstica possibilitará a tomada de decisões sobre as possibilidades dos pais da criança, que necessita de protecção, poderem vir a desempenhar positivamente o seu papel parental e satisfazer, em definitivo, as necessidades básicas da criança, com a ajuda facultada “à medida” das suas necessidades e no seu superior interesse.

Trata-se, também, de reconhecer aprofundadamente, quais as razões que provocam a situação de maus-tratos, ou outra situação de perigo, ou e quais as possibilidades que existem de fazer desaparecer as suas causas, recorrendo aos recursos de intervenção existentes na própria criança, família (nuclear e alargada) e na comunidade, ou implementando novas respostas no tempo útil para a criança (MartinezRoig e de Paul, 1993 cita dos por Gracia e Misutu, 1999)

DICA



Na fase de Avaliação Diagnóstica há que saber responder às seguintes questões:

1. Que dados a recolher? Para quê?
Que pertinência têm para a análise da situação de maus-tratos ou de perigo?
2. Junto de Quem? Onde?
3. Quando?
4. Como?

4.2.5.1 INFORMAÇÕES SOBRE O MAU TRATO – DIMENSÕES CENTRAIS

Para se alcançarem os objectivos previstos com este tipo de **Avaliação Diagnóstica**, e acabados de mencionar, é indispensável que sejam **exploradas áreas específicas** para recolha de informação adequada e pertinente e em quantidade e qualidade suficientes para se **fundamentarem** as **decisões** subjacentes a tais objectivos.

Seguindo a proposta da *American Association for Protecting Children* (AHA, 1991) salientam-se **quatro dimensões de avaliação**, focalizadas **em torno** da situação de mau trato, ou perigo, e respectivas **hipóteses orientadoras**, para que se **recolham os dados essenciais** a uma **Avaliação Diagnóstica eficaz na área dos maus tratos**:

1. Características dos pais que contribuem para o mau trato ou para outra situação de perigo;
2. Natureza das condições associadas ao mau trato ou a outra situação de perigo;
3. Consequências do mau trato ou outra situação de perigo na criança e sua família;
4. Percepção e respostas dos pais às condições subjacentes à situação de maus tratos, ou a outras situações de perigo – a motivação para a mudança.

1. Características dos Pais que contribuem para o mau trato ou situação de perigo;

- a) As condições ou características estão **fora do controlo** da capacidade dos pais? (e.g. o pai ou mãe ou cuidador têm uma **deficiência mental**? Sofrem de algum tipo de **doença mental** ou **perturbação psiquiátrica**? Têm os pais a **capacidade de superar** as suas condições, ou **características de fragilidade**, ou **não o conseguem fazê-lo**? Os pais apresentam algum tipo de **comportamento aditivo** como **alcoolismo**, ou **dependência de fármacos ou drogas**?);
- b) O mau trato, ou situação de perigo, aconteceu em circunstâncias **não intencionais**? (e.g. a mãe **desconhecia** que a **febre alta do bebé pode provocar facilmente uma desidratação**);
- c) Tais condições ou características associadas ao mau trato, ou situação de perigo, apareceram de forma **gradual** ou **repentina**? (e.g. a **depressão da**

mãe agravou-se à medida que as crianças cresciam e eram mais exigentes materialmente sem que a família as pudesse satisfazer? A mudança de residência foi repentina?);

- d) Existe um factor de risco que parece ser o predominante na situação e que é identificado como a razão central ao problema ou existem múltiplos factores implicados? (e.g. os pais batem nas crianças porque entendem que é a única maneira de os educar? O pai é jovem e imaturo e excessivamente dominante com a mãe mas totalmente permissivo com as crianças?);
- e) O problema resulta de reacções inadequadas, ilógicas ou desnecessárias ante situações, ou comportamentos “normais” mas, contudo, “stressantes”? (e.g. a mãe golpeou o bebé por não suportar mais o choro resultante do período agudo da dentição? Os pais fecharam a criança num armário por ter sujado as calças?).

2. A natureza das condições associadas ao mau trato, ou a outra situação de perigo;

- a) Em que medida tais **condições ou características** estão **generalizadas**? (e.g. afectam um ou muitos aspectos do funcionamento familiar? A doença mental do pai/ou mãe impede-o/a de manter o emprego, mas é-lhe possível cuidar das crianças e ocupar-se da casa? Circunscreve-se a uma pessoa ou situação particular ou está generalizada e é indiscriminada? O/a pai/mãe perde o controle apenas com a criança que se comporta mal ou com todas? A insensibilidade do/a pai/mãe é só para com a criança maltratada ou também é relativa às necessidades do/a parceiro/a e dos outros filhos/as?);
- b) Em que medida existe **um padrão de mau trato, ou de perigo** e em que medida este é **consistente**? (e.g. o pai/mãe maltrata sempre que volta alcoolizado/a ou apenas quando outras condições estão também presentes? A mãe é negligente com as crianças só quando o cuidador abandona a casa por longos períodos de tempo?);
- c) Qual é, ou qual tem sido, a **duração da característica ou condição mais directamente associada ao mau trato, ou ao perigo**? (e.g. a depressão do pai/mãe incapacita o/a durante dias, semanas ou meses ou, pelo contrário, dissipa-se rapidamente quando a causa precipitante desaparece?);
- d) O problema é **causado** por algo que os pais, ou a criança, **fazem (acção)** ou por algo que os pais, ou criança, **não fazem (omissão)**? (e.g. os pais gritam, insultam, criticam a criança ou ignoram-na? A criança isola-se, não responde ou tem birras e é agressiva?).

3. As consequências, ou efeitos, do mau trato, ou outra situação de perigo na criança e sua família;

- a) Qual a capacidade de resiliência da criança? Até que ponto a criança se pode proteger do comportamento perigoso ou circunstâncias perigosas? A criança demonstra o desejo e capacidade de proteger-se a si mesma do mau trato, ou de outra situação de perigo, de alguma maneira (e.g. fugindo, pedindo ajuda a outros familiares ou vizinhos, escondendo-se, investindo nos estudos);
- b) A natureza do mau trato, ou do perigo, o seu padrão e/ou as suas características pressupõem um perigo real ou potencial para a vida ou saúde da criança? (e.g. Sofrerá a criança de atraso de desenvolvimento ou morrerá se não for alimentada adequadamente? É o alcoolismo da mãe uma fonte de vergonha para os filhos ou implica, também, uma ameaça para a sua supervisão?);
- c) Como reagem os diferentes elementos da família à condição ou característica do mau trato? As suas reacções são adequadas às situações? (e.g. o adolescente reage ao mau trato físico fugindo, ou comendo demais (e.g. bulimia) ou procurando ajuda? O pai/mãe perante a criança ferida preocupam-se e tratam dela ou criticam-na por ter caído? A criança apresenta comportamentos reactivos disfuncionais como isolamento, agressividade, enurese secundária? Podem os pais expressar sentimentos como a tristeza, confusão, vergonha, solidão? Os pais culpam os outros ou conseguem assumir a responsabilidade do problema? Ou negam a existência do problema ou em caso de o reconhecer negam que o mesmo os afecte?);
- d) As reacções dos pais servem para **minorar as consequências** do problema ou para **agravá-las**? (e.g. O sossego da criança produz no pai/mãe mais raiva ou alívio? A fuga do adolescente proporciona um tempo para que “ se enfrentem os factos” ou fortalece a crença dos pais de que não o disciplinaram suficientemente?).

4. A percepção e respostas dos pais às condições subjacentes à situação de maus tratos ou de perigo - a motivação para a mudança

- a) Os pais são capazes de identificar as consequências ou efeitos do problema nos outros elementos, **individualmente e no todo familiar**?
- b) A família tem realizado **esforços concretos** para **resolver ou fazer face** aos problemas subjacentes aos maus tratos, ou outras situações de perigo? (e.g. Conseguem identificar essas soluções? Têm tido êxito nas suas diligências?

Em que grau tem sido eficazes as soluções adoptadas? Esses métodos têm tratado, de facto, o problema ou apenas os seus sintomas? Podem identificar o(s) método(s) utilizado(s) e o modo como o(s) mesmo(s) tem ajudado a resolver o problema, ou pelo contrário têm piorado a situação? Têm tentado avaliar porque é que a criança se comporta mal, ou só têm tentado controlar o seu comportamento?);

c) **Demonstram flexibilidade e/ou criatividade** utilizando sistemas alternativos para solucionar os problemas, ou utilizam sempre o mesmo recurso ou estratégia com todas as dificuldades com que se confrontam? (e.g. Tentaram outros métodos porque abandonaram os que não resultavam? É o castigo físico a única maneira que conhecem e acreditam para disciplinar as crianças?);

d) Os pais **demonstram motivação e algum optimismo** acerca da sua capacidade para mudar a sua conduta ou circunstâncias?



DICA

Para a exploração destas quatro dimensões é necessário que os conteúdos da avaliação incidam sobre uma grande variedade de variáveis e sobre as variáveis mais relevantes para uma análise aprofundada da situação de mau-trato ou outras situações de perigo. Deste modo, poderá resultar como muito útil um Guião de Entrevista Semi-Estruturada que facilite a recolha dos factores mais relevantes, a ter em conta na avaliação diagnóstica. Relembre-se a este respeito que o processo de informatização das CPCJ tem facilitado, em muito, estas avaliações desde que se domine a aplicação informática. Contudo, esta não deve invalidar a concepção de um Guião de Entrevista uma vez que existirão, eventualmente, variáveis pertinentes ainda não contempladas na aplicação em causa.

4.3 MÉTODOS E FONTES DE INFORMAÇÃO –ASPECTOS GERAIS

Quer na fase de sinalização, quer na fase de avaliação diagnóstica os métodos e fontes a que pode ser possível recorrer para se obter informação necessária são variáveis.

No que respeita às fontes de informação, estas variam, obviamente, em função de cada caso concreto. Contudo, e de um modo geral, elas poderão ser idênticas nas duas fases: a própria criança e sua família (nuclear e alargada) e outras pessoas e outros profissionais, em contacto com a criança, nomeadamente a nível de:

- Forças de Segurança
- Hospitais – NHACJR e Centros de Saúde -NACJR
- Estabelecimentos de ensino e Serviços de Psicologia e orientação
- Tribunais
- Vizinhos ou familiares
- Associações e outras entidades privadas (IPSS; ONG)
- Serviços especializados, públicos e privados, de apoio à família e à infância (e.g. CAFAP)
- Outras entidades locais

No que diz respeito aos métodos de recolha de informação, e para obtenção dos dados, já mencionados, como essenciais e relevantes, é desejável que se combinem métodos e técnicas diferentes, entre outros:

- Observação
- Visita Domiciliária
- Entrevista
- “Checklist”
- Questionários

Por vezes é necessário **aplicar** estes métodos a **diferentes fontes** para se potenciar a qualidade da informação recolhida.

Como alerta final deste ponto refiram-se **alguns dos erros** que se cometem, com maior frequência, na **fase de avaliação** (Gracia e Misutu, 1999):

1. Um dos mais frequentes é precisamente, **não se avaliar**;
2. Realizar uma avaliação **não orientada** para as **decisões e intervenção**;
3. Levar a cabo **avaliações intrusivas desnecessárias**;
4. Basear a avaliação **apenas** em dados obtidos a partir de **uma única Fonte ou de uma única Entidade** (e.g. Segurança Social, Saúde, Educação);
5. Realizar **avaliações incompletas** relativamente ao essencial que é necessário recolher tendo em conta a **especificidade** de cada caso;
6. Realizar avaliações apenas com dados ou informações **do momento actual**;
7. Realizar avaliações **unicamente na perspectiva do “défice”** limitando-se a identificar carências e **negligenciando as potencialidades e possíveis recursos parentais** ou dos cuidadores e/ou da família alargada e da própria criança, bem como as potencialidades e possíveis recursos comunitários.

Em todos os casos, a avaliação do processo incluirá o **estudo** do(s) relatório(s) que **acompanha(m) a sinalização**.

Poderão, ainda, ser solicitados a qualquer entidade, organismo, instituição ou profissional, os relatórios técnicos, psicológicos, sociais, de saúde ou pedagógicos que sejam necessários para o conhecimento cabal das circunstâncias da criança e das capacidades da sua família, sem prejuízo da observância **do princípio da Intervenção Mínima**.

4.3.1 FASE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TOMADA DE DECISÃO PELAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

A avaliação diagnóstica é uma das fases de intervenção que serve para:

Pôr termo a uma situação de perigo e por isso a importância central dos dados a recolher!

E Porquê?

Porque os dados vão permitir:

Ajudar-nos a tomar decisões com mais eficácia e em vários momentos:

1. Na triagem na fase da sinalização/recepção;
2. Na priorização das situações;
3. Na aplicação e revisão das medidas e elaboração dos APP e planos de intervenção;
4. No arquivamento.

Em todo o caso lembre-se ainda, que na Avaliação Diagnóstica, sempre que for necessário recolher informação relevante, não abrangida no Relatório de Sinalização das ECMIJ, quando aquele exista, dever-se-ão tomar, entre outras medidas, as seguintes:

- Contactar o estabelecimento de ensino que a criança frequenta ou o seu Serviço de Psicologia e Orientação, ou outro gabinete de psicologia, por exemplo, a nível municipal, a fim de se obter informação sobre a sua situação, ao nível escolar, assim como informação relevante acerca da atitude e comportamentos dos pais e da própria criança;
- Contactar o Centro de Saúde correspondente da criança e sua família ou, eventualmente, outros serviços de saúde, a fim de se conhecer o seu estado de saúde ou da família, que possa estar associado à situação de perigo, assim como possíveis negligências ou atitudes ou comportamentos de risco das pessoas responsáveis por cuidar da criança, que tenham sido observadas nesse contexto;
- Contactar outros eventuais Serviços Especializados, públicos e privados, de Apoio à Família (CAFAP), nos casos em que exista nessa comunidade local e quando estiver a intervir ou tiver intervindo junto da família, com o objectivo de se recolher toda a informação possível acerca da situação em avaliação;
- Contactar a Polícia Local, ou outras Forças de Segurança, que se considere convenientes, a fim de conhecer a existência de alguma intervenção policial



LEMBRE-SE

Nesta fase proceder-se-á à recolha de toda a informação que se considere necessária para a avaliação da situação da criança em perigo e para sustentar cientificamente e objectivamente as decisões e as medidas de protecção aplicadas.

ALERTA



Quando dos elementos fornecidos pelas informações e relatórios constem de forma adequada, reveladora e suficiente as informações, declarações e reacções da criança, convém ter em conta que a avaliação da sua situação a partir de informações dadas pelas pessoas ou profissionais do seu ambiente imediato pode não ser necessária e tornar-se inconveniente com efeitos de vitimização secundária, nomeadamente a colocação da criança numa situação de maior perigo derivada de possível oposição ou hostilidade dos pais.

LEMBRE-SE



Existem, entre outras, três dimensões centrais na avaliação diagnóstica

1. Grau de perigosidade e recidiva (elevado, médio e baixo);
2. Factores de risco e protecção individuais, familiares e sociais;
3. Prognóstico (favorável e desfavorável).

VER



[Anexo D](#) para o Grau de Perigosidade e para o Prognóstico

DICA



Factores de Risco - limitam a viabilidade de um desenvolvimento bem sucedido.

Factores de Protecção ou "compensatórios" – recursos que podem modificar o impacto à exposição da situação de perigo.

LEMBRE-SE



Qualquer actuação para a qual seja necessário solicitar relatórios a outros profissionais, ou entidades, será objecto de um documento por escrito (e.g. ofício ou email) com aviso de recepção, ou leitura do email, especificando-se, no mesmo documento, que a diligência, em questão, se realiza para efeitos de avaliação de uma possível situação de perigo para a criança e respectivo processo de promoção e protecção.

em relação à situação em avaliação;

- Fazer entrevistas a todos os membros da família, nuclear e alargada, que sejam possíveis, a fim de conhecer a composição, funcionamento e dinâmica familiar, assim como os possíveis factores de risco que estejam a afectar a segurança e bem-estar da criança e estejam subjacentes à situação de maus tratos ou outras situações de perigo;
- Manter sempre o contacto directo com a criança e, se necessário, entrevistas com a mesma, a fim de conhecer a sua percepção da situação e as possíveis sequelas a nível físico, emocional ou comportamental, com o objectivo de garantir o direito da criança a ser ouvida (desde que tenha idade para tal) em todo o procedimento que a afecte;
- Para além dos efeitos positivos do conhecimento da **ECMIJ** do desenvolvimento da sua comunicação é conveniente mantê-la informada, sem prejuízo do carácter reservado do processo, sobretudo para facilitar a sua intervenção quando venha a assumir a responsabilidade pela prática de actos materiais de execução da medida aplicada.

Recolher informação junto de:		
Profissionais/ECMIJ	Família	Criança
Pedido por escrito com aviso de recepção (ofício ou email) quando necessário	Nos casos de impossibilidade de localização, registar o facto.	Evitar quando o seu testemunho já foi dado por escrito

Registar informaticamente no processo, relatórios, comparências, entrevistas, incidências, etc. *"O que não se regista não existe!"*

Figura n.º 17 - Principais Fontes de informação durante a Avaliação Diagnóstica

Outras pessoas, amigos, vizinhos ou conhecidos da criança e da família, tal como já referido, também, podem e devem constituir fontes importantes de informação.

Proposta de resolução da situação de maus tratos			
CPCJ			
Articulação com outras Fontes de Informação; Aplicação de Técnicas e Instrumentos para Recolha dos Dados que fundamentem as tomadas de decisão			
ESTUDA	SOLICITA	DECIDE	RESOLVE
RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO DAS ECMIJ	OUTROS RELATÓRIOS TÉCNICOS (se necessário)	1. Solicitar correcções ou esclarecimentos ou informações adicionais sobre o Relatório de Sinalização; 2. Consultar outras fontes	1. ACEITAR o pedido e/ou proposta de medida de protecção das Entidades de Primeira Linha 2. RECUSAR o pedido e devolver à Primeira Linha 3. REMETER a Tribunal por não estarem contempladas as condições para intervenção da CPCJ 4. ARQUIVAR LIMINARMENTE

ACÇÕES da CPCJ	
EQUIPAS/PROFISSIONAIS DAS ECMIJ	Obter os Consentimentos Expressos previstos na LPCJP., Elaborar o diagnóstico, Decidir pelo arquivamento ou pela aplicação de Medida de promoção e protecção e elaborar o Acordo de Promoção e Protecção (APP) e o PI ou 'Plano de Protecção' (PP) respectivo visando a execução da medida e a sua revisão.

Figura n.º 18 – Processo de avaliação e tomada de decisões das CPCJ quando a situação de perigo é sinalizada por ECMIJ



DICA

1. Na solicitação de Relatórios ter sempre presente que, de modo algum, se pretende que seja solicitado o acesso a todo o historial (policial, de saúde, escolar, etc.) da criança, ou da sua família, pois há que preservar, no respeito pela privacidade e intimidade das pessoas envolvidas, a confidencialidade e custódia dos processos de cada Serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n.º 67/98, de 26/10, sobre a Protecção de Dados de Carácter Pessoal, e as leis específicas de cada sector que regulam esta matéria.
2. Deverá, portanto, ser solicitada, aos serviços de cada área, somente a informação que seja relevante para avaliar a segurança e o bem-estar da criança e sempre com a finalidade de melhorar a qualidade da intervenção que lhe é prestada.
3. Estas e outras actuações deverão ficar registadas no processo da ECMIJ através de diligência administrativa (comparência, entrevista, incidente).



VER

[Lei n.º 67/98, de 26/10.](#)



LEMBRE-SE

Nos casos em que são facultados Relatórios pelas entidades/profissionais que já tiveram contacto com a criança e respectiva família evitar, juntos destes, a repetição de obtenção de dados, já facultados pelos relatórios, à excepção das situações em que existam dúvidas reais e bem fundamentadas quanto à possível mudança de condições que possam alterar os dados providenciados. Esta actuação e atitude profissionais evitarão o cansaço e desgaste destas famílias e a sua possível falta de confiança na credibilidade dos serviços uma vez que, frequentemente, os percebem como factores de stress familiar adicionais.

VER



[Ponto 3.3, 3.7 - Figura n.º 14 Fluxograma e 3.8.](#)

[Artigo 91.º e 92.º da LPCJP](#)

[Artigos 7.º, artigo 35.º, 38.º e 70.º da LPCJP](#)

VER



[Artigos 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 97.º, 98.º, 99.º da LPCJP](#)

DICA



As informações para qualquer processo de tomada de decisão têm que ser factuais, objectivas e precisas.

4.4 DIMENSÕES CENTRAIS ÀS TOMADAS DE DECISÃO NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA A NÍVEL DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE E COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

As **tomadas de decisão** na área da Protecção à Infância e à Juventude, quer se trate de uma intervenção ao nível do primeiro patamar da intervenção (e.g. profissionais das ECMIJ), quer ao segundo nível das CPCJ, requer, da parte dos seus intervenientes, uma **avaliação diagnóstica** cuidadosa das **dimensões a contemplar relativas** à criança, aos seus pais, e ao incidente dos maus tratos, de forma que as decisões adoptadas o sejam no sentido do seu **superior interesse**, que **envolve a consideração do seu tempo útil**.

No **primeiro patamar de intervenção**, de salientar que, aos profissionais com intervenção no âmbito do EEEF, compete recolher e avaliar as dimensões que lhes permita, num curto espaço de tempo, decidir se a situação pode ser, **adequadamente, resolvida no primeiro nível**, ou se exige uma intervenção imediata através de um **procedimento de urgência**, ou se carece de uma **medida de promoção e protecção**, caso em que será encaminhada para a CPCJ. **Importa ainda considerar** se a situação integra crime, o que implicará imediata comunicação ao MP.

Por outro lado, no **segundo patamar da intervenção**, as **tomadas de decisão** das CPCJ, em tempo útil, centram-se, fundamentalmente, nas **questões relativas**:

- À abertura, ou não, de um procedimento de urgência;
- Ao arquivamento liminar, ou não, do processo;
- À aplicação, ou não, de uma medida provisória;
- À separação, ou não, da criança dos seus pais;
- Aos objectivos e procedimentos da avaliação diagnóstica;
- À decisão sobre a duração dessa separação, temporária (curto, médio prazo) ou definitiva;
- Ao arquivamento do processo ou aplicação de uma **MPP** integrante de um **APP**;
- À decisão sobre o momento da revisão da **MPP** aplicada;
- À decisão sobre a revisão da **MPP** aplicada.

Assim sendo, e com base nos dados de investigação e conhecimentos actuais sobre esta matéria, identificam-se as **dimensões de avaliação** que se consideram

relevantes para que as **decisões** adoptadas **nos dois níveis de intervenção**, sejam o mais **eficazes** possível.

4.4.1. CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE

4.4.1.1. GRAVIDADE E FREQUÊNCIA DO INCIDENTE

O grau de gravidade da situação é determinado pelo tipo de incidente ou de acções de maus tratos, ou outras situações de perigo, que vitimizam a criança e o impacto que o dano, por elas provocado, tem sobre aquela.

O tipo de incidente, maus tratos, ou outras situações de perigo, refere-se ao tipo de acções sofridas pela criança. Embora convenha definir que tipo de maus tratos, ou perigo, a criança sofreu, a investigação e estudos realizados, nesta área, indicam que a percentagem de casos em que se detectam vários tipos de maus tratos, em simultâneo, (e.g. mau trato físico, mau trato emocional, negligência) é muito superior à dos casos com uma só forma de maus tratos. Por outro lado, em todas as formas de maus tratos estão subjacentes, em maior ou menor grau, os maus tratos psicológicos.

Uma avaliação e análise do tipo de acções envolvidas nos maus tratos, sejam elas de carácter abusivo/violento (abuso físico, emocional ou sexual) ou negligente (negligência física ou emocional), permite detectar a intensidade e gravidade com que a integridade física e psíquica da criança está a ser afectada.

As consequências, ou sequelas, para a criança, dos maus tratos, ou outras situações de perigo, merecem, também, bastante atenção, não existindo, até à data, resultados concludentes que nos permitam estabelecer, à *priori*, uma correspondência directa entre o tipo de maus tratos, ou outras situações de perigo, e os efeitos que têm sobre a criança. Em primeiro lugar, porque é difícil isolar o tipo de maus tratos, ou outras situações de perigo, como uma variável independente e, em segundo lugar, porque se sabe ainda muito pouco acerca das variáveis que intervêm e modulam as relações entre os maus tratos, ou outras situações de perigo, e as suas consequências, fazendo com que cada criança manifeste um tipo de sintomas diferente, e por isso ser tão frequente a expressão “*Cada caso é um caso*”.



LEMBRE-SE

Dimensões Centrais à Avaliação Diagnóstica

1. Características do Incidente
2. Características da Criança
3. Características dos Pais/Família
4. Características do Meio

VER



[Anexo D](#)

Por isso, é importante analisar quais os efeitos concretos e a gravidade das diferentes acções de maus tratos, ou outras situações de perigo, sobre aquela criança, em particular, e que podem manifestar-se a curto, médio ou a longo prazo, no plano físico e/ou emocional e/ou intelectual. Indicam-se de seguida **vinte e duas variáveis** que importa considerar na recolha de informação a recolher, tendo em conta as **quatro dimensões** referidas.

4.4.1.2. CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE

Para se avaliar a gravidade do incidente, é importante saber o padrão com que se manifestam os acontecimentos, ou situações de abuso ou negligência, para com a criança. É fundamental saber se se trata de uma situação de perigo de carácter crónico, que acontece há algum tempo e com frequência regular, ou de uma situação pontual devido a uma situação de crise familiar, já que este aspecto, também, influirá, claramente, na saúde da criança e, portanto, nas sequelas que pode apresentar tanto a curto, como a longo prazo.

Determinar se a situação de perigo provocada por um mau trato tem um carácter crónico ou se se trata de um incidente isolado é fundamental para poder realizar-se, posteriormente, uma avaliação adequada da situação da criança e decidir-se com segurança a medida de protecção a aplicar.

4.4.1.3. PROXIMIDADE TEMPORAL DO INCIDENTE

O **tempo** que decorre, desde que o incidente de maus tratos se verifica até ao momento em que é detectado, é **muito importante** porque dá uma **dimensão temporal** do que está a acontecer, no contexto familiar actual, bem como melhor perspectivar os possíveis impactos na criança e as intervenções e/ou medidas de protecção a aplicar.

De facto, quando o incidente é **muito recente**, pode pensar-se que o modelo de interacção adulto-criança está **em crise**, estando muito afectado **nesse momento** e, portanto, a probabilidade de ocorrerem situações similares poderá **aumentar**. Nestes casos é necessário concentrar a atenção na **avaliação de todas as causas** que estão a despoletar, ou a contribuir, directa ou indirectamente, para a situação de maus tratos, a fim de a solucionar e de se poder prevenir situações futuras.

Pelo contrário, se se detectar uma determinada situação de perigo para uma criança e se durante a avaliação da família se se comprovar a **existência de incidentes de maus tratos mas num passado mais longínquo**, poderão existir **menos probabilidades** de recidivas, ou seja, dos maus tratos ocorrerem de novo. Contudo, nestes casos é especialmente **importante recolher-se informação** acerca das **mudanças de estrutura, composição e/ou funcionamento familiar** que possam, de **facto, atenuar ou impedir** as recidivas ou reaparecimento dos maus tratos.

Este factor está, directamente, relacionado com o da **gravidade e frequência** dos maus tratos, já exposto.

4.4.1.4. PRESENÇA E LOCALIZAÇÃO DA LESÃO

Quando se verifica a existência de lesões físicas na criança, a **determinação da parte do corpo** onde ocorreu a lesão é uma **informação importante** nos casos de maus tratos com consequências físicas, pois permite determinar, por um lado, a **veracidade do facto e a intencionalidade da acção** e, por outro, ajudar a **avaliar o grau de gravidade**, a **fazer o prognóstico** e a **avaliar as possíveis sequelas do dano causado pela lesão**.

As investigações realizadas ao **nível da saúde** permitem determinar a **intencionalidade, ou não**, da acção consoante o local da lesão. Assim, os hematomas e equimoses, não provocados, ou acidentais, costumam aparecer em **zonas proeminentes** como os joelhos, testa, cotovelos, ancas e pernas.

Quando as **lesões se devem a maus tratos**, aparecem, geralmente, em zonas menos proeminentes ou, também, chamadas "**zonas de castigo**", como as orelhas, faces, boca, ombros, costas, nádegas, genitais, músculos ou palmas das mãos ou pés (Casado et al., 1997). As queimaduras **intencionais**, em consequência de maus tratos, são, normalmente, provocadas pela imersão em líquidos ou por objectos, caracterizando-se estas últimas por **bordos nítidos e formas simétricas e uniformes** e porque afectam as denominadas zonas de castigo (nádegas, mãos e pés).

Por sua vez, as queimaduras **acidentais** caracterizam-se por apresentarem **salpicos**, que indiciam os movimentos bruscos que costumam acompanhar os acidentes (Casado et al., 1997).

ALERTA



Em 52% das famílias existe, de facto, um processo anterior nas Equipas das ECMIJ.

Por último, se se tratar de fracturas ou lesões ósseas, um **indicador de intencionalidade** é a existência de **múltiplas fracturas e lesões em diferentes estados** de consolidação e de cicatrização (Epeldegui & Abril, 1997).

4.4.1.5. HISTÓRIA PRÉVIA DE RELATOS DE MAUS TRATOS/ ABANDONO

Este factor costuma ser bastante habitual nos diferentes procedimentos para a avaliação diagnóstica do perigo. O estudo realizado por Moreno (2002) indica que em **47%** das famílias em que se detectam maus tratos infantis **não existe** um processo anterior do conhecimento dos profissionais das ECMIJ.

Em 28% dos casos existe um processo anterior pelo mesmo motivo e em 24% existe processo anterior, mas por outro motivo.

Curiosamente, nos casos de negligência e abandono, 35% das famílias têm um processo anterior pelo mesmo motivo.

Nos casos de maus tratos físicos há 25% com um processo anterior nos Serviços Sociais pelo mesmo motivo.

No mau trato emocional, 5,6% dos casos detectados têm processos anteriores pelo mesmo motivo.

Naqueles casos em que há uma incapacidade por parte dos pais para controlar o comportamento da criança, a percentagem em que existe um processo aberto pelo mesmo motivo é de 44%.

Visto que os maus tratos são um modelo de interacção desajustada entre a criança e o adulto, é previsível que esse modelo se mantenha relativamente estável ao longo do tempo.

Os factores que incidem na estabilidade do padrão de maus tratos são principalmente: (a) tanto o adulto como a criança não alterarem as expectativas sobre o desenvolvimento da relação, mantendo-as relativamente ao comportamento próprio e ao do outro; (b) os modelos de comportamento repetem-se quase automaticamente.

Investigadores como Ferleger et al. (1988) afirmam que as crianças que regressam a casa depois de uma separação familiar têm 40% a 70% de probabilidade de sofrer

novamente episódios de maus tratos físicos, se nesse intervalo de tempo, entretanto decorrido, não se tiver realizado nenhum tipo de intervenção familiar.

4.4.1.6. ACESSO DO AGRESSOR À CRIANÇA E PRESENÇA DE FIGURAS PROTECTORAS

Esta informação indica a facilidade com que o agressor tem acesso à criança. Nesse sentido, é importante saber se a pessoa que causa o dano **convive, ou não**, com a criança, se tem, apenas, contactos esporádicos com ela, **se existe outra figura adulta que a protege** e impede que ocorram mais situações ou se, pelo contrário, as **restantes figuras adultas do ambiente são cúmplices**, activos ou passivos, da situação de maus tratos e/ou negligência.

Neste ponto, é fundamental **recolher informação sobre a relação ou o tipo de parentesco** entre a criança e o perpetrador para se poderem avaliar as consequências que a situação pode ter para a criança.

Alguns dados indicam que os maus tratos físicos são infligidos com excessiva frequência por pessoas sem vínculos biológicos com a criança, fundamentalmente, os **companheiros** das mães (Arruabarrena et al., 1996), especialmente nos casos de maus tratos físicos extremos e graves (Krugman, 1985) ou em casos de abuso sexual (S.K. Wurtele, comunicação pessoal, 27 de Novembro, 2009).

A relevância do perpetrador para a criança **pode intensificar os efeitos prejudiciais** dos maus tratos em si mesmos. Quando os pais são os agressores, o sentimento **de insegurança e de conflito** na criança pode ser insuperável, dado que, nestes casos, quem **deve cuidar e proteger a criança, também, é quem lhe causa o sofrimento e dor** (Barudy, 1998).

4.4.2. CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA

Para **avaliação do grau de gravidade** da situação para a criança recomenda-se a **avaliação de determinadas características da criança**, através da recolha das seguintes informações:

- Idade da criança e sua visibilidade por parte da comunidade (e.g. a criança está num infantário ou não, a criança com deficiência está integrada numa escola, ou não).



ALERTA

Estudos recentemente efectuados sobre processos de protecção (Centro Rainha Sofia para o estudo da Violência, 2002) indicam que a maior parte das situações de perigo, ou maus-tratos, registados são provocados pelos pais biológicos.

LEMBRE-SE



A idade dá-nos informações importantes sobre as necessidades da criança e o seu nível de vulnerabilidade ou falta de capacidade de auto-protecção.

DICA



As estatísticas indicam que a maioria dos casos de maus-tratos que levam à morte ocorrem nas crianças com menos de dois anos.

- Capacidade da criança para se proteger ou cuidar de si própria.
- Características físicas, emocionais e/ou comportamentais da criança.
- Saúde mental e/ou física e estado cognitivo da criança.

4.4.2.1. IDADE DA CRIANÇA E VISIBILIDADE POR PARTE DA COMUNIDADE

Quanto menos idade tiver a criança, **mais dependente** está dos cuidados e atenções dos adultos, logo, **mais exposta** a qualquer tipo de acção, ou omissão, por parte dos seus pais.

A maior ou menor visibilidade da criança na comunidade é um **dado relevante** que nos oferece informação sobre a sua maior, ou menor, **vulnerabilidade**. Assim, por exemplo, uma criança que não frequente a escola, creche ou outros locais onde possa ser observada e apoiada por pessoas alheias ao seu ambiente familiar tem **um maior risco** de continuar a ser vítima de maus tratos (Arruabarrena & de Paúl, 1995).

A **idade e a etapa de desenvolvimento** em que a criança se encontra é **determinante para avaliar** as possíveis consequências ou efeitos sobre a mesma (Finkelhor, 1999).

4.4.2.2. CAPACIDADE DA CRIANÇA PARA SE PROTEGER OU CUIDAR DE SI PRÓPRIA

A capacidade da criança para se proteger depende de muitos factores, um dos quais é a **idade**, como se referiu no ponto anterior. Com mais idade, as crianças terão, em princípio, maior capacidade para se protegerem a si próprias e a mesma acção de maus tratos poderá não ter os mesmos efeitos perniciosos ou até fatais.

Não obstante, se é verdade que à medida que uma criança cresce o seu nível de competência aumenta e a sua dependência em relação ao adulto diminui, existem **perturbações mentais, doenças neurológicas, incapacidades físicas, etc.**, que constituem um obstáculo real a este processo e **diminuem, ou prejudicam, o processo de autonomia e, portanto, a capacidade de auto-protecção da criança**. Assim sendo, todas as condições físicas e mentais que a criança possa apresentar **constituem-se como variáveis da maior relevância** no processo de avaliação da situação.

No domínio da protecção à Infância e Juventude utiliza-se, cada vez mais, o **conceito de “resiliência”**. Este conceito designa o conjunto de características que ajudam a pessoa a superar a maior parte dos efeitos negativos das experiências adversas.

Assim, **uma criança resiliente** é uma criança que reage melhor, do que seria de esperar, comparativamente a qualquer outra criança nas mesmas circunstâncias. É uma criança que faz progressos positivos em contextos desfavoráveis e que atinge um nível de ajustamento adequado apesar das circunstâncias adversas. Embora ainda falte investigação sobre as razões pelas quais umas crianças são mais resilientes ao perigo, ou à adversidade, do que outras, parece que a resposta está na **complexa interacção** entre (a) as próprias características da situação de perigo e as adversidades envolvidas; (b) a qualidade das experiências da criança e (c) a qualidade das relações e os contextos em que a criança se desenvolve.

Pensa-se que as crianças adquirem características de resiliência por **duas vias**. Uma via genética e outra que resulta do efeito da interacção social. Assim, experiências positivas e de apoio na família, na escola ou com os companheiros de brincadeira, favorecem o desenvolvimento de uma série de atributos pessoais e individuais adequados para enfrentar as experiências adversas. Estes **atributos pessoais** são o sentimento de segurança, a confiança nos outros, a auto-estima, o sentimento de auto-eficácia e a posse de identidade pessoal e cultural, entre outros.

4.4.2.3. CARACTERÍSTICAS EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS DA CRIANÇA

As características comportamentais e emocionais referem-se aos comportamentos, atitudes, estratégias defensivas e emocionais que fazem parte do repertório habitual da criança e que têm influencia na sua interacção e adaptação ao ambiente imediato.

Estas características devem ser entendidas numa **perspectiva interaccional**, isto é, trata-se de padrões aprendidos, ou adquiridos, na relação com as pessoas do seu ambiente e que são úteis à criança para funcionar nesse mesmo ambiente. Em definitivo, são **consequência de modelos de interacção e de uma relação concreta com os seus cuidadores principais**. Por outro lado, trata-se igualmente de **características que afectam e provocam reacções nas pessoas com as quais a criança se relaciona habitualmente**. Assim, por exemplo, um contexto familiar de **alta imprevisibilidade** para a criança, em que os pais carecem de modelos coerentes e consistentes, provoca na criança um sentimento de insegurança que esta pode resolver com **estratégias de comportamento disruptivas**. Por sua vez, a criança através deste comportamento incómodo, para as pessoas que convivem com ela, consegue introduzir previsibilidade no comportamento dos pais, embora neste caso a conduta destes possa ser agressiva/punitiva.

Entre as **características da criança** que mais influem na **relação precoce cuidadores/pais/filhos** incluem-se a irregularidade dos padrões de sono, de alimentação e eliminação, a adaptabilidade à mudança, o limiar do choro, o tipo de humor da criança. Estas diferenças podem ser provocadas, em princípio, por desigualdades biológicas, como consequência de prematuridade, baixo peso ao nascer, deficiências congénitas, complicações no nascimento ou simplesmente imaturidade ligada ao desenvolvimento evolutivo. São condicionalismos da criança, que em certos casos são aceitáveis e fáceis de gerir para alguns pais, mas que se convertem numa grande dificuldade para outros.

Quando as **crianças são maiores**, o comportamento perturbador caracterizado por manifestações de oposição, ou desafio, é o que gera mais dificuldades nas famílias e escolas. Este tipo de comportamentos pode complicar-se na etapa da **adolescência**, com um comportamento anti-social fora do lar (comportamentos pré-delinquentes, criminais ou pré-criminais, violência escolar, comportamentos aditivos...).

4.4.2.4. SAÚDE MENTAL E ESTADO COGNITIVO DA CRIANÇA

A informação sobre se o **desenvolvimento é adequado à idade** e/ou se a criança **apresenta alguma deficiência, ou situação incapacitante, é fundamental** para **avaliar o grau da sua vulnerabilidade**. Assim, existem **determinadas circunstâncias** como a prematuridade (Parke & Collmer, 1965), o baixo peso ao nascer (Stern, 1971), o choro relacionado com problemas neurológicos (Frodi, 1981), o baixo poder atractivo físico (Dion, 1974), a hiperactividade (Parke, 1977), os comportamentos difíceis (Crittendem, 1985), a doença mental (Friedrich & Boriskin, 1976), a paralisia cerebral (Diamond & Jaudes, 1983), a presença de deficiências (Verdugo et al., 1993), o temperamento difícil (Belsky, 1993) que estão, entre outras, **relacionadas com uma maior probabilidade de ocorrência de maus tratos** por parte dos pais.

Estas e outras características da criança **exigem** uma maior dedicação e um maior número de competências por parte dos pais, bem como recursos locais disponíveis adequados e de diferente natureza. Alguns adultos adaptam-se bastante bem às características da criança, enquanto outros não são capazes de assimilar a situação e reagem de formas muito diferentes. Uns manifestam incredibilidade e desilusão (Waisbren, 1980), outros rejeição, depressão, isolamento maternal (Lambert & West, 1980) ou elevados níveis de stress parental (Abidin, 1990; Gallaghe et al., 1983; Montano, 1995).

De qualquer modo, o que se sabe até agora é que a existência de algum tipo de sintomatologia, ou perturbação do desenvolvimento, que requeira cuidados especiais, **deve ser sempre avaliada** em relação às capacidades da família para enfrentar e lidar com estas características “especiais” da criança.

4.4.3. CARACTERÍSTICAS DOS PAIS

De entre as **variáveis mais relevantes** relativas aos pais a serem avaliadas nas situações de maus tratos ou outras situações de perigo identificam-se como as **mais significativas**:

- Capacidades físicas, intelectuais e emocionais dos pais;
- Capacidades associadas à idade dos pais;
- Capacidades parentais e expectativas em relação à criança;
- Métodos de disciplina;
- Comportamentos aditivos (e.g. Dependências de drogas/álcool/jogo/sexo);
- História de comportamento violento, anti-social ou criminal;
- História pessoal de maus tratos/abandono na infância.

4.4.3.1. CAPACIDADES FÍSICAS, INTELECTUAIS E EMOCIONAIS DOS PAIS

Quanto à **saúde física** é conveniente recolher informação acerca da **existência de algum tipo de deficiência ou doença(s) crónica(s)** que possa limitar, significativamente, a capacidade dos pais para atender e proteger adequadamente à criança.

Segundo as investigações realizadas, a doença física **não é, em si mesma**, o principal factor que interfere no cuidado adequado às crianças, mas é a **própria percepção** que os pais têm de sofrer de problemas, ou impedimentos físicos, que se **converte numa fonte de stress adicional** que aparece associada às situações de maus tratos.

Nesta matéria, é importante **compilar informação sobre a capacidade dos pais** para enfrentarem as situações e os **recursos de apoio formal e informal** de que dispõem para **lidarem** com os seus próprios problemas de saúde.

Quanto à **saúde mental**, ainda existe uma hipótese, bastante equacionada, de os pais que maltratam os filhos sofrerem de algum tipo de perturbação psiquiátrica, mas os dados da investigação têm evidenciado o contrário na grande maioria dos casos.



ALERTA

Alguns pais que maltratam os filhos apresentam com maior frequência problemas de saúde física e/ou de deficiências, assim como distúrbios de tipo psicossomático (Wolfe, 1999).

ALERTA



Concretamente, é importante determinar se existe, ou não, qualquer tipo de tratamento, ou acompanhamento de saúde mental e se foi feito algum diagnóstico.

DICA



No caso de existir um diagnóstico, há que averiguar se a pessoa está a receber tratamento e apoio, o tipo de comportamentos que manifesta quando se encontra em crise, etc.. e se existe uma relação entre o fenómeno dos maus-tratos e a presença de algum tipo de mal-estar psicológico, ou sintomatologia depressiva, nos pais, especialmente, quando envolve reacções de hiperactividade e hipersensibilidade a certos estímulos relacionados com as crianças (Lahey et al., 1984). Algumas investigações detectaram nos mal tratantes físicos uma maior tendência para a impulsividade, a expressão de cólera e a excitabilidade. Milner (1990) encontrou nas mães mal tratantes níveis elevados de inadequação, infelicidade e baixa auto-estima.

Contudo, a **informação acerca da saúde mental dos pais é relevante**, sobretudo se for contemplada e integrada na avaliação conjunta com os restantes factores de risco de carácter individual, familiar e social.

Convém, também, saber distinguir-se entre uma perturbação mental diagnosticada e um estado de ânimo depressivo ou ansioso. A existência de **doença mental diagnosticada nos pais não parece ser um forte factor determinante** para a prática de maus tratos. Com efeito, as estatísticas de casos de maus tratos, não revelam uma grande percentagem de **pais com patologia mental diagnosticada como autores de maus tratos**.

A **capacidade intelectual** dos pais, pode, também, influir nas capacidades e educação dos filhos. Os dados demonstram que a maioria dos pais que têm atraso cognitivo ou mental **não abusa fisicamente** dos filhos (De Paul & Arruabarrena, 1996). No entanto, também, existe evidência de que os pais com défices cognitivos, ou atrasos de desenvolvimento, costumam **apresentar comportamentos negligentes**, seguramente devido ao facto de terem **dificuldades em compreenderem** as necessidades e capacidades dos filhos e gerarem estratégias adequadas para lidar com os comportamentos da criança e/ou compreenderem, por exemplo, orientações médicas verbais e escritas necessárias para a saúde da criança.

4.4.3.2. CAPACIDADES ASSOCIADAS À IDADE DOS PAIS OU CUIDADORES

A adolescência dos **pais**, em virtude da idade e fase de desenvolvimento, é considerada um **factor de risco**, devido ao eventual *stress* de serem, **ao mesmo tempo, progenitores e adolescentes**. Contudo, e para se compreender melhor a relação entre ser pai adolescente e os maus tratos há que ter em conta uma série de **situações concomitantes** como a **pobreza, a falta de educação e o facto de se tratar de uma família monoparental, entre outras**. Também, é importante reflectir-se sobre o modo como certas **características** da adolescência, nomeadamente a **falta de maturidade, a falta de experiência na assunção de papéis de adulto, a necessidade de se centrar nos próprios interesses, etc., influem na capacidade parental**.

A **imaturidade psicológica** pode ter um papel importante no **despoletar** de situações de maus tratos. Crockenberg (1987) afirma que os adolescentes apresentam mais problemas do que os adultos quando se trata de criar os filhos. Belsky e Vondra (1989) indicam que as mães mais jovens, em comparação com as que têm maior

maturidade, manifestam um comportamento educativo menos competente. Não obstante, **os trabalhos preventivos**, realizados com pais adolescentes, **revelam resultados promissores e positivos** (Wolfe & Werkele, 1993), decorrendo destes dados a necessidade de **uma aposta forte na prevenção primária** junto destes grupos e ao nível de apoios adequados que lhes promovam competências para um desempenho eficaz da sua parentalidade positiva.

4.4.3.3. CAPACIDADE PARENTAL E EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO À CRIANÇA

É importante **recolher informação acerca da capacidade dos pais para resolverem problemas e enfrentar possíveis situações de stress**. A investigação nesta área revela que os pais com dificuldades em cuidar, adequadamente, dos filhos **não** dispõem de capacidades adequadas para enfrentar situações da vida quotidiana (Milner, 1999).

No que respeita às capacidades dos pais para resolverem problemas familiares, os estudos realizados indicam que as mães mal tratantes e negligentes **revelam um universo de respostas mais escasso e menos adequado** para enfrentar dificuldades relacionadas com os cuidados e a educação dos filhos (Cerezo, 1992). Assim, os pais negligentes **tendem a acreditar que não podem alterar eficazmente** o decurso dos acontecimentos e que, portanto, também, **não conseguem influir efectivamente nos cuidados e/ou na educação** dos filhos (“falta de expectativas positivas aprendida”).

Também é conveniente **avaliar os recursos disponíveis** (internos e externos) dos pais para enfrentarem as dificuldades, mais específicas, de **cada etapa evolutiva** (por exemplo, fazer birras, não aceitar regras e limites, manifestações de autonomia na adolescência...).

A avaliação dos recursos de que os pais dispõem para resolver os problemas relacionados com os filhos é importante, pois a investigação demonstrou que, por um lado, a tendência das mães negligentes para responder a qualquer tipo de dificuldade dos filhos é a hesitação, enquanto que os pais que maltratam fisicamente os filhos costumam responder de modo consistente com irritabilidade e agressão (Wolfe, 1987). Nesse sentido, um dos factores que pode propiciar os maus tratos aos filhos é a **falta de recursos ou capacidades dos pais** para resolverem os problemas relacionados com os seus cuidados e educação (Wolfe, 1989; Cerezo, 1992).

Outra questão que afecta a competência ou capacidade parental diz respeito às suas **expectativas em relação à criança**, o que pode ser perceptível no modo como descrevem a criança e as características que atribuem ao seu bom, ou mau, comportamento.

Os pais mal tratantes têm uma **percepção enviesada do comportamento** dos filhos. Diferentes estudos indicam que os pais abusivos tendem mais a atribuir **intenção, ou maldade, ao comportamento inadequado dos filhos** (Bauer & Twentyman, 1985; Wolfe, 1999). Além disso, os pais mal tratantes costumam **ter expectativas negativas em relação ao comportamento dos filhos**; costumando vê-los como intelectualmente pouco aptos (Reid et al., 1981) e como mais **agressivos e hiperactivos**. Esta percepção ameaçadora dos estímulos infantis, associada à falta de capacidade para lidar com o *stress*, provocam reacções agressivas.

Nos casos de **abandono físico** verificou-se que as mães negligentes revelam uma **percepção distorcida** dos sinais da criança e tendência para interpretar os sinais e necessidades do filho com base nas suas próprias necessidades (Crittenden, 1993).

Uma das razões apontadas para explicar estas falhas de percepção é que estes pais **têm um modelo de avaliação e interpretação do comportamento** dos filhos que **os impede de distinguir entre o comportamento adequado e inadequado e reconhecer certos estados afectivos da criança** (De Paúl & Arruabarrena, 1996).

Também convém avaliar se os pais **conhecem as principais características evolutivas** da criança e as **expectativas que têm em relação ao seu comportamento**. Alguns investigadores referem que os pais mal tratantes, em comparação com os que não maltratam, costumam **manifestar menos empatia** com as necessidades dos filhos. Assim, por exemplo, as mães com elevado risco de virem a mal-tratar **não reagem significativamente ao choro infantil** (Milner, 1999; Wolfe, 1985). Do mesmo modo, a presença, ou ausência, de empatia dos pais **é um factor importante para a avaliação da recuperabilidade, ou não, da sua competência parental** (Barudy, 2000).

Esta dimensão está associada à chamada **inteligência emocional** que, por sua vez, está também associada à capacidade das pessoas **controlarem as suas próprias emoções e reconhecerem as dos outros** (Goleman, 1995). Mais concretamente, recolher informação sobre a inteligência emocional requer a compilação de dados

DICA



Os pais mal tratantes costumam ser pouco conhecedores das necessidades e capacidades dos filhos em cada uma das etapas evolutivas.

Este desconhecimento tende a gerar expectativas irrealistas acerca do comportamento dos filhos e, conseqüentemente, a provocar, com maior frequência, sentimentos de incapacidade e conflito com as crianças, que acabam por fazê-los perder o controlo da situação, passando ao acto, ou omissão intencional, e instalando-se a situação de mau-trato.

ALERTA



A capacidade empática dos pais é apontada como uma das principais dimensões que permitem avaliar o grau de competência ou incompetência parental e o grau de recuperabilidade dessa incompetência. Esta avaliação desta competência exigirá, portanto, uma especial atenção, com recurso ao método de observação das interacções em vários contextos e situações!

relativos ao auto-controlo emocional, à facilidade para reconhecer as suas próprias emoções e as dos outros, e de manifestar e expressar as suas emoções, etc.

4.4.3.4. MÉTODOS DE DISCIPLINA

Avaliar o **tipo de disciplina praticada pelos pais** implica recolha de dados que permitam diagnosticar se essa disciplina é de **cariz autoritário** (imposição de normas rígidas e recurso frequente a castigos), **permissivo ou passivo** (ausência de normas de comportamento e de consequências perante o mau comportamento da criança) ou **inconsistente** (quando se combina rigidez e severidade das normas com disciplina de tipo permissivo).

4.4.3.5. COMPORTAMENTOS ADITIVOS

Como em qualquer outra característica dos pais, a **dependência de consumo de álcool, drogas** e outras dependências (e.g. ludopatias) tem interesse na medida em que **esta conduta esteja a afectar, ou afecte, a qualidade dos cuidados que são dispensados à criança**. E é precisamente nesse aspecto que se deve insistir nesta fase de recolha de informação.

Segundo os estudos realizados, os **problemas de álcool e outras drogas** parecem estar mais relacionados com o **mau trato físico e o abandono físico** (Wolfe, 1999).

Em concreto, relativamente à dependência do álcool, alguns estudos indicam que cerca de **38% dos pais maltratantes** sofreram de **problemas de álcool em algum momento da sua vida** (De Paúl & Arruabarrena, 1996).

4.4.3.6. HISTÓRIA DE CONDUTA VIOLENTA, ANTI-SOCIAL OU DELITUOSA

As investigações relacionadas com esta variável indicam a existência de **dois extremos de traços psicopatológicos** relacionados com os maus tratos contra as crianças. Um dos extremos está relacionado com uma **personalidade impulsiva-agressiva-psicopática**, que **impossibilita** o controlo dos impulsos agressivos (Dietrich et al., 1990), baixa tolerância à frustração (Hains, 1969), escassa atenção ao filho e tratamento repressivo (Reid et al., 1981), pouca comunicação e escassas condutas facilitadoras (Disbrow et al., 1977), cólera (Spinetta, 1978), ansiedade, agressão (Egeland et al., 1988), rigidez e inflexibilidade (Egeland et al., 1988). Outro extremo seria representado pela **personalidade depressivo-passiva**, com traços associados a depressão (Scott, 1992), incapacidade de criar um vínculo seguro



LEMBRE-SE

Cada vez mais, a inteligência emocional é considerada um factor de previsão da adaptação e bem-estar.



DICA

Por disciplina entende-se o modo de ensinar às crianças o que está certo e o que está errado, o que constitui um direito seu. As crianças necessitam que lhes ensinem normas e regras concretas para saberem o que devem fazer e o que se espera delas.



LEMBRE-SE

Alguns pais revelam dificuldades em controlar o comportamento dos filhos, porque impõem uma disciplina excessivamente permissiva ou punitiva. As famílias mal tratantes caracterizam-se, geralmente, pela aplicação de um estilo de disciplina do tipo autoritário, ou punitivo, aplicado de modo inconsistente (Cerezo, 1992).



LEMBRE-SE

1. Na presença de comportamentos aditivos por parte dos pais, é fundamental avaliarem-se as tentativas realizadas para se resolver o problema, através dos recursos de saúde, ou outros, e quais os resultados obtidos.
2. Se existir algum problema de adição é necessário saber-se até que ponto este afecta, ou não, os cuidados a prestar à criança, a vários níveis, bem como saber-se se o mesmo está a ser resolvido por alguma via.
3. Convém ainda recolher-se informação nomeadamente, sobre o início e a evolução do problema, os progressos, as possíveis recaídas, a consciência, o reconhecimento do problema, os contactos com os outros serviços de apoio, avaliar a probabilidade de recuperação em tempo útil para a criança, etc.

com o filho, por falta de confiança em si mesmo (Pollock & Steele, 1972), falta de empatia (Kugler et al., 1988), sensação de tristeza e inutilidade, apatia (Hunter et al., 1978), baixa auto-estima e sensação de insuficiência (Lawson & Hays, 1989).

4.4.3.7. HISTÓRIA PESSOAL DE MAUS TRATOS DOS PAIS

Esta dimensão refere-se à história familiar, aos modelos de educação, às relações que os pais estabeleceram com as principais figuras de vinculação e ao tipo de disciplina recebida.

A transmissão intergeracional dos maus tratos foi considerada um dos principais factores que explicam a génese das situações de maus tratos. Contudo, os dados das investigações mostram que, embora a maioria dos pais que não tratam, adequadamente, os filhos tenham histórias de maus tratos, existem pais com histórias familiares de maus tratos que, mesmo assim, tratam os filhos de modo adequado e que, em definitivo, conseguiram romper o ciclo intergeracional (De Paúl & Arruabarrene, 1996; Gómez & De Paúl, 2003).

Uma linha de investigação, relevante nesta área, destaca a existência de padrões comportamentais entre gerações, no que se refere à utilização da violência para com os filhos. Estes padrões manifestam-se nos maus tratos aos filhos, na utilização do castigo inconsistente, na retirada de afecto e rejeição. E, por sua vez, estão associados a posteriores condutas anti-sociais dos filhos.

Existem, ainda, poucos estudos longitudinais que analisem o tema da transmissão intergeracional. Martin e Elmer (1992) depararam-se com um grupo de adultos que receberam maus tratos na infância e apresentavam autonomia limitada e poucas capacidades para superar conflitos na sua vida, enquanto outros mantinham os seus empregos e tinham famílias e relações sociais aceitáveis.

4.4.4. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE SÓCIO-FAMILIAR

Nesta dimensão, incluem-se os **seguintes factores**:

- Interacção pais/criança;
- Relação conjugal;
- Condições habitacionais;
- Fontes de apoio social;
- Situação socioeconómica.

4.4.4.1. INTERACÇÃO PAIS/CRIANÇA

Neste domínio das relações familiares é conveniente recolher informação sobre aspectos concretos, tais como:

1. **O nível ou a frequência de intercâmbios ou interacções pais-filhos** (por exemplo, indiferença, passividade perante as solicitações do filho, pouco tempo dedicado ao brincar juntos, etc.),
2. **O tipo/natureza das interacções**, por exemplo: se são predominantemente conflituosas e violentas; a frequência de comportamentos positivos; se existe uma rejeição expressa do filho manifestada, através do comportamento não verbal, ou verbal, com desvalorização frequente da criança, ou excessiva intromissão do cuidador, por exemplo, com demasiadas ordens e exigências não adequadas à idade da criança; existência de padrões de condutas inconsistentes e ambivalentes; baixa frequência de reforços das condutas adequadas da criança...

Um aspecto muito relevante a destacar neste ponto é o tipo de vinculação que se estabelece entre os pais e a criança. O **tipo de vinculação afectiva** entre pais e a criança assegura, ou não, a protecção da criança.

Isto **não significa** que a **pessoa com significado de vinculação** para a criança **tenha de ser adequada e protectora** para que a vinculação se estabeleça; a experiência clínica demonstra que **as crianças podem vincular-se aos pais**, mesmo quando estes as agredem fisicamente e/ou as tratam com negligência.

4.4.4.2. RELAÇÃO CONJUGAL

Nesta dimensão é importante recolherem-se dados que permitam avaliar o **tipo de relação conjugal**, por exemplo, se é conflituosa e os progenitores estão tão concentrados na sua relação que não podem atender, adequadamente, às necessidades dos filhos ou se, pelo contrário, a relação é uma fonte de apoio para ao exercício de uma parentalidade positiva.

A existência de conflito entre os pais pode ser uma das experiências mais destrutivas para o bem-estar da criança. O **conflito** entre os pais coloca a criança, simultaneamente, na **posição de testemunha e de uma das partes envolvidas na desintegração da relação de duas pessoas a que se encontra estreitamente vinculada** (Shaffer, 1990) causando-lhe sentimentos confusos e ambivalentes.



LEMBRE-SE

1. Nas famílias em que existem maus-tratos contra as crianças destaca-se a baixa frequência de comportamentos positivos dirigidos às crianças, assim como uma menor interacção e comunicação com os filhos em geral.
2. Observa-se que os pais elogiam e reforçam menos os filhos e manifestam-lhes menos afecto (Milder, 1999).
3. Os pais mal tratantes comunicam um maior número de ordens aos filhos (Cerezo, 1992).
4. Os pais mal tratantes manifestam, habitualmente, um comportamento inconsistente perante a conduta dos filhos, respondendo de uma maneira arbitrária reagindo de forma geralmente, de forma negativa a comportamentos adequados da criança, por vezes, ignorando-os ou desvalorizando-os (D'Ocon, 1994).



ALERTA

A falta de apego por parte dos pais pode resultar em negligência e abandono das crianças (Barudy, 1998).

LEMBRE-SE



1. Avaliar o tipo de estrutura da unidade familiar é fundamental, já que as estatísticas têm demonstrado que se observa um maior número de famílias monoparentais (geralmente mães sozinhas) com problemas de maus-tratos.
2. No entanto, estas situações de perigo para a criança parecem estar mais relacionadas com o isolamento, a falta de estatuto e o elevado stress que estas famílias têm que enfrentar.
3. A ausência de apoios no desempenho do papel parental assumido por um só progenitor está, por vezes, associado a importantes problemas de natureza económica, laboral, etc., que afectam os cuidados prestados às crianças.

ALERTA



Não obstante, os estudos mais recentes indicam que a estrutura familiar tem pouca relação com a adaptação e bem-estar da criança. Assim, por exemplo, os filhos de famílias monoparentais apresentam uma conduta mais adequada do que os de algumas famílias com uma estrutura biparental mas conflituosa.

LEMBRE-SE



O principal factor a analisar é a qualidade da relação familiar, porquanto é o que está mais directamente relacionado com o bem-estar da criança.

Relativamente a esta dimensão, convém, também, avaliar as situações de monoparentalidade e o modo como esta pode afectar o adulto no seu cuidado com a criança.

4.4.4.3. CONDIÇÕES HABITACIONAIS

Também é aconselhável **avaliar as condições da habitação**, que podem afectar a protecção da criança. Assim, por exemplo, convém verificar se o domicílio **cumpre as condições de segurança suficientes para se prevenir determinados acidentes domésticos** (localização de tomadas, colocação de vedações e gradeamentos em janelas que dão para o exterior, acesso a produtos químicos e farmacêuticos...). E saber se **cumprem as condições básicas de higiene para prevenir doenças** (existência de sanitários e condições para o asseio pessoal, limpeza geral da casa, colocação de caixotes do lixo, etc.).

A organização e distribuição dos espaços é também um **factor importante** para o desenvolvimento adequado da criança (sobrelotação, existência de portas, ou outros meios de separação entre compartimentos para **preservar a privacidade...**).

4.4.4.4. FONTES DE APOIO SOCIAL

Para muitas pessoas, **uma das principais fontes de apoio social é a família alargada**. Não obstante, **esta relação**, também, pode ser um factor de *stress*. Existem famílias que longe de encontrar na sua família de origem, apoio e protecção, **mantêm relações de alta conflitualidade** que podem interferir no cuidado que prestam aos filhos.

Por isso, é conveniente **recolher informação sobre o tipo de relação (qualidade e frequência)**, actualmente, **existente com a família alargada**, para se avaliar **o grau apoio sentido/percebido e/ou o stress derivado da ausência desse apoio ou da existência de conflitos**.

Na maior parte das situações, o **apoio da família alargada** (avós, tios...) **significa uma fonte de diminuição do stress**. Mas há estudos que indicam que nos casos de pessoas, com elevados níveis de *stress*, se a única fonte de apoio com que contam é a do parentesco, ou da família de origem, isso pode gerar maiores níveis de violência familiar (Garbarino et al., 1986).

Também é importante reunir informação sobre o apoio social extra-familiar com que a família conta, tanto o de carácter formal (serviços sociais, escola, associação de vizinhos...), como os de carácter informal (amigos, vizinhos...).

Uma pessoa considera-se isolada quando não tem contactos com a comunidade em que vive, carece de amigos e as únicas relações sociais que tem são-lhe adversas. Com base nos seus estudos sobre famílias “*multi-stressadas*”, Wahler (1980) propôs o termo “*insularidade*”, considerando mães isoladas as mulheres que manifestam escassez de contactos sociais com amigos, ou quando os têm são de carácter adverso, e cujos contactos são, na sua maior parte, estabelecidos com familiares ou funcionários dos serviços sociais.

As mães isoladas, fechadas no seu próprio mundo, não têm modelos sociais de educação a imitar, o que as leva a centrarem-se nas suas próprias convicções e aptidões no que toca à educação dos filhos. Assim, a necessidade de apoio social da família é um ponto-chave para o desenvolvimento de modelos de conduta apropriados e funcionais, bem como para a escolha de iniciativas que promovam as competências necessárias ao desempenho de uma parentalidade positiva.

É, igualmente, importante recolher informação sobre o meio ambiente que rodeia a família, avaliando-se se esta vive num bairro com recursos (sociais, lúdicos, culturais, etc.) ou se, pelo contrário, se trata de um bairro desfavorecido ou deprimido (com elevado índice de delinquência, toxicodependência, violência...) e sem recursos de apoio à família.

Quando o meio ambiente não dá protecção, ou existem carências, gera-se stress e, então, é mais provável que as capacidades necessárias para atender às crianças se vejam mais comprometidas (Garbarino e Echenrode, 1999).

4.4.4.5. SITUAÇÃO ECONÓMICA

Igualmente importante é a recolha de informação sobre os recursos económicos da família (rendimentos, situação laboral, gestão dos rendimentos, etc.).

O factor que surge, em mais estudos, como provocador de stress na família é o estatuto socio-económico dos pais. Muitos estudos consideram a pobreza um dos factores precipitantes de episódios de maus tratos contra as crianças. Diferentes



DICA

Muitos estudos indicam que o isolamento social tem repercussões negativas nas relações pais-filhos (Gracia & Musitu, 1993).



LEMBRE-SE

Uma vizinhança hostil, violenta, socialmente empobrecida, contribuirá para que as piores características dos seus moradores aflorem à superfície; pelo contrário, um contexto amistoso, que oferece apoios, certamente que compensará as tendências, ou características, negativas de alguns pais.

ALERTA



Comprovou-se que os problemas de relações na família e, nos casos extremos, os problemas de maus-tratos, ocorrem em todas as classes sociais.

DICA



A capacidade que os pais têm de reconhecer a sua própria responsabilidade na situação de perigo em que a criança se encontra é apontada como um dos factores mais relevantes para organizar qualquer programa de reabilitação familiar.

Factores cruciais para se avaliar o possível sucesso, ou não, da intervenção prevista.

1. Avaliar se os pais reconhecem a importância da sua participação e co-responsabilização na intervenção para a resolução do problema;
2. Avaliar até que ponto os pais estão dispostos a colaborar na operacionalização das soluções planeadas;
3. Avaliar em que medida os pais manifestam o desejo de mudança e solicitam ajuda, ainda que velada; em geral, sempre que existe um pedido, mais ou menos formalizado, e/ou um consentimento expresso, por parte dos pais/cuidadores, as possibilidades de trabalho com a família são maiores; daí a importância da qualidade da relação que com eles se consegue estabelecer;
4. Avaliar que apoios e recursos específicos e especializados os próprios pais necessitam que lhes sejam facultados para, com sucesso, poderem concretizar as soluções planeadas para a protecção e segurança da criança.

estudos associam os baixos rendimentos económicos dos pais à aplicação de técnicas de disciplina **autoritárias e punitivas**, para além de mostrarem um comportamento mais negligente.

Todavia, muitos estudos **criticaram** a associação da pobreza aos maus tratos, alegando que os resultados estão em certa medida **enviesados**.

As famílias com baixos recursos económicos são controladas e bem conhecidas pelos organismos sociais, os quais lhes oferecem ajudas de diversos tipos. Este conhecimento **facilita** a possibilidade de controlar as práticas educativas das ditas famílias, podendo qualificá-las, mais, fácil e frequentemente, como mal tratantes.

4.4.4.6 MOTIVAÇÃO PARA A MUDANÇA E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO

A **atitude e motivação** dos pais em relação à **mudança** é uma **dimensão muito importante** em relação à qual não é possível dispor de dados definitivos durante o processo de recolha de informação. Contudo, no início desta fase já se podem conhecer **algumas variáveis** que lhe estão associadas, nomeadamente, a **percepção e consciência do problema, a motivação para a mudança, o grau de colaboração com os profissionais**.

Neste sentido, há que **recolher informação** acerca da **consciência e percepção** que os pais têm das **necessidades insatisfeitas**, ou dos danos emocionais e/ou físicos, causados à criança.

A **motivação dos pais para mudar o seu estilo de relação com os filhos e, conseqüentemente, quererem desempenhar um papel e cuidados parentais adequados** é **fundamental** para se avaliar, também, o **prognóstico da situação** face a qualquer actuação por parte dos profissionais.

4.5 ACORDO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO EFECTUADO PELAS COMISSÕES

Recolhida toda a informação essencial, proceder-se-á à avaliação do grau de perigo da criança. Nos casos de sinalização por parte das ECMIJ o processo de avaliação incluirá o estudo e análise do(s) relatório(s) e documentos recepcionados. A análise incidirá, fundamentalmente, sobre os dados relativos aos factores de risco e protectores ou compensatórios, à probabilidade de recidiva, e ao potencial de mudança da situação familiar, bem como ao prognóstico da situação. A CPCJ poderá, caso haja necessidade, solicitar, ainda, outros relatórios técnicos psicológicos, sociais, de saúde ou pedagógicos para o seu conhecimento cabal das circunstâncias da criança e das capacidades da sua família para proteger e cuidar das suas necessidades.

Desta forma, estar-se-á em condições de elaborar uma hipótese justificativa da situação de maus tratos avaliada e de resolver várias questões, nomeadamente:

- **É necessário separar, ou não, a criança do seu núcleo de convivência? Se sim, em que condições? (e.g. família alargada? pessoa idónea? família de acolhimento? Instituição?) E em que espaço temporal (e.g. a curto prazo? A médio ou longo prazo)? É possível a reintegração na sua família?**
- **A criança encontra-se numa situação de elevado perigo? Ou de médio ou baixo perigo? Numa situação de prognóstico favorável? Ou desfavorável?**

A avaliação da situação de perigo, e respectiva intervenção, deverão basear-se em ferramentas teóricas e técnicas, bem como em critérios e procedimentos específicos.

Um processo de avaliação, eficaz e adequado, da família e da criança, permitirá realizar um Acordo de Promoção e Protecção, neste guia designado por APP, que seja realista e que potencie a satisfação eficaz das necessidades da criança. Se o APP não responder à satisfação das necessidades da criança, dever-se-á revê-lo, mesmo antes do tempo máximo previsto para a revisão (6 meses), revendo, igualmente, e alterando, ou não, a medida de protecção adoptada, bem como outras decisões tomadas aquando da elaboração do APP.

A estrutura e avaliação do APP serão efectuados nas seguintes condições:

- Serão estruturados **em função da hipótese colocada**, na fase de avaliação,



DICA

1. A concepção da Intervenção para a solução de uma situação de perigo em consonância com a medida aplicada implica sempre a elaboração de um APP, ou seja, de um conjunto de acções estabelecidas entre os subscritores, susceptíveis de avaliação;
2. A CPCJ será sempre a entidade responsável pela concepção, desenvolvimento, acompanhamento e revisão do APP, sem prejuízo dos actos concretos de execução da medida serem praticados, sob aquele acompanhamento, por outras entidades comprometidas também no APP.



VER

[Artigo 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2008](#), de 17 de Janeiro - Regulamentação medidas em meio natural de vida.

[Artigo 55.º, artigo 56.º e artigo 57.º relativo ao APP da LPCJP.](#)

[Anexo D](#)

[Ponto 3.7 Figura 14.](#)

relativamente às **causas ou factores** que provocam e/ou mantêm a situação de maus tratos, promovendo a rentabilização dos recursos locais disponíveis para responderem às necessidades detectadas;

- A CPCJ poderá incluir, ou não, total ou parcialmente, a proposta elaborada pelas ECMIJ no caso de esta ter sido apresentada;
- As intervenções de outros parceiros sociais poderão ser determinadas e determinantes na concepção inicial do APP, ou incluídas ou determinadas, posteriormente, durante todo o processo de intervenção e follow-up.

A concepção da intervenção será dada a conhecer a **todos os profissionais das ECMIJ envolvidos e/ou a envolver** para a sua implementação, desenvolvimento, monitorização e avaliação, com o objectivo de se promover o consenso, a coordenação e a co-responsabilização entre todos os agentes intervenientes em cada caso.

Considera-se recomendável a organização de **sessões de trabalho periódicas**, entre as equipas/profissionais das ECMIJ e a CPCJ, para a monitorização e avaliação da **operacionalização do APP**, através do seu Plano de Intervenção (PI).

Os elementos que o APP deverá incluir:

1. A **identificação do membro da Comissão Restrita Coordenador do Processo**;
2. A **medida aplicada**;
3. **Objectivos da intervenção**, especificando a sua finalidade e as mudanças que se pretendem observar (e.g. a reintegração familiar e a utilização pelos pais de outros métodos de disciplina alternativos à punição corporal; o regresso à frequência escolar);
4. **Intervenções e recursos necessários para superar a situação de perigo, especificando:**
 - Intervenções e recursos a nível social, familiar, de saúde e educativo, com indicação das necessidades e objectivos prioritários, das intervenções planificadas para o efeito, assim como do parceiro/entidade e interlocutor responsável por cada uma delas, incluindo, se necessário, os compromissos da própria família da criança. A decisão sobre os termos da intervenção a consagrar no APP é da competência da CPCJ, porém em diálogo construtivo com as ECMIJ a quem compete a prática dos actos concretos;
 - Intervenções prioritárias.
5. **Calendarização da intervenção**, em função do objectivo de intervenção seleccionado:

VER



[Artigos 55.º, 56.º e 57.º da LPCJP](#)

VER



[Artigo 60.º e Artigo 61.º da LPCJP](#)

- Quando o objectivo for a reunificação familiar, determinar-se-á o momento de regresso da criança à família, tentando que não ultrapasse um **ano e nunca os 18 meses**, legalmente previstos, excepto na medida de colocação em instituição cujo prazo é o que **constará no seu APP**.

6. **Coordenação com outros agentes envolvidos na intervenção:** área social, área educativa, de saúde, policial, outros serviços especializados, etc. A coordenação entre a CPCJ e as ECMIJ que operacionalizam o APP e respectivo PI ou PP é um aspecto que tem especial relevância para o sucesso de intervenção. Em todos os casos, a coordenação entre todos os agentes intervenientes estabelecer-se-á com base no objectivo final da intervenção considerada para cada caso concreto e estará centrada na CPCJ, a quem compete o acompanhamento da execução;

7. **Follow-up da intervenção**, determinando datas de revisão e avaliação de objectivos, datas de reunião com os sectores profissionais ou programas/projectos envolvidos.

8. **As declarações de consentimento ou de não oposição.**

4.6 ASPECTOS LEGAIS A TER EM CONTA NALGUNS PROCEDIMENTOS ADOPTADOS PELAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE NO ÂMBITO EDUCATIVO, PELAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS E NA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

4.6.1. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA

A LPCJP tem previstas duas situações distintas: **URGÊNCIA** e **EMERGÊNCIA**

As situações de **urgência** só têm lugar quando:

- Há perigo **actual** ou **iminente** para a **vida** ou para a **integridade física da criança** e verifica-se **oposição** dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto da criança .

Nas situações de **urgência**:

- **Não há aplicação** de medida de promoção e protecção pelas CPCJ; há sim uma acção imediata e célere tendente à protecção da criança que é, *à posteriori*, eventualmente, confirmada pelo Tribunal, que passa a ser competente para a intervenção.



DICA

É importante promover-se a intervenção em rede, por forma a evitar a sobreposição de actuações tendo em conta os princípios da intervenção referidos no ponto 3.7



VER

[Artigo 5º alínea c\) , artigo 91º e 92º da LPCJP](#)

VER



[Art. 37º da LPCIP](#). Note-se que as medidas provisórias são aplicáveis não só nas situações de emergência mas também enquanto se procede ao diagnóstico da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente

As situações de **emergência** podem ter lugar quando:

- Exista um **qualquer** perigo, inclusivamente **psicológico**;
- Cuja gravidade não seja de molde a gerar um perigo iminente e grave que legitime o recurso ao procedimento de urgência;
- Pode também considerar-se situação de emergência a existência de perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança, caso não se verifique a oposição dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto.

Nas situações de **emergência**:

- Pode-se intervir se prestado o consentimento e verificada a não oposição da criança;
- O processo de promoção e protecção continua, pois, a correr termos;
- Pode ser aplicada medida **provisória** para colocar fim ao perigo a que a criança esteja a ser submetida, com vista à sua protecção, evitando-se desta forma mais danos presentes ou futuros para a criança;
- A medida provisória aplicada em situação de emergência não pode prolongar-se por mais de seis meses e é obrigatoriamente revista.

4.6.2 PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

“Quando exista perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança e haja oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7º da LPCJP(ECMIJ), ou as CPCJ, tomam as medidas adequadas para a sua protecção e solicitam a intervenção do Tribunal ou das entidades policiais”

Situação de Urgência

“A situação de perigo actual ou eminente para a vida ou integridade física da criança”.

4.6.2.1 - REQUISITOS PARA A INTERVENÇÃO:

Para podermos afirmar que estão reunidas as condições para accionar um **Procedimento de Urgência**, devem observar-se **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- Que o perigo seja **actual ou iminente**;
- Que exista perigo para a **vida** ou para a **integridade física** da criança.
- Que exista **oposição** dos pais.

PERIGO ACTUAL OU IMINENTE

1. Entende-se por **perigo actual** o já existente no momento em que se coloca a necessidade de intervenção imediata;
2. Caracteriza-se como perigo **iminente** a situação de perigo que está em vias de ocorrer com **toda a probabilidade**, num momento próximo.

Quer uma, quer outra situação apelam à particular atenção do profissional na detecção dos **sinais sérios** que, com **relevância e credibilidade**, possam indiciar que a criança está efectivamente numa **situação de perigo**, (para a vida ou para a integridade física) sob pena de provocar um dano sério na criança sem motivo justificável.

A **situação de urgência** que legitima a intervenção conducente a um **procedimento de urgência** pode ocorrer havendo:

- Processo de promoção e protecção instaurado na CPCJ;



VER

[Artigo 91.º, n.º 1 da LPCJP](#)
[Artigo 5.º, alínea c\) da LPCJP](#)



ALERTA

Até à data estão fora do âmbito de intervenção no procedimento de urgência as situações de perigo psicológico ou emocional para a criança.



ALERTA

A oposição abrange as manifestações meramente verbais, expressivas da intenção de não permitir o contacto com a criança, bem como a prática de actos que impeçam a intervenção, nomeadamente, manter a criança em situação de reclusão não permitindo o acesso à mesma.



VER

[Ponto 3.7](#)

LEMBRE-SE



1. O procedimento de urgência não é uma MPP, mas sim o meio relevante para a protecção imediata da criança em situação de perigo actual, ou iminente, para a vida ou para a integridade física.
2. É irrelevante que exista, ou não, PPP a correr termos sobre a criança em situação de perigo iminente.
3. É irrelevante que exista consentimento para a intervenção prestado no âmbito de qualquer PPP, quando este exista, ou que exista consenso para a intervenção legitimadora da intervenção das ECMIJ.
4. As situações de perigo psicológico, ou emocional, não legitimam o recurso a um procedimento de urgência.
5. Antes de sinalizar, ou intervir num procedimento de urgência, certifique-se de que existem sinais sérios de que a criança está, efectivamente, em perigo para a vida ou para a integridade física.

ALERTA



São desaconselháveis as situações em que, tomando contacto com a realidade de perigo para a criança, ou com a iminência desta vir a ocorrer, as entidades ao invés de agir, estabelecem contactos, com a CPCJ para que membros daquela vão em auxílio da criança. Este procedimento para além de não ser célere e imediato pode vir a retardar a intervenção deixando a criança numa situação de extrema fragilidade ou até mesmo de maior perigo.

- Processo judicial de promoção e protecção;
- Sinalização sobre determinada criança nos serviços do MP;
- Situação de facto em acompanhamento no âmbito de uma ECMIJ;
Fora de qualquer PPP, nomeadamente, por não existir qualquer sinalização relativamente à criança ou conhecimento de qualquer facto referente à mesma perante as ECMIJ.

4.6.2.2. LEGITIMIDADE PARA A INTERVENÇÃO

Perante uma **situação de perigo urgente podem e devem intervir as seguintes entidades:**

- a. Qualquer entidade com competência em matéria de infância e juventude
- b. As comissões de protecção de crianças e jovens
- c. As autoridades policiais
- d. Os Tribunais

A iniciativa da intervenção caberá em **alternativa** à entidade que estiver mais próxima da situação de perigo ou que estiver melhor posicionada para agir protegendo a criança. Se uma ECMIJ tem conhecimento de que qualquer criança está numa **situação de perigo** para a vida ou integridade física ou que esse perigo está na iminência de ocorrer, **deve**, de imediato, accionar a sua intervenção para colocar fim ao perigo ou obstar a que o mesmo ocorra.

O critério da oportunidade de intervenção e da entidade que a deve realizar deve ser sempre o da resposta **imediata**, em tempo útil relativamente às características da situação, assegurando a protecção imediata da criança. Tendo em vista a legitimação da intervenção, deve também ser imediata a comunicação ao MP da situação que determinou a intervenção e das medidas que esta envolveu.

A intervenção efectuada, ou a efectuar, não obsta a que a entidade que intervém, quer seja uma ECMIJ, quer seja a CPCJ, estabeleça logo um contacto com as autoridades policiais, por forma a acautelar a intervenção destas, no momento adequado à **protecção imediata**.

4.6.2.3. COMO ACTUAR NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

O **Procedimento de Urgência** prevê a actuação em **dois** momentos, que em princípio se sucedem, mas que podem, preenchidas determinadas circunstâncias, ocorrer em simultâneo:

1. As **ECMIJ/Profissionais** tomam as medidas adequadas para a protecção imediata da criança;
2. Solicitam a intervenção do Tribunal, ou das entidades policiais.

A solicitação da presença das autoridades policiais é uma boa prática, pois a sua intervenção a pedido das **ECMIJ** ou da **CPCJ** pode concorrer para uma actuação protectora imediata e adequada.

Configuram-se como passíveis de intervenção os **seguintes exemplos**

Cenário 1.	Exemplos
A criança encontra-se nas instalações da CPCJ ou de uma ECMIJ:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A criança verbaliza que é agredida ou que vai provavelmente sê-lo ao sair das instalações; ▪ Os pais, proferem ameaça séria perante terceiros (professor, assistente operacional, monitor, etc.) de que irá molestar fisicamente a criança; ▪ Os pais encontram-se perturbados ou sob o efeito de álcool ou de outras substâncias fazendo recear seriamente pela integridade física ou pela vida da criança; ▪ A criança apresenta-se com marcas físicas em zonas específicas do corpo que indiciam com grande probabilidade serem o resultado de maus tratos e virem a ocorrer de novo, com perigo para a vida ou integridade física da criança.
Cenário 2: A criança está em casa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os pais encontram-se sob o efeito de álcool, ou de outras substâncias, ou apresentam outro tipo de perturbações e pelo comportamento evidenciado não se encontram em condições de cuidar da criança, constituindo um perigo sério para a sua integridade física ou para a vida e opõem-se à intervenção; ▪ Os pais estão envolvidos em confronto físico e a criança é uma vítima actual ou potencial dos comportamentos destes receando-se pela sua integridade – situação típica de violência doméstica, em que os pais se opõem à protecção imediata.



ALERTA

Os profissionais devem ter em atenção, na sua intervenção, que da sua acção não pode decorrer nem um perigo maior para a criança, e deve, tanto quanto a exigência da protecção imediata o permitir, evitar perigo para os próprios profissionais ou para terceiros, sendo importante o apelo às autoridades policiais para uma intervenção mais segura. Esta intervenção das entidades policiais pode ser especialmente necessária quando a intervenção implica entrada num domicílio em circunstâncias que implicam desconhecimento ou previsão de reacções por parte de pessoas que nele se encontrem.

Perante a impossibilidade manifesta de fazer intervir no imediato a autoridade policial, ou o Tribunal, perante uma situação de redimensionadas características, a ECMIJ/Profissional deverá actuar com a cautela exigida, sem prejuízo da exigência de protecção imediata da criança, não se colocando em perigo evitável, nem determinando situação de perigo maior para a criança por ventura extensível a outros familiares.

Nas situações apresentadas anteriormente a **intervenção dos profissionais** deve ser de molde a:

1. **Reter** ou conduzir a criança para um local **seguro**, que poderá ser o das suas instalações;
2. Estabelecer **contacto imediato com entidades especializadas** como, por exemplo, os NHACJR -Núcleos Hospitalares de Apoio às Crianças e Jovens em Risco e os NACJR- Núcleos de Apoio às Crianças e Jovens em Risco em funcionamento nos Centros de Saúde e em função da resposta e verificando-se a certeza/probabilidade de ocorrência agir em conformidade;
3. **Contactar de imediato** os pais, caso se encontrem ausentes, e tentar obter a adesão destes à adopção de estratégias que coloquem a criança em segurança, agindo, porém, de imediato se se verificar oposição ou for impossível o contacto, em tempo útil, em relação à situação de perigo.

A - Há adesão dos pais Não estão reunidos os requisitos para accionar o procedimento de urgência.	B - Não há adesão dos pais Estão reunidos os requisitos para accionar o procedimento de urgência.
<ol style="list-style-type: none"> 1) As ECMIJ, ou a CPCJ, combinam com a com os pais e com a criança se o seu grau de maturidade o permitir, uma acção imediata para a protecção da criança. 2) Caso se verifiquem os pressupostos da legitimidade da intervenção da ECMIJ (consenso) ou da CPCJ (consentimento) e se mantenha a situação de perigo inicia-se ou mantém-se a intervenção visando a protecção da criança inicia-se, ou prossegue, pela ECMIJ ou pela CPCJ segundo o princípio da subsidiaridade. 3) Assim, no caso de inexistência de consenso para a intervenção da ECMIJ, ou verificando-se a impossibilidade dessas entidades actuarem de forma adequada e suficiente a remover a situação de perigo, a intervenção é da competência da CPCJ. Caso não se verifiquem os requisitos da legitimidade da intervenção da CPCJ, o processo deve ser remetido ao MP para fins de intervenção judicial. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) A ECMIJ, ou a CPCJ que tomar a iniciativa do procedimento efectua os contactos imediatos e céleres com vista a garantir a segurança da criança, nomeadamente, a manutenção ou a colocação da criança em instalações adequadas das ECMIJ, ou em centro de acolhimento temporário, ou noutro local adequado. 2) A ECMIJ, ou a CPCJ, solicita a intervenção das autoridades policiais com vista à manutenção da criança no local onde se encontra, se adequado à sua protecção, ou a sua colocação em outro local garante da sua protecção. 3) A ECMIJ, ou a CPCJ, contacta de imediato o Tribunal e remete-lhe relatório da ocorrência.

1. Nos procedimentos de urgência, nos quais exista perigo para a vida, ou para a integridade física da criança, qualquer ECMIJ, ou CPCJ, está legitimada para intervir.
2. A intervenção da ECMIJ, ou da CPCJ, de harmonia com o espírito do disposto no artigo 91.º da LPCJP, deve orientar-se pelo critério da entidade que na situação concreta se encontre em melhores condições para assegurar a protecção imediata da criança.
3. Assim, a intervenção da ECMIJ, ou da CPCJ, não está condicionada ao

princípio da subsidiariedade, sendo legítima a intervenção de uma ou outra segundo o critério referido em 2.

4. A intervenção da ECMIJ, ou da CPCJ, deve ser antecedida de uma urgente correcta avaliação dos indicadores de perigo com vista a avaliar, em tempo útil, da necessidade de accionar, ou não, o procedimento de urgência.
5. O procedimento de urgência visa afastar a criança do perigo, para a vida ou integridade física, em que se encontra e tem como pressuposto a oposição dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tem a guarda de facto.
6. Numa situação de urgência, havendo a adesão dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tem a guarda de facto, deixam de estar reunidos os requisitos para accionar o procedimento de urgência. Nestas situações, a ECMIJ, ou a CPCJ actuam segundo o princípio da subsidiariedade, iniciando a intervenção protectora ou continuando-a. Lembrar que se a situação for de molde a necessitar a aplicação de uma MPP, a ECMIJ deve comunicá-la à CPCJ.
7. Accionado o procedimento de urgência, este decorre, em princípio, em dois momentos, um primeiro momento em que, se a sua protecção imediata o exigir, a criança é retida ou conduzida para as instalações das ECMIJ, ou outras adequadas, nomeadamente, residência de outros familiares, ou cuidadores, hospital, centro de acolhimento temporário, outras instituições com valências de acolhimento, segundo o critério da maior segurança da criança no sentido de afastar o perigo e de melhor garantir que o seu desenvolvimento não seja comprometido, antes se promova da melhor forma possível.
8. Havendo necessidade de retirar a criança de sua casa, esta intervenção, sempre que possível, em função das necessidades de protecção imediata, deve ser decretada pelo Tribunal. Por isso, se o procedimento de urgência não se compadece, como usualmente acontece, o tempo necessário para que o Tribunal decreta esta medida, a retirada deve ser de imediato decidida pela ECMIJ ou CPCJ que tomou a iniciativa do procedimento, com a colaboração, sempre que necessária ou útil, das entidades policiais.
9. Encontrando-se a criança nas instalações das ECMIJ, ali colocada num primeiro momento de intervenção e, sendo necessária a sua deslocação para centro de acolhimento temporário ou para local adequado, esta retirada da criança deve ser efectuada com o apoio das autoridades policiais. A intervenção das autoridades policiais justifica-se pela necessidade de salvaguardar a paz e tranquilidade e a integridade quer da criança, quer dos técnicos da entidade de intervenção, técnicos das CPCJ ou de terceiros.



ALERTA

Não esqueça que, nem sempre agir sozinho é a melhor forma de acautelar os interesses da criança e daqueles que têm a obrigação de a proteger. A retirada criança é um momento de grande perturbação para a mesma, para a família, para os profissionais e para a autoridade policial e deve ser efectuada de forma célere, imediata e com a possível tranquilidade para a criança.



LEMBRE-SE

1. As entidades policiais podem intervir numa situação de urgência, por via do procedimento urgente, por sua iniciativa, enquanto ECMIJ, ou das ECMIJ ou das CPCJ.
2. O acompanhamento daquelas entidades pela entidade policial visa garantir a tranquilidade e a protecção quer da criança, quer dos técnicos ou de terceiros e deve ocorrer sempre que seja necessária.
3. A intervenção das autoridades policiais pode e deve, também, ter lugar, como ECMIJ, sem a necessidade de intervenção de qualquer outra ECMIJ, ou de CPCJ, sempre que a urgência, eficiência e a adequação da protecção imediata o imponha.
4. A retirada da criança deve ser sempre efectuada pela entidade policial, sempre que a ECMIJ ou CPCJ, promotora do procedimento de urgência não o considere dispensável.

ALERTA



Sem prejuízo da comunicação efectuada pela entidade policial, as ECMIJ, ou as CPCJ, que tenham accionado um procedimento de urgência devem dar, também, conhecimento ao magistrado do MP da sua versão dos factos, remetendo as informações sobre as diligências concretas e as demais informações consideradas pertinentes com vista à apreciação da situação da criança e sua família, e decisão nos termos do art. 92.º da Lei de protecção de crianças e jovens em perigo remetendo igual expediente para os serviços do MP junto do Tribunal judicial competente para a investigação se a situação poder integrar prática de crime.

VER



[Artigo 92.º da LPCJP](#)

LEMBRE-SE



1. Após intervenção das diversas entidades num procedimento de urgência, a autoridade policial deve dar conhecimento da situação aos serviços do MP.
2. A Comunicação ao magistrado do MP não iliba as demais entidades do dever de efectuar, também, comunicação a esse magistrado dando dos actos concretos do procedimento e transmitindo as informações colhidas sobre a situação da criança e sua família.
3. Todas as entidades devem preferencialmente remeter, também, duplicado daquela comunicação ao magistrado do MP junto do Tribunal Judicial, para efeitos de abertura de eventual inquérito quanto aos factos que possam constituir crime.

4.6.2.4 ACTUAÇÃO DAS ENTIDADES POLICIAIS NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

As entidades policiais, a solicitação da ECMIJ ou da CPCJ, e conforme as opções da entidade que promover o procedimento de urgência, devem garantir a execução e o acompanhamento da manutenção, retirada ou deslocação da criança.

4.6.2.5 COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

Após intervenção das ECMIJ, ou das CPCJ, e bem assim, das próprias entidades policiais, quando esta tenha lugar, independentemente das demais entidades, estas **devem dar conhecimento de imediato ao MP** da intervenção efectuada.

O conhecimento imediato ao MP, significa que o expediente deve ser entregue em momento imediatamente subsequente à intervenção, devendo ser utilizado o meio mais expedito, fax ou entrega pessoal do mesmo naqueles serviços.

O expediente deve ser entregue nos serviços do MP que funcionem no Tribunal com competência em matéria de infância e juventude, sem prejuízo de ser remetido um duplicado ao Tribunal competente para a matéria criminal.

4.6.2.6 INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

Recebidas as comunicações, acima referidas, o MP **requer imediatamente** ao Tribunal que seja proferida **decisão que proteja a criança**.

Quando lhe sejam comunicadas as intervenções efectuadas, em **procedimento de urgência**, o Tribunal:

Proferirá decisão provisória no prazo de quarenta e oito horas:

- Confirmando as providências tomadas para a **imediate protecção da criança**, aplicando qualquer uma das medidas previstas no **artigo 35.º** da LPCJP.
- ou
- Determinando o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança.

Com vista ao supra referido, o Tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo para o efeito recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas, a quem incumba do cumprimento das suas decisões, a entrada durante o dia, em qualquer casa.

1. O MP tem como função essencial assegurar, pela comunicação imediata, que o Tribunal possa proferir decisão no prazo máximo de 48 horas, competindo-lhe igualmente, se o entender conveniente face à situação, promover as medidas adequadas à protecção da criança pelo que a comunicação imediata ao MP nos termos do artigo 91.º deve transmitir todos os dados possíveis, necessários ou úteis, a essa promoção.
2. O sucesso da intervenção passa por uma boa articulação e comunicação entre as diversas entidades, nomeadamente com o MP. É imperioso que as comunicações sejam céleres, objectivas, concisas e precisas e que sejam entregues atempadamente.
3. O Tribunal dispõe de 48 horas para confirmar, ou promover a protecção adequada da criança, ou seja, após a intervenção, a mesma é remetida ao MP e por este requerida a intervenção do Tribunal. Por consequência, qualquer atraso na comunicação pode não permitir que sejam adoptadas, em tempo, as medidas adequadas à protecção.
4. É fundamental que todos os intervenientes comuniquem rapidamente ao MP os procedimentos de urgência com especificação das correspondentes decisões e actos adoptadas para a protecção da criança.

Proferida a decisão provisória, acima referida, o processo segue os seus termos como processo judicial de promoção e protecção, neste guia designado por PJPP.

4.6.2.7 ASPECTOS ESPECÍFICOS A TER EM CONSIDERAÇÃO NUM PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

A actuação num procedimento de urgência reveste-se de uma maior exigência na actuação dos técnicos e de outros profissionais, na medida em que a, eventual, retirada da criança é sempre um momento de grande tensão, com repercussões para a criança, nomeadamente de ordem psicológica e que pode provocar danos de difícil reparação.



[N.ºs 1 e 2 do Artigo 92.º da LPCJP](#)



Na sequência de um procedimento de urgência, são adoptadas decisões que não correspondem à vontade dos pais. Esta intervenção destitui aqueles de um poder dever que lhes é legalmente atribuído, daí a necessidade de que, após a intervenção, a acção adoptada para protecção da criança, seja confirmada por um Tribunal.

O Tribunal profere decisão provisória, ou determina o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança.

A CPCJ deixa de ter legitimidade para intervir, pelo que se instaurado na CPCJ um PPP, referente àquela criança esse processo passa a correr termos no Tribunal. Como decorrência lógica, qualquer CPCJ que tenha outro processo pelos mesmos factos, ou por factos diversos a correr termos, relativo à mesma criança, deve remeter imediatamente o processo ao Tribunal, não deixando de acompanhar ainda a criança, se for indispensável à continuidade da sua protecção (art.71º da LPCJP), caso se mantenha o consentimento, disso informando o Tribunal e solicitando informação deste relativamente a essa continuidade.

Considerando que o Tribunal já tomou conhecimento da situação os dados podem ser remetidos directamente.



Seria desejável que as ECMIJ e as CPCJ definissem com o MP esta articulação processual, estabelecendo-se as orientações mais adequadas.

O **procedimento de urgência** representa um meio útil e eficaz para a protecção da criança, mas apela à atenção do técnico no sentido de **criar em torno desta intervenção as condições** que menos danos provoquem na criança.

ASPECTOS A PRIVILEGIAR NA ACTUAÇÃO:

a) Qualidade de contacto/relação com a família da criança

A **retirada da criança** deve ser ponderada, de entre outras soluções, devendo o técnico apelar aos detentores do exercício do poder paternal ou de quem tem a guarda de facto da criança tentando obter destes uma **adesão à cessação da actividade danosa** para a criança ou à **adopção da medida adequada à sua protecção**. É importante que, sempre que possível, a intervenção num **procedimento de urgência** seja efectuada pelas entidades ou pessoas que **maior confiança ou relação** mantenham com os familiares da criança, por se encontrarem melhor posicionadas para obter o consenso para a intervenção.

b) Relação privilegiada com a criança

Sendo a **criança** o objecto directo da intervenção, é de extrema relevância que as entidades e técnicos que actuam no **procedimento de urgência** mantenham uma postura adequada perante a criança, devendo intervir as entidades e os técnicos ou pessoas reconhecidas pela criança como de confiança e protectoras por forma a manter a criança tranquila e segura.

c) Ambiência

O ambiente gerado em torno de um procedimento de urgência é sempre de grande stress e perturbador para todos os intervenientes, com acentuado reflexo na criança. As entidades de intervenção e os técnicos devem manter a calma e tranquilidade, ser cordatos na sua actuação, mas firmes, criando em torno da intervenção um **clima de segurança e calma para a criança**.

A retirada da criança para ambiente desconhecido, nomeadamente, para Centro de Acolhimento Temporário (CAT) deve ser ponderada como **último recurso**, privilegiando-se as soluções desde que efectivamente eficientes do ponto de vista da protecção da criança. Na escolha do local para colocação da criança devem ser ponderados vários factores, nomeadamente, a relação que a mesma já mantenha com a entidade ou pessoa de acolhimento e a capacidade de protecção da entidade ou pessoa acolhedora, quer no momento presente, quer no futuro, e a possibilidade de manter contactos com pessoas significativas para ela.

A intervenção das entidades policiais, sendo útil e necessária, é desejável que

seja de molde a produzir o menor impacto na criança, aconselhando-se uma intervenção com o menor formalismo, nomeadamente, com recurso a **agentes desfardados**.

Na intervenção policial directa os técnicos devem constituir-se como suporte de rectaguarda no acolhimento imediato e pronto da criança, tranquilizando-a.

d) Examinação da criança e recolha de prova

Aspecto importante a ter em conta na intervenção é a necessidade eventual de **encaminhamento da criança para o Hospital de referência com vista à avaliação, com validade médico-legal, de indícios e recolha de prova**, sendo obrigação das entidades intervenientes, nomeadamente entidades policiaes, promover esse encaminhamento atempado nas situações em que existam **indícios fortes de maus tratos físicos, abusos sexuais ou violência doméstica** e, bem assim, levar de seguida os factos que constituam crime ao conhecimento do MP junto do Tribunal Judicial.

 **LEMBRE-SE**

Os intervenientes num procedimento de urgência devem:

- Privilegiar a intervenção dos técnicos ou outras pessoas, das entidades ou das CPCJ, que melhor influência possam exercer sobre pais da criança, por forma a tentar obter a adesão destes à protecção da criança.
- Fazer intervir no processo os técnicos ou outros profissionais das ECMIJ ou das CPCJ, que mantenham com a criança uma relação de conhecimento e confiança, por forma a manter a criança tranquila.
- Promover um ambiente de calma e segurança para a criança.
- Na escolha do local de acolhimento devem preferir-se soluções de maior relação e proximidade com a criança, mas que sejam efectivamente protectoras, quer no momento da actuação quer para o futuro.
- Técnicos ou outros profissionais das ECMIJ devem promover o encaminhamento atempado da criança para o Hospital de referência, sempre que existam indícios fortes de maus-tratos físicos, e/ou abuso sexual, com vista à avaliação física, com validade médico-legal, da criança e recolha de prova.
- As entidades e técnicos de intervenção e as entidades policiaes devem levar os factos que constituam crime ao conhecimento do MP junto do Tribunal Judicial.

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	SITUAÇÕES DE URGÊNCIA
A intervenção nas situações de emergência tem lugar em qualquer situação que constitua perigo para a criança, incluindo perigo psicológico.	A intervenção nas situações de urgência só tem lugar nas situações tipificadas na Lei.
A intervenção nas situações de emergência pressupõe sempre a existência de consentimento prestado e mantido no âmbito do PPP.	Os procedimentos de urgência podem ser promovidos quer pelas CPCJ quer pelas ECMIJ.
A protecção da criança nas situações de emergência tem lugar no contexto de um processo, que continua a correr termos na CPCJ, com possível aplicação de uma MPP.	A intervenção nas situações de urgência pressupõe a oposição das pessoas que no momento têm a criança à sua guarda, sejam eles os pais ou não, independentemente da existência, ou não, de consentimento prestado no âmbito do PPP e independentemente da sua existência.
As medidas aplicadas, no âmbito de uma situação de emergência são deliberadas pela Comissão Restrita em reunião.	As acções tendentes à protecção da criança, num procedimento de urgência, não obrigam à existência de uma reunião da Comissão Restrita e respectiva deliberação.
As medidas aplicadas no âmbito de uma situação de emergência são provisórias e são aplicadas enquanto se procede à avaliação diagnóstica da situação da criança.	A intervenção nas situações de urgência pressupõe a impossibilidade de aplicação de uma MPP pela CPCJ para protecção imediata da criança, nomeadamente por oposição dos pais, e requer uma actuação imediata e célere com confirmação das acções adoptadas para protecção da criança por parte do Tribunal que passa a ser o competente para o PPP.
As medidas aplicadas nas situações de emergência têm um prazo máximo, previsto na lei, de seis meses.	A intervenção nos procedimentos de urgência faz cessar a intervenção da CPCJ.

ALERTA



Qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações de crianças em perigo pode, em cumprimento de dever ético e cívico, considerando o interesse público na protecção da criança, comunicar às ECMIJ, entidades policiais, CPCJ ou autoridades judiciais as situações de perigo de que tenha conhecimento.

Essa comunicação passa a assumir o dever jurídico para qualquer pessoa e é por isso obrigatória, sempre que as situações de que tenha conhecimento ponham em perigo a vida, integridade física ou psíquica ou liberdade da criança.

VER



[Artigo 66.º da LPCJP](#)

LEMBRE-SE



Recebida a sinalização de uma situação de perigo, pelas ECMIJ, estas procedem ao estudo da situação e proporcionam uma protecção compatível com as suas atribuições, dando conhecimento da situação à CPCJ, sempre que entendam que a sua intervenção não é adequada, ou suficiente e que requer a aplicação de uma medida de promoção e protecção.

VER



[Pontos 3.4 e 3.7 \(fluxograma\)](#)

4.6.3 COMUNICAÇÕES DE SITUAÇÕES DE PERIGO ÀS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

Com vista a garantir a harmonia das intervenções, o legislador previu um sistema de comunicações entre as várias entidades envolvidas, designadamente:

- **As entidades policiais e as autoridades judiciais comunicam** às CPCJ as situações de crianças **em perigo** de que tenham conhecimento no exercício das suas funções;
- **As ECMIJ, com competência em matéria de infância e juventude, comunicam** às CPCJ as situações de crianças **em perigo** de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, mas só quando, conforme o **princípio da subsidiariedade**, não possam, no âmbito da sua competência, por si só ou em parceria, assegurar em tempo útil a protecção adequada e suficiente da criança.

4.6.4 COMUNICAÇÕES DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS A OUTRAS ENTIDADES

1. As CPCJ comunicam aos **organismos da segurança social** as situações de crianças que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 1978.º do C.C.P. e de outras situações que entendam dever ser encaminhadas para **adoção**.
2. As situações de perigo determinadas pela prática de factos que **constituam crime**, são obrigatoriamente comunicadas ao **Ministério Público** ou às **entidades policiais**.
3. **Todas as comunicações** supra referidas **devem indicar as providências tomadas** para a protecção da criança e ser acompanhadas de **todos os elementos** disponíveis que se mostrem relevantes para a avaliação da situação, salvaguardada a intimidade da criança.



VER

[Artigo 64.º a artigo 71.º, n.º 2 da LPCJP](#)

[Artigo 1978.º do CCP](#)

[Directiva Conjunta entre a PGR e a CNPCJR](#) – Uniformização de procedimentos funcionais entre os magistrados do MP interlocutores e as CPCJ, ponto 3 – Comunicações

The background of the top half of the page features a series of dark orange silhouettes of children in various playful poses, such as jumping and holding hands, set against a lighter orange gradient. A thin blue vertical line runs down the right side of the page, and a thin blue horizontal line runs across the middle, intersecting at the right edge of the text area.

**PROCESSOS DE PROMOÇÃO E
PROTECÇÃO AO NÍVEL DOS
TRIBUNAIS**

5

5 PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO AO NÍVEL DOS TRIBUNAIS

O Tribunal pode intervir, entre outras, em situações que decorrem da aplicação dos artigos :

- Artigo 68.º Comissões de Protecção de Crianças e Jovens ao Ministério Público;
- Artigo 69.º Comissões de Protecção de Crianças e Jovens ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível;
- Artigo 70.º Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens;
- Artigo 71.º Consequências das comunicações;
- Artigo 73.º Iniciativa do processo judicial de promoção e protecção.

A concretização da intervenção do Tribunal, ao nível do processo judicial de promoção e protecção, quando este tem lugar, está a cargo das Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais - EMATS - da responsabilidade do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Estas Equipas procedem sempre que necessário à articulação com as Entidades com competência em matéria de infância e juventude, designadamente o EEEF. As EMAT podem solicitar aos EEEF informações sobre a situação escolar e familiar das crianças cuja situação esteja a ser objecto de intervenção, podendo também proceder à orientação dos EEEF no que toca às acções necessárias à protecção da criança.

5.1 EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES DE APOIO AOS TRIBUNAIS

As Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais, neste guia designadas por EMAT, ou as Equipas de Crianças e Jovens, neste guia designadas por ECJ, da Segurança Social, colaboram com o Tribunal, quer na fase de instrução do processo judicial (elaborando informação ou relatório social sobre a situação da criança e do seu agregado familiar), quer na fase da execução da medida, acompanhando-a e fornecendo os elementos necessários à sua revisão, nos termos da Lei de Protecção.

No âmbito das suas competências, as EMAT / ECJ prestam apoio técnico às decisões do Tribunal (último patamar de intervenção).



LEMBRE-SE

É da competência das equipas do sistema de segurança social (EMAT) participar na avaliação dos processos tutelares cíveis, para os quais são competentes os Tribunais, nomeadamente os Processos de Regulação, ou Alteração, do Exercício de Responsabilidades Parentais, nos termos previstos na Organização Tutelar de Menores (OTM).

Quer as ECJ – Equipas de crianças e jovens, quer as EMAT são equipas da Segurança Social, constituídas por técnicos da Segurança Social, e funcionam, por norma, nas instalações dos serviços locais.



DICA

É muito importante explicar às famílias que as EMAT/ECJ têm competências específicas e que intervêm por indicação do Tribunal, cumprindo as suas orientações.

VER



[Ponto 3.7.1.](#)

[Decreto-Lei n.º 332-B/2000](#), de 30 de Dezembro

[Decreto-Lei n.º 314/78](#), de 27 de Outubro

Este apoio é realizado através da elaboração de relatórios e informações sociais, na intervenção nas diligências instrutórias, nas audiências, conferências e debates judiciais, no acompanhamento da execução das medidas de promoção e de protecção aplicadas quer em meio natural de vida, quer em acolhimento familiar e colocação institucional.



BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA

DOCUMENTOS CITADOS E UTILIZADOS

A listagem apresentada teve com ponto de partida a documentação utilizada pelo manual original “*El papel del Ámbito Educativo en el abordaje de Situaciones de Desprotección Infantil*”

ADIMA - Asociación Andaluza para la defensa de la Infancia y la Prevención del Maltrato- (1993). *Guía de Atención al Maltrato Infantil*. Sevilla. ADIMA.

Alarcão, M.(2002). *(Des)Equilíbrios Familiares – Uma visão sistémica*. Coimbra: Quarteto,

Alberto, I. M. M.(2004). *Maltrato e Trauma na Infância*, Coimbra: Livraria Almedina.

Alves, S.N. (2007). *Filhos da Madrugada, percursos adolescentes em lares de infância e juventude*, Lisboa: ISCSP.

AMAIM - Asociación Murciana para el apoyo y Defensa de la Infancia - (1996). *El Maltrato Infantil. Una Guía para Maestros*. Murcia. AMAIM

Amaro, J.(2009). Intervenção em meio natural de vida. *Rev. Protecção da Criança*, 2, 38-43.

APAV - Manual core. Para o Atendimento de Crianças Vítimas de Violência Sexual, 2ª edição s/ data 007.

AVAIM - Asociación Vasca para la Ayuda a la Infancia Maltratada - (2001). *La escuela ante el maltrato infantil: Guía de actuación*.

ALZATE, R. (1997). La resolución de conflictos en la escuela. *Innovación educativa*, 7, 107-122.

ARRUABARRENA, M.I, DE PAUL, J, & TORRES, B. (1989). *El papel del personal de guarderías en el abordaje y detección del problema del maltrato y abandono infantil*. Vitoria. Gobierno Vasco.

- BELSKY, J.** (1980). Child Maltreatment: an ecological integration. *American Psychologist*, 35, 320-335.
- BELSKY, J.** (1993). Etiology of child maltreatment: A developmental-ecological analysis. *Psychological Bulletin*, 114, 413-434.
- BRINGIOTTI, M.I.** (2000). *La escuela ante los niños maltratados*. Barcelona. Paidós.
- BROWNE, K.D.** (1993). Parent-child interaction in abusing families: possible causes and consequences. En Browne, Davis y Stratton (eds). *Early prediction and prevention of child abuse*. Chichester. John Wiley and Sons.
- Calheiros, M.** (2006). *A Construção Social do Mau trato e Negligência Parental: Do Senso Comum ao Conhecimento Científico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- CASAS, F.** (1998). *Infancia: perspectivas psicosociales*. Barcelona. Paidós.
- CENTER FOR PROACTIVE COLLABORATION AND PRACTICE.** *Advertencia a tiempo, respuesta segura. Una guía para tener escuelas seguras*. Documento internet.
- CEREZO, M.A.** (1992). *Programa de Asistencia Psicológica a familias con problemas de relación y abuso infantil*. Conselleria de Treball i Afers Socials. Generalitat Valenciana.
- CEREZO, M.A.** (1995). El impacto psicológico del maltrato: Primera infancia y edad escolar. *Infancia y Aprendizaje*, 71, pp. 135-159.
- CEREZO, M.A. & PONS-SALVADOR, G.** (1999). Supporting appropriate parenting practices. A preventive approach of infant maltreatment in a community context. *International Journal of Child and Family Welfare*, (99/1) pp. 42-61.
- CENTRO REINA SOFIA PARA EL ESTUDIO DE LA VIOLENCIA** (2000). *Programa Nacional de epidemiología. Maltrato infantil en la familia*. Comunitat Valenciana (1997/1998).
- Código Civil Português** (1995). Livraria Almedina. Coimbra Editora.
- Código Penal Português** (1996). Coimbra Editora

Constituição da República Portuguesa 2005

Convenção sobre os Direitos da Criança (2008). Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, Lisboa.

DE PAÚL, J. & ARRUBARRENA, M.I.: (1996). *Manual de protección infantil*. Masson.

DIAZ-AGUADO M.J., & MARTINEZ, R. (Dir.) (1995). *Niños con dificultades socioemocionales. Instrumentos de evaluación*. Madrid. Ministerio de Asuntos Sociales.

ELIAS, M., TOBIAS, S & FRIEDLANDER, B. (1999). *Educar con inteligencia emocional*. Plaza & Janés.

FERNANDEZ, I. (1996). Estudio y modelo de intervención de la violencia interpersonal en los centros educativos. *Bienestar y Protección Infantil*, 2, Año II, pp. 96 -112.

FINKELHOR, D. & BROWNE, A. (1985). The traumatic impact of child sexual abuse: a conceptualization. *American Journal of Psychiatry*, 55 (4), pp 530-541.

Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, Universidade Católica Portuguesa e Faculdade de Direito (2003). *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens – A Função dos Juizes Sociais – Actas do Encontro*. Porto: Editora Almedina

FURNISS, T. (1993). *Abuso Sexual da Criança*. Porto Alegre: Artes Médicas.

GARBARINO, J. & ECHENRODE, J. (1999). *Por qué las familias abusan de sus hijos*. Barcelona. Granica.

GARCIA, R. y MARTINEZ, R. (Coord). (2000). Los conflictos en las aulas de ESO. *Un estudio sobre la situación en la Comunidad Valenciana*. Colección Estudis. Federació d'Ensenyament CCOO-PV. L'Ilal Publicacions.

GARRIDO, V., MITJANS, E & CISCAR, E. (1995). *El maltrato en la infancia. Una guía para la respuesta social*. Mancomunitat de Municipis de la Safor.

Generalitat Valenciana, Consejería de Bienestar Social (2007). *El papel del Ámbito Educativo en el abordaje de Situaciones Desprotección Infantil*. València: CBS

GENTRY, E. C. (1994). *Crisis Intervention in Child Abuse and Neglect*. National Center on Child Abuse and Neglect. U.S. Department of Health and Human Services

GOLDSTEIN, A., SPRAFKIN, R, GERSHAW, N.J. & KLEIN, P. (1980). *Habilidades sociales y autocontrol en la adolescencia. Un programa de enseñanza*. Barcelona. Martínez Roca.

GOLEMAN, D. (1995). *Inteligencia emocional*. Barcelona. Kairós.

GRACIA, E. & MUSITU, G. (1993). *El maltrato infantil. Un análisis ecológico de los factores de riesgo*. Madrid. Ministerio de Asuntos sociales.

JIMENEZ, M. (1994). Competencia social: intervención preventiva en la escuela. *Infancia y Sociedad*, 24.

JIMÉNEZ, J, OLIVA, A. & SALDAÑA, D. (1996). *El maltrato y protección a la infancia en España*. Ministerio de Asuntos Sociales.

LÓPEZ, F. (1995). *Necesidades de la infancia y protección infantil. Fundamentación teórica, clasificación y criterios educativos*. Ministerio de Asuntos Sociales.

LOPEZ, F, LOPEZ GOMEZ, B., FUERTES, J., SANCHEZ, J.M. & MERINO, J. (1995). *Necesidades de la infancia y protección infantil. Actuaciones frente a los malos tratos y desamparo de menores*. Ministerio de Asuntos Sociales.

MAX- NEEF, M. (1993). *Desarrollo a escala humana. Conceptos, clasificaciones y algunas reflexiones*. Nordan e Icaria.

MASLOW, A. H. (1987). *Motivation and personality*. New York. Harper & Row.

MICHELENA, A., PONS-SALVADOR & CEREZO, M.A. (2001). *Programa experimental de prevención del maltrato Infantil desde el ámbito escolar*. Conselleria de Benestar Social. Govern Balear.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade – Secretaria de Estado do Trabalho e Formação (2000). *Guia Técnico da Qualidade*. Unidade Modular: Crianças em Situação de Risco. Módulos Profiss. Lisboa: Mts

MILNER, J. (1990). Características familiares y del perpetrador en los casos de maltrato físico y abuso sexual infantil. *Infancia y sociedad*, 2, pp 5-15.

MORALES, P, VICIOSO, F., GARRON, M y MORENO, J.M. (1999). *El maltrato infantil. Un enfoque desde la perspectiva de servicios sociales*. Badajoz. I.M.S.S. Ayto. Badajoz.

ORNELAS, J. (2008). *Psicologia Comunitária*. Lisboa: Fim de Século.

PAYNE, M. (2002). *Teoria do trabalho social moderno*. Coimbra: Editora Quarteto

PARRA, J.A., GARCÍA, J.G. & MOMPEÁN FRANCO, P.: (2000). *Maltrato Infantil: Protocolos de actuación*. Consejería de Trabajo y Política Social. Comunidad de Murcia.

RAMIÃO, T. D'ALMEIDA (2002). *Guia Prático da Adopção*. Lisboa: Quis Júris Sociedade Editora

RAMIÃO, T. D'ALMEIDA (2003). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – Anotada e Comentada*. Lisboa: Quid Júris

RAMIÃO T. D'ALMEIDA (2008). *Organização Tutelar de Menores – Anotada e Comentada – Jurisprudência e Legislação Conexa*. Lisboa: Quis Júris, Sociedade Editora

RUTTER, M. (2000). Psychosocial influences: critiques, findings, and research needs. *Development and psychopathology*, 12 pp. 375-405.

SANMARTIN, J. (Ed.). (1999). *Violencia contra niños*. Barcelona. Ariel.

TORREGO, J.C. (Coord.) (2000). *Mediación de conflictos en instituciones educativas. Manual para la formación de educadores*. Madrid. Narcea.

VALLES, A. & VALLES, C. (2000). *Inteligencia emocional. Aplicaciones Educativas*. Madrid. EOS.

WOLFE, D. A. (1987). *Child abuse: implications for child development and psychopathology*. London. Newbury Park, CA Sage.



**INDICADORES DE SITUAÇÕES
DE MAUS-TRATOS**

**Anexo
A**

INDICADORES DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU PERIGO DOS 0-6 ANOS

A] INDICADORES FÍSICOS

- Vai frequentemente para a creche/jardim de infância sem tomar o pequeno almoço
- Vai frequentemente para a creche/jardim de infância sem levar nenhum alimento.
- Pede frequentemente comida aos colegas.
- Usa sempre ou frequentemente a mesma roupa.
- Usa sempre ou frequentemente roupa inadequada.
- Apresenta-se sempre ou frequentemente com o cabelo sujo.
- Apresenta sempre ou frequentemente odores desagradáveis.
- Apresenta feridas ou arranhões não explicáveis ou mal explicados pelos pais.
- Apresenta sinais de mordeduras humanas.
- Tem sinais de pancada no corpo.
- Apresenta queimaduras.
- Mostra-se sempre ou frequentemente cansada nas aulas.
- Chega sempre ou frequentemente cansada à escola.
- O seu rosto exprime sempre ou frequentemente tristeza.
- Apresenta um desenvolvimento físico inadequado.
- Adoece com muita frequência.
- Vai sempre ou frequentemente às aulas quando está doente.

B] INDICADORES COMPORTAMENTAIS

- Não quer ir para casa.
- Manifesta atitudes defensivas perante qualquer aproximação física.
- Mostra-se cauteloso no contacto físico com adultos ou com os pais.
- Tem sempre ou frequentemente uma atitude hipervigilante.
- Permanece sempre ou frequentemente muito tempo calado.
- É frequentemente pouco expressivo.
- Mostra-se sempre ou frequentemente muito inquieto.
- Chora sempre ou frequentemente nas aulas sem justificação.
- Mostra-se sempre ou frequentemente triste.
- Procura sempre ou frequentemente protecção no professor.
- Mostra-se sempre ou frequentemente apreensivo quando vê outras crianças a chorar.
- Manifesta frequentemente pouca empatia com os sentimentos das outras pessoas.

- Tenta continuamente ser o centro das atenções.
- Isola-se sempre ou frequentemente no recreio.
- Os colegas não simpatizam com ele.
- Foge frequentemente das aulas.
- É sempre ou frequentemente agressivo com os colegas.
- Mostra-se sempre ou frequentemente passivo e retraído.
- Destroí frequentemente objectos.
- Tem problemas de enurese no jardim infantil tendo em conta a sua idade.
- Tem problemas de encoprese no jardim infantil tendo em conta a sua idade.

C] INDICADORES FAMILIARES

- Subestimam frequentemente os comportamentos perturbadores/problemáticos.
- Recusam-se a comentar os problemas do criança.
- Não dão nenhuma explicação aceitável para as situações sinalizadas pelas/os educadores.
- Não impõem limites ao comportamento da criança.
- São extremamente protectores da criança.
- Tratam os irmãos de forma desigual.
- Têm uma imagem negativa da criança.
- Queixam-se frequentemente do comportamento do criança. São muito exigentes com a criança
- Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária.
- Utilizam o castigo físico como método de disciplina.
- Culpam ou desprezam o criança.
- Não manifestam afecto em relação à criança.
- Não se preocupam com a educação do criança.
- Não se preocupam com a sua estimulação.
- Parecem não se preocupar com a criança.
- Não prestam atenção às suas necessidades.
- Têm expectativas irrealistas em relação à sua idade e às suas capacidades.
- Actuam como se a criança fosse propriedade sua.
- Privam a criança de relações sociais (e/ou da visita do outro pai).
- Estão frequentemente ausentes de casa.
- Deixam a criança sem supervisão.
- Têm a casa em más condições de segurança e higiene.
- Deixam frequentemente o cuidado da criança a estranhos.
- Mostram excessiva ansiedade perante a criança.

- Não comparecem na creche/jardim de infância quando são convocados.
- Utilizam a criança em tarefas impróprias para a sua idade.
- Não vão buscar a criança à creche/jardim de infância ou esquecem-se de a ir buscar
- Abusam de álcool ou outras drogas.
- São muito imaturos.
- Estão socialmente isolados.
- Violência doméstica.
- Utilizam o criança como “arma” em processos de separação.
- Mostram-se dispostos a internar a criança.

INDICADORES DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU PERIGO DO 6-10

D] INDICADORES FÍSICOS

- Vai sempre ou frequentemente para a escola sem tomar o pequeno-almoço.
- Vai sempre ou frequentemente para a escola sem levar nenhum alimento.
- Pede ou rouba frequentemente comida aos colegas.
- Usa sempre ou frequentemente a mesma roupa.
- Usa sempre ou frequentemente roupa inadequada para a época do ano.
- Tem sempre ou frequentemente o cabelo sujo.
- Apresenta sempre ou frequentemente odores desagradáveis.
- Apresenta feridas ou escoriações.
- Apresenta sinais de mordeduras humanas.
- Tem nódoas negras no corpo.
- Apresenta queimaduras.
- Mostra-se sempre ou frequentemente cansado nas aulas.
- Adoece com muita frequência
- Vai sempre ou frequentemente às aulas quando está doente.

E] INDICADORES COMPORTAMENTAIS

- Falta frequentemente às aulas.
- Chega frequentemente tarde à escola.
- Frequentemente não quer ir para casa.
- Volta sempre ou frequentemente para casa sozinho.
- Manifesta frequentemente atitudes defensivas perante qualquer aproximação física.
- Mostra-se frequentemente cauteloso no contacto físico com adultos.

- Frequentemente permanece muito tempo calado.
- O seu rosto manifesta frequentemente tristeza.
- Muda bruscamente de humor.
- É frequentemente pouco expressivo.
- Mostra-se frequentemente muito inquieto.
- Mostra-se frequentemente tenso ou rígido.
- Mostra frequentemente pouca empatia para com os sentimentos das outras pessoas.
- Tenta frequentemente ser o centro das atenções.
- Foge frequentemente das aulas.
- É sempre ou frequentemente agressivo verbal e fisicamente.
- Mostra-se sempre ou frequentemente passivo e retraído.
- Isola-se sempre ou frequentemente na aula e nos recreios.
- Os colegas não simpatizam com ele.
- Dorme sempre ou frequentemente nas aulas.
- Tem sempre ou frequentemente um comportamento impulsivo.
- Mostra sempre ou frequentemente preocupação excessiva com o sexo.
- Tem um comportamento sexual inadequada para a idade.
- Tem problemas de enurese.
- Tem problemas de encoprese.
- Manifesta sempre ou frequentemente uma dependência excessiva dos adultos.
- Manifesta dependência de outras crianças.
- Destrói sempre ou frequentemente objectos.
- Mentira ou engana frequentemente.
- Faz pequenos furtos dentro ou fora da escola.
- Chora frequentemente na aula sem justificação.
- Parece estar ausente frequentemente.
- Evita sempre ou frequentemente olhar nos olhos.

F] INDICADORES ACADÉMICOS

- Frequentemente não faz trabalhos em contexto de sala de aula
- Muitas vezes não faz os trabalhos de casa.
- Revela mudanças bruscas de rendimento escolar.
- Manifesta desinteresse pelas actividades escolares
- Apresenta dificuldades de aprendizagem.
- Apresenta frequentemente problemas de atenção e de concentração.
- Tem problemas a nível da área da linguagem (e.g. articulação).
- Tem problemas a nível de outras áreas do desenvolvimento.

G] INDICADORES FAMILIARES

- Subestimam os comportamentos anti-sociais (e.g. comportamentos de “bullying”).
- Recusam-se a comentar os problemas do criança.
- Não dão qualquer explicação aceitável para a situação colocada.
- Não impõem limites ao comportamento da criança.
- São extremamente protectores da criança.
- Tratam os irmãos de forma desigual.
- Têm uma imagem negativa da criança.
- Queixam-se frequentemente do comportamento da criança. São muito exigentes com a criança.
- Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária.
- Utilizam o castigo físico como método de disciplina.
- Culpam ou desprezam a criança.
- Não manifestam afecto para com a criança.
- Não se preocupam com a educação da criança. Parecem não se preocupar com a criança.
- Não prestam atenção às necessidades da criança.
- Têm expectativas irrealistas em relação às capacidades da criança.
- Actuam como se a criança fosse propriedade sua.
- Privam o criança de relações sociais (e.g. ver o outro pai)
- Estão frequentemente ausentes de casa.
- Deixam a criança sem supervisão.
- Têm a casa em más condições de segurança e higiene.
- Não comparecem na escola quando são convocados.
- Utilizam a criança em tarefas impróprias para a idade.
- Não vão buscar a criança à escola.
- Abusam de álcool ou outras drogas.
- São muito imaturos.
- Estão socialmente isolados.
- Violência doméstica.
- Utilizam o criança como “arma” em processos de separação.
- Mostram-se dispostos a internar a criança.

INDICADORES DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU PERIGO DOS 11-18

H] INDICADORES FÍSICOS

- Falta de alimentação, vestuário, cuidados médicos e supervisão adequados.
- Apresenta sempre ou frequentemente uma higiene inadequada.
- Apresenta sempre ou frequentemente odores desagradáveis.
- Tem nódoas negras no corpo (pescoço, cara, etc.). Apresenta queimaduras.
- Mostra-se sempre ou frequentemente cansada nas aulas.
- Chega sempre ou frequentemente cansada à escola.
- Adoece com frequência.
- Queixa-se de dores abdominais.
- Vai sempre ou frequentemente às aulas quando está doente.

I] INDICADORES COMPORTAMENTAIS

- Falta frequentemente às aulas.
- Chega sempre ou frequentemente tarde à escola e, conseqüentemente, às aulas.
- Frequentemente não quer ir para casa.
- Manifesta frequentemente atitudes defensivas perante qualquer aproximação física.
- Mostra-se sempre ou frequentemente cauteloso no contacto físico com adultos.
- Frequentemente permanece calado durante muito tempo.
- seu rosto manifesta frequentemente tristeza.
- Muda brusca e frequentemente de humor.
- Mostra-se sempre ou frequentemente tenso ou rígido.
- Mostra frequentemente pouca empatia para com os sentimentos das outras pessoas.
- Tenta frequentemente ser o centro das atenções.
- Foge frequentemente das aulas.
- É frequentemente agressivo verbal e fisicamente.
- Mostra-se frequentemente passivo e retraído.
- Isola-se sempre ou frequentemente nas aulas e nos recreios.
- Os colegas não simpatizam com ele.
- Dorme sempre ou frequentemente nas aulas.
- Tem sempre ou frequentemente um comportamento impulsivo.
- Mostra sempre ou frequentemente excessiva preocupação com o sexo.
- Tem frequentemente um comportamento sexual inadequado para a idade.

- Mostra frequentemente uma dependência excessiva dos adultos.
- Mostra frequentemente dependência de outras crianças.
- Destroí sempre ou frequentemente objectos.
- Frequentemente mente ou engana.
- Faz pequenos furtos dentro ou fora da escola.
- Chora sempre ou frequentemente nas aulas sem justificação.
- Parece sempre ou frequentemente ausente.
- Evita sempre ou frequentemente olhar nos olhos.
- Problemas frequentes de disciplina ou de comportamento.
- Mostra sempre ou frequentemente uma atitude provocatória.
- Abusa de drogas ou álcool.
- Mostra baixa auto-estima.
- Tem frequentemente comportamentos e atitudes inadequados para a idade.

J] INDICADORES ACADÉMICOS

- Frequentemente não faz os trabalhos de casa.
- Frequentemente não faz trabalhos em contexto de sala de aula
- Manifesta desinteresse pelas actividades escolares
- Participa irregularmente ou não participa nas actividades de grupo/turma e/ou escola
- Revelam mudanças bruscas de rendimento escolar.
- Apresenta dificuldades de aprendizagem.
- Apresenta frequentemente problemas de atenção e de concentração.
- Tem problemas a nível da área da linguagem (e.g. articulação)
- Tem problemas a nível de outras áreas do desenvolvimento.

L] INDICADORES FAMILIARES

- Subestimam os comportamentos anti-sociais.
- Recusam-se a comentar os problemas da criança.
- Não dão qualquer explicação aceitável para a situação colocada.
- Não impõem limites ao comportamento do criança.
- São extremamente protectores da criança.
- Tratam os irmãos de forma desigual.
- Têm uma imagem negativa da criança.
- Queixam-se frequentemente do comportamento da criança.
- São muito exigentes com a criança.
- Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária.
- Utilizam castigo físico como método de disciplina.

- Culpam ou desprezam a criança.
- Não manifestam afecto para com a criança.
- Não se preocupam com a educação da criança.
- Não se preocupam com a estimulação da criança.
- Parece não se preocupar com a criança.
- Não prestam atenção às necessidades da criança.
- Não têm expectativas realistas em relação às capacidades da criança.
- Actuam como se o/a filho/a fosse propriedade sua.
- Privam a criança de relações sociais (e.g. ver o outro pai).
- Estão frequentemente ausentes de casa.
- Deixam a criança sem supervisão.
- Têm a casa em más condições de segurança e higiene.
- Não aparecem na escola quando são chamados.
- Utilizam a criança em tarefas impróprias para a sua idade.
- Abusam de álcool ou outras drogas.
- São muito imaturos.
- Estão socialmente isolados.
- Violência doméstica.
- Utilizam a criança como “arma” em processos de separação.
- Mostram-se dispostos a internar a criança.



**INSTRUÇÕES PARA O
PREENCHIMENTO DA FICHA DE
COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO DE
SITUAÇÕES DE MAUS-TRATOS E
OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO**

**Anexo
B**

FINALIDADE

Trata-se de um modelo de Ficha de Comunicação/sinalização para casos de suspeita de maus tratos a crianças que se podem observar ou conhecer no exercício da profissão. Pretende conter a informação mínima necessária para iniciar o processo de protecção e de apoio à criança. **Não é um instrumento para o diagnóstico nem pretende substituir os relatórios dos profissionais especializados.**

PREENCHIMENTO

A Ficha de comunicação/sinalização consta de 3 partes:

A. Nesta parte indicam-se os dados de **identificação do caso**. Basicamente pretende-se que os profissionais que recebem a comunicação/sinalização possam identificar e localizar a(s) criança(s), mas também possam inserir informação que permita conhecer um primeiro perfil da situação familiar da(s) mesma(s).

B. Na segunda parte inclui-se informação sobre a **situação de perigo observada**. Pode apresentar-se de 2 modos complementares. O primeiro consiste em anotar nas quadrículas vazias os números que, na listagem da segunda folha, antecedem cada um dos indicadores observados. Além disso, deve-se indicar, excepto em qualquer item em que não seja apropriado, a frequência com que se observa um indicador concreto, assinalando junto ao número do mesmo se se observou uma vez (A), algumas vezes (B) ou com muita frequência (C).

Por outro lado, há que referir que alguns dos itens da parte dos “Indicadores Familiares” como por exemplo “Um dos pais sofre de uma doença mental ou os pais são muito jovens ou imaturos” não são propriamente **indicadores** de maus tratos mas **factores de risco** dos mesmos. No entanto, foram incluídos dado que, se for necessário, apresentam o retrato da situação detectada. Por outro lado, também se pode indicar a situação, utilizando o espaço em branco para fazer comentários sobre matizes dos indicadores apresentados ou descrever um indicador que não consta da lista da folha.

C. Na última parte inclui-se a informação acerca do âmbito profissional que envia a notificação, assim como algum dado que permita saber qual o **profissional** que fez as observações. Nesse sentido, fica ao critério do mesmo identificar-

se através do nome e apelidos ou de qualquer outro dado (n.º de funcionário, cargo...). Esta identificação indirecta mínima é necessária exclusivamente para o caso de, no quadro da colaboração interinstitucional ou interdepartamental, a equipa que vai avaliar a situação desse menor poder entrar em contacto com a pessoa que fez a notificação a fim de comparar a situação observada e de a informar das actuações iniciadas. Por último, oferece-se um espaço para indicar se, além da notificação, se realizou mais alguma actuação em relação à situação em causa.

No caso de se observar uma situação de desprotecção comum a vários irmãos poderá preencher-se uma única folha, indicando em “Nome” os vários nomes de baptismo ou a palavra “Irmãos”. Os indicadores apresentados serão comuns a todos eles, embora na parte “Outros indicadores ou comentários sobre os indicadores apresentados” se possam incluir indicadores individuais.

REFERENCIAÇÃO

Uma vez preenchida a folha de notificação, enviar-se uma cópia da mesma por correio ou fax ao órgão competente em matéria de protecção infantil (Equipa Municipal de Serviços Sociais, Conselharia de Bem-Estar Social...) Poderá ser utilizada outra cópia para registar a situação observada no âmbito profissional onde se realiza.

Caso se observem novos indícios após ter notificado a situação de um menor, poder-se-á efectuar nova notificação, fazendo referência à notificação anterior na parte “Outras actuações realizadas no âmbito...”.

LISTAGEM DE INDICADORES DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS E OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO PARA O PREENCHIMENTO DA FOLHA DE COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO DE

INDICADORES FÍSICOS NO MENOR

- 1 Vai para a escola sem tomar o pequeno almoço/comer
- 2 Vai para a escola sem nenhum alimento
- 3 Pede comida aos colegas
- 4 Usa sempre a mesma roupa
- 5 Usa roupa inadequada

- 6 Apresenta-se com o cabelo sujo
- 7 Apresenta odores desagradáveis
- 8 Apresenta feridas ou arranhões
- 9 Apresenta sinais de mordeduras humanas
- 10 Apresenta sinais de pancada no corpo
- 11 Apresenta queimaduras
- 12 Chega cansado à escola
- 13 Mostra-se cansado nas aulas
- 14 Parece esgotado
- 15 O seu rosto expressa tristeza
- 16 Desenvolvimento físico inadequado
- 17 Vai às aulas mesmo quando está doente
- 18 Apresenta com frequência doenças ou dores físicas

INDICADORES COMPORTAMENTAIS

- 19 Falta às aulas
- 20 Chega tarde à escola
- 21 Não quer ir para casa
- 22 Regressa sozinho a casa
- 23 Atitude defensiva perante qualquer aproximação física
- 24 Evita falar de si mesmo
- 25 Evita falar da família
- 26 Recusa-se a estar com os colegas
- 27 Tem problemas de encoprese
- 28 Tem problemas de enurese
- 29 Tem uma atitude hipervigilante
- 30 Muda bruscamente de humor
- 31 É pouco expressivo/a
- 32 Permanece muito tempo calado/a
- 33 É muito inquieto/a
- 34 Mostra-se apreensivo/a se vê outras crianças a chorar
- 35 Tem uma atitude de rejeição das pessoas adultas
- 36 Mostra pouca empatia em relação aos outros
- 37 Procura protecção no professor/a
- 38 Tenta ser o centro das atenções
- 39 Rouba objectos
- 40 Foge das aulas
- 41 É agressivo com os colegas e/ou os professores
- 42 Destroía os objectos
- 43 Mostra-se passivo/retraído
- 44 Mostra uma atitude de desafio
- 45 Isola-se nos recreios
- 46 Está desconcentrado nas actividades
- 47 Chora nas aulas sem justificação
- 48 Cauteloso no contacto físico com adultos
- 49 Os colegas não simpatizam com ele
- 50 Mentira ou engana
- 51 Faz pequenos furtos
- 52 Apresenta problemas de disciplina ou comportamento

- 53 Tem uma atitude provocatória
- 54 Abusa de drogas ou álcool
- 55 Tem um comportamento impulsivo
- 56 Mostra excessiva preocupação com o sexo
- 57 Comportamento sexual inadequado para a idade
- 58 Mostra uma dependência excessiva
- 59 Parece ausente
- 60 Evita olhar nos olhos
- 61 Mostra baixa auto-estima
- 62 Apresenta comportamentos e atitudes inadequados para a idade

INDICADORES ACADÉMICOS DO/DA MENOR

- 63 Não faz os deveres
- 64 Mudanças bruscas do rendimento escolar
- 65 Mostra dificuldades de aprendizagem
- 66 Tem problemas da fala
- 67 Problemas de atenção e concentração

INDICADORES FAMILIARES

- 68 Substituem os comportamentos pré-delitivos ou anti-sociais
- 69 Recusam-se a comentar o problema da criança
- 70 Não dão qualquer explicação para a situação
- 71 Não impõem limites ao comportamento do menor
- 72 São extremamente protectores do menor
- 73 Tratam os irmãos de forma desigual
- 74 Têm uma imagem negativa dele
- 75 São muito exigentes com ele
- 76 Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária
- 77 Desprezam-no, rejeitam-no ou culpam-no
- 78 Não mostram afecto para com o menor
- 79 Não se preocupam com a educação do menor
- 80 Parecem não se preocupar com ele
- 81 Não prestam atenção ao menor e às suas necessidades
- 82 Expectativas não realistas em relação às capacidades do menor
- 83 Sentem o filho como propriedade sua
- 84 Privam o menor de relações sociais
- 85 Estão frequentemente ausentes de casa
- 86 Têm a casa em más condições de segurança e higiene
- 87 Deixam o menor em casa sem supervisão
- 88 Delegam o cuidado da criança em estranhos
- 89 Excessiva ansiedade perante a responsabilidade da criança
- 90 Os pais não comparecem na escola quando são chamados
- 91 Utilizam o menor em tarefas impróprias para a idade
- 92 Não vão buscar a criança à escola
- 93 São muito jovens e imaturos
- 95 Estão socialmente isolados
- 96 Abusam de drogas ou álcool
- 97 Um dos pais sofre de doença mental
- 98 Um dos pais apresenta um défice intelectual
- 99 Um dos pais sofre de uma doença crónica e/ou grave

100 Aspecto descuidado, desleixado e higiene inadequada dos pais

102 Conhece-se a existência de ludopatias nos pais

103 Violência familiar ou doméstica

104 Usam o filho como arma em processos de separação ou divórcio

105 Mostram-se dispostos a interná-lo



**MODELOS PARA AS ECMIJ DE
UM PLANO DE INTERVENÇÃO
FAMILIAR EM SITUAÇÕES DE
CRIANÇAS EM PERIGO**

**Anexo
C**

MODELO DE FICHA DE COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO NO ÂMBITO EDUCATIVO

A. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome _____ Apelidos _____ Masculino Feminino Data de Nascimento _____

Endereço _____ Localidade/Província _____ Telefone _____

Vive com Pai Mãe Irmãos Avô Avó Companheiro do pai/mãe
 Tia Primos/as Outras

Outras pessoas relevantes relacionadas com o menor (1)

Estabelecimento de ensino que frequenta _____ Localidade _____ Nível E.I. E.P.
 E.S.O. E.E.

Endereço _____ Telefone/Fax/E-mail _____

B. INDICADORES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO OBSERVADOS(2)

Outros indicadores ou comentários sobre os apresentados

C. DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Notificante(3) _____ Cargo _____

Endereço e Localidade _____ Telefone/Fax/E-mail _____

Data _____ Referenciada Equipa Municipal de Serviços Sociais de Outra entidade

Actuações anteriormente realizadas no âmbito escolar

(1) Se for necessário, indicar as pessoas relacionadas com o menor que embora não convivam com ele possam ajudar a avaliar a situação notificada, assim como o seu endereço ou telefone se for conhecido.

(2) Indicar o código que consta da lista, correspondente ao indicador observado, assim como a frequência com que se observou, se necessário.

(3) Pode evitar-se o nome. Não obstante, para facilitar a identificação indirecta indicar-se-á o cargo desempenhado pelo notificante (director, psicólogo, pedagogo, trabalhador dos serviços sociais, tutor, etc.).

MODELOS PARA AS ECMIJ DE UM PLANO DE INTERVENÇÃO FAMILIAR EM SITUAÇÕES DE CRIANÇAS EM PERIGO

PLANO DE INTERVENÇÃO FAMILIAR (PIF) COM CRIANÇAS EM PERIGO

CRIANÇA(S)/NOME

DATA(S) DE NASCIMENTO

ESCOLARIDADE:

ECMIJ de:

PROCESSO (CÓDIGO/NÚMERO):

PLANO ACTUAL

DATA	ENTIDADE RESPONSÁVEL	TÉCNICO DE REFERÊNCIA	TIPO ⁽¹⁾

(1) Indicar se se trata de um plano de intervenção inicial ou de uma revisão

PLANOS, ACTUAÇÕES OU MEDIDAS ANTERIORES

ANO	ECMIJ- OBSERVAÇÕES

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE PERIGO

Áreas	Descrição
<input type="checkbox"/> Sócio-económica	
<input type="checkbox"/> Sócio-familiar	
<input type="checkbox"/> Sócio-educativa	
<input type="checkbox"/> Saúde	
<input type="checkbox"/> Outras áreas	

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS PARA A MANUTENÇÃO DA CRIANÇA NA FAMÍLIA

APOIOS FACULTADOS À CRIANÇA E À SUA FAMÍLIA

- Intervenção técnica
- APOIO SOCIAIS (e.g. PRESTAÇÕES; RSI)
- Outras: QUAIS?

ENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA (responsáveis pela(s) criança(s))

Solicitações / Necessidades

Compromissos assumidos pela família e, se apropriado, a criança(s)

Obteve-se Consenso dos Pais/ Família: SIM NÃO

Nota Prévia: Existem já vários modelos de Fichas de Sinalização das Escolas às CPCJ, maioritariamente, propostos pelas próprias comissões. Um modelo de Ficha de Sinalização proposto por uma CPCJ é apresentado neste anexo. A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), adoptou, para a educação, um modelo de Ficha de Sinalização de situações de perigo às CPCJ que se encontra, também, neste anexo.

MODELO DE RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO DAS ECMIJ ÀS CPCJ DE SITUAÇÕES DE PERIGO QUE NECESSITAM DA APLICAÇÃO DE UMA MEDIDA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO MODELO DE RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO À CPCJ

Algumas das partes a preencher no relatório estão seguidas de uma numeração entre parêntesis que remete para as seguintes notas de esclarecimento:

1. **Composição e estrutura do núcleo familiar:** especificar número de membros, idades, relação de parentesco entre os mesmos, tipo de relação, papéis principais, etc.. Esta parte poderá ser complementada de forma gráfica com um genograma.
2. **História familiar:** expor cronologicamente a história da família, destacando os aspectos mais significativos, formação do casal, falecimentos, rupturas, nascimento dos filhos, situações de crise... Nesta parte também há que fazer referência a possíveis situações anteriores de perigo, adopção de medidas de apoio à família e medidas de protecção à(s) criança(s) (e.g. colocação institucional, famílias de acolhimento,...).
3. **Tipo de situação de perigo:** tipo de mau trato (abuso), abandono ou negligência, gravidade da situação, probabilidade de se repetir, etc., assim como consciência que a família tem da existência do problema.
4. **Características da criança:** fazer referência a características significativas da criança ou jovem, como a idade, vulnerabilidade, desenvolvimento evolutivo, saúde física e mental, características comportamentais, adaptação e rendimento escolar e tipo de vinculação estabelecido com o seu cuidador principal. Relativamente ao contexto escolar, especificar em que ano está, se há ou houve absentismo escolar, problemas de atraso, participações de disciplina... Em relação aos adolescentes indicar se houve início de actividade laboral ou pré-laboral, contratos, rendimento, assistência, etc..
5. **Características dos pais:** fazer referência às suas características individuais em áreas como a saúde mental e física, as capacidades intelectuais, as características comportamentais (comportamento(s) aditivos, anti-social, violento, etc.) e os recursos de que dispõem para enfrentar o(s) problema(s) subjacente(s) à situação de perigo. Neste ponto podem incluir-se os modelos de educação e a história familiar dos pais, que podem estar a afectar a actual relação com as crianças.

6. **Competência parental dos pais:** fazer referência a aspectos como a (in) capacidade dos pais para conhecerem e satisfazerem as necessidades da criança, as expectativas dos cuidadores em relação ao comportamento dos filhos, as práticas de disciplina utilizadas.
7. **Situação sócio-económica:** indicadores relacionados com a situação económica dos pais, como os rendimentos, a situação laboral, as características da habitação, o tipo de bairro e o nível educativo/cultural dos seus membros. De igual modo, neste ponto informar-se-á acerca das fontes de apoio social (e.g. RSI), o tipo de relação com a vizinhança, família alargada e relação conjugal.
8. **Actuações/Intervenções realizadas:** descrição das intervenções que já foram realizadas com a criança e com os pais pelas ECMIJe outros recursos. Também se informará sobre os objectivos da intervenção e os resultados que foram alcançados.
9. **Atitude dos pais em relação à intervenção:** far-se-á referência ao grau de consciência que tem da origem da situação de perigo da criança, a motivação para a mudança e até que ponto colabora nas intervenções realizadas, tanto ao nível das ECMIJ como em relação à proposta de separação da criança.
10. **Prognóstico e transitoriedade da situação dos pais:** pronunciar-se se existem possibilidades de recuperação/reabilitação dos pais e possibilidade de manutenção da criança junto dos mesmos, ou se é previsível uma separação com possibilidades de regresso da criança e qual o período de tempo em que tal poderá ocorrer, ou seja, se se prevê uma separação temporária com probabilidade de regresso, a curto ou médio prazo, ou uma separação a longo prazo, fundamentando-se a proposta com base em critérios técnicos.
11. **Proposta de Medida de Promoção e Protecção que implica separação da criança dos seus pais:** deve escolher-se uma das cinco medidas que implica a separação da criança dos seus pais especificando-se a medida e as variáveis pertinentes para cada uma delas:
 12. Para apoio **junto de outro familiar** ou **confiança a pessoa idónea**, especificar as características da mesma, e do seu agregado familiar, referindo-se fundamentalmente à sua aptidão para o acolhimento e às expectativas e atitude da criança em relação ao acolhimento.
 13. Para a colocação em **família de acolhimento**, facultar dados ou informação referente ao à duração do acolhimento mais conveniente, assim como, se possível, as características da família que possam facilitar o acolhimento, tais como a idade da família de acolhimento, a existência de outras crianças ou filhos biológicos, a proximidade física entre a família de acolhimento e a biológica

14. Para a **colocação em instituição**, identificar o tipo de instituição que se pretende, as suas características mais relevantes e relativas a variáveis como a proximidade geográfica do domicílio da criança, existência de irmãos ou familiares na instituição, idade das crianças residentes, problemática(s) da criança (deficiência, distúrbios comportamentais, adições...), outras variáveis que se considerem pertinentes para o caso.
15. Para **apoio para autonomia de vida** indicar as características mais relevantes da residência e relativas a variáveis como a proximidade geográfica do domicílio do adolescente, existência de irmãos ou familiares na residência/apartamento, idade das crianças ou adolescentes residentes, problemática(s) do adolescente (deficiência, distúrbios comportamentais, adições...), outras variáveis que se considerem pertinentes para o caso.
16. **Identificar os critérios, preferencialmente técnico-científicos**, em que a proposta se baseia: referir para cada ponto os **critérios** que suportam e justificam os termos propostos no relatório (ex: padrão familiar crónico de castigos corporais; inexistência de suporte da família alargada; satisfação dos cuidados básicos e necessidades afectivas da criança pela avó).
17. **Coordenação com outras áreas**: indicar no relatório as áreas em que se actuou para alcançar os objectivos e resultados, assim como o tipo de intervenção iniciada/realizada em cada uma delas.
18. **Documentação que se anexa**: assinalar com um “X” a documentação que se apresentar juntamente com o relatório de sinalização à CPCJ.

MODELO DE RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO DAS ECMIJ ÀS CPCJ, EM MATÉRIA DE PROTECÇÃO ÀS CRIANÇAS

ENTIDADE (Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude)

			Localidade
Telefone	Telemóvel	E-mail	Fax
Profissional que elabora o relatório			
Cargo			
Data de elaboração		Número de Processo na ECMIJ	

Dados de identificação da(s) criança(s) e da família

Criança(s):	Data de nascimento	BI / Cartão de Cidadão (CC)
Pai:	Data de nascimento	BI / CC
Mãe:	Data de nascimento	BI / CC
Cuidador principal:	Data de nascimento	BI / CC
Domicílio		
Telefone	Telemóvel	Email

Composição e estrutura do núcleo familiar⁽¹⁾

.....

.....

.....

GENOGRAMA

ECOMAPA

1. Situação que está na origem da Sinalização à CPCJ

Situação de perigo Qual?.....

(mau trato físico, emocional, negligência, abuso sexual)

Outro Qual?.....

Pedido de aplicação de medida de promoção e protecção

Necessidade de separação da criança dos pais

2. História familiar e antecedentes de perigo para a criança(2)

.....
.....
.....

3. Situação actual da criança e da família

Tipo de situação de perigo (3)

.....
.....
.....

Características da(s) criança(s)(4)

.....
.....
.....

Características dos pais (5)

.....
.....
.....

Competência parental (6)

.....
.....
.....

Situação sócio-económica (7)

.....
.....
.....

4. Intervenções realizadas (8)

.....
.....
.....

5. Atitude dos pais em relação à intervenção (9)

.....
.....
.....

6. Prognóstico e transitoriedade da situação dos pais (10)

.....
.....
.....

7. Proposta de Medida de Promoção e Protecção que implica separação da criança dos seus pais (11, 12, 13, 14 e 15)

- Apoio junto de outro familiar
- Confiança a pessoa idónea
- Apoio para Autonomia de Vida
- Acolhimento familiar
- Colocação em Instituição

Variáveis a ter em conta

.....
.....
.....

8. Critérios técnico-científicos (16)

Que justificam a situação de perigo

.....
.....
.....

Que justificam a necessidade de separação da criança

.....
.....
.....

Que justificam a proposta de medida de promoção e protecção

.....
.....
.....

9. Coordenação com outras áreas (18)

.....
.....
.....

Outras avaliações e variáveis técnicas que se considerem relevantes para avaliação do caso

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

10. Documentação que se anexa (19)

Outros relatórios profissionais (saúde, educação, polícia, outros)

Indicar qual/quais:

Ficha de sinalização à CPCJ

BI/Cartão de Cidadão dos pais e adultos da família da criança

Cartão da Segurança Social dos pais

Boletim de nascimento da(s) criança(s)

BI da(s) criança(s) para a(s) qual(is) se propõe a medida

Boletim Individual de saúde da criança

Caderneta do aluno

Boletim de vacinas da criança

Atestado médico de deficiência e/ou Avaliação das necessidades educativas especiais

Outro(s) documento(s). Qual(is)?:

.....
.....
.....
.....
.....

11. CALENDARIZAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO

- Igual ou inferior a 6 meses De 6 a 12 meses De 12 a 18 meses
 Outra

INTERVENÇÃO E COORDENAÇÃO				
ÁREA SÓCIO-FAMILIAR(2)				
<input type="checkbox"/> IPSS <input type="checkbox"/> CAFAP <input type="checkbox"/> Centro de Dia <input type="checkbox"/> Outros. Qual(is)?				
Data de Início	Necessidades/Objectivos	Intervenção ou tipo de intervenção	Responsável	Estado/ Avaliação/ Data da Finalização
ÁREA SÓCIO-EDUCATIVA(2)				
<input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) <input type="checkbox"/> Outros. Qual(is)?				
Data de Início	Necessidades/Objectivos	Intervenção ou tipo de intervenção	Responsável	Estado/ Avaliação/ Data da Finalização
ÁREA DA SAÚDE(2)				
<input type="checkbox"/> NACJR - Centro de Saúde <input type="checkbox"/> NHACJR - Hospital <input type="checkbox"/> Equipas de Saúde Mental <input type="checkbox"/> Outros. Qual(is)?				
Data de Início	Necessidades/Objectivos	Intervenção ou tipo de intervenção	Responsável	Estado/ Avaliação/ Data da Finalização
OUTRAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO(2)				
<input type="checkbox"/> Polícia <input type="checkbox"/> GNR <input type="checkbox"/> Laboral ou pré-laboral <input type="checkbox"/> Lazer e tempo livre outros <input type="checkbox"/> Outros. Qual(is)?				
Data de Início	Necessidades/Objectivos	Intervenção ou tipo de intervenção	Responsável	Estado/ Avaliação/ Data da Finalização

(2) Indicar se o(s) objectivo(s) foi(ram) atingido(s)/não atingido(s); Intervenção iniciada/em curso/finalizada, etc.

FOLLOW-UP DO PLANO (REUNIÕES E CONTACTOS)

DATA (3)	PESSOAS ENVOLVIDAS	ACORDOS – DECISÕES - OBSERVAÇÕES

(3) Identificar com: P= Prevista; R=Realizada

CONCLUSÃO DO PLANO		DATA:
MOTIVO	AVALIAÇÃO GERAL	

LISTA DE CONTACTOS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NO PLANO DE INTERVENÇÃO

PESSOA	ENTIDADE	CARGO/POSTO	DIRECÇÃO	TELEFONE, TELEMÓVEL, FAX, E-MAIL

CONCLUSÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO		DATA:
MOTIVO	AVALIAÇÃO GERAL	

MODELOS DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO À CPCJ

PROTECÇÃO À CRIANÇA

INSTRUÇÕES

MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO À CPCJ

FINALIDADE

Sinalização de suspeita ou evidência de situações de risco e perigo com a finalidade de se iniciar uma intervenção pelas Escolas ou um processo de promoção e protecção pelas CPCJ, se necessário. Não é um instrumento para uma avaliação diagnóstica, nem pretende substituir relatórios psicopedagógicos ou outros que sejam pertinentes para avaliação da situação.

PREENCHIMENTO

SECÇÃO A: IDENTIFICAÇÃO DO CASO - Informação mínima para a identificação e localização da criança, assim como um perfil inicial da situação familiar do mesmo.

SECÇÃO B: INDICADORES DE RISCO OBSERVADOS - anotar-se-á nas quadrículas o número de referência dos indicadores ou factores de risco observados segundo a listagem da página seguinte, acrescentando-lhe, excepto quando não for apropriado, a letra correspondente à frequência com que se observou (A: uma vez; B: algumas vezes ou C: muitas vezes). No espaço em branco podem apresentar-se outros indicadores ou prestar esclarecimentos sobre os indicadores da listagem que se registaram.

SECÇÃO C: DADOS DA SINALIZAÇÃO -deve constar a identificação da pessoa responsável pela criança (titular de turma, no 1.º ciclo, ou director de turma, nos outros ciclos), com o nome e os apelidos ou com qualquer outro dado (n.º de funcionário, cargo...) que permita uma identificação indirecta para efeitos exclusivos de colaboração interinstitucional ou interdepartamental. Em casos excepcionais, em que da partilha de informação com a CPCJ resulte perigo para a integridade física da criança e/ou do terceiros a sinalização poderá ser apenas oficializada pelo Órgão de Gestão da Escola/Agrupamento fundamentando as razões pelas quais o(s) profissional(is) não se identificam.

SINALIZAÇÃO

Enviar-se-á uma cópia pelo correio, fax, ou e-mail, à ECMIJ que se considere relevante para a intervenção nas situações de risco ou perigo ou à CPCJ territorialmente competente, nas situações de perigo que carecem de uma medida de promoção e protecção. Em casos urgentes (graves e com grande probabilidade de se repetirem) ou nos casos em que a criança necessita de ser imediatamente protegida, comunicar-se-á, respectivamente, e conforme o caso, à CPCJ, ou à Polícia, e ao M.P/ Tribunal, accionando-se um Procedimento de Urgência (artigo 91.ºLPCJP).

A Ficha de Sinalização poderá acompanhar, mas não substituir, a forma habitual de comunicação já instituída entre estas instituições (denúncia, ofício...).

Nota: Se se observarem novos dados depois de se ter sinalizado a situação da criança, poder-se-á realizar nova Sinalização, anotando, na parte “Actuações prévias realizadas”, a sinalização anterior.

PROTECÇÃO À CRIANÇA

MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO À CPCJ

INDICADORES FÍSICOS DA CRIANÇA

- 1 Vem sem tomar o pequeno-almoço/comer
- 2 Vem sem nenhum alimento
- 3 Pede comida aos colegas
- 4 Usa sempre a mesma roupa
- 5 Usa roupa inadequada
- 6 Tem o cabelo sujo
- 7 Apresenta odores desagradáveis
- 8 Apresenta feridas ou arranhões
- 9 Sinais de mordeduras humanas
- 10 Sinais de pancada no corpo
- 11 Apresenta queimaduras
- 12 Chega cansado à escola
- 13 Mostra-se cansado na escola
- 14 Parece esgotado
- 15 Mostra frequentemente sinais de sono
- 16 O seu rosto expressa tristeza
- 17 Desenvolvimento físico inadequado
- 18 Vem quando está doente
- 20 Apresenta-se frequentemente com doenças ou indisposição

INDICADORES COMPORTAMENTAIS

- 21 Falta às aulas
- 22 Chega tarde à escola

- 23 Não quer ir para casa
- 24 Regressa sozinho a casa com idade inadequada para o fazer
- 25 Atitude defensiva perante qualquer aproximação física
- 26 Recusa-se a falar de si próprio
- 27 Recusa-se a falar da família
- 28 Recusa-se a estar com os colegas
- 29 Problemas de encuprese
- 30 Problemas de enurese
- 31 Manifesta uma atitude hipervigilante
- 32 Muda bruscamente de humor
- 33 É pouco expressivo
- 34 Permanece muito tempo calado
- 35 É muito irrequieto
- 36 Mostra-se apreensivo se as outras crianças chorarem
- 37 Mostra rejeição em relação às pessoas adultas
- 38 Mostra pouca empatia com os outros
- 39 Procura protecção no professor
- 40 Tenta ser o centro das atenções
- 41 Rouba objectos
- 42 Foge da aula
- 43 É agressivo com os colegas e/ou professores
- 44 Destroí objectos
- 45 Mostra-se passivo e retraído
- 46 Tem uma atitude desafiadora
- 47 Isola-se nos recreios
- 48 Está desconcentrado nas actividades
- 49 Chora na aula sem justificação
- 50 Cauteloso no contacto físico com adultos
- 51 Dá-se mal com os colegas
- 52 Diz frequentemente mentiras ou faz asneiras
- 53 Faz pequenos furtos
- 54 Apresenta problemas de disciplina ou conduta
- 55 Mostra uma atitude desafiadora
- 56 Abusa de drogas e/ou álcool
- 57 Mostra uma atitude impulsiva
- 58 Mostra excessiva preocupação com o sexo
- 59 Conduta sexual inadequada para a idade
- 60 Manifesta uma dependência excessiva
- 61 Parece ausente
- 62 Evita olhar nos olhos
- 63 Mostra baixa auto-estima
- 64 Apresenta condutas e atitudes inadequadas para a idade

INDICADORES ESCOLARES DA CRIANÇA

- 65 Dificuldades de adaptação à escola
- 66 Não faz os deveres
- 67 Mudanças bruscas de rendimento escolar

- 68 Manifesta dificuldades de aprendizagem
- 69 Tem problemas da fala
- 70 Tem problemas de atenção e concentração

INDICADORES FAMILIARES

- 71 Não dão importância às condutas pré-delituosas ou anti-sociais
- 72 Recusam-se a comentar o problema da criança
- 73 Não dão nenhuma explicação em relação à situação
- 74 Não impõem limites ao comportamento da criança
- 75 São extremamente protectores da criança
- 76 Tratam a criança de forma injusta face aos irmãos
- 77 Têm uma imagem negativa da criança
- 78 São muito exigentes com a criança
- 79 Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária
- 80 Desprezam, rejeitam, ou culpam a criança
- 81 Não manifestam afecto em relação à criança
- 82 Não se preocupam com a educação da criança
- 83 Parecem não se preocupar com a criança
- 84 Não prestam atenção à criança e às suas necessidades
- 85 Expectativas não realistas em relação às capacidades da criança
- 86 Sentem a criança como propriedade sua
- 87 Privam a criança de relações sociais
- 88 Estão frequentemente ausentes de casa
- 89 Casa em más condições de segurança e higiene
- 90 Deixam a criança em casa sem supervisão
- 91 Delegam o cuidado da criança a estranhos
- 92 Excessiva ansiedade perante a responsabilidade da educação
- 93 Os pais não comparecem quando são chamados
- 94 Utilizam a criança em tarefas impróprias para a sua idade
- 95 Não vão buscar a criança à escola
- 96 Os pais são muito jovens e imaturos
- 97 Os pais estão socialmente isolados
- 98 Os pais apresentam comportamentos aditivos (drogas ou álcool)
- 99 Um dos progenitores sofre de uma doença mental
- 100 Um dos progenitores apresenta um défice intelectual
- 101 Um dos progenitores sofre de uma doença crónica e/ou grave
- 102 Aspecto dos pais descuidado, desleixado, higiene inadequada
- 103 Conhece-se a existência de ludopatias nos pais
- 104 Violência familiar ou doméstica
- 105 Usam a criança como arma em processos de separação/divórcio
- 106 Declaram que querem internar a criança

Guia de Sinalização e Caracterização de Situações de Crianças em Risco/Perigo

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Agrupamento _____ Escola _____
 Morada _____ Código Postal _____
 Localidade _____ Telefone(s) _____ Fax(es) _____

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome _____
 Data de Nascimento _____ / _____ / _____ Idade _____ Nacionalidade _____
(aaaa) (mm) (dd)
 Morada _____ Freguesia _____

FILIAÇÃO/TUTELA DO ALUNO

Nome do Pai _____
 Escolaridade _____ Profissão _____
 Morada _____ Contacto(s) _____

Nome da Mãe _____
 Escolaridade _____ Profissão _____
 Morada _____ Contacto(s) _____

Encarregado de Educação _____
 Escolaridade _____ Profissão _____
 Morada _____ Contacto(s) _____
 Grau de Parentesco _____ Estado Civil _____

Representante Legal _____
 Escolaridade _____ Profissão _____
 Morada _____ Contacto(s) _____
 Grau de Parentesco _____ Estado Civil _____

IRMÃOS

Nome	Idade	Escola	Nível de Ensino

SITUAÇÃO ESCOLAR DO ALUNO

Ano _____ Turma _____ Director de Turma _____ Contacto(s) _____
 Percurso Escolar: Abandono Absentismo Insucesso Escolar Abandono Escolar Precoce
 Observações _____
 Outros _____



Guia de Sinalização e Caracterização de Situações de Crianças em Risco/Perigo

O aluno teve acompanhamento de serviços de apoio socioeducativo? Sim Não

Psicólogo Técnico do Serviço Social Outro _____

DILIGÊNCIAS EFECTUADAS PELA ESCOLA

Foram efectuados contactos com os pais/encarregados de educação? Sim Não

Data	Objectivo do Contacto		Responsável
/ / (aaaa) (mm) (dd)	Telefonema Atendido <input type="checkbox"/>	Telefonema Não Atendido <input type="checkbox"/>	Carta Devolvida <input type="checkbox"/> Carta Não devolvida <input type="checkbox"/>
/ / (aaaa) (mm) (dd)	Telefonema Atendido <input type="checkbox"/>	Telefonema Não Atendido <input type="checkbox"/>	Carta Devolvida <input type="checkbox"/> Carta Não devolvida <input type="checkbox"/>
/ / (aaaa) (mm) (dd)	Telefonema Atendido <input type="checkbox"/>	Telefonema Não Atendido <input type="checkbox"/>	Carta Devolvida <input type="checkbox"/> Carta Não devolvida <input type="checkbox"/>
/ / (aaaa) (mm) (dd)	Telefonema Atendido <input type="checkbox"/>	Telefonema Não Atendido <input type="checkbox"/>	Carta Devolvida <input type="checkbox"/> Carta Não devolvida <input type="checkbox"/>
/ / (aaaa) (mm) (dd)	Telefonema Atendido <input type="checkbox"/>	Telefonema Não Atendido <input type="checkbox"/>	Carta Devolvida <input type="checkbox"/> Carta Não devolvida <input type="checkbox"/>
/ / (aaaa) (mm) (dd)	Telefonema Atendido <input type="checkbox"/>	Telefonema Não Atendido <input type="checkbox"/>	Carta Devolvida <input type="checkbox"/> Carta Não devolvida <input type="checkbox"/>
/ / (aaaa) (mm) (dd)	Telefonema Atendido <input type="checkbox"/>	Telefonema Não Atendido <input type="checkbox"/>	Carta Devolvida <input type="checkbox"/> Carta Não devolvida <input type="checkbox"/>
/ / (aaaa) (mm) (dd)	Telefonema Atendido <input type="checkbox"/>	Telefonema Não Atendido <input type="checkbox"/>	Carta Devolvida <input type="checkbox"/> Carta Não devolvida <input type="checkbox"/>

Outras situações/Observações

Data da Informação: _____ / _____ / _____ Cargo que desempenha _____ Assinatura _____
 (aaaa) (mm) (dd)

Guia de Sinalização e
Caracterização de Situações de Crianças em Risco/Perigo _____

SITUAÇÃO FACE À ESCOLA

Não comparece desde de ____ / ____ / ____ Comparece com pouca frequência
(aaaa) (mm) (dd)

Número de retenções anteriores (por ano de escolaridade): _____

O aluno (ou a família) é beneficiário(a) do Rendimento Social de Inserção? Sim Não

O caso está ser acompanhado por algum Serviço/Instituição? Sim Não

Em caso afirmativo, qual? _____

O aluno vive numa instituição? Sim Não Em caso afirmativo, qual? _____

Outras situações: _____

MOTIVOS/FACTORES ASSOCIADOS AO ABANDONO/ABSENTISMO

PESSOAIS

Desinteresse pelas actividades escolares? Sim Não Vontade de ir trabalhar/auferir dinheiro? Sim Não

Dificuldades de aprendizagem/insucesso? Sim Não Comportamento perturbador? Sim Não

Outros _____

FAMILIARES

Reduzidas expectativas em relação ao aluno? Sim Não Desvalorização da escola? Sim Não

Imposição de actividades laborais? Sim Não Disfunções familiares? Sim Não

Outros _____

SOCIAIS

Condições sociofamiliares desfavorecidas? Sim Não Problemas de delinquência? Sim Não

Desemprego na família? Sim Não

Outros _____

SAÚDE

Problemas de visão? Sim Não Problemas de audição? Sim Não

Outros _____

OUTROS MOTIVOS DE SINALIZAÇÃO

Suspeita de:

Negligência Familiar Trabalho Infantil Abuso Sexual Pornografia Infantil Mendicidade Prostituição Infantil

Maus-tratos Físicos Maus-tratos Psicológicos Consumo de Estupefacientes Ingestão de Bebidas Alcoólicas

Outros _____

O aluno esteve integrado numa turma de currículo alternativo? Sim Não

O aluno frequentou algum: Curso de educação/ formação (CEF)? Sim Não Curso profissional (CP)? Sim Não

O aluno beneficiou de outras medidas no âmbito do Regime Educativo Especial? Sim Não

Se sim, quais? _____

MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA ESCOLA À CPCJ REALIZADO POR UMA COMISSÃO

De: _____

(Director de Turma ; Professor ; Conselho Executivo ; Outro
qual? _____)

Data: _____ / _____ / _____

I – Identificação do Aluno(a)

1-Identificação do Aluno(a): _____

2- Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

3- Filiação: (Pai) _____

(Mãe) _____

4- Encarregado de Educação: _____

5- Outro responsável pelo aluno: _____

6- Ano: _____ Turma: _____ Nº: _____

7- Residência: Rua _____ Localidade: _____

II – Motivos da Intervenção

- Abandono Escolar
- Absentismo Escolar
- Negligência
- Maus-tratos físicos
- Maus-tratos psicológicos

- Alcoolismo
- Precariedade económica
- Outras situações de risco:
Quais? _____

III- Pessoa(s) a quem é atribuível a situação de Risco

- Pai
- Mãe
- Pai e Mãe
- Irmão(s)
- Outra- Qual? _____
- Não é possível obter esta informação

IV – Descrição sumária da situação



**PROTOCOLO DE RECOLHA DE
INFORMAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO
DA GRAVIDADE E DA
PROBABILIDADE DE
OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS**

**Anexo
D**

PROTOCOLO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DA GRAVIDADE E DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS

CARACTERÍSTICAS DO INSTRUMENTO

Trata-se de um instrumento desenhado para ser aplicado em qualquer caso de maus tratos e negligência às crianças. Inclui variáveis referentes ao mau -trato físico, sexual ou emocional e à negligência física ou emocional.

Este instrumento baseia-se na adaptação Arruaberrena, de Paúl e Torres (1993) do Manual de decisões na investigação dos Serviços de Protecção de Menores da Florida, EUA (1988) e nos contributos dados pelos profissionais da acção social que participaram no programa de formação do APREMI para a “detecção e avaliação dos maus tratos pelos Serviços Sociais da Comunidade Valenciana” (2003/2004).

O instrumento pretende criar uma valoração de alguns itens considerados preditores da possibilidade de ocorrência ou recidiva das situações de perigo, ou maus tratos ajudando a organizar a informação durante o processo de avaliação e a facilitar e sistematizar a tomada de decisões no que se refere à protecção da criança.

Os valores quantitativos obtidos a partir das escalas utilizadas e a sua interpretação devem apenas ser considerados como indicativos e auxiliares na tomada de decisão. O instrumento não pretende limitar a análise do(s) técnico(s) que procedem à avaliação. Em todo o processo de avaliação há aspectos subjectivos que são inerentes ao juízo de cada um dos técnicos que intervêm.

O instrumento recolhe informação sobre 22 factores, os quais se agrupam em 5 dimensões:

- 1) CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE;
- 2) CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA;
- 3) CARACTERÍSTICAS DOS Pais;
- 4) CARACTERÍSTICAS DO ABANDONO SÓCIO-FAMILIAR;
- 5) ATITUDE E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO.

VER

[Artigo 83.º da LPCIP](#)

LEMBRE-SE

Esta avaliação em separado poderá, por exemplo, ajudar a decidir, mais eficazmente, junto de que cuidador a criança poderá estar mais protegida ou se a separação imediata dos pais é necessária.

Os 22 factores ajudam a avaliar a probabilidade de ocorrência ou recidiva das situações de perigo, ou maus tratos. De entre estes, 6 factores ajudam a avaliar a gravidade da(s) ocorrência(s) já registada(s).

Cada um destes 22 factores será avaliado numa escala de 0 a 3, em que 0 indica a falta de informação, 1 probabilidade de ocorrência baixa, 2 média e 3 alta.

Para além dos 22 factores, assim quantificados, são ainda considerados 12 factores de protecção, cuja avaliação qualitativa serve de ponderação na avaliação da possibilidade de ocorrência ou recidiva de situações de perigo, ou maus tratos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Este instrumento aplica-se num momento inicial da intervenção, ou seja, se possível, no momento da sinalização ou logo no início da avaliação diagnóstica para avaliar, de imediato, o grau de perigosidade e a urgência com que se deve intervir e decidir da necessidade, ou não, da aplicação de uma medida de promoção e protecção ou de um procedimento de urgência. A informação que o instrumento recolhe pode ter sido já compilada durante o processo de recolha de informação, ou até mesmo, em alguns casos, durante as intervenções já realizadas pelas profissionais das ECMIJ, pelo que se devem aproveitar esses actos.

Partindo do princípio de que possam existir diferenças significativas entre o pai/cuidador e a mãe/cuidadora, a avaliação deverá ser realizada, a cada um deles, repetindo-se os procedimentos de análise, registo e cálculo abaixo descritos.

ASPECTOS A TER EM CONTA NA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

- É importante distinguir entre avaliação do perigo e avaliação da família. A avaliação do perigo só serve para avaliar o grau de perigo vivenciado pela criança na família e avaliar se necessita, ou não, de uma medida de promoção e protecção, se há necessidade, ou não, de separação da criança dos seus pais. A avaliação da família serve para explorar e identificar, em profundidade, a complexidade e a evolução dos factores que contribuem (factores de risco) ou, pelo contrário, atenuam (factores protectores) os episódios de maus tratos ou negligência.
- Avaliar todos os factores de risco. A falta de informação sobre alguns dos factores limita a possibilidade de efectuar-se uma avaliação precisa da situação.

- Recolher informação directa e que resulta de factos comprovados, sempre que seja possível, para assegurar a sua veracidade e a fiabilidade.
- A avaliação da gravidade e da probabilidade de ocorrência, ou recidiva, não é uma actividade estática, mas requer ser reexaminada periodicamente.

ETAPAS DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Para utilizar o instrumentos são necessárias 4 etapas:

1ª Etapa – Análise

Numa primeira etapa a situação é analisada tendo em conta os 22 factores, já referidos, e considerados preditores da Gravidade e da Probabilidade de ocorrência, ou recidiva, de situações de perigo, ou maus tratos. Ver Tabela n.º1.

Para a categorização (ou seja Identificação) da intensidade ou perigosidade (baixa, média e alta), de cada um dos factores considerados na Tabela n.º1, deverá recorrer-se à Tabela n.º 2. Esta tabela identifica um conjunto de situações e comportamentos relativamente às 5 dimensões e aos 22 factores atrás referidos e por isso fáceis de registar.

2ª Etapa – Registo

Nesta etapa procede-se ao registo na Tabela n.º 3 das categorias (sem informação, baixa, média, alta) identificadas na etapa anterior. Para cada factor pode dar-se portanto, os seguintes valores:

- Sem informação – 0
- Baixa – 1
- Média – 2
- Elevada - 3

3ª Etapa – Cálculo

Nesta etapa procede-se ao cálculo da soma dos valores atribuídos na etapa anterior a cada um dos 6 factores considerados preditores da gravidade (Total de valores possíveis: 0 – 18) e dos 16 considerados preditores da recidiva (Total de valores possíveis: 0 – 48)

4ª etapa - Índice de gravidade e de ocorrência ou recidiva

Consoante os valores encontrados na etapa n.º 3, assim se encontram, respectivamente, a coluna e a linha correspondentes na Tabela n.º 6.

Dimensões	Factores
CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE	1. Gravidade e/ou frequência dos maus tratos/negligência*
	2. Proximidade do incidente no tempo*
	3. Presença e localização da lesão*
	4. História anterior de relatos de maus tratos/negligência
	5. Acesso do perpetrador à criança e presença de figuras protectoras
CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA	6. Idade da criança e sua visibilidade por parte da comunidade*
	7. Capacidade da criança para se proteger e cuidar de si própria
	8. Características emocionais e comportamentais da criança*
	9. Saúde mental e desenvolvimento cognitivo da criança*
CARACTERÍSTICAS DOS PAIS	10. Capacidades físicas, intelectuais e emocionais do cuidador
	11. Capacidades associadas à idade do cuidador
	12. Capacidades parentais e expectativas em relação à criança
	13. Métodos de disciplina
	14. Comportamentos aditivos(drogas/álcool, ludopatias)
	15. História de conduta violenta, anti-social e delituosa
CARACTERÍSTICAS DO ABANDONO SOCIO-FAMILIAR	16. História pessoal de maus tratos/abandono na infância
	17. Interação cuidador/criança
	18. Relação conjugal
	19. Condições de habitação
	20. Fontes de apoio social
ATTITUDE E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO	21. Situação sócio-económica
	22. Atitude e resposta em relação à intervenção

Tabela n.º1 - LISTA DE FACTORES CONSIDERADOS PREDITORES DA GRAVIDADE E DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DE SITUAÇÕES DE PERIGO OU MAUS TRATOS

A - CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE

1. GRAVIDADE E/OU FREQUÊNCIA DOS Maus tratos/NEGLIGÊNCIA

Baixa	Média	Elevada
<input type="checkbox"/> A criança não foi objecto de nenhum tipo de acção abusiva <input type="checkbox"/> Trata-se de um incidente isolado ou este ocorreu há mais de um ano. <input type="checkbox"/> O mau trato/negligência não causou nenhum dano/lesão física à criança ou não se observa nenhum tipo de evidência disso, ou o menor sofreu um dano/lesão mínima, que não requer atenção ou tratamento médico	<input type="checkbox"/> Há uma história anterior de castigos/disciplina inapropriados para a criança ou suspeita-se de habitualmente estar sem supervisão de um adulto. <input type="checkbox"/> A criança sofre um dano/lesão de carácter moderado ou uma lesão sem explicação que requer algum tipo de diagnóstico ou tratamento médico. Apresenta lesões em diferentes fases de cura/cicatrização. Ou suspeita-se de que o cuidador é incapaz de suprir as necessidades mínimas médicas, de alimentação, protecção e/ou emocionais da criança. <input type="checkbox"/> A situação de perigo ou maus tratos/negligência ocorre de forma esporádica e irregular e é produto de uma situação de crise pontual ou de maior stress que afecta temporariamente a família. <input type="checkbox"/> Pode observar-se uma mudança brusca de comportamento e estado emocional da criança atribuível a algum tipo de abuso ou negligência.	<input type="checkbox"/> A situação de perigo ou maus tratos/negligência ocorre com frequência e as situações de maus tratos integraram-se na forma habitual da relação pais-filhos. <input type="checkbox"/> Há uma história continuada/padrão de severos castigos/disciplina com a criança ou de a deixar sem supervisão durante períodos de tempo excessivos. <input type="checkbox"/> A criança requer hospitalização ou tratamento médico imediato. Existem antecedentes de irmãos com disfunção/incapacidade permanente ou morte causadas por maus tratos/negligência. <input type="checkbox"/> Lesões graves em diferentes fases de cura/cicatrização. Ou tem-se conhecimento de que o cuidador não está disposto ou é incapaz de satisfazer as necessidades mínimas médicas, de alimentação, protecção e/ou emocionais da criança. <input type="checkbox"/> Ocorreu qualquer tipo de abuso sexual. <input type="checkbox"/> A criança apresenta alguma perturbação comportamental ou emocional atribuível a algum tipo de abuso ou negligência que requereu tratamento médico.

2. PROXIMIDADE TEMPORAL DO INCIDENTE

<input type="checkbox"/> A criança não foi objecto de nenhum tipo de maus tratos/negligência. <input type="checkbox"/> O incidente mais recente com a criança de que existe conhecimento ocorreu há pelo menos um ano.	<input type="checkbox"/> O incidente de maus tratos/negligência ou situação de perigo mais recente causado à criança, de que existe conhecimento, ocorreu há mais de seis semanas e no último ano.	<input type="checkbox"/> O incidente de maus tratos/negligência ou situação de perigo mais recente com a criança de que existe conhecimento teve lugar há menos de seis semanas.
---	--	--

3. PRESENÇA E LOCALIZAÇÃO DA LESÃO

<input type="checkbox"/> Não há nenhuma lesão/dano. <input type="checkbox"/> Há lesões nas zonas ósseas: joelhos, cotovelo, coluna, nádegas.	<input type="checkbox"/> Há lesões no Tronco, braços, pernas, pés, músculos.	<input type="checkbox"/> Há lesões na Cara, cabeça, nariz, lesões internas, ânus, órgãos genitais.
---	--	--

4. HISTÓRIA ANTERIOR DE MAUS TRATOS/NEGLIGÊNCIA

<input type="checkbox"/> Não existe processo anterior da criança ou de outras crianças do mesmo agregado familiar na CPCJ e as pessoas próximas da família não conhecem ou não se recordam de nenhum incidente com estas características na família. <input type="checkbox"/> Existe um processo referente a esta família na CPCJ, mas constatou-se que a situação sinalizada de maus tratos/negligência não tinha ocorrido.	<input type="checkbox"/> Existência de processo sobre a família relativo ao último ano na CPCJ; <input type="checkbox"/> Existência de um processo no último ano na CPCJ em que um irmão da criança morreu ou foi gravemente lesionado.	<input type="checkbox"/> Existência de processo na CPCJ por maus tratos/negligência grave na família. <input type="checkbox"/> Relatórios múltiplos das ECMIJ de maus tratos/negligência que envolvem a criança, a família ou o agressor.
---	--	--

	<input type="checkbox"/> Existência de relatórios sem investigação pela impossibilidade de localizar a família.	
	<input type="checkbox"/> Conhecimento de que a criança sofreu mais de três lesões acidentais no período de seis meses, o que sugere um problema de falta de supervisão.	
	<input type="checkbox"/> Existência de acidentes ou lesões inexplicáveis na criança ou ausência de informação sobre os mesmos.	
	<input type="checkbox"/> Relatórios anteriores confirmados de maus tratos/negligência de gravidade moderada ou ligeira na família.	

5. ACESSO DO AGRESSOR À CRIANÇA E PRESENÇA DE FIGURAS PROTECTORAS

<input type="checkbox"/> O agressor não tem acesso à criança, ou	<input type="checkbox"/> A criança encontra-se no lar familiar ou da família alargada e o acesso do agressor a ela é difícil mas possível.	<input type="checkbox"/> A criança está com a família ou com a família alargada e o agressor tem acesso livre e total a ela.
<input type="checkbox"/> esta encontra-se fora do lar e o perpetrador tem direito limitado às visitas, sendo estas sempre supervisionadas por uma pessoa responsável capaz de proteger a criança.	<input type="checkbox"/> Encontra-se sob a estreita supervisão de outro adulto na casa, mas a capacidade deste para proteger a criança contra o agressor é questionável, imprevisível ou passível até de limitação.	<input type="checkbox"/> O agressor tem direito de visitas sem restrições e/ou realiza-as sem supervisão.
<input type="checkbox"/> A criança encontra-se no lar familiar ou com a família alargada e o acesso do agressor a esta é difícil, mas possível.		<input type="checkbox"/> A criança está com a família sob a supervisão dos outros adultos (familiares), mas duvida-se da sua capacidade de impedir o acesso do agressor à criança (especialmente quando a família nega o incidente ou situação que motivou a intervenção das ECMIJ ou CPCJ).
<input type="checkbox"/> A criança está sob a supervisão constante de um adulto responsável capaz de a proteger.		

B - CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA

6. IDADE DA CRIANÇA E VISIBILIDADE POR PARTE DA COMUNIDADE

Baixa	Média	Elevada
<input type="checkbox"/> A criança pode ser vista por pessoas alheias à sua família (professores, vizinhos, etc.), como seria de esperar, tendo em conta a sua idade. Está autorizada a participar em actividades próprias da sua idade fora de casa.	<input type="checkbox"/> A criança tem entre 5 e 11 anos de idade.	<input type="checkbox"/> A criança tem menos de 5 anos (crianças com vulnerabilidade ou perigo especialmente elevado são as menores de um ano).
<input type="checkbox"/> A criança tem 12 anos ou mais.	<input type="checkbox"/> As únicas pessoas que podem vê-la fora de casa são o pessoal escolar	<input type="checkbox"/> Não frequenta a creche, jardim infantil ou outros locais onde possa ser observada por pessoas alheias ao seu núcleo familiar.
<input type="checkbox"/> Normalmente está visível para os professores e outras pessoas.	<input type="checkbox"/> A criança ausenta-se de forma prolongada e injustificada do jardim infantil ou escola ou de outras actividades que frequenta regularmente (ocupação de tempos livres, actividades extra-escolares).	<input type="checkbox"/> A criança está isolada; não tem acessos a outras figuras que a possam proteger ou em quem possa confiar.
<input type="checkbox"/> A criança frequenta normalmente a escola, centro de saúde ou outro centro social, podendo assim obter ajuda imediata por parte de outros adultos que a rodeiam. Estes dedicam-se à criança e o cuidador conta com fontes de apoio e supervisão.	<input type="checkbox"/> Embora frequente, regularmente, o jardim infantil ou a escola, neste momento não frequenta.	

7. CAPACIDADE DA CRIANÇA PARA SE PROTEGER OU CUIDAR DE SI PRÓPRIA

- | | | |
|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A criança tem 18 anos de idade. <input type="checkbox"/> É completamente auto-suficiente para cuidar de si própria e proteger-se. <input type="checkbox"/> Tem entre 15 e 17 anos. É capaz de cuidar de si própria e de se proteger com pouca ou nenhuma ajuda por parte dos adultos. Não tem deficiências físicas nem mentais. | <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A criança tem entre 5 e 11 anos. <input type="checkbox"/> É crescida, mas necessita, ainda, de ajuda/supervisão periódica/frequente por parte de adultos para cuidar de si e proteger-se, porque apresenta uma ligeira deficiência física/mental ou atraso de desenvolvimento. | <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A criança tem menos de 5 anos. <input type="checkbox"/> É crescida mas é incapaz de cuidar de si própria ou de se proteger sem a ajuda/supervisão constante de adultos. Tem uma deficiência física/mental severa/crónica ou um atraso de desenvolvimento médio/grave. |
|--|--|---|

8. CARACTERÍSTICAS COMPORTAMENTAIS DA CRIANÇA

- | | | |
|---|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A conduta da criança parece apropriada para a sua idade, tem um auto-controlo adequado. Sem história conhecida de problemas de conduta. Não há abuso de drogas ou álcool. Frequência regular da escola. Sem história de fugas ou conduta delituosa. <input type="checkbox"/> Se for um bebé, tem hábitos de alimentação e sono correctos. <input type="checkbox"/> A conduta da criança é geralmente apropriada para a sua idade <input type="checkbox"/> Existência de um incidente isolado de abuso de drogas/álcool. Problemas ligeiros/pontuais de falta de pontualidade/absentismo escolar. <input type="checkbox"/> Os problemas comportamentais conhecidos estão a ser adequadamente abordados pelo(s) pais/cuidador(es) e/ou tratados por um profissional qualificado. | <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A conduta da criança é disruptiva e incontrolável. Apresenta padrões frequentes de comportamentos inadequados, que afectam negativamente a interacção com os outros. Revela um padrão de conduta criticável na escola, com os amigos ou em casa. <input type="checkbox"/> Uso ocasional de drogas e/ou álcool que limita a sua capacidade para tomar decisões <input type="checkbox"/> Periodicamente foge ou chega tarde à escola.
-Foge frequentemente durante períodos curtos de tempo mas regressa voluntariamente. <input type="checkbox"/> Existência de relatos anteriores ou actuais de conduta delituosa. <input type="checkbox"/> Não adquiriu os hábitos básicos de autonomia pessoal próprios da sua idade <input type="checkbox"/> Se for um bebé, comporta-se de maneira exigente e nervosa, tem problemas com o sono/alimentação, que causam stress adicional ao(s) pais/cuidador(es). | <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A conduta da criança é extremamente violenta, disruptiva ou perigosa. <input type="checkbox"/> Padrões severos/crónicos de hiperactividade ou comportamentos disruptivos que afectam negativamente a sua capacidade para funcionar nos papéis que lhe são atribuídos <input type="checkbox"/> Está afectada em termos emocionais e comportamentais, tem grandes dificuldades em controlar o seu comportamento e funcionar adaptativamente no seu contexto. <input type="checkbox"/> Histórias de tentativas de suicídio, ou neste momento, fala abertamente do assunto. Revela tendências e comportamentos auto-destrutivos. <input type="checkbox"/> Dependência/uso frequente de drogas/álcool. <input type="checkbox"/> Ausenta-se voluntariamente da escola. Fugas crónicas que duram longos períodos de tempo, nunca regressa voluntariamente. <input type="checkbox"/> Relatos anteriores ou actuais de participação em comportamentos delituosos graves ou perigosos. |
|---|---|---|

9. SAÚDE MENTAL E ESTADO COGNITIVO DA CRIANÇA

- | | | |
|--|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A criança mantém o seu papel normal no seio da família, na escola e com os amigos, com níveis normais de stress, independentemente de existir atraso intelectual ou sintomas de doença mental. <input type="checkbox"/> É emocionalmente saudável. | <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Apresenta um estado emocional ou uma incapacidade específica para a aprendizagem que prejudica o desempenho das suas funções normais com a família, amigos e escola, mas pode continuar a desempenhá-las com um certo esforço. <input type="checkbox"/> Apresenta sintomas observáveis, mas não diagnosticados, de perturbação emocional, que afectam negativamente o cumprimento das suas funções normais. | <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Apresenta uma importante deterioração do seu desenvolvimento devido a atraso ou a uma incapacidade de aprendizagem diagnosticados. <input type="checkbox"/> Necessita de uma supervisão rigorosa para evitar prejudicar-se a si própria ou aos outros. |
|--|---|--|

<input type="checkbox"/> Apresenta certas necessidades especiais geradoras de stress que pode ser assumido pela família, sem que ocorra deterioração, mesmo sem tratamento.	<input type="checkbox"/> É imprescindível uma intervenção, como condição, para assegurar o bem-estar da criança.	<input type="checkbox"/> A patologia interfere com as suas actividades recreativas e familiares normais.
<input type="checkbox"/> Até ao momento, a problemática da criança não causou problemas significativos, mas provavelmente ocorrerá um deterioração se não for tratada.		<input type="checkbox"/> Existência de uma perturbação cognitivo ou emocional diagnosticada.
<input type="checkbox"/> Existem problemas na criança e na família, de que os pais estão conscientes e estão à procura de ajuda e a aplicar soluções por iniciativa própria.		

C - CARACTERÍSTICAS DOS CUIDADORES

10. CAPACIDADES FÍSICAS, INTELLECTUAIS E EMOCIONAIS DO CUIDADOR

Baixa	Média	Elevada
<input type="checkbox"/> A saúde física, a capacidade intelectual e a saúde mental do cuidador não apresentam défices que limitem a sua capacidade para proporcionar uma atenção, protecção e cuidados adequados à criança (podem existir défices mas estes não afectam a dita capacidade).	<input type="checkbox"/> O cuidador sofre de uma doença/ perturbação que interfere ou limita significativamente a sua capacidade para proporcionar protecção e cuidados adequados à criança. Mesmo com tratamento especializado/intensivo não se espera uma melhoria da sua doença num futuro próximo. Com serviços de apoio intensivos (creche, apoio em casa, pode manter a responsabilidade dos cuidados à criança).	<input type="checkbox"/> O cuidador tem uma doença/ perturbação aguda ou crónica diagnosticada que significa um grave perigo para a criança, pelo facto da doença limitar totalmente a sua capacidade (mesmo com ajuda complementar) para atender à criança e não se espera uma melhoria num futuro próximo.
<input type="checkbox"/> É visto como competente e sem nenhuma perda das suas faculdades mentais.	<input type="checkbox"/> Apresenta algumas características comportamentais e emocionais (controlo da ira, comportamentos agressivos ...) que o próprio reconhece e que quer controlar e melhorar.	<input type="checkbox"/> O cuidador está centrado nas suas próprias necessidades ou problemas (físicos, mentais ou emocionais) e não é de esperar que seja capaz de cuidar de outra pessoa para além de si próprio.
<input type="checkbox"/> Não requer serviços de assistência para cuidar de si próprio e de uma criança.	<input type="checkbox"/> Existem familiares ou serviços de apoio que ajudam a manter a responsabilidade pela protecção e cuidados à criança.	<input type="checkbox"/> Tem uma ou mais das seguintes patologias diagnosticadas: deficiente conceito da realidade ou psicose grave; tentativas repetidas de suicídio; delírios ou alucinações; atraso intelectual médio ou severo.
<input type="checkbox"/> Apresenta uma doença/"deficiência" que pode afectar ou limitar a sua capacidade para atender adequadamente a criança, embora seja capaz de cuidar de si próprio. Tem um ligeiro défice físico, mental ou intelectual que, às vezes, causa uma atenção inconsistente à criança. Com serviços de apoio (creche, ajuda em casa) pode ser capaz de manter a responsabilidade dos cuidados à criança.		<input type="checkbox"/> Apresenta imaturidade psicológica grave ou instabilidade emocional que limitam a sua capacidade para enfrentar as solicitações ou necessidades da criança.

11. CAPACIDADES ASSOCIADAS À IDADE DO CUIDADOR

<input type="checkbox"/> O cuidador tem mais de vinte anos e possui as capacidades necessárias para assumir a sua capacidade parental.	<input type="checkbox"/> O cuidador é um adolescente que vive sozinho ou com um companheiro de idade idêntica e dispõe de apoios externos.	<input type="checkbox"/> O cuidador é um adolescente com menos de vinte anos que vive sozinho, ou com a família alargada, ou outro adulto ou companheiro de idade semelhante, mas carece de apoios positivos.
--	--	---

O cuidador é um adolescente que vive com um adulto responsável, capaz e que o apoia.

Era adolescente quando a criança nasceu.

É um adolescente que vive com a família alargada, mas ninguém assume uma clara responsabilidade em relação à criança.

É um adulto irresponsável e imaturo.

12. CAPACIDADES PARENTAIS E EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO À CRIANÇA

O cuidador possui capacidades parentais adequadas e conhecimentos correctos no que respeita à educação e ao processo de desenvolvimento infantil.

O cuidador possui um conhecimento deficiente dos comportamentos adequados para a idade da criança.

O cuidador carece das capacidades parentais e conhecimentos sobre a educação infantil e desenvolvimento evolutivo necessários para exercer adequadamente a função parental que garanta um nível de cuidado mínimo da criança.

Mantém expectativas apropriadas em relação às capacidades da criança e aos comportamentos que são normais na sua etapa evolutiva.

Frequentemente mostra em relação à criança expectativas irreais e faz solicitações que ela não pode alcançar.

Tem um entendimento muito pobre do que são as condutas apropriadas numa determinada idade ou rejeita qualquer tentativa de alteração dos seus critérios. A maioria das vezes faz solicitações não realistas à criança.

Reconhece e satisfaz as necessidades emocionais, de aprendizagem e estimulação da criança.

Tem sérias dificuldades em reconhecer a importância da estimulação, aprendizagem e apoio emocional para a criança e em se envolver activamente nessa área.

Espera e pede à criança demonstrações de afecto e cuidado próprias de um adulto.

Ensina correctamente à criança as normas sociais.

As expectativas ultrapassam ou ficam aquém das possibilidades da criança.

As normas em relação à criança são excessivamente rigorosas ou não razoáveis ou impõe poucas normas e raramente as faz cumprir.

Dá prioridade às necessidades da criança em relação às suas próprias necessidades.

Às vezes parece indiferente em relação ao desenvolvimento e crescimento emocional da criança.

Não reconhece ou ignora as necessidades emocionais, de aprendizagem e estimulação da criança.

Possui conhecimentos mínimos aceitáveis sobre o desenvolvimento infantil, mas às vezes faz solicitações que excedem a capacidade da criança e interpreta mal os sinais desta, embora nunca ignore intencionalmente as necessidades e capacidades da criança.

A criança não possui em casa materiais (livros, brinquedos...) apropriados para a sua idade.

Em casa não existem materiais (brinquedos, livros ...) apropriados para o menor.

Tem dificuldades em satisfazer as solicitações da criança no que diz respeito ao apoio emocional e a facilitar-lhe situações de aprendizagem novas. Porém, a criança tem em casa materiais (jogos, livros, etc.) apropriados para a sua idade.

O cuidador diz muitas vezes que "a criança é má" ou tem certas atitudes propositadamente para o incomodar.

Ausência crónica de conversas com a criança e de actividades familiares ou de jogos; tem escassas ou nulas demonstrações de afecto, de qualquer natureza, com a criança.

Vê a criança de modo positivo, estando consciente das suas características positivas e défices.

Estimulação excessiva e evitação constante da exposição à frustração.

As suas expectativas são totalmente irrealistas, exigindo demasiado ou adoptando uma atitude excessivamente indiferente às necessidades da criança.

Não reconhece ou ignora as necessidades emocionais, de estimulação ou de aprendizagem da criança.

Vê a criança de modo muito negativo e rejeita-a ou exclui-a.

A super protecção da criança limita totalmente o desenvolvimento da sua autonomia pessoal.

13. MÉTODOS DE DISCIPLINA UTILIZADOS

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> O cuidador utiliza a disciplina de modo apropriado. | <input type="checkbox"/> O castigo físico é geralmente a primeira reacção do cuidador perante um comportamento inapropriado da criança e é o método disciplinar prioritário, mas não tem intenção de fazer mal à criança. Raramente utiliza uma disciplina apropriada; usa excessivamente a força. | <input type="checkbox"/> O cuidador considera a força como uma forma apropriada de impor o seu poder. O castigo corporal é a primeira e a principal forma de disciplina utilizada. |
| <input type="checkbox"/> Não recorre ao castigo físico. | <input type="checkbox"/> Tende a gritar e ameaçar a criança, sem sequer redirigir a sua conduta ou ensiná-la. | <input type="checkbox"/> Castiga a criança por comportamentos sem importância ou acidentais, podendo causar-lhe ou tendo-lhe causado lesões. |
| <input type="checkbox"/> A desaprovação é manifestada de forma verbal e construtiva. | <input type="checkbox"/> Pode ridicularizar a criança ou fazer comentários negativos em relação a ela. | <input type="checkbox"/> Expressa rancor em relação à criança, verbalmente hostil, imprevisível, irracional. |
| <input type="checkbox"/> Sente-se responsável pela educação do filho. | <input type="checkbox"/> Nem sempre faz cumprir as normas estabelecidas ou é inconsistente. | <input type="checkbox"/> Não impõe limites ao comportamento da criança, excepto quando o incomoda, reagindo então de forma violenta. |

14. COMPORTAMENTOS ADITIVOS (DROGAS / ÁLCOOL E LUDOPATIAS)

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não existe história anterior de perigo ou maus tratos/ dependência de drogas/ álcool ou, se existiu, está indicado que o problema foi resolvido após um programa de tratamento. | <input type="checkbox"/> Verificou-se que existe consumo ou dependência actual de drogas/álcool por parte do cuidador, mas isso não representa um perigo imediato para a criança: (a) embora o cuidador tenha períodos em que é incapaz de atender à criança devido ao seu consumo, é capaz de obter algum tipo de ajuda durante tais períodos; (b) as necessidades da criança são habitualmente satisfeitas por amigos e/ou familiares porque o cuidador não pode tomar conta dela. | <input type="checkbox"/> O cuidador está cronicamente incapacitado para cuidar da criança devido ao consumo excessivo de drogas/ álcool. A sua vida gira em torno do consumo, sendo incapaz de o controlar e dando prioridade às suas necessidades em detrimento das da criança. A sua situação põe em perigo a situação económica da família, afectando a sua capacidade para satisfazer as necessidades básicas da criança. |
| <input type="checkbox"/> Os maus tratos passados ou o consumo limitado actual de drogas/álcool não limita as capacidades do cuidador, nem constitui um problema para a educação apropriada da criança. | <input type="checkbox"/> Embora possa não existir dependência física ou psicológica, o consumo aumenta progressivamente e a capacidade do cuidador para assegurar que a criança receba cuidados vai-se deteriorando. | <input type="checkbox"/> Recusa o tratamento ou boicotou constantemente os diferentes programas de reabilitação em que participou anteriormente. |
| <input type="checkbox"/> O abuso de drogas/álcool representou um problema para os cuidados da criança num passado recente. O tratamento permitiu controlarsuficientemente o consumo para garantir o cuidado da criança, embora tenha havido recaídas. | | <input type="checkbox"/> A mãe consumiu drogas durante a gravidez e o bebé nasceu com síndrome de abstinência e sintomatologia associada. |
| <input type="checkbox"/> O cuidador consome drogas/álcool ocasionalmente, mas isso ainda não afectou adversamente a sua função parental. Reconhece o perigo que o seu comportamento de consumo tem para a criança e está envolvido num processo de reabilitação / tratamento. | | |
| <input type="checkbox"/> Existe um consumo inadequado de drogas / álcool, mas isso não representa qualquer perigo para a criança. | | |

15. HISTÓRIA DE CONDUTA VIOLENTA, ANTI-SOCIAL OU DELITUOSA

- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> O cuidador não tem historial de actividade anti-social, violenta ou criminal. Não existe história de violência na família. | <input type="checkbox"/> Suspeita-se de que o cuidador está actualmente envolvido em comportamentos delituosos que limitam a sua capacidade para atender às necessidades mínimas de cuidado da criança. | <input type="checkbox"/> O cuidador tem um processo judicial por uso da força ou violência contra outras pessoas (adultos ou menores) ou por abuso sexual. Existência de ofensas contra outras pessoas. |
|---|---|---|

<input type="checkbox"/> Tem um historial anterior com essas características, mas actualmente isso não representa qualquer perigo para a criança porque aprendeu a utilizar métodos aceitáveis para expressar a ira e a frustração.	<input type="checkbox"/> Admite ter tido condutas abusivas ou negligentes com crianças, mas assegura que o problema está resolvido, apesar de não existir informação sobre a sua participação em qualquer tipo de tratamento.	<input type="checkbox"/> O seu comportamento delituoso ou anti-social limita gravemente a sua capacidade para atender às necessidades mínimas básicas e de supervisão da criança.
<input type="checkbox"/> Tem um historial passado de delitos não violentos que não envolveram a criança. Cumpriu os requisitos legais de maneira satisfatória.	<input type="checkbox"/> Não existem provas de situações de violência/perigo posterior, embora isso não possa ser verificado com informação externa à família.	<input type="checkbox"/> Tem uma história conhecida de violência em relação ao cônjuge, que se nega a reconhecer.
<input type="checkbox"/> Tem uma história de agressor de crianças mas esteve em tratamento e os profissionais que intervieram no mesmo indicaram resultados positivos.		<input type="checkbox"/> Existe conhecimento de que um dos cuidadores usa habitualmente a violência contra outras pessoas.
<input type="checkbox"/> Não existem provas de situações de violência/desprotecção posteriores.		

16. HISTÓRIA PESSOAL DE MAUS TRATOS / ABANDONO NA INFANCIA

<input type="checkbox"/> O cuidador não tem historial de actividade anti-social, violenta ou criminal. Não existe história de violência na família.	<input type="checkbox"/> O cuidador foi vítima de situações de violência familiar ou maus tratos/negligência na infância.	<input type="checkbox"/> O cuidador foi vítima, na infância, de maus tratos, castigos violentos e/ou negligentes.
<input type="checkbox"/> Tem um historial anterior com essas características, mas actualmente isso não representa qualquer perigo para a criança porque aprendeu a utilizar métodos aceitáveis para expressar a ira e a frustração.	<input type="checkbox"/> Recusa-se a falar dos seus tempos de criança e não existe outra fonte de informação que possa fornecer dados nesse sentido.	<input type="checkbox"/> Careceu completamente de modelos adultos positivos: manifesta uma clara rejeição em relação aos pais e diz que não se sentiu amado durante a infância. O seu nível de auto-controlo é débil.
<input type="checkbox"/> Tem um historial passado de delitos não violentos que não envolveram a criança. Cumpriu os requisitos legais de maneira satisfatória.	<input type="checkbox"/> A sua capacidade de auto-controlo é questionável.	<input type="checkbox"/> Defende os modelos educativos inadequados ou baseados nos castigos dos seus pais.
<input type="checkbox"/> Tem uma história de agressor de crianças mas esteve em tratamento e os profissionais que intervieram no mesmo indicaram resultados positivos.		<input type="checkbox"/> Sofreu incesto na infância e repete o mesmo padrão com os filhos.
<input type="checkbox"/> Não existem provas de situações de violência/desprotecção posteriores.		

D - CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE SÓCIO FAMILIAR

17. INTERACÇÃO CUIDADOR/CRANÇA

Baixa	Média	Elevada
<input type="checkbox"/> A interacção demonstra um apego, afecto e aceitação adequados.	<input type="checkbox"/> O cuidador raramente demonstra vinculação afectiva, afecto ou aceitação na sua interacção com a criança. Não se sente cómodo com o contacto físico com ela, tendo em relação a ela poucas demonstrações de afecto.	<input type="checkbox"/> Ausência total de indicadores de apego, afecto ou aceitação entre o cuidador e a criança. Não há contacto físico entre ambos; ausência de manifestações de afecto, nem interacção.
<input type="checkbox"/> A criança sente-se segura e tranquila. Os pais sentem-se seguros, competentes e satisfeitos com a criança.	<input type="checkbox"/> A criança é culpada pelos problemas familiares, sendo vista como problemática. O cuidador desaprova-a ou critica-a mais frequentemente do que o necessário. Fala dela normalmente de forma rancorosa ou agressiva..	<input type="checkbox"/> Os erros ou deficiências da criança são constantemente apontados, vendo a criança como um problema, "um estranho" na família, ou o depositário, por herança, de características negativas de um familiar.
<input type="checkbox"/> O cuidador mostra uma vinculação afectiva positiva com a criança, fala positivamente dela a maior parte do tempo, expressa aprovação em relação a ela frequentemente e de modo espontâneo.	<input type="checkbox"/> O cuidador dá segurança e bem-estar à criança, mas não está envolvido na sua evolução e educação.	<input type="checkbox"/> A presença da criança é encarada pelo cuidador como uma ameaça pessoal ou este manifesta a sua incapacidade total para controlar o comportamento dela.

Expressa e demonstra vinculação afectiva, afecto e aceitação da criança, embora muitas vezes não de forma aberta e espontânea. Às vezes, o menor é visto como problemático, diferente ou mau.

Reconhece-se um elevado envolvimento dos pais na evolução e educação dos filhos, mas a relação não proporciona segurança nem bem-estar à criança.

Existe pouca ou nenhuma interacção e comunicação, como conversas, jogos ou demonstrações de afecto ou, pelo contrário, o cuidador manifesta exigências excessivas, comportamento sobreprotector e intrusivo.

Os limites e papéis familiares são difusos ou inadequados.

18. RELAÇÃO CONJUGAL

Família monoparental sem nenhum tipo de apoio.

O casal demonstra afecto e apoio emocional positivo na sua interacção.

Comunica de forma positiva. Partilha a autoridade/poder nas responsabilidades de atenção às crianças.

Os conflitos são breves e normalmente resolvidos.

Não há conflitos ou disputas em relação à custódia da criança.

As figuras parentais representam em geral modelos parentais positivos para a criança.

O casal revela problemas ocasionais na expressão de afecto e apoio emocional.

Episódios ocasionais de conflito verbal. Tais conflitos afectam negativamente a criança, mas são resolvidos com a ajuda do exterior, corrigindo-se os défices nos cuidados à criança.

A relação entre o casal é geralmente positiva. Embora existam conflitos sobre como educar/criar o filho, isso não é prejudicial para o desenvolvimento deste.

O cuidador principal não tem companheiro e não há um pai/mãesubstitutoque viva em casa.

O companheiro ou pai/mãesubstituto vive em casa considerando-se a sua presença como apoio e estabilizadora.

O companheiro ou pai/mãesubstituto está em casa com pouca frequência e apenas assume uma responsabilidade mínima em relação ao cuidado da criança.

O casal raramente mostra afecto ou vinculação emocional. A sua relação é geralmente conflituosa. Ou é de apoio mútuo, mas exclui a criança, o que afecta negativamente o cuidado da criança.

Existem importantes desacordos em relação à educação da criança, culpando esta dos conflitos parentais.

Um membro do casal domina a interacção e possui o poder/autoridade na educação infantil, enquanto o outro assume um papel claramente secundário.

O casal encontra-se numa luta directa por conseguir o afecto da criança ou está envolvido numa disputa hostil em relação à sua custódia, sem instrumentalizar a criança.

O companheiro ou pai/mãesubstituto mostra pouco envolvimento emocional com a criança, não proporciona apoio na organização da casa ou representa um modelo parental negativo.

Mudanças frequentes de companheiro(a) que levam a criança a frequentes vinculações e desvinculações, que a afectam emocionalmente.

O casal não mostra, em nenhum momento, afecto ou vinculação emocional na sua interacção. A sua comunicação baseia-se nas discussões violentas ou ameaças de causar dano.

A dinâmica do casal enquadra-se num padrão claro de domínio/submissão, em que o cônjuge dominante toma as decisões referentes à disciplina e cuidados à criança e utiliza a sua autoridade/poder para intimidar ou abusar verbalmente do outro cônjuge.

A criança é instrumentalizada nos conflitos conjugais, podendo ver-se no contexto de uma luta violentapela sua custódia.

O principal cuidador mostra um padrão continuado de múltiplas relações breves ou instáveis.

A violência física entre o casal provocou frequentemente lesões.

O companheiro ou pai/mãesubstituto reside em casa e é o perpetrador do maus tratos/negligência.

Tem uma influência negativa nos cuidados proporcionados à criança pelo cuidador principal.

19 CONDIÇÕES DA HABITAÇÃO

- | | | |
|--|---|--|
| <p><input type="checkbox"/> A casa encontra-se em bom estado e bem equipada. Há espaço suficiente para todos os seus ocupantes.</p> <p><input type="checkbox"/> Não existem deficiências em termos de segurança.</p> <p><input type="checkbox"/> Existem alguns défices de segurança ou higiene que podem provocar danos ligeiros na criança, mas que são compensados com mais cuidados.</p> <p><input type="checkbox"/> O equipamento e acessórios básicos (água quente, aquecimento) encontram-se geralmente em bom estado.</p> <p><input type="checkbox"/> A vizinhança dispõe de recursos para apoiar a criança e a sua família (ludoteca, centro social, etc.).</p> <p><input type="checkbox"/> Existem problemas físicos ou estruturais na casa.</p> | <p><input type="checkbox"/> Existem acessórios avariados e défices de segurança e higiene que devem ser solucionados de imediato para prevenir acidentes ou doenças à criança.</p> <p><input type="checkbox"/> Alguns equipamentos básicos (WC, por exemplo) encontram-se inutilizados mas estão a ser reparados.</p> <p><input type="checkbox"/> Existe sobrelotação: crianças e adultos do sexo oposto partilham o mesmo quarto.</p> <p><input type="checkbox"/> Os recursos da vizinhança para apoiar a criança e a sua família (actividades, centro social ...) são deficitários.</p> | <p><input type="checkbox"/> A casa apresenta défices que representam uma ameaça imediata e contínua para a saúde e/ou segurança da criança.</p> <p><input type="checkbox"/> Os equipamentos básicos (WC, por exemplo) estão inutilizados e levam tempo a ser reparados.</p> <p><input type="checkbox"/> Sobrelotação grave: adultos não familiares e crianças de idade e sexo diferentes ocupam o mesmo quarto.</p> <p><input type="checkbox"/> A família não tem casa ou poderá estar na iminência de a perder.</p> <p><input type="checkbox"/> Os recursos da vizinhança para apoiar a criança e a família (ludoteca, centro social ...) são deficitários ou inexistentes.</p> |
|--|---|--|

20. FONTES DE APOIO SOCIAL

- | | | |
|--|--|---|
| <p><input type="checkbox"/> A família dispõe de um sistema de apoio estável de familiares/amigos que proporcionam a ajuda necessária e, se for necessário, assistência nos cuidados à criança ou na resolução de situações de stress/conflito.</p> <p><input type="checkbox"/> A família não necessita de sistemas de apoio externos para enfrentar o stress.</p> <p><input type="checkbox"/> Os cuidadores possuem recursos materiais e pessoais suficientes para suprir as necessidades básicas da criança.</p> <p><input type="checkbox"/> A família vivencia frequentes situações de stress ou conflito que são resolvidas satisfatoriamente através dos seus próprios recursos próprios e da ajuda proporcionada pelos seus sistemas de apoio, que se encontram, a maior parte das vezes, disponíveis.</p> <p><input type="checkbox"/> Alguns problemas de relação entre os cuidadores e familiares/amigos/vizinhos que, esporadicamente, afectam a capacidade dos cuidadores para atender à criança.</p> | <p><input type="checkbox"/> Os sistemas de apoio ajudam ocasionalmente a família mas não de forma consistente ou não estão acessíveis.</p> <p><input type="checkbox"/> Família isolada, não integrada na comunidade, com poucas pessoas de apoio.</p> <p><input type="checkbox"/> Os cuidadores são incapazes de enfrentar o stress/conflito sem apoio do exterior.</p> <p><input type="checkbox"/> Relações conflituosas com a família alargada ou outras pessoas que muitas vezes afectam negativamente a capacidade dos cuidadores para atender à criança.</p> <p><input type="checkbox"/> Os recursos da família e dos sistemas de apoio não são suficientes para satisfazer as necessidades básicas das crianças.</p> | <p><input type="checkbox"/> Família sem sistemas de apoio disponíveis ou os que existem não são capazes de proporcionar a ajuda necessária nas situações de stress/conflito. Isolamento total ou rejeição social.</p> <p><input type="checkbox"/> Os conflitos com a família alargada ou outras pessoas são uma das principais causas que minam a capacidade dos cuidadores para atender à criança.</p> <p><input type="checkbox"/> Nem a família, nem os seus sistemas de apoio são capazes de satisfazer as necessidades básicas da criança o que coloca esta última numa situação de elevado perigo.</p> |
|--|--|---|

21. CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÓMICAS

- | | | |
|--|--|---|
| <p><input type="checkbox"/> A família dispõe de recursos económicos suficientes para atender às necessidades básicas de alimentação, vestuário, etc.</p> | <p><input type="checkbox"/> A família carece de recursos económicos suficientes para atender adequadamente aos filhos ou existe má organização dos recursos disponíveis.</p> | <p><input type="checkbox"/> A família encontra-se numa situação de pobreza extrema que a impede de atender às necessidades mais básicas da criança.</p> <p><input type="checkbox"/> A falta de planificação económica é tão extrema que, apesar das ajudas recebidas, as necessidades básicas da criança são sempre relegadas para segundo plano.</p> |
|--|--|---|

E - ATITUDE E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO

22. ATITUDE E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO

Baixa	Média	Elevada
<input type="checkbox"/> O cuidador/agressor assume a responsabilidade das suas acções, mostra culpa ou arrependimento e compromete-se a cooperar com a intervenção.	<input type="checkbox"/> O cuidador/agressor aceita os serviços verbalmente, embora resista a cooperar (de maneira activa ou passiva).	<input type="checkbox"/> O cuidador/agressor recusa-se claramente a cooperar com a planificação ou desenvolvimento da intervenção.
<input type="checkbox"/> Aceita os objectivos da intervenção.	<input type="checkbox"/> Envolve-se minimamente nos serviços. O seu envolvimento e participação mantêm-se unicamente se os profissionais exercerem uma supervisão e controlo constantes e directos. Tenta manipular os profissionais e evitar o controlo exercido por estes.	<input type="checkbox"/> Resiste activa ou passivamente a manter qualquer tipo de contacto ou envolvimento com os serviços. Boicota os objectivos do serviço ou a intervenção.
<input type="checkbox"/> O cuidador/agressor tenta culpar ocasionalmente outras pessoas/situações pelas suas dificuldades, mas acaba por assumir a responsabilidade dos seus actos.	<input type="checkbox"/> Mostra-se abertamente complacente ou hostil. O seu envolvimento na intervenção é apenas resultado de uma pressão externa exercida nesse sentido.	<input type="checkbox"/> Mostra-se evasivo, verbalmente hostil ou agride fisicamente os profissionais ou ameaça fazê-lo.
<input type="checkbox"/> Envolve-se na planificação da intervenção a um nível suficiente.	<input type="checkbox"/> A família está consciente da existência de problemas na relação com a criança, manifesta uma certa reserva ou resistência perante a figura profissional e não tem motivação para mudar a sua atitude.	<input type="checkbox"/> Graves dificuldades para estabelecer ou manter o contacto com o profissional.
<input type="checkbox"/> Aceita a maioria dos objectivos da intervenção, mas pode não fazer um uso óptimo dos serviços fornecidos/recomendados.	<input type="checkbox"/> Participa na tomada de decisões dos profissionais mas não chega a envolver-se.	<input type="checkbox"/> Opõe-se abertamente a seguir o tratamento imposto.
<input type="checkbox"/> Os pais pedem ajuda, estão interessados em que ocorram mudanças e mostram-se flexíveis e colaboradores no contacto com o profissional.		<input type="checkbox"/> Os pais não têm consciência da existência de um problema ou não se sentem responsáveis pelo mesmo e, portanto, não entendem a necessidade de mudanças. <input type="checkbox"/> Mostram-se rígidos e inflexíveis e a sua atitude para com o profissional é de resistência, oposição e ameaças.

Tabela n.º 2 - TABELA PARA A CATEGORIZAÇÃO DA INTENSIDADE OU PERIGOSIDADE DOS INDICADORES DE GRAVIDADE E PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DOS MAUS TRATOS OU NEGLIGÊNCIA

Código de identificação do caso:

Nome da criança:

Momento da Avaliação:

Data de preenchimento:

Cuidadores considerados nesta avaliação

		GRAVIDADE	RECIDIVA
CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE	1.	Gravidade e/ou frequência dos maus tratos/negligência*	(Não se aplica)
	2.	Proximidade do incidente no tempo*	(Não se aplica)
	3.	Presença e localização da lesão*	(Não se aplica)
	4.	História anterior de relatos de maus tratos/negligência	(Não se aplica)
	5.	Acesso do perpetrador à criança e presença de figuras protectoras	(Não se aplica)
CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA	6.	Idade da criança e sua visibilidade por parte da comunidade*	
	7.	Capacidade da criança para se proteger e cuidar de si própria	(Não se aplica)
	8.	Características emocionais e comportamentais da criança*	
	9.	Saúde mental e desenvolvimento cognitivo da criança*	
CARACTERÍSTICAS DOS PAIS	10.	Capacidades físicas, intelectuais e emocionais do cuidador	(Não se aplica)
	11.	Capacidades associadas à idade do cuidador	(Não se aplica)
	12.	Capacidades parentais e expectativas em relação à criança	(Não se aplica)
	13.	Métodos de disciplina	(Não se aplica)
	14.	Comportamentos aditivos(drogas/álcool, ludopatias)	(Não se aplica)
	15.	História de conduta violenta, anti-social e delituosa	(Não se aplica)
	16.	História pessoal de maus tratos/abandono na infância	(Não se aplica)
CARACTERÍSTICAS DO ABANDONO SOCIO-FAMILIAR	17.	Interação cuidador/criança	(Não se aplica)
	18.	Relação conjugal	(Não se aplica)
	19.	Condições de habitação	(Não se aplica)
	20.	Fontes de apoio social	(Não se aplica)
	21.	Situação sócio-económica	(Não se aplica)
ATITUDE E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO	22.	Atitude e resposta em relação à intervenção	(Não se aplica)
TOTALS			

Nota: Para o preenchimento consultar a tabela nº 2 de acordo com cada variável em cada dimensão.

Tabela n.º 3 - REGISTO DA INTENSIDADE OU PERIGOSIDADE DOS INDICADORES DE GRAVIDADE E PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DOS Maus tratos OU NEGLIGÊNCIA

	Gravidade	Probabilidade de ocorrência ou recidiva
Baixa	0-6	0-16
Média	7-12	17-32
Alta	13-18	33-48

Tabela n.º 4 - PONTUAÇÕES E SUA CATEGORIZAÇÃO

		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA		
		Alta	Média	Baixa
GRAVIDADE	Alta			
	Média			
	Baixa			

Tabela n.º 5 - MATRIZ DE REGISTO DOS RESULTADOS

		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA		
		Alta	Média	Baixa
GRAVIDADE	Alta	Probabilidade alta / gravidade alta	Probabilidade média / gravidade alta	Probabilidade baixa / gravidade alta
	Média	Probabilidade alta / gravidade média	Probabilidade média / gravidade média	Probabilidade baixa / gravidade média
	Baixa	Probabilidade alta / gravidade baixa	Probabilidade média / gravidade baixa	Probabilidade baixa / gravidade baixa

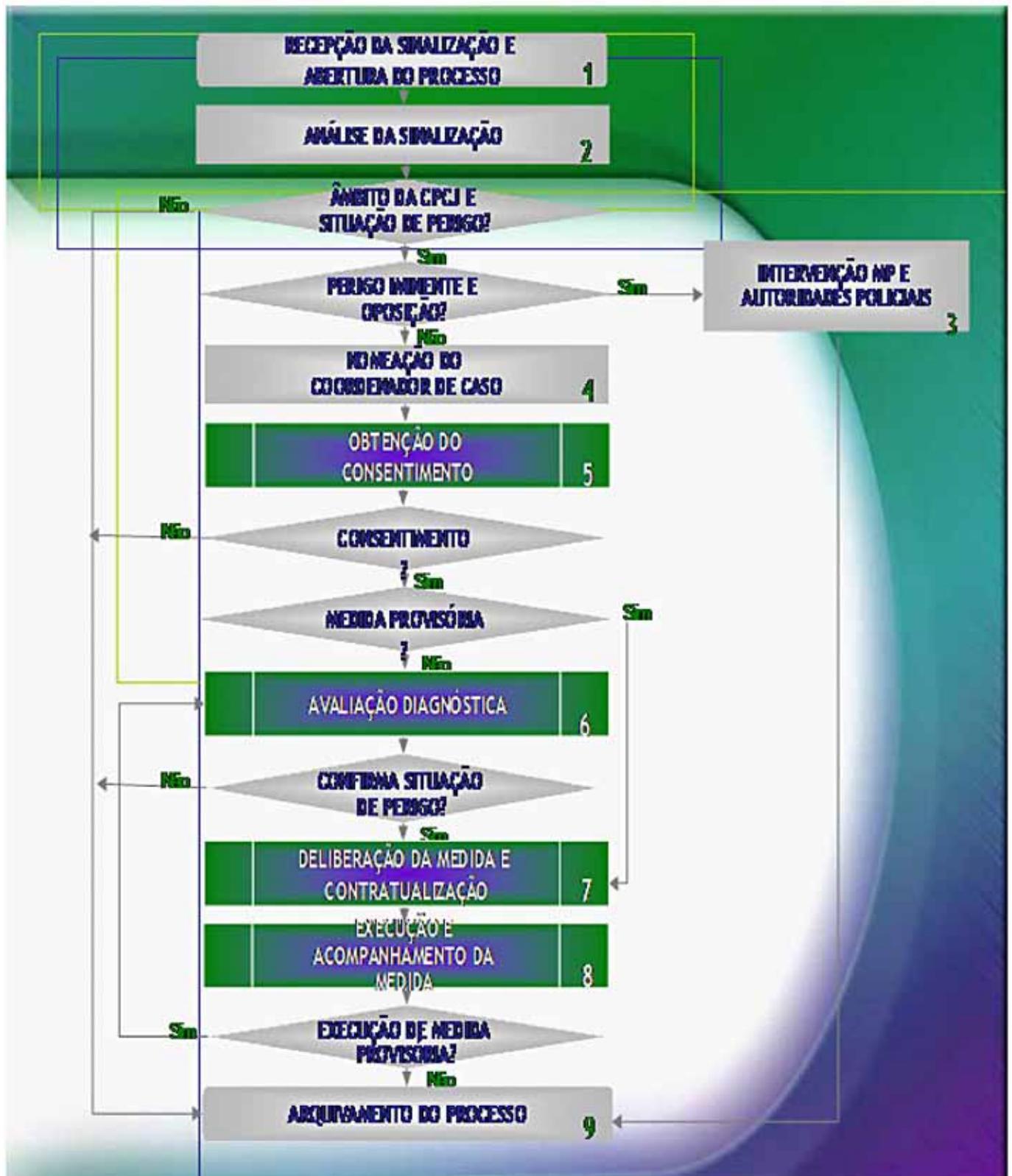
Tabela n.º 6 - MATRIZ DE INTERPRETAÇÃO DOS DADOS - CRUZAMENTO ENTRE A GRAVIDADE E A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DE UMA SITUAÇÃO DE PERIGO OU MAUS TRATOS

The background of the top half of the page features a series of silhouettes of children playing on a seesaw. The children are in various stages of motion, with some on the ground and others in the air, creating a sense of dynamic play. The silhouettes are rendered in a dark orange color against the lighter orange background.

**FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE
PROMOÇÃO E PROTECÇÃO**

**Anexo
E**

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO





**CONTACTOS ÚTEIS EM MATÉRIA
DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DA
CRIANÇA**

**Anexo
F**

CONTACTOS ÚTEIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DA CRIANÇA

AMCV – Associação de Mulheres Contra a Violência

Web Site: www.amcv.org.pt
E-mail: sede@amcv.org.pt

Telefone: **213 802 160**
Fax: **213 802 168**

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Rua José Estêvão, 135 A, Piso 1
1150-201 LISBOA

Web Site: www.apav.pt
E-mail: apav.sede@apav.pt

Telefones: **707 200 077**
21 358 79 00
Dias úteis das 10h às 13h e das 14h às 17h
Fax: **21 887 63 51**

APCD – Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas

Web Site: www.ap-cd.pt
E-mail: geral@pplware.com

Remete para o Número Europeu para a participação de desaparecimento de crianças
116 000

CNASTI - Confederação Nacional de Acção Sobre Trabalho Infantil

Rua Raio 301, 3º - Sala 24
4710-923 BRAGA

Web Site: www.cnasti.pt
E-mail: cnasti@cnasti.pt
ContactoSkype: CNASTI

Telefone: **253 265 197**
Linha Verde: **800 202 076**
Fax: **253 268 817**

CNPCJR – Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

Rua Castilho 24, 7º E
1250-069 LISBOA

Web Site: www.cnpcjr.pt
E-mail: cnpcjr@seg-social.pt

Telefone: **213 114 900**
Fax: **213 108 759**

CPCJ – Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (a nível nacional)

Web Site: www.cnpcjr.pt

A listagem dos contactos das CPCJ, (telefónicos, emails, websites respectivos e moradas) encontram-se no site indicado

IAC – Instituto de Apoio à Criança

Largo da Memória, n.º 14
1349-045 LISBOA

Web Site: www.iacrianca.pt
E-mail: iacsede@netcabo.pt

Telefones:
IAC (Sede): **213 617 880**
IAC SOS Criança: **217 931 617**
Número Europeu: **116 111**
IAC SOS Criança Desaparecida
Número Europeu: **116 000**
Dias úteis das 9h30 às 17h30

Fax: **213 617 889**

IML – Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Rua Manuel Bento de Sousa, n.º 3
1150-219 LISBOA

E-mail: correio@dlinml.mj.pt

Telefone: **218 811 800**
Fax: **218 821 791**

IML - Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Largo da Sé Nova
3000-213 COIMBRA

E-mail: correio@dcinml.mj.pt

Telefone: **239 854 230**
Fax: **239 820 549**

IML - Instituto de Medicina Legal do Porto

Rua Jardim Carrilho Videira
4050-167 PORTO

E-mail: correio@dpinml.mj.pt
Web Site: www.inml.mj.pt

Telefone: **222 073 850**

Fax: **222 083 978 / 223 325 931**

A listagem dos contactos dos Gabinetes Médico-Legais já instalados (telefónicos, e moradas) encontram-se no site indicado

ISS, I.P. - Instituto de Segurança Social

Equipa Técnica de Emergência Infantil (Serviços Centrais)

Web Site: www.seg-social.pt

Telefones:

Funcionamento ininterrupto – 24 h por dia, 365 dias por ano - Linha Nacional de Emergência Social **144**

Dias úteis: **218 420 739**

Noites e fins de semana: **218 462 083**

Ministério Público

Central
Av. D. João II n.º 1.08.01.I, Bloco I
1990-097 LISBOA

Web Site: www.citius.mj.pt/Portal/ContactosTribunais.aspx
E-mail: correio@lisboa.execucoes.mj.pt

Telefone: **218 642 009**

Fax: **211 545 196**

Para contactos, a nível nacional, pesquisar no site indicado.

Projecto Miúdos Seguros Na .Net

Web Site: www.miudossegurosna.net

Poderá entrar em contacto com o projecto inscrevendo a "newsletter" no site indicado

Procuradoria Geral da República

Web Site: www.pgr.pt

Telefone:

Recados de Criança – Linha Verde
800 206 656

Dias úteis das 9h30 às 17h30

PJ - Policia Judiciária

Direcção Nacional
Rua Gomes Freire n.º 174
1169-007 LISBOA

Web Site: www.policiajudiciaria.pt

Telefone:

Unidade de Informação de Investigação Criminal
218 641 000

PSP Escola Segura

GNR

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SOS Adolescente

Telefone: **800 202 484**



**APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO
DA LEI N.º 105/2009, DE 14 DE
SETEMBRO**

**Anexo
G**

Da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Objecto da Lei

A alínea *a*), do artigo 1.º desta lei, refere que esta regula, entre outras situações, a participação de criança em actividade de natureza cultural, artística ou publicitária, desde que seja menor de 16 anos.

Artigo 2.º

Actividades permitidas

No seu artigo 2.º, a lei começa por referir quais são as actividades em que a criança menor de 16 anos pode participar¹.

Refere que pode participar em espectáculo ou outra actividade de natureza cultural.

Seguidamente, exemplifica as actividades². O facto do legislador na redacção do artigo ter colocado na sua redacção o vocábulo “designadamente”, significa que – como é lógico – seria difícil prever todas as actividades que podem ser desenvolvidas na área do espectáculo ou de outra actividade de natureza cultural. Dificilmente poderemos imaginar alguma que não esteja prevista, mas a complexidade da vida não autoriza o legislador pensar que tudo pode prever.

Assim, o legislador refere algumas actividades, tais como³:

- Actor,
- Cantor,
- Dançarino,
- Figurante,
- Músico,
- Modelo,
- Manequim

De seguida, estabelece uma proibição. Atendendo à especificidade da criança, isto é, ser que se encontra ainda uma fase de desenvolvimento, e, por isso, não tem ainda todas as suas capacidades físicas, emotivas e intelectuais totalmente desenvolvidas, não sendo ainda um ser totalmente autónomo, o legislador estabeleceu que mesmo na área cultural, artística ou publicitária, a criança não deve participar, atendendo a que tal poderá por em risco a sua vida, integridade física ou o seu desenvolvimento.

1 No fundo, são actividades que se devem manifestar perante o público, seja por que meio for. Também são abrangidas actividades de natureza publicitária e outras de natureza cultural que não são consideradas artísticas, como a moda. Ver Margarida Porto *in* A Participação de Menor..., pág. 154 e segs.

2 No mesmo sentido, Margarida Porto *in* A Participação de Menor ..., pág. 153.

3 Ver Margarida Porto *in* A Participação de Menor..., pág. 156-158, quanto às limitações da participação de crianças em publicidade, mais concretamente, quanto às participações admitidas pelo Código da Publicidade.

4 Pode suceder que a actividade em si seja permitida (e.g. actor), mas que a mesma não pode envolver o contacto com substância perigosa. O mesmo se diga, para o contacto com animais.

5 Sublinhado nosso

6 Sublinhado nosso

Assim, o n.º 2 do artigo 2.º refere que a participação neste tipo de actividade não pode envolver animal, substância ou actividade perigosa que possa constituir **risco** para a segurança ou a saúde do menor⁴. Este é o princípio geral.

No entanto, o n.º 3, vem estabelecer uma excepção: a criança desde que tenha 12 anos, pode participar em espectáculos que envolva animais e (atendendo à expressão “sem prejuízo do previsto no número anterior...”) desde que estes não constituam risco para a segurança ou a saúde da criança com menos de 16 anos. Isto quer dizer que, se a criança tiver 12 anos pode participar em espectáculos com animais (afastando assim a proibição geral), mas **só se**⁵ estes não **constituírem risco**⁶ para a segurança ou saúde da criança (repondo assim a proibição).

O não cumprimento do disposto nestes n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º constitui contra-ordenação muito grave e imputável à entidade promotora da actividade, com a possibilidade de ser aplicada sanção acessória.

Condições para participação nas actividades permitidas

O legislador não se ficou com a mera indicação das actividades permitidas e daquelas que são proibidas.

Naquelas que são permitidas, estabeleceu uma série de condições e limitações, para que a actividade se possa concretizar.

Em primeiro lugar, a actividade depende da autorização da comissão de protecção de crianças e jovens com competência territorial na área da residência da criança (ver artigo 5.º), ou, em alguns casos, apenas de comunicação a esta entidade e, em segundo lugar, essa actividade deve respeitar limites temporais para ser desenvolvida pelas crianças abrangidas por esta lei (ver artigo 3.º), além de estabelecer o regime de responsabilidade gerado por algum acidente de trabalho (ver artigo 4.º).

Artigo 3.º

Duração do período de participação em actividade

A duração da actividade por criança com menos de 16 anos nas actividades permitidas, tem limites que variam em função da sua idade, **do seu horário escolar, de se estar em período lectivo ou em férias, dos dias da semana ou dos períodos de descanso**. É o que regula o artigo 3.º da Lei n.º 105/2009.

Foram estabelecidas diversas limitações: para as crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 16 anos, para as crianças que ainda não frequentam a escolaridade obrigatória, para aquelas que já a frequentam, e nestas, estabeleceu limitações consoante estivessem em período de aulas ou em período de férias escolares.

Limitações comuns para todas as crianças com menos de 16 anos

Estas limitações aplicam-se às crianças quer estejam abrangidas pela escolaridade obrigatória ou não.

São limitações que se referem ao período em que a actividade deve ocorrer.

A limitação geral é que, as crianças não podem exercer qualquer actividade no período compreendido entre as 20 horas e as 8 horas.

No entanto, excepcionalmente, entre as 20 horas e as 24 horas, a criança pode participar desde que⁷:

- 1.º Tenha mais de 7 anos;
- 2.º A actividade tenha natureza cultural ou artística.

Limitações em função da idade

As outras limitações referem-se àquelas crianças que não estão ainda abrangidas pela escolaridade obrigatória e às que estão abrangidas pela escolaridade obrigatória. Excluem-se, portanto, aquelas que já deixaram de frequentar a escolaridade obrigatória.

Temos agora que perceber que limitações existem:

Como regra geral, a partir dos 3 anos, as crianças devem ter uma ou mais pausas, de pelo menos, trinta minutos, cada, não podendo tal actividade ser exercida consecutivamente em tempo superior a metade do limite máximo de horas permitido para cada escalão etário.

Em termos de limitações diárias e por semana, o regime é aquele que a seguir se explica, distinguindo, para aquelas crianças que já se encontram na escola, quais as suas limitações, em função de se encontrarem ou não em período de aulas ou em período de férias escolares.

Até terem um ano de vida, só podem participar uma hora por dia. Se participaram

7 Requisitos cumulativos

8 Portanto, se num só dia for esgotada, uma hora, nessa semana, não pode participar mais.

por menos de uma hora num só dia, poderão participar em outros dias de uma semana, ainda que, o total de tempo dispendido na actividade numa semana, não possa exceder uma hora⁸.

Entre um ano e três anos de vida, só podem trabalhar até duas horas por dia, desde que nessa semana, não tenham ultrapassado duas horas.

Entre os três anos e os sete anos de vida, continuam a só poderem trabalhar duas horas por dia, as quais não podem exceder as quatro horas por semana.

Entre os sete anos e os doze anos, só podem trabalhar três horas por dia, as quais não podem exceder nove horas por semana. No entanto, se a actividade ocorrer em dia em que não haja actividades escolares, os limites podem ser excedidos até três horas.

Entre os doze anos e os dezasseis anos, só podem trabalhar quatro horas por dia, as quais não podem exceder doze horas por semana. No entanto, se a actividade ocorrer em dia em que não haja actividades escolares, os limites podem ser excedidos também só até três horas.

Limitações temporais específicas de quem frequenta a escolaridade obrigatória

1 - Durante o período de aulas

A actividade não pode coincidir com o horário escolar;

Entre a actividade e a frequência das aulas, deve haver, pelo menos uma hora de intervalo;

Nunca deve impossibilitar de qualquer modo a participação em actividades escolares;

A actividade não pode ser exercida durante um dia por semana, o qual, tem de coincidir com dia de descanso das aulas.

2 - Durante o período de férias escolares

A actividade, só pode ser exercida até metade do período das férias

Limitações temporais específicas são as seguintes:

Entre os seis anos e os doze anos, só podem trabalhar seis horas por dia, as quais não podem exceder doze horas por semana.

Entre os doze anos e os dezasseis anos, só podem trabalhar sete horas por dia, as quais não podem exceder as dezasseis horas por semana.

Alterações do horário escolar

Se ocorrerem alterações do horário escolar, nomeadamente porque a actividade se prolonga para além de um ano lectivo (como é óbvio, um ano lectivo diferente, poderá implicar um horário diferente), a entidade promotora é obrigada a alterar o horário da actividade, a fim de se respeitar os limites impostos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo – ver n.º 3, do artigo 10.º.

Artigo 4.º

Responsabilidade por acidente de trabalho

As entidades promotoras são obrigadas a segurar esta actividade, e que o direito da criança à reparação de danos que advenham de acidente de trabalho é o mesmo do regime geral .

A violação por não haver seguro dá origem a contra-ordenação e a sanções acessórias.

O documento comprovativo do seguro deverá estar anexo ao exemplar do contrato de trabalho detido pela entidade promotora – ver parte final do n.º 2 do art.º 9º.

Artigo 5.º

Autorização ou comunicação de participação em actividade de natureza cultural, artística ou publicitária

Como refere o artigo 5.º, da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, este tipo de actividade exercida por criança menor de 16 anos está sujeita a autorização prévia ou, em certos casos, à obrigatoriedade de comunicação prévia.

O pedido de autorização terá que ser apresentado à CPCJ cuja área de competência territorial abranja o domicílio da criança, ou, na sua falta, aquela cuja sede estiver mais próxima, devendo ser a modalidade restrita que apreciará e decidirá da pretensão.

A comunicação também deverá ser apresentada à Comissão de Protecção de

Crianças e Jovens cuja área de competência territorial abranja o domicílio da criança, ou, na sua falta, aquela cuja sede estiver mais próxima.

A comunicação só poderá ser apresentada quando estiverem reunidos determinados pressupostos, tais como:

1. A criança deve ter, pelo menos, 13 anos;
2. A criança não pode ter participado nos 180 dias anteriores à participação em causa, em qualquer das actividades referidas pelo artigo 2.º;
3. A participação só poderá ocorrer num período de vinte e quatro horas.

Quer isto dizer que, basta que um destes pressupostos não se verifique para que se tenha de apresentar requerimento de autorização.

A autorização é válida por um período máximo de 9 meses. No caso da actividade perdurar para além deste período, a mesma poderá ser renovada, desde que solicitado à comissão e esta assim o autorize.

De referir que caso não tenha havido pedido de autorização ou comunicação, para a participação nestas actividades, tal constituirá contra-ordenação muito grave, imputável à entidade promotora, podendo ser aplicadas sanções acessórias.

Artigo 6.º

Como apresentar o requerimento para requerer autorização à CPCJ

Para que a entidade promotora da actividade obtenha a necessária autorização deverá solicitar que a CPCJ⁹ se pronuncie acerca da participação da criança que participa em actividade que promove ou produz.

O artº 6º discrimina que elementos devem conter esse requerimento e quais os documentos que devem ser anexados àquele.

Um requerimento onde não constem os elementos exigidos pelo nº 1 do artº6º e/ou qual não sejam anexados todos os documentos discriminados no nº 2, do artº 6º, impede a comissão de poder analisar o requerido e que assim será obrigada a deliberar o indeferimento.

⁹ Já se viu que a CPCJ competente é a que tem competência territorial na área que abranja o domicílio da criança – Ver n.º 3, do artigo 5.º.

Os elementos que a entidade requerente deve apresentar são os seguintes

- a) Identificação e data de nascimento da criança;
- b) Indicação do estabelecimento de ensino frequentado pelo mesmo, no caso de estar abrangido pela escolaridade obrigatória;
- c) Identificação da actividade em que a criança participará e local onde a mesma realiza;
- d) Tipo de participação, referenciada através de sinopse detalhada;
- e) Duração da participação, com indicação da data e das horas de início e termo da participação;
- f) Número de horas diárias e semanais em actos preparatórios;
- g) Indicação de pessoa disponível – se for o caso – para vigiar a participação.

No nº 2 do mesmo determina-se ainda que deverá ser acompanhada de:

- a) Ficha de aptidão que certifique que a criança tem capacidade física e psíquica adequadas à natureza e à intensidade da sua participação, emitida pelo médico do trabalho, depois de ouvir o médico assistente da criança;
- b) Declaração do horário escolar e informação sobre o aproveitamento escolar, desde que abrangido pela escolaridade obrigatória;
- c) Autorização dos representantes legais da criança;
- d) Parecer de sindicato e de associação de empregadores representativos sobre a compatibilidade entre a participação prevista e a idade da criança ou, na falta de resposta, prova de que o mesmo foi solicitado pelo menos cinco dias úteis antes da apresentação do requerimento

Finalmente, o nº4 refere qual o regime que se aplica, no caso de haver necessidade de haver renovação da autorização.

Artigo 7.º

Tramitação do processo de autorização após a apresentação do requerimento, deliberação e actos posteriores.

Através do seu artigo 7.º a lei dispõe as regras obrigatórias a que o processo deve obedecer.

Assim, logo que esteja averiguado o cumprimento das formalidades exigidas (artigo 6.º), a comissão deve ouvir a criança que a entidade promotora pretende que participe.

No nº 2, o legislador colocou algumas exigências mínimas para que a comissão possa deliberar no sentido da autorização e que na análise a ser feita ao caso concreto, logo à partida, está obrigada a respeitar. São exigências que têm a ver com a actividade e o tipo de participação (os membros devem verificar se é uma actividade proibida ou não – ver os nºs 2 e 3, do artigo 2.º), com a duração da mesma (os membros deverão confrontar aquilo que é referido no requerimento e na sinopse com o estatuído no artigo 3.º). Além disso, terão que perceber se a actividade, mesmo que permitida, não prejudica a segurança, a saúde, o desenvolvimento físico, psíquico e moral, a educação e a formação da criança.

A comissão também tem legitimidade para autorizar a participação colocando condições mais exigentes do que o legislador colocou, ao nível da vigilância da criança. O legislador, tinha em certas situações – ver n.º 3, do artigo 2.º¹¹ - colocado, desde logo, a exigência de haver vigilância por parte de certas pessoas. Mas em todas as outras situações não previstas nesse artigo 2.º, a comissão, se assim o achar necessário¹², pode exigir que a actividade decorra sob vigilância de um dos representantes legais ou de outra pessoa maior indicada por estes.

Conteúdo da autorização

O conteúdo da deliberação de autorização tem que conter obrigatoriamente determinados elementos, tais como¹³:

Entidade promotora;

Identificação (nome completo, filiação e local de nascimento – Freguesia e Concelho) e data do nascimento da criança;

Estabelecimento de ensino frequentado, se estiver abrangido pela escolaridade obrigatória;

Indicação da actividade em que a criança participará;

Indicação do local onde a actividade se realiza;

Indicação do tipo de participação e que consta na sinopse;

Indicação da duração da actividade;

Indicação do número de horas por dia e por semana, em ensaios;

Indicação do número de horas por dia e por semana, em actividade;

No caso de ser obrigatório ou a CPCJ tiver assim deliberado, a indicação da pessoa que irá vigiar a participação da criança.

Indicação do prazo de validade da autorização¹⁴.

Necessidade da CPCJ proceder à comunicação relativamente à sua deliberação.

10 Actividades que envolvam animais e que, como é lógico, não tenham sido, desde logo, interditadas pelo legislador, e que portanto, não estejam na esfera descricionária da CPCJ de poder decidir da autorização ou indeferimento.

11 E que, como é óbvio, deve ser sempre fundamentada.

12 Ver nº 7, do artº 7.

13 Atento o disposto no nº 8, do artigo 7.º, quando refere que a CPCJ deverá comunicar a autorização e o prazo de validade da mesma.

Como é natural, há que comunicar a deliberação aos interessados e a entidades que deverão fiscalizar o cumprimento da lei.

O n.º 8, do artigo 7.º indica que a deliberação da comissão deverá ser comunicada às seguintes entidades:

Requerente (entidade promotora);

Serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral – actualmente a ACT;

Representantes legais da criança (pais ou tutor);

Estabelecimento de ensino – mas só se estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

Artigo 8.º

Procedimento de comunicação de participação em actividade

Como decorre dos n.ºs 1 e 2, do art.º 5º, existem casos em que o legislador aligeirou o procedimento de autorização, tendo criado a figura da comunicação. No entanto, o procedimento da comunicação obriga a que se observe determinados passos, que estão descritos no Artigo 8º.

Este artigo determina que a comunicação deve ser apresentada respeitando-se determinados requisitos:

O n.º 1, do artigo determina que:

Deve ser apresentada sob a forma escrita

Tem de ser apresentada com a antecedência mínima de cinco dias úteis

Tem de conter os seguintes elementos:

- a) Identificação e data de nascimento da criança com menos de 13 anos;
- b) Indicação do estabelecimento de ensino frequentado pelo mesmo, no caso de estar abrangido pela escolaridade obrigatória;
- c) Identificação da actividade em que a criança participará e local onde a mesma realiza;
- d) Tipo de participação, referenciada através de sinopse detalhada;
- e) Duração da participação, com indicação da data e das horas de início e termo da participação;
- f) Número de horas diárias e semanais em actos preparatórios;
- g) Indicação de pessoa disponível – se for o caso – para vigiar a participação.

No n.º 2 do mesmo determina-se ainda que deverá ser acompanhada de:

- e) Ficha de aptidão que certifique que a criança tem capacidade física e psíquica adequadas à natureza e à intensidade da sua participação, emitida pelo médico do trabalho, depois de ouvir o médico assistente da criança;
- f) Declaração do horário escolar e informação sobre o aproveitamento escolar, desde que abrangido pela escolaridade obrigatória;
- g) Autorização dos representantes legais da criança.

Artigo 9.º

Celebração do contrato e formalidades

O contrato respeitante à participação da criança deverá respeitar algumas formalidades:

1. Tem de ser celebrado entre os representantes legais da criança e a entidade promotora.
2. Tem de ter a forma escrita.
3. Tem de ser feito em dois exemplares
4. No seu conteúdo tem de constar:
 - a actividade
 - a duração da participação
 - o número de horas por dia e por semana
 - a retribuição
5. Identificação da pessoa que irá exercer a vigilância, naqueles casos em que a lei o exija – ver n.º 3 do artigo 7.º.

Um dos exemplares deve ficar na posse da entidade promotora, ao qual deverá anexar os seguintes documentos:

1. Cópia da autorização da CPCJ, ou da comunicação apresentada a esta entidade, consoante os casos - ver artigo 5.º
2. Certificado de que a criança tem capacidade física e psíquica adequadas¹⁴
3. Declaração comprovativa do horário escolar
4. Declaração comprovativa do horário no caso de ter sido alterado, no caso de tal ter sucedido e da criança estar abrangida pela escolaridade obrigatória
5. Documento comprovativo do seguro de acidentes de trabalho – ver 4.º.

Ainda antes do início da actividade, a entidade promotora enviará cópia do contrato e documentação anexada e que já foi referida à ACT, à escola (no caso da criança estar abrangida pela escolaridade obrigatória).

¹⁴ Embora o legislador não o diga, não pode ser senão o certificado emitido pelo médico de trabalho, referido na al. a), do n.º 2 do art.º 6.º.

A preterição do disposto neste artigo constitui contra-ordenação grave e em caso de reincidência com dolo ou negligência consciente, pode levar à aplicação de sanções acessórias já previstas no n.º 3, do artigo 3.º

Artigo 10.º

Alterações do horário, alterações que impliquem diminuição do aproveitamento escolar e afectação do comportamento

Durante a participação, poderão ocorrer diversas alterações ao nível do horário escolar, do rendimento ou comportamento escolares.

Alterações do horário escolar

Assim, se durante o período em que decorre a actividade autorizada, houver alterações no horário, tal facto deverá ser comunicado, de imediato, à entidade promotora, à CPCJ¹⁵ e aos representantes legais da criança.

Se a prestação da actividade abranger mais do que um ano lectivo, aquando do início do novo ano, os representantes legais devem remeter uma declaração de horário (com o novo horário) emitida pelo estabelecimento de ensino à entidade promotora e à CPCJ¹⁶ - ver n.º 2, do artigo 10.º.

Se a alteração do horário contender com a prestação da actividade, a entidade promotora deve proceder às alterações necessárias, a fim de se respeitar as limitações impostas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 3.º, comunicando tais alterações ao estabelecimento de ensino e à CPCJ – ver n.º 3, do artigo 10.º.

O não cumprimento por parte da entidade promotora, levará à existência de contra-ordenação com a possibilidade de aplicação de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 2.º, com caso de reincidência praticada com dolo ou negligência consciente – ver n.º 9, do artigo 10.º.

Diminuição do aproveitamento escolar

Se a criança que participa neste tipo de actividades estiver abrangida pela escolaridade obrigatória, apresentar uma relevante diminuição do aproveitamento escolar, a escola deve comunicar tal situação à CPCJ – ver n.º 4, do artigo 10.º.

Consequentemente, a CPCJ deve notificar a entidade promotora para que

15 Quando tal ocorre, a escola já saberá que o seu aluno participa neste tipo de actividade, uma vez que recebeu comunicação da autorização da actividade – ver alínea *b*), do n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2, do artigo 6.º e n.º 8, do artigo 7.º.

16 Como é óbvio sendo o horário novo, tal pode ter implicações no período em que decorre a actividade, sendo diferentes os pressupostos que levaram à autorização.

apresente à comissão e à ACT, aos representantes legais da criança, à escola (no caso da criança estar abrangida pela escolaridade obrigatória), uma alteração das condições de participação que seja adequada a corrigir a situação – ver n.º 5, do artigo 10.º.

Se a entidade promotora não produzir a alteração, a CPCJ deverá então deliberar a revogação da autorização – ver n.º 6, do artigo 10.º.

Se a entidade promotora produzir a alteração e a mesma não for adequada a alterar o aproveitamento escolar, a CPCJ deverá então deliberar a revogação da autorização – ver n.º 6, do artigo 10.º.

Afectação do comportamento escolar

Se a criança que participa neste tipo de actividades estiver abrangida pela escolaridade obrigatória, e o seu comportamento escolar começar a ser afectado, a escola deve comunicar tal situação à CPCJ – ver n.º 4, do artigo 10.º. Está claro que o que está em causa é o comportamento desadequado ou apreciado em termos negativos, nunca o comportamento que se tenha traduzido numa melhoria face ao momento da autorização.

Consequentemente, a CPCJ deve notificar a entidade promotora para que apresente à comissão e à ACT, aos representantes legais da criança, à escola (no caso da criança estar abrangida pela escolaridade obrigatória), uma alteração das condições de participação que seja adequada a corrigir a situação – ver n.º 5, do artigo 10.º.

Se a entidade promotora não produzir a alteração, a CPCJ deverá então deliberar a revogação da autorização – ver n.º 6, do artigo 10.º.

Se a entidade promotora produzir a alteração e a mesma não for adequada a alterar o comportamento escolar, a CPCJ deverá então deliberar a revogação da autorização – ver n.º 6, do artigo 10.º.

A revogação deverá ser comunicada à entidade promotora, à ACT e aos representantes legais – ver n.º 7 do artigo 10.º.

A produção de efeitos desta revogação só produz efeitos, decorridos 30 dias após a notificação, a não ser que existam riscos graves, o que a acontecer, a comissão

deverá determinar qual a data da produção de efeitos. No entanto, se tal prejudicar a criança, o legislador já não mais acautela os interesses do promotor, mas sim os da criança, valorizando-os face aos interesses daquele, no fundo cumprindo o objectivo principal desta legislação - ver n.º 8, do artigo 10.º.

Artigo 11.º

Como reagir quando a CPCJ indefere o pedido de autorização

Como é fácil perceber, existirão situações em que a CPCJ deliberará o indeferimento, quer por questões formais, quer por não concordar que a criança, em relação à qual, uma determinada entidade promotora solicitou autorização para uma actividade cuja realização, se encontra a promover.

Ou porque, mesmo depois de instada pela CPCJ, a entidade não apresentou um requerimento com todos os elementos exigíveis – ver n.º 1, do artigo 6.º, e/ou não apresentou todos os documentos que a lei prevê - ver n.º 2, do artigo 6.º, ou porque a actividade é proibida – ver n.ºs 2 e 3, do artigo 2.º, ou porque apesar de permitida não se respeita os limites de duração para participação – ver artigo 3.º, ou porque certos documentos que devem ser apresentados contêm apreciações desfavoráveis à participação – ver n.ºs 5 e 6, do artigo 6.º, ou porque não corresponde ao interesse superior da criança, ou ofende os direitos da criança – ver CDC, a maioria de uma comissão tem de deliberar o indeferimento. Também, no caso de ter havido autorização, a comissão poderá vir a deliberar a revogação da deliberação por alterações relacionadas com o aproveitamento e/ou comportamentos escolares – ver artigo 10.º.

Nestes casos, o artigo 11.º prevê que este tipo de deliberação possa vir a ser alterado pelo Tribunal.

Cabe aos representantes legais da criança impulsionarem a apreciação do Tribunal e assim obterem a Autorização judicial. O legislador considerou que o que poderá estar em causa, quando ocorre um indeferimento, será fundamentalmente o interesse da criança em participar, pelo que o interesse da entidade promotora não é aqui considerado (que até pode fazer substituir por outra), não é tido em conta. Ora o interesse, ou a defesa dos interesses da criança cabe ser defendido pelos seus representantes legais – os pais, ou na sua ausência, o tutor.

O Tribunal competente é o Tribunal de família e menores com competência na área da residência da criança, ou caso não existe, o Tribunal de competência genérica.

O processo judicial para obtenção da autorização judicial segue as regras previstas para o processo judicial de promoção e protecção previstas nos artºs 77º a 90º e 100º a 126º da LPCJP, com as devidas adaptações.

II - O PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ACTIVIDADE DE NATUREZA CULTURAL, ARTÍSTICA OU PUBLICITÁRIA e a INTERVENÇÃO DA ESCOLA

Como se viu, para que a CPCJ possa tomar uma posição sobre a pretensão de um determinado produtor, para que determinada criança seja autorizada para participar numa actividade de natureza cultural, artística ou publicitária, é necessário que o mesmo apresente determinados documentos, entre os quais, dois são da responsabilidade do estabelecimento de ensino que frequenta, desde que a criança frequente a escolaridade obrigatória:

- Declaração do horário escolar;
- Informação sobre o aproveitamento escolar.

Nestes documentos constará informação relativa ao ano de escolaridade que frequenta, a turma, etc., dados que poderão ser importantes para CPCJ, no caso desta querer contactar a escola.

Outras diligências

Embora a lei nada refira, a CPCJ não está impedida de obter informação junto das entidades que repute essenciais, entre as quais, a escola, no sentido de compreender a actividade, as condições em que a mesma é concretizada, o interesse superior da criança, etc., através da audição de pessoas ou de ofícios que expeça, pelo que a CPCJ pode solicitar outro tipo de informação à escola, bem como convocar qualquer pessoa que trabalhe no estabelecimento de ensino, antes de tomar qualquer posição, ou mesmo, no caso de autorizar, enquanto a actividade perdurar.

Autorização

No caso de ter havido maioria no sentido da criança em causa ser autorizada a participar, dispõe o n.º 8, do artigo 7.º da Lei n.º 105/2009 que tal deliberação deve ser comunicada às seguintes entidades:

Requerente;

Autoridade para as Condições do Trabalho;

Aos representantes legais da criança (aos pais, tutor);

Estabelecimento de ensino (no caso de estar abrangido pela escolaridade obrigatória)

Ocorrências que podem ter lugar durante a prestação da actividade

No caso de ter havido deliberação de autorização e após a expedição das comunicações da autorização, a que o n.º 8, do art.º 7.º da Lei n.º 105/2009, se refere, o processo continuará a aguardar o decurso da actividade, pelo período que foi comunicado no requerimento (ver al. e), do art.º 6.º da Lei n.º 105/2009).

Durante este período podem ocorrer vicissitudes na participação ou na vida escolar da criança que podem determinar tomada de posição por parte da CPCJ.

As situações que podem determinar a intervenção da comissão são as seguintes:

1. Alteração do horário escolar
2. Alteração do aproveitamento escolar
3. Início de um novo ano escolar (Se o requerimento for feito durante as férias de Verão, o requerente não está em condições de apresentar o horário escolar, senão, no início do ano, ou, se o requerimento foi apresentado na vigência de um ano lectivo e a actividade ultrapassar o final desse ano lectivo e o final das férias de Verão, o requerente terá que apresentar o novo horário, no início do ano lectivo que se segue).
4. Alteração relevante do comportamento do comportamento da criança
5. Alteração relevante do aproveitamento escolar da criança, no sentido da sua diminuição.
6. Prolongamento da actividade autorizada

Renovação da Autorização

Diz o n.º 4, do art.º 5.º que a autorização é válida por um período máximo de 9 meses. Refere ainda que, se a actividade perdurar para além dos nove meses, a autorização necessita de ser renovada, pelo que será necessário apresentar requerimento para renovar a autorização.

Poderá acontecer que quando a entidade promotora inicia a produção da actividade e apresenta requerimento para solicitar a autorização, preveja que a duração daquela actividade se vá prolongar um período de tempo inferior aos nove meses,

ou, apenas 9 meses, e posteriormente, conclua pela necessidade de prolongar a actividade, sendo então necessário que apresente requerimento para renovar a autorização.

Requisitos formais para apresentação da renovação da autorização

Quer se tenham passado nove meses (período máximo de validade de deliberação de autorização), quer haja um período novo, através do qual se estenderá o tempo da participação da criança, há que apresentar um pedido de renovação da autorização.

De acordo com o n.º 4, do art.º 6.º, a apresentação do pedido de renovação está sujeito às mesmas regras da apresentação do pedido de autorização, pelo que há que apresentar novamente requerimento com elementos previstos no n.º 1 do art.º 6.º, ao qual deverão ser anexados os documentos referidos nas alíneas do n.º 2 (e, portanto, declaração do horário escolar e informação sobre o aproveitamento escolar), os quais serão juntos ao processo aberto a propósito da entrada do requerimento onde se pediu autorização, repetindo a CPCJ as demais diligências.

No caso da maioria da comissão restrita se pronunciar pela renovação, a CPCJ deliberará a renovação da autorização, pelo período solicitado, o qual, nunca poderá, como é óbvio, ultrapassar os nove meses, ficando o processo pendente enquanto a actividade perdurar.

Posteriormente, a deliberação deverá ser comunicada a determinadas entidades, nos termos do n.º 8, do art.º 7.º, entre as quais, o estabelecimento de ensino que a criança frequenta, no caso de estar abrangida pela escolaridade obrigatória.

Revogação da autorização

Uma vez deliberada a autorização ou renovada a mesma, o processo continuará pendente a aguardar o fim do prazo para a finalização da participação na actividade.

Durante esse período poderão suceder diversas ocorrências que podem determinar que a comissão restrita intervenha e que podem implicar a diminuição ou prolongamento da actividade autorizada, tais como, a alteração do horário escolar, alteração do aproveitamento escolar, início de um novo ano escolar (Se o requerimento for feito durante as férias de Verão, o requerente não está em condições de apresentar o horário escolar, senão, no início do ano, ou, se o requerimento foi apresentado na vigência de um ano lectivo e a actividade ultrapassar o final desse ano lectivo e o final das férias de Verão, o requerente terá

que apresentar o novo horário, no início do ano lectivo que se segue), alteração relevante do comportamento da criança e alteração relevante do aproveitamento escolar da criança.

Situações que podem originar a revogação da autorização

O artigo 10º, n.ºs 1 a 5) prevê situações que podem levar à revogação da autorização, caso não se corrijam determinadas situações – ver n.º 6, do artº 10º:

- Quando a criança frequenta a escolaridade obrigatória e haja uma alteração do horário escolar, a escola deverá comunicar tal facto à entidade promotora da actividade, à CPCJ e aos representantes legais da criança. Se a alteração contender com o horário da participação, e a entidade promotora não corrigir o período no qual se concretiza a participação, para que a criança frequente as actividades escolares;
- Quando a criança frequenta a escolaridade obrigatória e haja uma relevante diminuição do aproveitamento escolar, tendo a CPCJ alterado as condições da participação adequada a corrigir a situação, a entidade promotora não tiver cumprido, ou não tiver resultado na recuperação do aproveitamento escolar;
- Quando a criança frequenta a escolaridade obrigatória e haja uma relevante afectação do comportamento da criança, tendo a CPCJ alterado as condições da participação adequada a corrigir a situação, a entidade promotora não tiver cumprido, ou não tiver resultado na correcção do comportamento.

Comunicações

Tendo em conta o disposto no n.º 7, do artº 10º, a CPCJ deverá comunicar a revogação às seguintes entidades.

Requerente;

Autoridade para as Condições do Trabalho;

Aos representantes legais da criança (aos pais, tutor);

Estabelecimento de ensino (no caso de estar abrangido pela escolaridade obrigatória).

Indeferimento

No caso de ter havido maioria no sentido do requerimento ser indeferido, também se deve comunicar tal deliberação. As entidades a quem a CPCJ deve comunicar são as mesmas que o n.º 8, do art.º 7.º da Lei n.º 105/2009 prevê:

Requerente;

Autoridade para as Condições do Trabalho;

Aos representantes legais da criança (aos pais, tutor);

Estabelecimento de ensino (no caso de estar abrangido pela escolaridade obrigatória).

A comunicação consiste num ofício com a identificação do processo, onde é referido que não foi autorizado, devendo ser junta cópia da deliberação.

PARTICIPAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DA CPCJ

No caso da escola se aperceber que um seu aluno com menos de 16 anos e que frequente a escolaridade obrigatória não tenha autorização por parte da CPCJ, é seu dever sinalizar a situação à Autoridade para as Condições do Trabalho.

RESUMO

A intervenção da escola nesta área é importante e necessária, nomeadamente nas seguintes situações:

Emissão de declaração do horário escolar e informação sobre o aproveitamento escolar, desde que abrangido pela escolaridade obrigatória, a fim de ser junta ao pedido de autorização;

Emissão de declaração do horário escolar e informação sobre o aproveitamento escolar, desde que abrangido pela escolaridade obrigatória, a fim de ser junta à comunicação, nos casos em que o produtor possa optar por este meio;

Emissão de declaração comprovativa do horário no caso de se iniciar um novo ano lectivo e ainda perdurar a actividade, desde que tal suceda a criança abrangida pela escolaridade obrigatória e tal seja solicitado.

Comunicação de alteração do horário escolar, desde que tal suceda a criança abrangida pela escolaridade obrigatória aos representantes legais da criança.

Comunicação de alteração do horário escolar, desde que tal suceda a criança

abrangida pela escolaridade obrigatória, à entidade produtora.

Comunicação de alteração do horário escolar, desde que tal suceda a criança abrangida pela escolaridade obrigatória, à CPCJ.

Comunicação no caso de existir uma alteração do aproveitamento escolar, desde que tal suceda a criança estar abrangida pela escolaridade obrigatória, aos representantes legais da criança.

Comunicação no caso de existir uma alteração do aproveitamento escolar, desde que tal suceda a criança abrangida pela escolaridade obrigatória, à entidade produtora.

Comunicação no caso de existir uma alteração do aproveitamento escolar, desde que tal suceda a criança abrangida pela escolaridade obrigatória, à CPCJ.

Comunicação no caso de existir uma alteração relevante do comportamento escolar desde que suceda a criança abrangida pela escolaridade obrigatória, aos representantes legais da criança.

Comunicação no caso de existir uma alteração relevante do comportamento escolar desde que suceda a criança abrangida pela escolaridade obrigatória, à entidade produtora.

Comunicação no caso de existir uma alteração relevante do comportamento escolar desde que suceda a criança abrangida pela escolaridade obrigatória, à CPCJ.

Emissão de declaração do horário escolar e informação sobre o aproveitamento escolar, desde que abrangido pela escolaridade obrigatória, para efeitos de renovação da autorização, a fim de ser junta ao pedido de autorização;

Emissão de informação que a CPCJ repute de necessária durante o período em que decorre a participação.

Possibilidade da CPCJ solicitar a elemento do estabelecimento de ensino que preste declarações, no âmbito de processo de autorização para prestação de actividade cultural ou artística.

Denunciar à Autoridade para as Condições do Trabalho, situações que tenham conhecimento em que alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória e não tenham sido autorizados pela CPCJ, estejam a participar em actividades relacionadas com artes e espectáculos.



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Anexo
H**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, lei 147/99, de 1 de Setembro, consagra um sistema de protecção que tem como centralidade a intervenção das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, adiante designadas por CPCJ, entidades oficiais, não judiciais, com autonomia funcional, de composição plural, partilhada por entidades públicas e privadas com competência na área da infância e juventude.

De base concelhia, as CPCJ constituem-se em cada município como verdadeiros fóruns de mobilização e sensibilização dos cidadãos para a promoção e defesa dos Direitos da Criança, tal com resultam da Convenção dos Direitos da Criança, das Nações Unidas, que Portugal ratificou em 1990. Paralelamente são instâncias locais de decisão, relativamente às situações de crianças e de jovens em situação de perigo já instaladas, sendo o recurso aos tribunais uma intervenção, que se prefigura como subsidiária.

A dualidade e a natureza desta intervenção exigem que todas as entidades, que integram obrigatoriamente as Comissões, nelas participem com disponibilidade e com os conhecimentos que, no âmbito das suas competências e áreas de intervenção, lhes permitam promover adequadamente os direitos das crianças e jovens e protegê-los de harmonia com o seu superior interesse.

Do ponto de vista operativo, impõe-se que os representantes dos vários serviços e instituições se organizem de modo a responderem, não só às exigências da intervenção das CPCJ mas também, em consonância estratégica, às preocupações e responsabilidades de cada uma das várias áreas que as integram.

Ora,

É sabido que, a par da família, a escola é um espaço fundamental para a socialização da criança e para o seu desenvolvimento. A escola é igualmente uma entidade privilegiada na prevenção primária e o lugar onde precocemente se podem detectar indicadores de risco e perigo que, em obediência ao interesse da criança, implicam uma intervenção de protecção imediata.

Neste contexto, o papel do professor, como mediador e elemento de referência da família e da criança, é essencial. Tal como é indispensável a sua participação no diagnóstico global da situação e na escolha das medidas reparadoras que, face às limitações da família, tenham de ser decididas em sede da CPCJ competente.

É essa aliás a ratio do art. 20º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, adiante designada de Lei de Protecção, ao consagrar que a Comissão, a funcionar na modalidade restrita, deve integrar pessoas com formação na área da educação.

Acresce que, nos últimos anos, os relatórios anuais de avaliação da actividade das CPCJ, têm evidenciado a Escola como uma das principais sinalizadoras de crianças e de jovens em perigo, constituindo o absentismo, o abandono e o insucesso escolar uma problemática dominante nos processos de promoção de direitos e de protecção, acompanhados nas Comissões.

Neste quadro, é indispensável aprofundar o diagnóstico das causas do absentismo, do abandono e do insucesso escolar e definir e dinamizar estratégias de intervenção, neste domínio, para o que se revela essencial a presença estável e permanente de um professor, que estabeleça uma articulação directa com as escolas do território da área de competência de cada CPCJ.

Assim, entre:

Primeiro outorgante: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, representado pelo Ministro da Tutela, Dr. José António Fonseca Vieira da Silva.

Segundo outorgante: Ministério da Educação, representado pelo Secretário de Estado da Educação, Dr. Valter Victorino Lemos.

É celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

1.ª (Representação do ME na CPCJ)

1. Em cumprimento da alínea c) do art. 17º e do nº 4 e do art. 20º, da Lei de Protecção, a representação do Ministério da Educação em cada CPCJ é assegurada por um professor do Agrupamento de Escolas do respectivo concelho a designar de entre os docentes que manifestem sensibilidade e disponibilidade para intervir em matéria de promoção dos direitos e da protecção da criança.
2. O representante deve ser seleccionado, desejavelmente, de entre docentes sem componente lectiva atribuída, desde que esteja assegurado o perfil referido em I.
3. Ao representante do Ministério da Educação é assegurada a disponibilidade mínima de tempo para o trabalho, a meio horário (17 horas e 30 minutos) na CPCJ, tendo esta função precedência em relação às que exerce na escola a que está afecto, cabendo ao respectivo Conselho Directivo zelar pela rigorosa observância deste compromisso.

2.ª (Participação na Comissão Restrita)

O docente representante do Ministério da Educação ficará sempre disponível para integrar a Comissão, na modalidade restrita, cabendo à Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco (CNPCCR), produzir as orientações que se mostrem adequadas a essa integração

3.ª (Funções do professor)

1. De entre as funções que ao representante do Ministério da Educação forem atribuídas na Comissão, podem incluir-se as de professor-tutor.
2. Para Comissões de Protecção com movimento processual até 150 processos é designado um professor, com a disponibilidade mínima de tempo referida no n.º 3 da cláusula 1ª, que acumulará as funções de representante e as de professor- tutor. Para Comissões com mais de 150 processos, são destacados dois professores, com igual disponibilidade de tempo, um que exercerá as funções de representante do Ministério da Educação e o outro as funções de professor-tutor.

4.ª (Funções do professor-tutor)

Integram, nomeadamente, as funções de professor-tutor:

1. Proceder ao diagnóstico das causas das situações de absentismo/abandono/insucesso escolar, em acompanhamento na CPCJ;
2. Colaborar, em articulação com as escolas do respectivo Agrupamento e com outros estabelecimentos de ensino existentes no concelho, na concepção e execução de projectos de prevenção primária de absentismo, abandono e insucesso escolar;
3. Articular com as escolas do respectivo Agrupamento e com outros estabelecimentos de ensino existentes no concelho, onde se identificam casos ou tipologias de casos de crianças sinalizados à CPCJ, para a elaboração de planos de intervenção específicos e posterior acompanhamento dos mesmos, numa perspectiva de prevenção secundária e terciária;
4. Criar e acompanhar a aplicação de um Guião para Sinalização e Caracterização de Situações de Crianças em Perigo em Contexto Escolar.
5. Acompanhar de forma individualizada as crianças ou jovens com maiores dificuldades de integração na comunidade educativa.

5.^a (Disponibilização dos dados)

Cabe à CNPCJR disponibilizar ao Ministério da Educação, no mais curto espaço de tempo, após a entrada em vigor do presente protocolo, o número de processos de crianças e jovens que estão a ser acompanhados por cada CPCJ, de modo a permitir fixar o número de professores-representantes e o número de professores-tutores.

6.^a (Disposições Transitórias)

1. Por acordo entre as partes, os compromissos assumidos no presente protocolo bem como a sua eficácia face aos objectivos que se pretendem alcançar, são objecto de uma avaliação decorrido um ano de vigência.
2. A avaliação referida em 1. é da competência conjunta da CNPCJR, do ISS e das Direcções Regionais de Educação.

7.^a (Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Vialonga, 3 de Junho de 2006

Pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

- ANTÓNIO FONSECA VIEIRA DA SILVA -

Pelo Ministério da Educação

- VALTER VICTORINO LEMOS -